



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIII EDIÇÃO Nº 140

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2024

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			67
Poder Executivo.....	1	44	
Casa Civil.....		46	
Secretaria de Estado de Governo.....	6	46	67
Secretaria de Estado de Economia.....	7	47	71
Secretaria de Estado de Saúde.....		51	75
Secretaria de Estado de Educação.....	18	54	78
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	19	55	78
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		57	83
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	20	59	83
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		59	85
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....			85
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		60	86
Secretaria de Estado da Mulher.....	20	60	87
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		61	87
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		61	87
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		62	91
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		64	92
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	23		94
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....			95
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....	24	64	95
Secretaria de Estado de Turismo.....		65	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....	24	65	96
Controladoria-Geral.....		66	
Defensoria Pública.....		66	97
Tribunal de Contas.....		66	97
Ineditorial.....			97

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.546, DE 23 DE JULHO DE 2024

(Autoria: Deputado Hermeto)

Dispõe sobre o fornecimento de dados pessoais nas relações de consumo no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei trata do fornecimento pelo consumidor de dados pessoais, sigilosos ou não, a fornecedores de produtos e serviços, nas relações de consumo no Distrito Federal.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - dados pessoais: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - dados pessoais sigilosos: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Art. 3º É vedado a fornecedores, nas relações de consumo, condicionar a venda de produto ou a prestação de serviço ao fornecimento pelo consumidor de dados pessoais, sigilosos ou não, salvo disposição legal ou regulatória em sentido contrário.

§ 1º Na hipótese de consentimento do consumidor quanto ao fornecimento de dados pessoais, os dados coletados devem atender a propósitos legítimos, específicos e explícitos.

§ 2º O consumidor deve ser informado do motivo do fornecimento de dados pessoais.

§ 3º A utilização por fornecedores de dados pessoais coletados deve limitar-se à realização de finalidades previamente informadas ao consumidor.

§ 4º É facultado ao consumidor, a qualquer tempo, a solicitação de retirada de dados pessoais fornecidos de cadastros, arquivos e bancos de dados de fornecedores.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais do Distrito Federal devem manter, em local visível ao consumidor, o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais têm o prazo de 30 dias, a contar da data publicação desta Lei, para providenciar o disposto no caput.

Art. 5º O descumprimento da presente Lei sujeita o estabelecimento infrator às sanções previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 23 de julho de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

LEI Nº 7.547, DE 23 DE JULHO DE 2024

(Autoria: Poder Executivo e Deputada Paula Belmonte)

Institui o Cadastro Distrital de Pessoas Condenadas por Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Distrito Federal, o banco de dados de pessoas condenadas por crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, sob a denominação de Cadastro Distrital de Pessoas Condenadas por Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes.

§ 1º São incluídos neste Cadastro os indivíduos que tenham decisão condenatória penal com trânsito em julgado nos crimes:

I – contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes;

II – previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que tenham conotação sexual.

§ 2º Na hipótese de reabilitação, deve haver exclusão imediata do Cadastro.

Art. 2º O Cadastro Distrital de Pessoas Condenadas por Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes deve ser constituído, no mínimo, das seguintes informações:

I – nome completo;

II – filiação;

III – data de nascimento;

IV – número do documento de identificação – RG e CPF;

V – foto e características físicas;

VI – endereço atualizado do cadastrado;

VII – histórico de crimes.

§ 1º A foto de que trata o inciso V deve ser tirada de frente, contra fundo branco, para melhor identificação das pessoas constantes neste Cadastro.

§ 2º É assegurado o absoluto respeito à privacidade das vítimas, vedado o tratamento de qualquer de seus dados pessoais, bem como o acesso a qualquer informação que possa levar à sua identificação.

Art. 3º O Cadastro deve ser disponibilizado em sítio eletrônico oficial, respeitando as seguintes regras:

I – a qualquer cidadão deve ser garantido o acesso às informações de identificação e foto dos cadastrados;

II – os integrantes das polícias civil e militar, conselheiros tutelares, membros do Ministério Público e do Poder Judiciário devem ter acesso ao conteúdo integral do Cadastro;

III – as demais autoridades podem ter acesso ao Cadastro Distrital de Pessoas Condenadas por Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes a critério do Poder Executivo;

IV – inclusão e exclusão dos dados do Cadastro no prazo estabelecido no regulamento.
Art. 4º Esta Lei deve ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 dias após a sua publicação.

Parágrafo único. Identificada a necessidade, fica autorizado o Distrito Federal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para os fins de persecução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 120 dias após a sua publicação.
Brasília, 23 de julho de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

LEI Nº 7.548, DE 23 DE JULHO DE 2024
(Autoria: Deputado Pastor Daniel de Castro)

Proíbe a veiculação, a transmissão e o compartilhamento de cenas de violência contra a mulher no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica proibida a veiculação, a transmissão e o compartilhamento de cenas de violência contra a mulher no Distrito federal.

§ 1º Consideram-se cenas de violência aquelas identificáveis em imagens, vídeos ou áudios que registrem a ação de agressores ou a reação de vítimas em contexto de violência contra a mulher no Distrito Federal.

§ 2º A proibição de que trata o caput aplica-se a qualquer suporte físico ou virtual, incluindo televisão, rádio, sítios da rede mundial de computadores, redes sociais, fóruns de discussão e aplicativos de mensagens.

§ 3º (VETADO)

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarreta a imposição de multa, na forma de regulamento do Poder Executivo:

I – entre 1 e 10 salários mínimos, para pessoas físicas;

II – entre 10 e 100 salários mínimos, para pessoas jurídicas.

§ 1º Os valores auferidos com a imposição das multas são revertidos a fundo.

§ 2º O disposto no caput não exclui a imposição de outras sanções previstas na legislação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de julho de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 46.049, DE 23 DE JULHO DE 2024

Altera o Decreto nº 45.189, de 22 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 45.189, de 22 de novembro de 2023, e o que consta dos autos do Processo 00390-00009667/2023-16, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo de que trata o artigo 11 do Decreto nº 45.189, de 22 de novembro de 2023, alterado pelo Decreto nº 45.837, de 23 de maio de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de julho de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 46.050, DE 23 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre alteração das estruturas administrativas da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 04018-00001989/2024-80, DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as estruturas administrativas da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos abaixo relacionados ficam remanejados, mantendo os atuais ocupantes:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 12000226, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Articulação Social e Trabalho, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal, para a Unidade de Mobilização, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

II - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 01400220, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para a Secretaria Executiva de Gestão Estratégica, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de julho de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 46.051, DE 23 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 00139-00001029/2024-92, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos comissionados relacionados no Anexo Único ficam transferidos do Banco de Cargos de que trata o art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, para a estrutura administrativa da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

Art. 3º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 4º Compete à Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no artigo 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos artigos 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de julho de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 46.051, de 23 de julho de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL -
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO - Assessor, CC-
06, 02.

DECRETO Nº 46.052, DE 23 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 04009-00001308/2024-92, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos comissionados relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal os cargos comissionados relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no § 1º do art. 8º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos artigos 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de julho de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 2º, do Decreto nº 46.052, de 23 de julho de 2024)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/
CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL -
GABINETE - Assessor Técnico, CC-03, 01 (SIGRH 01000263) - ACESSORIA
JURÍDICO-LEGISLATIVA - Assessor Técnico, CC-04, 01 (SIGRH 01000224) -
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - UNIDADE DE
ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARCERIAS E
CONTRATOS - Diretor, CPE-07, 01 (SIGRH 01000265).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 3º, do Decreto nº 46.052, de 23 de julho de 2024)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - ACESSORIA
JURÍDICO-LEGISLATIVA - Assessor, CC-05, 01 - SUBSECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO GERAL - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARCERIAS E CONTRATOS - Diretor, CNE-07, 01.

DECRETO Nº 46.053, DE 23 DE JULHO DE 2024
Dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 04018-00002895/2023-47, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos comissionados relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal os cargos comissionados relacionados no Anexo II.

Art. 4º Ficam remanejados no âmbito da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, mantendo os atuais ocupantes, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 01400255, de Assessor, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, para a Coordenação de Gestão e Acompanhamento de Mobiliários Urbanos;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 01400339, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, para a Gerência de Quiosques, Trailers, Banca de Jornais e Revistas, da Diretoria de Mobiliários Urbanos, da Coordenação de Mobiliários Urbanos;

III - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 01400092, de Assessor Especial, da Coordenação de Mobiliários Urbanos, para a Diretoria de Acompanhamento de ações, da Coordenação de Gestão e Acompanhamento de Mobiliários Urbanos;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 16000156, de Assessor, da Coordenação de Mobiliários Urbanos, para Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades;

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00001767, de Assessor, da Gerência de Quiosques, Trailers, Banca de Jornais e Revistas, da Coordenação de Mobiliários Urbanos, para a Gerência de Feiras e Shoppings Populares, da Diretoria de Mobiliários Urbanos, da Coordenação de Mobiliário Urbano;

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 01400096, de Assessor, da Gerência de Quiosques, Trailers, Banca de Jornais e Revistas, da Coordenação de Mobiliário Urbano, para a Diretoria de Gestão de Mobiliários Urbanos, da Coordenação de Gestão e Acompanhamento de Mobiliários Urbanos;

VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00001766, de Assessor, da Gerência de Feiras Livres, da Coordenação de Mobiliário Urbano, para a Diretoria de Gestão de Mobiliários Urbanos, da Coordenação de Gestão e Acompanhamento de Mobiliários Urbanos;

VIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01400204, de Assessor, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, para a Diretoria de Gestão de Mobiliários Urbanos, da Coordenação de Gestão e Acompanhamento de Mobiliários Urbanos.

Art. 5º Em decorrência das disposições deste Decreto, a estrutura administrativa da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades passa a ser a constante no Anexo III.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no âmbito de suas competências, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos do art. 19, §§ 9 e 10, da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de julho de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 2º, do Decreto nº 46.053, de 23 de julho de 2024)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO -
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA
EXECUTIVA DAS CIDADES - SUBSECRETARIA DE MOBILIÁRIOS URBANOS E
APOIO ÀS CIDADES - Assessor Especial, CPE-06, 01 (SIGRH 40000056); Assessor, CC-
08, 02 (SIGRH 01400269, 01400528) - COORDENAÇÃO DE MOBILIÁRIOS URBANOS -
Assessor Especial, CNE-07, 03 (SIGRH 01400286, 01400332, 01400331); Assessor, CC-08,
01 (SIGRH 01400329) - GERÊNCIA DE AMBULANTES, FOOD TRUCKS E ENGENHOS
PUBLICITÁRIOS - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 01400334); Assessor, CPC-07, 01 (SIGRH
01400308) - GERÊNCIA DE QUIOSQUES, TRAILERS, BANCA DE JORNAIS E
REVISTAS - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 01400335) - GERÊNCIA DE FEIRAS LIVRES -
Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 01400336) - GERÊNCIA DE FEIRAS E SHOPPINGS
POPULARES - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 01400093).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 3º, do Decreto nº 46.053, de 23 de julho de 2024)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA
EXECUTIVA DAS CIDADES - SUBSECRETARIA DE MOBILIÁRIOS URBANOS E
APOIO ÀS CIDADES - COORDENAÇÃO DE MOBILIÁRIOS URBANOS - DIRETORIA
DE MOBILIÁRIOS URBANOS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE FEIRAS E
SHOPPINGS POPULARES - Gerente, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE QUIOSQUES,
TRAILERS, BANCA DE JORNAIS E REVISTAS - Gerente, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE
AMBULANTES, FOOD TRUCKS, ENGENHOS PUBLICITÁRIOS E CARRO DE SOM -
Gerente, CC-08, 01; Assessor, CPC-07, 01 - COORDENAÇÃO DE GESTÃO E
ACOMPANHAMENTO DE MOBILIÁRIOS URBANOS - Coordenador, CPE-06, 01 -
DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES - Diretor, CNE-07, 01; Assessor,
CC-08, 02 - DIRETORIA DE GESTÃO DE MOBILIÁRIOS URBANOS - Diretor, CNE-07,
01; Assessor, CC-08, 02.

ANEXO III
UNIDADES ADMINISTRATIVAS
(Art. 5º, do Decreto nº 46.053, de 23 de julho de 2024)
1. SUBSECRETARIA DE MOBILIÁRIOS URBANOS E APOIO ÀS CIDADES
1.1. COORDENAÇÃO DE MOBILIÁRIOS URBANOS
1.1.1. DIRETORIA DE MOBILIÁRIOS URBANOS
1.1.1.1. GERÊNCIA DE FEIRAS E SHOPPINGS POPULARES
1.1.1.2. GERÊNCIA DE QUIOSQUES, TRAILERS, BANCA DE JORNAIS E REVISTAS
1.1.1.3. GERÊNCIA DE AMBULANTES, FOOD TRUCKS, ENGENHOS
PUBLICITÁRIOS E CARRO DE SOM
1.2. COORDENAÇÃO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE MOBILIÁRIOS
URBANOS
1.2.1. DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES
1.2.2. DIRETORIA DE GESTÃO DE MOBILIÁRIOS URBANOS

DECRETO Nº 46.054, DE 23 DE JULHO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 901.000,00 (novecentos e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos 00063-00003261/2024-69 e 00121-00000044/2024-76, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 901.000,00 (novecentos e um mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de julho de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

CANCELAMENTO

ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130201/13201	19211	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					151.000
04.122.8203.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref.018219	0104	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL					
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0					
			99	33.90.39	0	1500.100	118.000
			99	33.91.39	0	1500.100	33.000
220105/00001	24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL					50.000
06.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL					
Ref.018129	7137	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-POLÍCIA CIVIL-DISTRITO FEDERAL					
			99	31.90.34	0	1500.100	50.000
2024AC00250							TOTAL
							201.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

CANCELAMENTO

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202	23202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA					700.000
10.303.6202.2975		SUPORTE AOS TRANSPLANTES E À ATENÇÃO HEMATOLÓGICA					
Ref.018701	0001	SUPORTE AOS TRANSPLANTES E À ATENÇÃO HEMATOLÓGICA-FHB-DISTRITO FEDERAL					
		RESULTADOS DE EXAMES LABORATORIAIS REALIZADOS (UNIDADE) 1					
			99	33.90.30	0	1600.138	700.000
2024AC00250							TOTAL
							700.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

SUPLEMENTAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130201/13201	19211	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					201.000
04.122.8203.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref.018216	0042	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL					
		SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0					
			99	31.90.11	0	1500.100	128.000
			99	31.90.13	0	1500.100	73.000
2024AC00250							TOTAL
							201.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		SUPLEMENTAÇÃO					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202	23202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA					700.000
10.303.6202.2811		CICLO DO DOADOR, PROCESSAMENTO, CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DO SANGUE					
Ref.018696	0002	CICLO DO DOADOR, PROCESSAMENTO, CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DO SANGUE-FHB-DISTRITO FEDERAL					
		HEMOCOMPONENTE PRODUZIDO (UNIDADE) 1					
		99	33.90.30	0	1600.138	700.000	
2024AC00250						TOTAL	700.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução							

DECRETO Nº 46.055, DE 23 DE JULHO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$1.585.000,00 (um milhão quinhentos e oitenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º, incisos III e IV, da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos 00080-00177068/2024-73, 00305-00000478/2024-45, 00080-00177257/2024-46, 00302-00000596/2024-38, 00080-00177493/2024-62 e 00080-00177270/2024-03, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$1.585.000,00 (um milhão quinhentos e oitenta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de julho de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		CANCELAMENTO					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190124/00001	9124	ADM. REG. DO SUDOESTE/OCTOGONAL					210.000
04.122.8205.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref.019164	0056	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SUDOESTE/OCTOGONAL					
		22	31.90.11	0	1500.100	210.000	
190126/00001	9126	ADM. REG. DO PARK WAY					25.000
04.122.8205.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref.018348	0058	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARK WAY					
		24	31.90.11	0	1500.100	25.000	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					1.350.000
12.122.8221.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS					
Ref.017982	5882	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SE-DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.39	0	1500.100	1.350.000	
2024AC00272						TOTAL	1.585.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução							

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		SUPLEMENTAÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190124/00001	9124	ADM. REG. DO SUDOESTE/OCTOGONAL					210.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL					
Ref.019138	0054	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SUDOESTE/OCTOGONAL					
		22	31.90.96	0	1500.100	210.000	
190126/00001	9126	ADM. REG. DO PARK WAY					25.000
28.846.0001.9041		CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR INATIVO					
Ref.018596	0097	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARK WAY					
		LICENÇA CONVERTIDA (UNIDADE) 0					
		24	31.90.94	0	1500.100	25.000	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					1.350.000
12.122.6221.9068		TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS					
Ref.015588	0001	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-SE-DISTRITO FEDERAL					
		ESCOLA ASSISTIDA (UNIDADE) 0					
		99	33.50.43	0	1500.100	1.000.000	
		99	44.50.42	0	1500.100	350.000	
2024AC00272						TOTAL	1.585.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução							

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 23 de julho de 2024

Processo: 04026-00009083/2023-41. Interessadas: VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA., CNPJ Nº 04.675.771/0001-30 E; SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: RECURSO HIERÁRQUICO.

I - ACOLHO, como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c a Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Jurídica nº 50/2024 - GAG/CJ, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para conhecer do recurso hierárquico interposto por VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA., CNPJ nº 04.675.771/0001-30, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

II - Remetam-se os autos à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências cabíveis.

IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 211, DE 19 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Extinguir, por renúncia, conforme requerimento datado em 17/07/2024, o Termo de Permissão de Uso nº 77/2024, constante no Processo Administrativo nº 04018-00003113/2023-97, em nome de GEÓRGIA NUNES BARBOSA, CPF nº ***.542.151-**, referente ao mobiliário urbano do tipo box de feira nº 40 - C e 40 - D, situado na Feira Permanente da Guariroba, localizada na Região Administrativa de Ceilândia - DF, tendo seus efeitos suspensos a partir de 17/07/2024, conforme requerimento constante no bojo do processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 213, DE 22 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Cassar, por descumprimento da legislação de feiras, Art. 22, XII, Art.23 XXI, e Art. 29, II da Lei nº 6.956/2021, o Termo de Autorização nº 2191/2018 e o Termo de Autorização de Uso nº 350/2022, constante no Processo Administrativo nº 00394-00005514/2018-11, em nome de HILDA SIQUEIRA DA SILVA, CPF nº ***.630.821-**, referente ao mobiliário urbano do tipo box nº 139 e 140 da Feira Permanente de Brasília.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 215, DE 23 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Extinguir, por renúncia da titular, conforme requerimento datado em 17/07/2024, o Termo de Permissão de Uso nº 2832/2013, constante no Processo Administrativo físico nº 362-001458/2012, requerimento anexado ao processo eletrônico nº 04018-00002531/2023-67, em nome de Edina Eurípedes de Oliveira CPF nº ***.860.491-**, referente ao mobiliário urbano do tipo box nº 364 - Ala C - Shoppings Popular de Brasília, localizado na Região Administrativa do SIA/DF, tendo seus efeitos suspensos a partir de 17/07/2024, conforme requerimento constante no bojo do processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 181, DE 18 DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, parágrafo XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da Assembleia para escolha dos 7 (sete) membros da sociedade civil para composição da Comissão de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA da Região Administrativa de Taguatinga, na seguinte ordem de votação: CREUNILDE MORAIS DA SILVA - 52 (cinquenta e dois) votos; CLEIDIANE DA SILVA FERREIRA - 15 (quinze) votos; LUCIANO ALCANTRA - 12 (doze) votos; NUBIA ROSA DE LIMA - 8 (oito) votos; SANDRA WALKIRIA PALMEIRA - 3 (três) votos; YOHANNA COELHO BRANDÃO CARNEIRO - 2 (dois) votos; IGOR RODRIGUES GONÇALVES - 1 (um) voto, TOTALIZANDO 93 (noventa e três) votos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 183, DE 19 DE JULHO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas através do Art. 1º, incisos I e II, da Ordem de Serviço nº 102, de 29/04/2024, publicada no DODF nº 101, de 28/05/2024, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, referente ao estacionamento do Estádio Elmo Serejo - Taguatinga, dia 19/07/2024 a 21/07/2024, para realização de evento "CIRCUITO FESTEJOS JUNINOS", realizado pelo INSTITUTO ACOLHER.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 15 DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, XXXVIII e XLVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e nos termos do artigo 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar de 21 de julho de 2024, a Comissão Processante para apurar responsabilidade de servidor público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatado no Processo SEI nº 00040-00034779/2022-31, instaurado(a) pela Ordem de Serviço nº 132, de 22 de dezembro 2023, publicada no DODF nº 241, de 27 de dezembro de 2023, prorrogado por meio da Ordem de Serviço nº 27, de 19 de março de 2024, publicado no DODF nº 57, de 22 de março de 2024 e reconduzido pela Ordem de Serviço nº 48, de 15 de maio de 2024, publicado no DODF nº 94, de 17 de maio de 2024.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 22 DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, da Administração Regional de Ceilândia, constante do Processo 00138-00003381/2024-91.

Parágrafo único. O inteiro teor do PDTIC/RA-IX 2024 - 2026 estará disponível para consulta no sítio oficial da Administração Regional, no endereço eletrônico: <https://www.ceilandia.df.gov.br/>.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 17 DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2027 c/c com o inciso II do Art. 2º do Decreto Distrital nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no caput do Artigo 7º do Decreto nº 39.690, de 28/02/2019, comunicar e dar conhecimento público da proposta de cooperação apresentada por EMILSON SANTANA DE OLIVEIRA, nome fantasia QUIOSQUE 4 ESTAÇÕES, inscrito sob o CNPJ: 49.667.994/0001-93, representado pelo Sr. Emilson Santana de Oliveira e Marciley Luiz Bailona Santana, CPF xxx.147.xxx-15 e CPF xxx.282.xxx-49, RG 1.6xx.787 e RG 3.8xx.218, expedido por SSP/DF, para a promoção de benfeitorias e manutenção em mobiliário urbano e logradouro público, localizado na CLN 05 Área Especial - Quiosque 4 Estações de Frente ao, Bloco K - localizado na Região Administrativa do Riacho Fundo I, para os fins do que estabelecem O §1º e o §2º desse mesmo Artigo, conforme consta no Processo SEI-GDF nº 00148-00000800/2024-03.

Art. 2º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação dos projetos encontram-se disponíveis na sede da Administração Regional do Riacho Fundo I, AC 03 Lote 06 - Praça Central, Riacho Fundo I, Brasília/DF - CEP 71.810-300 - DF ou no endereço eletrônico mariana.moura@riachofundo1.df.gov.br, conforme determina a Portaria nº 6, de 8 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON JUNIO SIQUEIRA BRAGA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL

ATA DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (06/04/2024) no Galpão da Administração Regional da Fercal – RA XXXI, no horário de oito às doze horas (08:00 às 12:00hs) realizou-se a assembleia de eleição dos nomes a comporem a lista tríplice para escolha do(a) gerente de cultura da Fercal. Na hora prevista, o presidente da Comissão Eleitoral, Senhor DELSON DA COSTA MATOS abriu os trabalhos apresentando à assembleia os candidatos ao pleito: LUZINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS, RAULINA ARAUJO NASCIMENTO (Linda), REMUALDO DE OLIVEIRA (Aldo Cowboy) e VALDEILSON ANTUNES DE SOUSA. Ato seguinte, apresentou aos mesmos a urna zerada e colocando-a numa cabine reservado, voltou à mesa passando a chamar os candidatos para apresentação de suas propostas de trabalho, seguindo a ordem sequencial do sorteio realizado previamente: Remualdo, Luzineide, Linda e Valdeilson. Após as apresentações dos candidatos o presidente, pediu a todos presentes para fazerem uma fila e daí começou a votação. Às doze horas, encerraram-se os trabalhos e de imediato começou o processo de contagem dos votos. Foi verificado a participação de sessenta e sete (67) eleitores que assinaram a lista de votação e ao final constatou-se igual número de cédulas eleitorais dentro da urna. Em fim ficou apurado trinta e três (33) votos para a candidata RAULINA ARAUJO NASCIMENTO (LINDA) RG 54***8/BA; CPF: 214.*****-68; vinte e quatro (24) votos para o candidato VALDEILSON ANTUNES DE SOUSA – RG 1.***.110/DF; CPF: 787.*****-72. Seis votos(6) votos para o candidato REMUALDO DE OLIVEIRA – RG 830.***SP; CPF: 316.*****-68, quatro (4) votos para a candidata LUZINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS – RG 16***33/BA; CPF: 830.*****-68. Dessa forma configura-se a eleição dos nomes de RAULINA ARAUJO NASCIMENTO (LINDA), VALDEILSON ANTUNES DE SOUSA e REMUALDO DE OLIVEIRA, que irão compor a lista tríplice para escolha do(a) Gerente de Cultura da Fercal para o triênio dois mil e vinte e quatro a dois mil e vinte e sete (2024/2027). Ressalta-se que todo o trabalho de apuração foi acompanhado pelos candidatos. Assim fica esta eleição homologada por esta comissão que enviará os resultados ao Conselho Regional De Cultura Da Fercal para referendar e divulgar em cumprimento ao nº 8, do Inciso IV do Edital 01/2024, CRC FERCAL. Registrou-se a presença de CLEIDE NOBRE conselheira do CCDF atuando como observadora. Nada mais a tratar, para constar, eu ADRIANO ROCHA DA SILVA, Secretário “Ad-hoc”, para constar lavro a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais membros desta comissão.

Brasília/DF, 06 de abril de 2024
Sociedade Civil:
ADRIANO ROCHA DA SILVA
MANOEL FERREIRA LIMA
MILENA R. EUFRÁSIO DA SILVA
DELSON DA COSTA MATOS
ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
MARONITA RODRIGUES DE S.MARIANO
Governo:
PATRICIA MARIA PIMENTEL DA MOTA
(Repres. da Adm. Regional da Fercal)

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 562, DE 23 DE JULHO DE 2024

Regulamenta o Decreto nº 39.723/2019, que visa garantir a efetividade da participação popular no aprimoramento dos serviços públicos prestados pela Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III e V do Parágrafo Único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e em atenção ao contido no parágrafo único, do Art. 1º, do Decreto nº 39.723, de 19 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Determinar a todos os setoriais e respectivos servidores, autoridades ou não, desta Secretaria de Estado de Economia (SEEC) que tratem com prioridade as manifestações dos cidadãos oriundas do Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal - SIGO/DF.

Art. 2º Determinar às Unidades desta Secretaria que, por meio de um processo continuado, mantenham-se organizadas administrativamente para esse atendimento prioritário.

Art. 3º Determinar o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da manifestação, para que seja informado ao manifestante sobre as primeiras providências adotadas, caso a complexidade da demanda não permita resposta imediata.

Art. 4º Determinar o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do registro da manifestação, para que se apure e informe o resultado final ao manifestante, salvo nos casos de denúncia, caso em que se cumprirá o prazo estabelecido pelo Decreto nº 36.462, de 23 de abril 2015.

§1º As áreas competentes pela demanda responderão às manifestações de ouvidoria com celeridade e prioridade perante as demais demandas.

§2º A Assessoria Jurídico-Legislativa da SEEC manifestará nos autos de requerimentos dos cidadãos, somente quando for diretamente responsável pelo tratamento das informações solicitadas ou de forma prévia à decisão do Secretário de Estado de Economia, em recurso hierárquico.

Art. 5º A ouvidoria será tratada e apresentada às áreas competentes como um canal de comunicação cidadã que visa à participação popular, a transparência e, ainda, a eficiência da prestação dos serviços públicos prestados pela SEEC.

Art. 6º Compete à Ouvidoria, além do disposto nas Leis nº 4.896, de 31 de julho de 2012 e nº 13.460, de 26 de junho de 2017, no Decreto nº 36.462, de 23 de abril de 2015, na Instrução Normativa nº 01, de 05 de maio de 2017 e no Regimento Interno da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal:

I - atuar na identificação de obstáculos ao cumprimento do prazo estabelecido no Art. 1º desta Portaria, atuando ativamente, em conjunto com as áreas competentes, para solucioná-los;

II - dar prioridade ao encaminhamento, à chefia imediata, de propostas de aperfeiçoamento e melhoria na prestação dos serviços públicos prestados pela SEEC.

Art. 7º O não cumprimento dos prazos previstos nesta Portaria está sujeito às sanções previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 172, de 20 de maio de 2019.

NEY FERRAZ JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 513, de 09 de julho de 2024, publicada em DODF nº 131, de 11 de julho de 2024, página 30, ONDE SE LÊ: "...com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993...", LEIA-SE: "...com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021...".

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 100/2024 – COTRI/SUREC/SEF

INTERESSADO: 3A ATACADISTA LTDA, CFDF: 08.284.239/001-97, CNPJ: 39.877.040/0002-32, PROCESSO Nº: 20240709-132359.

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 1º, inciso VI, alínea "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, combinado com o artigo 3º, §3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 296/2024 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Economia, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 17 de julho de 2024
DAVILINE BRAVIN SILVA

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA Nº 14/2024
PROCESSO Nº 04034-00002042/2024-24

ICMS. Lei nº 7.326/2023. Alíquota Geral do ICMS. Energia Elétrica. Aplicação dos Decretos nº 45.490/2024 e nº 43.521/2022.

I – Relatório

1. Trata-se de consulta formulada por pessoa jurídica de direito privado, envolvendo a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e legislação esparsa.

2. Na instrução processual, o consultante, estabelecido no Município de Bauru, Estado de São Paulo, atua como substituto tributário de operações com energia elétrica e demonstra dúvida acerca da alteração legislativa provocada pela Lei nº 7.326/2023, a qual majorou a alíquota geral do ICMS de 18% para 20%.

3. Nesses termos, o consultante indaga está Secretaria a respeito do “quantum debeatur” devido nas operações e prestações destacadas, senão vejamos:

“Em virtude da publicação da Lei 7.326 em 20/10/2023 com entrada em vigor em 01 de janeiro de 2.024, que veio majorar a alíquota interna geral do Estado do Distrito Federal de 18% para 20%, e observamos que nesta mesma situação temos o Decreto nº 43.521 de 01/07/2022 e ainda vigente, aplicando a alíquota para as operações com energia elétrica como segue:

‘Art. 1º Serão tributadas pelo ICMS à alíquota de 18% as operações ou prestações internas com: I - energia elétrica, para classe residencial e Poder Público, acima de 500 KWh mensais; II - energia elétrica, classe residencial, de 301 a 500 KWh mensais, e classes industrial e comercial, acima de 1.000 KWh mensais;’

Diante do exposto, requer de Vossa Senhoria o esclarecimento sobre qual a alíquota deverá ser aplicada pela consultante pelo Decreto 43.521/2022 nas operações com energia elétrica considerando a alíquota de 18% ou a alíquota interna geral da publicação da Lei 7.326/2023 de 20%? ”

4. Em ato contínuo, os autos seguiram aos demais setores competentes desta Secretaria de Estado de Economia para as providências formais cabíveis.

5. Nesses termos, os autos foram remetidos a esta GEESC para apreciação e manifestação.

II - ANÁLISE - Fundamentação

6. Registre-se que a autoridade fiscal se manifesta nos autos plenamente vinculada aos estritos preceitos da legislação tributária do Distrito Federal.

7. Como cediço, com a edição da Lei Complementar nº 194/2022, vigente a partir de 23/06/2022, algumas operações e prestações passaram a receber tratamento diferenciado: Art. 1º A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-A:

“Art. 18-A. Para fins da incidência do imposto de que trata o inciso II do caput do art. 155 da Constituição Federal, os combustíveis, o gás natural, a energia elétrica, as comunicações e o transporte coletivo são considerados bens e serviços essenciais e indispensáveis, que não podem ser tratados como supérfluos.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo:

I - é vedada a fixação de alíquotas sobre as operações referidas no caput deste artigo em patamar superior ao das operações em geral, considerada a essencialidade dos bens e serviços;

II - é facultada ao ente federativo competente a aplicação de alíquotas reduzidas em relação aos bens referidos no caput deste artigo, como forma de beneficiar os consumidores em geral; e

III - é vedada a fixação de alíquotas reduzidas de que trata o inciso II deste parágrafo, para os combustíveis, a energia elétrica e o gás natural, em percentual superior ao da alíquota vigente por ocasião da publicação deste artigo.” (grifos nossos)

8. Como forma de adequar a legislação Distrital às novas diretrizes da LC nº 194/2022, foi editado o Decreto nº 43.521/2022, de 01/07/2022, com a seguinte dicção:

“Art. 1º Serão tributadas pelo ICMS à alíquota de 18% as operações ou prestações internas com:

I – energia elétrica, para classe residencial e Poder Público, acima de 500 KWh mensais;

II - energia elétrica, classe residencial, de 301 a 500 KWh mensais, e classes industrial e comercial, acima de 1.000 KWh mensais;

III - serviço de comunicação, petróleo e combustíveis gasosos, exceto aquelas para as quais a alíquota específica prevista no art. 18 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, seja menor que a alíquota a que se refere o caput, e

IV - combustíveis líquidos, exceto aquelas para as quais a alíquota específica prevista no art. 18 da Lei nº 1.254, de 1996, seja menor que a alíquota a que se refere o caput.

Parágrafo único. Nas operações ou prestações com bens e serviços mencionados no incisos do caput, ficam mantidas as alíquotas específicas previstas no art. 18 da Lei nº 1.254, de 1996, nas hipóteses em que forem iguais ou inferiores a 18%.

Art. 2º O disposto no art. 1º aplica-se, no que couber, ao art. 46 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de junho de 2022.”

9. Assim, à época, a alíquota geral do ICMS era de 18%, a qual deveria ser aplicada aos itens I, II, III e IV do art. 1º do Decreto nº 43.521/2022.

10. Entrementes, houve o trânsito em julgado da ADI nº 7.123/DF, em 27/06/2022, que ratificou a necessidade de observância do tema nº 745:

“Adotada, pelo legislador estadual, a técnica da seletividade em relação ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, discrepam do figurino constitucional alíquotas sobre as operações de energia elétrica e serviços de telecomunicação em patamar superior ao das operações em geral, considerada a essencialidade dos bens e serviços”.

11. A despeito de o referido controle concentrado ter modulado seus efeitos para o exercício de 2024, a publicação do Decreto Distrital nº 43.521/2022 já havia ajustado o arcabouço legal do Distrito Federal às prescrições da LC nº 194/2022, com vigência a partir de 23/06/2022.

12. Posteriormente, o Distrito Federal, por meio da Lei nº 7.326/2023, alterou a alíquota geral do ICMS de 18% para 20%, com vigência a partir de 22/01/2024, por conta do interstício da anterioridade nonagesimal.

13. Em ato contínuo, foi publicado o Decreto nº 45.490/2024, incorporando os efeitos da Lei nº 7.326/2023 ao Decreto nº 43.521/2022.

14. Isso posto, tem-se que as operações e prestações destacadas no item 8 acima mantiveram em sua matriz de incidência a alíquota de 18% no período de 23/06/2022 até 21/01/2024. E, após esse prazo, passou a incidir a alíquota de 20%.

III - Conclusão - Resposta

15. Pelo exposto, em resposta ao consulente, destacamos os questionamentos:

“Diante do exposto, requer de Vossa Senhoria o esclarecimento sobre qual a alíquota deverá ser aplicada pela consulente pelo Decreto 43.521/2022 nas operações com energia elétrica considerando a alíquota de 18% ou a alíquota interna geral da publicação da Lei 7.326/2023 de 20%?”

16. Resposta: As operações com energia elétrica, conforme descritas no Decreto nº 45.490/2024, devem adotar a alíquota de 20%, nos termos expressos literalmente na legislação.

17. Dessa forma, a presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea “a” do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo normativo.

18. Saliente-se que, independentemente de comunicação formal ao consulente e aos demais sujeitos passivos, as considerações, os entendimentos e as respostas definitivas ofertadas ao presente caso poderão ser modificados a qualquer tempo, em decorrência de alteração na legislação superveniente.

À consideração de V.S.ª.

Brasília/DF, 19 de julho de 2024

RODRIGO AUGUSTO BATALHA ALVES

Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal

À Coordenadora de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 22 de julho de 2024

LUÍSA MATTA MACHADO FERNANDES SOUZA

Gerência de Esclarecimento de Normas

Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea “c” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 129, de 30 de junho de 2022 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 124, de 05 de julho de 2022, pág.4).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do art. 254 da Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021.

Brasília/DF, 23 de julho de 2024

DAVILINE BRAVIN SILVA

Coordenação de Tributação

Coordenadora

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00020463/2020-09; Recurso Voluntário nº 172/2022; Recorrente: PANIFICADORA 400 DE SAMAMBAIA LTDA ME; Advogada: Alana Ferreira de Oliveira OAB/DF 48.821; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora: Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva; Data do julgamento: 08 de março de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 37/2024

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. DECRETO Nº 33.269/2011. AUTO DE INFRAÇÃO. REQUISITOS DE VALIDADE PRESENTES. PRELIMINAR DE NULIDADE. REJEIÇÃO. As alegadas irregularidades, incorreções ou omissões, ainda que identificadas, não acarretam a nulidade do auto de infração, se dele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator, conforme dispõe o §4º do art. 105 da Lei nº 4.567/2011. Igualmente, estando presentes os requisitos obrigatórios do auto de infração, disciplinados no art. 33 do Decreto nº 33.269/2011. No caso em apreço, o auto de infração possui os elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração, a pessoa do infrator e a respectiva legislação infringida, conforme apontado pelas autoridades fiscais. Assim sendo, os argumentos genéricos de erro ou nulidade no procedimento fiscal, sem nenhuma prova a corroborar tal alegação, não são suficientes para descaracterizar a exação. ICMS. LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 772/2008. ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO, DE DÉBITO OU SIMILARES. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO FISCO. OBRIGATORIEDADE. QUEBRA DE SIGILO. INOCORRÊNCIA. As administradoras de cartões de crédito, de débito ou similares, estão obrigadas a fornecer mensalmente à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante arquivo digital, "informações pertinentes às operações mercantis e prestações de serviços realizadas por contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF". Não implica, portanto, em quebra de sigilo bancário, o cumprimento dessa obrigação pelas operadoras em referência, nos termos delineados pela Lei Complementar Distrital nº 772/2008. Preliminar de nulidade do auto de infração que se rejeita. MÉRITO. ICMS. LEI Nº 1.254/1996. CONFRONTO ENTRE LIVROS FISCAIS E INFORMAÇÕES OBTIDAS JUNTO ÀS ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO, DÉBITO E SIMILARES. DIFERENÇAS. OMISSÃO DE RECEITAS. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PROCEDÊNCIA. Constatada a existência de diferenças de receitas a maior, por meio de informações obtidas junto às operadoras de cartões de crédito, débito ou similares, em confronto com os registros fiscais do contribuinte, procede a constituição do crédito tributário, por meio da lavratura de auto de infração, aplicando-se as penalidades de multas previstas para a espécie. CONVÊNIO ICMS 44/75. ISENÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. Inexistindo qualquer indício que comprove a alegada atividade hortigranjeira, como por exemplo, contrato social, notas de entradas e saídas de operações dessa natureza e, ainda, constando do cadastro fiscal do Distrito Federal, que a atividade principal da autuada, à época dos fatos era de "padaria e confeitaria com predominância de revenda", não há que se falar em isenção, conforme previsto no Convênio ICMS 44/75. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARE, à unanimidade, em conhecer do recurso, para inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração, e no mérito, também à

unanimidade, dar-lhe parcial provimento, tão somente no sentido de reduzir de 200% para 100% a multa aplicada sobre o principal na constituição do crédito tributário, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, o Cons. Julio Cezar de Abreu, substituído pelo Cons. Suplente Carlos Nakata e Guilherme Salles, substituído pela Cons. Suplente Joicy Montalvão.

Sala das sessões, Brasília/DF, 05 de abril de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
GIOVANI LEAL A SILVA Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00045184/2021-21; Reexame Necessária nº 36/2023; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Recorrida: SOCINTER SUL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA; Advogada: Alessandra Krawczuk Craveiro OAB/RJ 87.500; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. Data de Julgamento: 18 de março de 2024.

ACÓRDÃO 1ª CÂMARA Nº 43/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI Nº 1.254/1996. REMESSA DE MERCADORIAS. DOCUMENTO FISCAL. DIVERGÊNCIA ENTRE QUANTIDADE/QUALIDADE DAS MERCADORIAS. INIDONEIDADE. NÃO CONSTATAÇÃO. Após a análise da relação de mercadorias apreendidas e da NF-e/DANFE nº 14847, ficou comprovado nos autos que a quantidade de pacotes da mercadoria transportadas (incenso), constantes na relação de mercadoria apreendidas, corresponde à quantidade de pacotes da mercadoria contidas no número de caixas indicados na documentação fiscal. Desta forma, a documentação fiscal emitida é idônea, não se configurando, portanto, a situação irregular das mercadorias. Por consequência, não houve ocorrência do fato gerador descrito no art. 5º, XVI, da Lei nº 1.254/1996, sendo improcedente o lançamento efetuado pelo Fisco. Reexame Necessário que se desprove. DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 18 de abril de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00023825/2022-77; Recurso Voluntário nº 99/2023; Recorrente: DK COMÉRCIO DE MATERIAIS METÁLICOS LTDA; Advogada: Júlia Alves Almeida Machado OAB/MG 175.407; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relatora: Conselheira Solange Menezes; Data do Julgamento: 1º de abril de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 48/2024

EMENTA: ICMS. Recurso Voluntário. DOCUMENTOS FISCAIS INIDÔNEOS. LEI Nº 1.254/1996. REQUISITOS LEGAIS NÃO CUMPRIDOS. No presente caso, a recorrente visa afastar a responsabilidade solidária na exigência fiscal, demonstrando ser apenas adquirente de mercadorias de boa-fé, afirmando não haver nenhuma irregularidade nas aquisições por ela realizadas. Ocorre que, todas as mercadorias adquiridas pela recorrente, estavam acompanhadas de documentação inidônea. Restou comprovado que a empresa atuada possui natureza fraudulenta e por conseguinte, todos seus documentos fiscais também padecem de inidoneidade, justificando-se assim a exigência fiscal e as penalidades aplicadas. Recurso Voluntário conhecido e negado provimento. DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Manoel Curcino, que votou pelo conhecimento e provimento do recurso, conforme sua declaração de voto encartada aos autos.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 06 de maio 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
SOLANGE LEITE DE MENEZES Redatora

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00036756/2021-81; Recurso Voluntário nº 75/2023; Recorrente: ANDRESSA ELVIRA BOTELHO; Advogado: Manoel Cipriano de Oliveira Bisneto OAB/RN 19.093; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes; Data do Julgamento: 1º de abril de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 49/2024

EMENTA: ICMS. Recurso Voluntário. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM INTUITO COMERCIAL. LEI Nº 1.254/1996. LEI Nº 4.567/2011. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. Não existe nulidade no ato de lançamento, quando válidos, observado o art. 105 da Lei nº 4.567/2011. Analisando os autos, denota-se que a recorrente não recolheu o ICMS referente à operação de aquisições de produtos que ensejam a cobrança do imposto. Denota-se que o volume e a habitualidade de aquisições de mercadorias pela contribuinte demonstram o intuito comercial, visto que são incompatíveis com o mero consumo. Além disso não foram apresentados nos autos elementos probatórios suficientes para afastar a exigência fiscal. REDUÇÃO DA MULTA PRINCIPAL. INOVAÇÃO LEGISLATIVA. LEI Nº 6.900/2021. Importante mencionar que o percentual da multa sobre o principal já foi reduzido na instância de piso, com fundamento na Lei nº 6.900/2021, que no caso em apreço passou de 200% para 100%, conforme a legislação de regência. EXCLUSÃO DE NOTA FISCAL. Constatou-se que dentre as Notas Fiscais acostadas aos autos, foi juntada, equivocadamente, a DANFE nº 002.296.837, a qual refere-se a outro contribuinte

Sr. Glauco Lima, documento este que não é objeto da presente demanda. Diante do exposto, conheço do Recurso Voluntário, para dar-lhe provimento parcial, tão somente para exclusão da Nota Fiscal- DANFE nº 002.296.837.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, tão somente para excluir o DANFE nº 002.296.837 da atuação em discussão, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Manoel Curcino, que votou pelo conhecimento e provimento integral do recurso, conforme sua declaração de voto. Em virtude de não acompanhar a leitura do relatório, tampouco a manifestação da Representação Fazendária, o Conselheiro Guilherme Salles deixou de discutir e votar no presente recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 06 de maio de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
SOLANGE LEITE DE MENEZES Redatora

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 04034-00003127/2023-49; Recurso Voluntário nº 159/2023; Recorrente: ANDREIA SUSI LEARDINI; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do Julgamento: 05 de abril de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 57/2024

EMENTA: ITCD. DECRETO Nº 34.982/2013. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. Poderá ser lançado de ofício o imposto referente a fato gerador de que a Secretaria de Estado de Fazenda tenha tomado conhecimento por meio de acesso a informações constantes de declaração feita por sujeito passivo a qualquer órgão da Administração Pública, em qualquer esfera de governo, conforme o art. 14, §§1º e 2º do Decreto nº 34.982/2013. CT Nº DECADÊNCIA. NÃO INCIDÊNCIA. Consoante o inciso I, do art. 173, do CTN, é de 5 anos o prazo decadencial para constituição do crédito tributário, contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. O ITCD foi constituído a partir da informação prestada pela Recorrente à Receita Federal, no ano seguinte ao da ocorrência do fato gerador, que ocorreu ao longo do exercício de 2017. A contagem do prazo decadencial iniciou em 01/01/2018 e o prazo limite para o Fisco efetuar o lançamento findou em 31/12/2022. A notificação do lançamento de ofício à Recorrente se deu 15/12/2022, não tendo a decadência alcançado o crédito tributário. EQUÍVOCO NO PREENCHIMENTO DA DIRF. RETIFICAÇÃO FEITA APÓS A NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO. INADMISSIBILIDADE. A retificação da declaração por inciativa do contribuinte, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro e antes de notificado o lançamento, nos termos do art. 147 do CT Nº LEI Nº 3.804/2006. DOAÇÃO EM ESPÉCIE PARA O CÔNJUGE. REGIME DE CASAMENTO. SEPARAÇÃO DE BENS. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. O ITCD incide sobre a transmissão de quaisquer bens ou direitos havidos por doação, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei nº 3.804/2006. Em se tratando de casamento sob o regime da separação de bens, não há falar em patrimônio comum do casal. Na separação de bens o patrimônio dos consortes são próprios, não partilhados, e a doação de um para outro caracteriza transferência de bens, atraindo a incidência do ITCD. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles Moreira Rocha e Solange Leite de Menezes substituídos pelas Conselheiras Suplentes Joicy Leide Montalvão de Almeida e Samara de Oliveira Freire, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 10 de maio de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
MARTA DA SILVEIRA Redatora

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo 00040-00000806/2021-91; Reexame Necessário nº 12/2021; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Recorrida: ANA HELOÍSA D'ARCANCHY BANDEIRA DE MELLO; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do Julgamento: 15 de abril de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 58/2024

EMENTA: ITCD. CF/88. O art. 155 da Constituição Federal prevê a cobrança do ITCD quando houver a transmissão "causa mortis" e doação de quaisquer bens ou direitos: DOAÇÃO. DECRETO Nº 34.982/2013. Poderá ser lançado de ofício o imposto referente a fato gerador de que o Fisco tenha tomado conhecimento por meio de acesso a informações prestadas à Receita Federal na Declaração do Imposto de Renda, consoante o art. 14, §1º, do Decreto nº 34.982/2013. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA DOADORA. EQUÍVOCO NA DECLARAÇÃO DO VALOR DA OPERAÇÃO. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. Não existe crédito tributário a ser cobrado ante à evidência de que o lançamento foi feito com base em informação equivocada prestada pela doadora. Houve, de fato, a doação, cujo imposto incidente restou devidamente recolhido. Não há reincidência de ITCD com base no mesmo evento. A inexistência do fato gerador impõe a inexistibilidade do crédito tributário. Remessa Necessária conhecida e desprovida.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, o Cons. Manoel Curcino, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos Nakata. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 10 de maio de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
MARTA DA SILVEIRA Relatora

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 0128-001521/2017; Recurso Voluntário nº 145/2022; Recorrente: ASTRAL CIENTÍFICA COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA; Advogada: Gabriela Mariana de Castro OAB/PR 86.645; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do Julgamento: 18 de abril de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 59/2024

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/97. DOCUMENTO FISCAL CONSIDERADO INIDÔNEO. INCORREÇÃO NA DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS. ERRO SANÁVEL. 1. A descrição incompleta das mercadorias enquadra-se nas incorreções sanáveis por meio de carta de correção, nos termos do artigo 153, §3º, do Decreto nº 18.955/97. CT Nº VENDA À PESSOA FÍSICA SEM INSCRIÇÃO NO CF/DF. IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA AO VENDEDOR EM RAZÃO DO VOLUME DA OPERAÇÃO. ILEGITIMIDADE DA AUTUAÇÃO. NÃO COMPROVADA A REVENDA DAS MERCADORIAS. 2. O contribuinte do imposto é a pessoa que tem relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador (CTN, art. 121). 3. No caso, a exação decorre do fato da recorrente ter vendido mercadorias à pessoa física, sem inscrição no CF/DF, em volume que, no entender do Fisco, caracteriza o intuito comercial do adquirente. 4. Presunção que, por si só, não é suficiente para atribuir a obrigação tributária ao vendedor, que não possui gerência sobre o destino das mercadorias vendidas. 5. A relação jurídica entre a recorrente e seu cliente pessoa física refere-se à operação, cujo imposto fora recolhido. 6. Não há comprovação nos autos de que as mercadorias foram revendidas. LEI Nº 8.078/1990. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 7. É vedado ao fornecedor recusar a atender o consumidor, tendo ele disponibilidade do produto desejado em estoque (CDC, art. 39, inciso II). 8. O CDC configura como abusiva a negativa da venda de bens ou prestação de serviços se o consumidor dispõe de recursos imediatos para a efetuação (CDC, art. 39, inciso IX). 9. Auto de Infração que carece de legitimidade. 10. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, a Cons. Solange Leite de Menezes, sendo substituída pela Cons. Suplente Samara de Oliveira Freire. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 10 de maio de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
MARTA DA SILVEIRA Redatora

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 0128-002545/2014; Recurso Voluntário nº 364/2018; Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP; Advogado: Antonio Filipe de Araújo Monteiro OAB/DF 45.698; Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do Julgamento: 13 de julho de 2023.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 61/2024

EMENTA: ICMS/ST. PROTOCOLO Nº 85/2011. DECRETO Nº 18.955/1997, CADERNO I DO ANEXO IV, ITEM 41.2, INCISOS II E III, E ITEM 41.3. REMETENTE E DESTINATÁRIA FABRICANTES DA MESMA MERCADORIA. INAPLICABILIDADE DA SISTEMÁTICA DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. REMESSA DE MATÉRIA-PRIMA. SUJEIÇÃO PASSIVA DA DESTINATÁRIA. 1. Remetente que atua na industrialização de vidro plano e no comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais. 2. Destinatária atacadista de ferragens, vidros e materiais de construção que à época da autuação exercia atividade industrial. 3. Operação descrita no documento fiscal como venda para industrialização. 4. Indicativo de que a remessa tratou de matéria-prima ou produto intermediário para emprego na fabricação de vidros. 5. Destinatária fabricante da mesma mercadoria, sobre a qual não é aplicável a sistemática da substituição tributária, consoante os incisos II e III do item 41.2, e item 41.3, do Caderno I, do Anexo IV, do Regulamento do ICMS. 6. Sujeição passiva da destinatária da mercadoria. 7. Operação interestadual comum, submetida ao regime normal de tributação. 8. Não caracterizado o dolo. 9. Multa sancionatória e multa acessória inapropriadas. 10. Improcedência do Auto de Infração. 11. Recurso Voluntário que se dá provimento.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade dar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausente, justificadamente o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de ordem pessoal, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 10 de maio de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
MARTA DA SILVEIRA Redatora

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 0128-001604/2015; Recurso Voluntário nº 244/2019; Recorrente: ART LUMEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ILUMINAÇÃO LTDA; Advogado: Advogado Francisco de Araújo OAB/MG 60.971; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do Julgamento: 12 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 68/2024

EMENTA: ICMS. PROTOCOLO Nº 84/2011. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PELA REMETENTE. AUTO DE INFRAÇÃO.

IMPROCEDÊNCIA. OPERAÇÃO INTERESTADUAL COMUM. RESPONSABILIDADE DA DESTINATÁRIA DAS MERCADORIAS. A exação fiscal do ICMS/ST, cuja destinatária é contribuinte inscrita e estabelecida no Distrito Federal, tem respaldo no item 32 do Caderno I, do Anexo IV, do Decreto nº 18.955/1997. A substituição tributária nas operações com materiais elétricos é orientada pelo Protocolo ICMS nº 84/2011, que atribui ao contribuinte industrial ou importador a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subseqüentes. No caso, não se constatou que o Estado de Minas Gerais tenha convalidado o Convênio, de modo que a remetente das mercadorias, localizada em Belo Horizonte, assumiu a operação como sendo venda interestadual comum, que se submete ao regime normal de tributação. Hipótese de incidência antecipada do imposto na aquisição, consoante o art. 320, inciso I, "a" e §4º do Regulamento do ICMS. Comprovado o pagamento do imposto antes da lavratura do auto infracional, impõe-se a improcedência do lançamento de ofício. Recurso Voluntário conhecido e recolhido para julgar improcedente o Auto de Infração.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Gualberto de Sousa Barbosa Gomes e Joicy Leide Montalvão de Almeida. A Sra. Representante da Fazenda se ausentou da sessão, após a emissão do seu parecer, neste recurso. Declarou-se impedido de discutir e votar no julgamento deste recurso, o Cons. Gualberto de Sousa Barbosa Gomes.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 20 de maio de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
MARTA DA SILVEIRA Redatora

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00031977/2021-62; Recurso Voluntário nº 78/2023; Recorrente: VIA S.A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIA VAREJO S/A) - SOLIDÁRIA A JIVANEIDE DO NASCIMENTO MACEDO; Advogado: Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do julgamento: 18 de abril de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 73/2024

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. FORNECIMENTO DE MERCADORIAS A SUPOSTO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO FORNECEDOR. INEXISTÊNCIA. EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. PRELIMINAR ACATADA. CONSEQUÊNCIAS. Não caracteriza a responsabilidade solidária, o fato de mercadorias serem adquiridas por pessoa física, que se identificou como consumidora junto ao fornecedor, em quantidades e com habitualidade, capazes de inserir este adquirente na condição de contribuinte do imposto, nos termos do artigo 22, "caput", da Lei nº 1.254/1996, mormente quando este fornecedor cumpriu todas as obrigações acessórias, no que diz respeito à emissão da documentação que acobertou a operação, conforme artigo 84, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 18.955/1997. Preliminar de exclusão do fornecedor VIA S/A, da condição de responsável solidário pelo cumprimento da obrigação tributária que se acata, restando prejudicados os demais argumentos recursais em relação ao mérito, inclusive naquilo que poderia aproveitar à pessoa física, adquirente das mercadorias, a quem se solidarizava o fornecedor. PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. FORNECIMENTO DE MERCADORIAS. SOLIDARIEDADE DO FORNECEDOR EXCLUÍDA. UTILIZAÇÃO DE SEUS FUNDAMENTOS, QUANTO AO MÉRITO, EM BENEFÍCIO DO ADQUIRENTE, QUE NÃO RECORREU. IMPOSSIBILIDADE. A exclusão do fornecedor das mercadorias da condição de responsável solidário pela obrigação tributária, faz cessar a solidariedade, fato que impede a extensão de seus argumentos, quanto ao mérito, ao adquirente, para fins de extinção do crédito tributário, e chama a aplicação do artigo 102, inciso I, da Lei nº 4.567/2011, segundo o qual "São definitivas as decisões, de primeira instância, quando esgotado o prazo para Recurso Voluntário." Recurso Voluntário conhecido para, em preliminar, excluir a recorrente da condição de responsável solidária pela obrigação tributária descumprida, restando definitiva a decisão "a quo", em relação à parte que não recorreu.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, em preliminar, excluir do polo passivo a Recorrente, nos termos do voto do Cons. Giovanni Leal da Silva. Foram votos vencidos os do Cons. Relator, Marta da Silveira e Samara Freire, que conheceram e deram provimento integral ao recurso e, de ofício, estenderam os efeitos desta decisão ao outro devedor solidário. Ausente, justificadamente, a Cons. Solange Leite de Menezes, sendo substituída pela Cons. Suplente Samara de Oliveira Freire.

Sala das sessões, Brasília/DF, 20 de maio de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 0128-002129/2017; Reexame Necessário nº 23/2021; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Recorrido: TRANSPORTES BOHNEN LTDA. EPP; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do Julgamento: 03 de junho de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 77/2024

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CONVÊNIO ICMS Nº 25/90. IMPOSTO SOBRE FRETE. EMPRESA SUBCONTRATADA SEM INSCRIÇÃO NO CF/DF.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE DOS SERVIÇOS. IMPOSTO DEVIDAMENTE ESCRITURADO E PAGO. MULTA ACESSÓRIA REVISTA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE REDUZIU O CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1. Na hipótese de subcontratação de serviço de transporte de carga, a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido fica atribuída à empresa transportadora contratante, ou subcontratante, quando inscrita no cadastro de contribuintes do Estado de início da prestação do serviço, nos termos da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 25/90. 2. Na hipótese, a empresa contratante original está inscrita no CF/DF e, portanto, atrela a responsabilidade pela retenção do ICMS sobre o frete. 3. Constatado que o imposto foi corretamente escriturado no Livro Fiscal Eletrônico (LFE), tendo a contribuinte apresentado os conhecimentos de transporte eletrônico (CT-e) junto com as guias de recolhimento de tributos estaduais (GNRE) e os comprovantes de pagamento que demonstram o imposto recolhido para o Distrito Federal, o lançamento tributário é indevido. 4. A multa acessória foi aplicada em face do descumprimento do prazo assinalado para a contribuinte comprovar o recolhimento do ICMS devido em relação aos serviços de transporte iniciados no Distrito Federal, cujas informações ficam disponíveis na base de dados da Secretaria de Economia, não se justificando a penalidade imposta. 5. Verificado equívoco no cálculo do imposto, persiste a exigência tributária sobre a diferença remanescente não recolhida. 6. Improcedência parcial do auto de infração. 7. Reexame Necessário conhecido e desprovido. DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARP, à unanimidade, em conhecer do Reexame Necessário para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal da Silva, por motivo de férias regulamentares, Guilherme Salles de Moreira Rocha, por motivo pessoal, sendo substituídos, respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Carlos Nakata, Joicy Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 03 de junho de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
MARTA DA SILVEIRA Redatora

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00013967/2021-45; Reexame Necessário nº 12/2023 e Recurso Voluntário nº 113/2023; Recorrentes e Recorridos: Fazenda Pública do Distrito Federal e ERICK DE OLIVEIRA LEAL; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Advogado: Elvis Del Barco Camargo OAB/DF 15.192; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 10 de maio de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 78/2024

EMENTA: ICMS. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS POR PESSOA FÍSICA. LEI Nº 1.254/1996. SUPOSTO INTUITO COMERCIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DA REVENDA DAS MERCADORIAS. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. 1. Nos termos do art. 22 da Lei nº 1.254/1996, contribuinte do ICMS é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operação de circulação de mercadoria ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. 2. Por "operação de circulação de mercadoria", referida no dispositivo em comento, há que se entender como aquelas de saídas/ventas de mercadorias (e não de entradas/compras), isso porque o art. 5º da mencionada Lei prescreve textualmente que o fato gerador do ICMS é a "saída" de mercadoria, a qualquer título, de estabelecimento do contribuinte. 3. Na situação vertente, o ora recorrente, pessoa física, foi autuado ao fundamento de que as aquisições no volume e habitualidade em que se deram caracterizam intuito comercial. 4. Ocorre que as autoridades autuantes em momento algum comprovaram que as mercadorias adquiridas pelo apelante foram de fato revendidas, lastreando a autuação em meras presunções, o que não é admissível, visto que fato gerador de imposto, salvo as hipóteses legais do art. 5º-A da Lei nº 1.254/1996, não se presume, mas se atesta, se demonstra, verificando-se ou não a sua efetiva ocorrência. 5. Portanto, no caso concreto, não tendo a fiscalização logrado êxito em demonstrar a ocorrência do fato gerador, é forçoso reconhecer a nulidade da autuação por vício material, ficando prejudicado o reexame necessário. 6. Recurso Voluntário conhecido e provido. Reexame necessário prejudicado.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARP, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos, para, à maioria de votos, dar provimento ao Recurso Voluntário para decretar a nulidade da autuação por vício material, sendo prejudicado a apreciação do reexame necessário, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o do conselheiro Giovani Leal que, deu provimento parcial ao Recurso Voluntário, tão somente para reduzir a multa sobre o principal para 50%, conforme sua Declaração de voto. Ausente, justificadamente, o Cons. Júlio César, sendo substituído pelo Cons. Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Também ausente, justificadamente, o Cons. Guilherme Salles, não sendo substituído.

Sala das sessões, Brasília/DF, 03 de junho de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00033746/2021-93; Recursos Voluntários nº 58/2023 e 102/2023; Recorrente: ANDERSON LUIZ NASCIMENTO JARDIM - RESPONSÁVEL SOLIDÁRIA: MAGAZINE LUIZA S/A; Advogado: José Aparecido dos Santos OAB/SP 274.642; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relatora: Conselheira Solange Leite de Menezes; Data de Julgamento: 06 de maio de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 79/2024

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. Recurso Voluntário. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM INTUITO COMERCIAL. PESSOA FÍSICA-CONSUMIDOR FINAL. De acordo com os autos é possível verificar que; o contribuinte-pessoa física adquiriu mercadorias com volume e habitualidade que demonstram o intuito comercial das operações por ele realizadas; conforme prevê o art. 22 da Lei nº 1.254/96. No presente caso; não foi possível verificar nenhuma prova cabal de que as mercadorias não possuíam intuito comercial. Nesse sentido; os fundamentos recursais não possuem o condão de comprovar qualquer irregularidade no Auto de Infração; visto que foram cumpridos os requisitos legais; não cabendo reparos à autuação. EMPRESA REMETENTE CONSIDERADA RESPONSÁVEL SOLIDÁRIA. ART. 28 DA LEI Nº 1.254/1996 c/c ART. 124 DO CT Nº SOLIDARIEDADE DA PESSOA JURÍDICA. INEXISTÊNCIA. No tocante a pessoa jurídica; não há provas nos autos que demonstrem a existência de qualquer manobra entre a vendedora e o comprador para fraudar o pagamento do imposto em análise. A imputação de responsabilidade da empresa decorre do fato de ter vendido mercadorias a pessoa física em volume e com habitualidade que caracterizam intuito comercial do adquirente. Porém; não restou comprovado interesse comum na situação constitutiva do fato gerador da obrigação principal; e; ainda; pelo fato de os coobrigados figurarem em polos opostos. Recurso Voluntário do contribuinte ANDERSON LUIZ NASCIMENTO JARDIM conhecido e negado provimento. Em sede de preliminar; exclusão da empresa MAGAZINE LUIZA S.A. do polo passivo da autuação; por não ser solidariamente responsável pela obrigação tributária.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARP, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos para, em preliminar, também à unanimidade, dar provimento ao RV 58/2023 e, à maioria de votos, negar provimento ao RV 102/2023, nos termos do voto da Cons. relatora. Foi voto vencido o do Cons. Manoel Curcino, que deu provimento ao RV 102/2023, em razão da nulidade do auto de infração, por vício material, conforme sua declaração de voto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles Moreira Rocha e Marta da Silveira, sendo substituídos pelas Conselheiras Suplentes Joicy Leide Montalvão de Oliveira e Gabriela Lima e Silva, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 03 de junho de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
SOLANGE LEITE DE MENEZES Redatora

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00025688/2021-24; Recurso Voluntário nº 245/2023; Recorrente: WELLINGTON DE SOUSA FELISBERTO; Advogado: Rodrigo Bezerra Correia OAB/DF 19.454; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relatora: Conselheira Solange Leite de Menezes; Data do Julgamento: 15 de abril de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 80/2024

EMENTA: ICMS. Recurso Voluntário. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM INTUITO COMERCIAL. PESSOA FÍSICA-CONSUMIDOR FINAL. LEI Nº 1.254/1996. REQUISITOS LEGAIS NÃO CUMPRIDOS. De acordo com os autos constata-se que, o contribuinte-pessoa física adquiriu mercadorias com volume e habitualidade que demonstram o intuito comercial das operações por ele realizadas, conforme prevê a Lei nº 1.254/96. É possível verificar, com base no presente Auto de Infração em conjunto com os AI Nº 7.012/2021 a 7.018/2021, os quais demonstram a aquisição de diversas mercadorias, com a emissão de 331 Notas Fiscais, totalizando o valor de R\$: 1.886.504,06, a evidente incompatibilidade com o consumo próprio. Nesse sentido, os fundamentos recursais não possuem o condão de comprovar qualquer irregularidade no Auto de Infração, visto que foram cumpridos os requisitos legais, não cabendo reparos à autuação. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARP, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foram votos vencidos os dos Cons. Giovani Leal, que deu provimento parcial ao recurso e dos Cons. Guilherme Salles e Marta da Silveira que o acompanharam. Declaração de voto do Cons. Giovani Leal. Ausente, justificadamente, o Cons. Manoel Curcino, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos Nakata.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 03 de junho de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
SOLANGE LEITE DE MENEZES Redatora

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00015693/2022-18; Recurso Voluntário nº 76/2023; Recorrente: DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.; Advogada: Daniel Vitor Bellan OAB/SP 174.745; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relatora: Conselheira Solange Leite de Menezes; Data de Julgamento: 10 de maio de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 81/2024

EMENTA: ISS. Recurso Voluntário. OMISSÃO DE RECEITA TRIBUTÁVEL. ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003 C/C ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 937/2017. NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO. No presente caso, a localidade em que fora realizada a prestação de serviço não possui relevância para determinar o local da ocorrência do fato gerador do tributo, o que se considera é o estabelecimento profissional onde é realizada a prestação de serviço. Portanto, a existência de outras unidades pertencentes a mesma pessoa jurídica, que exerçam as mesmas atividades não afasta a ocorrência do fato gerador referente aos serviços prestados em cada unidade da

empresa. OMISSÃO DE RECEITA. INFORMAÇÕES DE OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO. A Recorrente não possui qualquer regime especial que a autorize centralizar a escrituração fiscal, bem como o recolhimento do ISS em um único estabelecimento no DF. Portanto, não poderia alegar que o imposto teria sido escriturado e recolhido aos cofres distritais por outra filial diversa daquela que auferiu a receita advinda da venda de serviços. Os argumentos levantados pela recorrente não merecem prosperar, visto que não estão em conformidade com a legislação pertinente à matéria. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, o Cons. Júlio César, sendo substituído pelo Cons. Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 03 de junho de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
SOLANGE LEITE DE MENEZES Redatora

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00041993/2020-82; Recurso Voluntário nº 143/2022; Recorrente SILVIA ESTER DE ALMEIDA GIACOMETTI; Advogada: Cibery Araújo Vasconcelos de Azevedo Ferraz OAB/DF 54.493; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data de Julgamento: 15 de abril de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 84/2024

EMENTA: ITCD. CT Nº LEI Nº 3.804/2006. DOAÇÃO DE QUOTAS SOCIETÁRIAS. CIRCUNSTÂNCIAS DO LANÇAMENTO REPORTADAS À DATA DO FATO GERADOR DO TRIBUTO. INEFICÁCIA DE ATO JURÍDICO POSTERIOR AO LANÇAMENTO. A considerar que, pelos termos do art. 3º da Lei nº 3.804/2006, ocorre o fato gerador do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCD, incidente sobre as doações, na data do fato ou da formalização do ato ou negócio jurídico pelo qual se opera a transmissão não onerosa, para todos os efeitos legais, sobretudo se observada a regra do art. 144 do CTN, o lançamento em questão deve mesmo se reportar à circunstância material que, consubstanciada pela Alteração e Consolidação Contratual nº 34 da sociedade empresária Ludiplas Construções Incorporações e Administração de Imóveis Ltda, serve-lhe de suporte fático. Nem mesmo a rerratificação, apresentada com o propósito de corrigir o suposto erro na alteração contratual tomada como base para expedição da guia de cobrança contestada, é suficiente para desconstituir a exigência tributária. Por ter sido protocolada em 25/10/2020 e, portanto, em data posterior à constituição do crédito tributário em discussão, aquele instrumento contratual, observada especialmente pela regra do parágrafo único do art. 116 do CTN não se presta ao fim perquirido com este processo administrativo-fiscal. ITCD. LEI Nº 3.804/2006. ILEGALIDADE DA BASE DE CÁLCULO UTILIZADA NA APURAÇÃO DO IMPOSTO COBRADO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. Observada a regra expressamente insculpida no inciso I do §6º do art. 7º da Lei nº 3.804/2006, a base de cálculo do ITCD que, a exemplo do lançamento em questão, incide sobre a doação de quotas de participação em sociedade empresária, terá realmente como parâmetro as informações constantes no último balanço patrimonial do ente empresarial, e não o valor venal dos seus bens imóveis cadastrados junto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, como foi considerado na guia de cobrança contestada. Diante, então, de um ato que, por representar uma inobservância a comando literal de lei, revela-se uma matéria de ordem pública passível à apreciação "ex officio" e qualquer tempo, tem-se, no caso, razões suficientes para que, de ofício, o TARF, em reconhecimento à necessidade de se revisar o lançamento discutido, dê o provimento recursal necessário para que se adote, como base de cálculo do imposto lançado com a guia impugnada, os dados contidos no balanço patrimonial imediatamente anterior ao negócio jurídico pelo qual se formalizou a doação de cotas societárias sujeita à incidência do ITCD. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Manoel Curcino, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos Nakata.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 17 de junho 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00029927/2021-15; Recurso Voluntário nº 251/2022; Recorrente: NOVO RIO COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS EIRELI; Advogado: Pedro Henrique Pedrosa de Oliveira OAB/PE 30.180; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data do Julgamento: 10 de maio de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 85/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI Nº 1.254/1996. REMESSA DE MERCADORIAS. DOCUMENTO FISCAL. DIVERGÊNCIA ENTRE QUANTIDADE/QUALIDADE DAS MERCADORIAS. INIDONEIDADE. CONSTATAÇÃO. Após a análise da relação de mercadorias apreendidas e da NF-e/DANFE nº 5563, ficou comprovado nos autos que a quantidade de mercadoria transportadas, constantes na relação de mercadoria apreendidas, não correspondia à quantidade de mercadoria indicada na documentação fiscal (divergência entre a

mercadoria encontrada no interior do caminhão e o comprovante de pesagem da CONAB). Desta forma, a documentação fiscal emitida é inidônea, configurando-se, portanto, a situação irregular das mercadorias. Por consequência, houve ocorrência do fato gerador descrito no art. 5º, XVI da Lei nº 1.254/96, sendo procedente o lançamento efetuado pelo fisco. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Júlio César, sendo substituído pelo Cons. Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 17 de junho de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00034322/2021-46; Recursos Voluntários nºs 212/2023 e 249/2023; Recorrentes: MAGAZINE LUIZA S/A - EMPRESA SOLIDÁRIA A PAULO SÉRGIO NOVAIS DE MACEDO e PAULO SÉRGIO NOVAIS DE MACEDO; Advogados: Paulo Henrique Chitero Bueno OAB/SP 305.878 e Rodrigo Bezerra Correia OAB/DF 19.454; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data de Julgamento: 23 de maio de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 86/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – CT Nº PRELIMINAR. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO OCORRÊNCIA. EXCLUSÃO. Sobre o RV 212/2023 da pessoa jurídica (MAGAZINE LUIZA S/A), sabe-se que o art. 124, I, do CTN, prevê que são solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal. “In casu”, a imputação de responsabilidade da Recorrente decorre do fato de ter vendido mercadorias a pessoa física. Contudo, essa circunstância, por si só, não é suficiente para atribuir à Recorrente MAGAZINE LUIZA S/A responsabilidade tributária solidária, uma vez que não configura o interesse comum na situação constitutiva do fato gerador da obrigação principal. Por essa razão, a Recorrente MAGAZINE LUIZA S/A deve ser excluída do polo passivo da obrigação tributária. Recurso Voluntário 212/2023 conhecido e provido. LEI Nº 1.254/1996. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS. PESSOA FÍSICA. VOLUME QUE CARACTERIZA INTUITO COMERCIAL. CONSTATAÇÃO. Sobre o RV 249/2023 da pessoa física (PAULO SÉRGIO NOVAIS DE MACEDO), ficou comprovado nos autos de que o contribuinte realizou operações de circulação de mercadorias, participando do ciclo de circulação econômica dos 1.093 (mil e noventa e três) aparelhos de telefonia celular, ao adquirir os telefones e depois revendê-los a outros adquirentes distritais, o que o enquadra na condição de contribuinte do ICMS, independentemente de inscrição em cadastro fiscal, nos termos do art. 22 da Lei nº 1.254/1996. Por isso, correta a lavratura do auto de infração contra o Recorrente PAULO SÉRGIO NOVAIS DE MACEDO. Recurso Voluntário nº 249/2023 conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade parcial do Auto de Infração, suscitada pelo Cons. Fernando Rosa, nos termos de sua declaração de voto, e no mérito, conhecer de ambos recursos, para à unanimidade de votos, dar provimento ao Recurso 212/2023, apresentado pela pessoa jurídica, no sentido de anular parcialmente o Auto de Infração em relação a responsabilização solidária da Sociedade Varejista. Também à unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso nº 248/2023, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, os Cons. Manoel Antonio Ribeiro Curcino e Solange Leite de Menezes, sendo substituídos, respectivamente pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa e Gabriela Lima.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 17 de junho de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0040-001080/2014; Recurso Voluntário nº 428/2018; Recorrente: MODERNA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.; Advogada: Anete Mair Maciel Medeiros - OAB/DF 15.787; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Ricardo Hideaki Ono; Relatora: Conselheira Vânia Nascimento de Castro; Data do Julgamento: 20 de maio de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 70/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. CONVÊNIO ICMS 132/92. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OPERAÇÕES COM VEÍCULOS AUTOMOTORES. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE O FRETE. RESPONSABILIDADE DO DESTINATÁRIO. Correto o lançamento tributário ao constatar que não houve o recolhimento do ICMS devido por substituição tributária incidente sobre o frete nas operações de remessa interestadual de veículos à destinatária localizada no Distrito Federal. No caso vertente, a recorrente na condição de destinatária deveria ter registrado em sua escrita fiscal os respectivos Conhecimentos de Transporte e recolhido o ICMS devido sobre o frete, por força do §3º da Cláusula terceira do Convênio ICMS 132/92. CONTRATAÇÃO COM CLÁUSULA FOB. ALEGAÇÃO SEM RESPALDO LEGAL. Não merece acolhida a alegação de que a remessa das mercadorias foi feita sob a cláusula FOB, e, portanto, tendo sido paga pela destinatária não haveria incidência do ICMS sobre o frete. Não há excludente na legislação para tal situação. Ademais, cláusulas comerciais não são oponíveis à Fazenda Pública.

Precedentes jurisprudenciais neste sentido. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ALTERAÇÃO. INOCORRÊNCIA. Não houve alteração da responsabilidade tributária. A legislação em vigor à época do fato gerador claramente definia o destinatário das mercadorias como responsável pelo recolhimento do imposto devido na operação, conforme art. 24, da Lei nº 1.254/1996. Além do que o art. 28 do mesmo normativo atribui responsabilidade solidária a qualquer pessoa física ou jurídica que tenha interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária. CT Nº LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO. A Lei nº 6.900/2021, cujos efeitos passaram a vigorar em 1º de janeiro de 2022, abrandou os percentuais de multas estabelecidas na Lei nº 1.254/1996. Em cumprimento à alínea "c" do inc. II do art. 106 do Código Tributário Nacional, aplica-se a retroatividade quando a lei comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática. Recurso Voluntário conhecido e desprovido, com aplicação de ofício da redução da multa estipulada no Auto de Infração, de 200% para 100%, nos termos da citada Lei nº 6.900/2021.

DECISÃO: Acorda a 2ª câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também a unanimidade, negar-lhe provimento, reduzindo, no entanto, de ofício, o percentual da multa de 200% para 100%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Cons. Rebeca de Magalhães, sendo substituída pelo Cons. Suplente Ricardo Reis.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 20 de maio de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0128-000410/2015; Embargos de Declaração nº 003/2019; Embargante: PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A); Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro; Data do Julgamento: 03 de junho de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 79/2024

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DE Recurso Voluntário. LEI Nº 4.567/2011. PAF. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura. Sem a demonstração de qualquer um desses vícios, como na hipótese dos autos, os embargos não merecem prosperar. JURISPRUDÊNCIA. SÚMULA 10/2020 DO TAREF. PAGAMENTO DO ICMS ANTECIPADO. ART. 320 DO RICMS. CONFIRMAÇÃO. A questão da cobrança antecipada do ICMS em decorrência de operações interestaduais, na forma dos arts. 320 e seguintes do Decreto nº 18.955/1997 - RICMS, está totalmente sedimentada com a edição da Súmula 10/2020 do TAREF, que textualiza: "Cabe a exigência do pagamento antecipado do ICMS, nos termos do art. 320 do Decreto nº 18.955/1997, nas operações com produtos de origem animal iniciadas fora da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico – RIDE, ou cujo abate ocorreu fora do território do Distrito Federal, não sendo aplicável nesses casos o regime especial previsto nos artigos 320, 320-D e 320-E do referido Decreto". LEI Nº 6.900/2021. VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º/01/2022. ALTERAÇÃO BENIGNA DA MULTA SANCIONATÓRIA. FATO NOVO SUPERVENIENTE. APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/01/2022, a multa sancionatória aplicada na exigência fiscal em exame foi reduzida. Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. Assim, a redução da multa operada pela Lei nº 6.900/2021 deve ser aplicada de ofício ao caso em apreço. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos. No entanto, aplica-se de ofício a Lei nº 6.900/2021, para reduzir o percentual da multa cominada no lançamento tributário objeto da lide administrativa, de 50% para 25%.

DECISÃO: Acorda a 2ª câmara do TAREF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, para, de ofício, reduzir a multa sancionatória de 50% para 25% nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 03 de junho de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00033223/2021-47; Reexame Necessário nº 35/2023; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Recorridos: DANIEL DIAS GONÇALVES (Responsável solidária MAGAZINE LUIZA S/A); Advogados Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027 e José Aparecido dos Santos OAB/SP 274.642, Relatora: Conselheira Vânia Nascimento de Castro, Data do Julgamento: 03 de junho de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 95/2024

EMENTA: ICMS - LEI Nº 1.254/1996 - DECRETO Nº 18.955/1997 - AUTO DE INFRAÇÃO - VENDA "E-COMMERCE" A PESSOA FÍSICA - INTUITO COMERCIAL - CONSTATAÇÃO. Correto o lançamento fiscal levado a efeito quando comprovado o intuito comercial de que trata o art. 22 da Lei nº 1.254/1996, na aquisição de mercadorias por meio de "e-commerce" destinadas a consumidor final identificada como pessoa física no momento da compra. No caso vertente, o autuado figura como sócio e sócio-administrador de diversas empresas inscritas no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, cuja atividade econômica é exatamente a de comércio de produtos eletrônicos,

em especial, de aparelhos celulares, objeto da autuação. Por tal motivo, ao adquirir as mercadorias na qualidade de pessoa física, consumidor final, maculou as respectivas notas fiscais, que a princípio foram emitidas de forma legítima, inclusive com o respectivo destaque do ICMS próprio e do DIFAL devido ao Distrito Federal. Não obstante, haja vista o subterfúgio utilizado pelo adquirente, sob a perspectiva do destinatário das mercadorias as notas fiscais foram consideradas inidôneas, nos termos do art. 49, §4º, incs. I, III, IV, IX, alínea "c", e inc. XI, tudo da Lei nº 1.254/1996, e, em consequência, as mercadorias foram consideradas em situação irregular, na forma do art. 57, inc. I da Lei nº 1.254/1996, ocorrendo o fato gerador do ICMS, na forma do art. 5º, inc. XVI do mesmo diploma legal. Confirmada a situação fática do recorrente, deve ser mantida a exação fiscal na íntegra em desfavor do autuado pessoa física, motivo pelo qual a decisão de piso deve ser reformada. ART. 28 DA LEI Nº 1.254/1996. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA EMPRESA VENDEDORA NÃO COMPROVADA. Não se vislumbra a ocorrência da solidariedade passiva ao feito fiscal em relação ao remetente que realiza vendas por meio de "e-commerce" a consumidor final, pessoa física, que ao adquirir mercadorias de diversos fornecedores com habitualidade possa caracterizar o intuito comercial de que trata o art. 12 do Decreto nº 18.955/1997. Não há como atribuir a responsabilidade solidária à empresa varejista por conta da porventura destinação posterior de mercadorias vendidas separadamente por meio do comércio eletrônico. Para haver a responsabilidade solidária, em especial, nos termos do art. 28 da Lei nº 1.254/1996, o fisco precisa identificar e produzir provas que demonstrem, fraude, simulação ou conluio nas situações em que os "sujeitos passivos" atuem na realidade com o mesmo objetivo de ocultar ou distorcer o fato jurídico tributário. Sem haver a comprovação cabal da solidariedade da empresa vendedora à consecução da infringência a ela imputada por meio do Auto de Infração, há de ser excluída do pólo passivo da autuação, persistindo o lançamento tributário tão-somente em relação à pessoa física adquirente das mercadorias em volume que caracteriza o intuito comercial. CT Nº LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO. A Lei nº 6.900/2021, cujos efeitos passaram a vigorar em 1º de janeiro de 2022, abrandou os percentuais de multas estabelecidas na Lei nº 1.254/1996. Em cumprimento à alínea "c" do inc. II do art. 106 do Código Tributário Nacional, aplica-se a retroatividade quando a lei comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática. Reexame Necessário conhecido e provido parcialmente, retirando do pólo passivo a empresa indicada como solidária. Aplica-se de ofício a redução do percentual da multa sobre a obrigação tributária principal, de 200% para 100%, nos termos da Lei nº 6.900/2021.

DECISÃO: Acorda a 2ª câmara do TAREF, à unanimidade, em conhecer do Reexame Necessário, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, no sentido de manter o Auto de Infração nº 7534/2021, em desfavor da pessoa física DANIEL DIAS GONÇALVES e retirar do pólo passivo a empresa MAGAZINE LUIZA S.A, nos termos do voto da Conselheira Relatora e, de ofício reduzir a multa sancionatória, de 200% para 100%, conforme Lei nº 6.900/2021. Foi voto vencido o do Cons. Carlos Vieira, que negava provimento ao recurso, com declaração de voto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 17 de junho de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-002308/2014; Recurso Extraordinário nº 83/2021; Recorrente: PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A); Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Receita: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt; Data de Julgamento: 28 de setembro de 2022.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 221/2022

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. OPERAÇÃO COM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS DE FORNECEDOR LOCALIZADO FORA DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - RIDE. PAGAMENTO ANTECIPADO DO IMPOSTO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. ENUNCIADO 10 DA SÚMULA DO TAREF. A teor da Súmula 10/2020 deste Tribunal, "Cabe a exigência do pagamento antecipado do ICMS, nos termos do art. 320 do Decreto nº 18.955/1997, nas operações com produtos de origem animal iniciadas fora da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, ou cujo abate ocorreu fora do território do Distrito Federal, não sendo aplicável nesses casos o regime especial previsto nos artigos 320-D e 320-E do referido Decreto". O comando do referido Enunciado de Súmula aplica-se integralmente à hipótese vertente, visto que as mercadorias foram adquiridas fora da RIDE, mais precisamente no município matogrossense de Rondonópolis. ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.254/1996 PELA LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DA MULTA SANCIONATÓRIA. CT Nº APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI MAIS BENIGNA. Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. Com a edição da Lei nº 6.900/2021, que deu nova redação ao art. 65, III, "b", da Lei nº 1.254/1996, a partir de 1º/1/2022, a multa sancionatória estabelecida no referido artigo foi reduzida para o percentual de 25%. Tal redução aplica-se ao caso em apreço, posto que a exigência fiscal ainda não foi definitivamente julgada. Recurso

extraordinário conhecido e parcialmente provido, para reduzir a multa sancionatória de 50% para 25%.

DECISÃO: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, para reduzir, de ofício, a multa sancionatória de 50% para 25%, de acordo com a Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 27 de outubro de 2022
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
REBECA DE MAGALHÃES MELO Redatora "Ad hoc"

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-001453/2016; Recurso Extraordinário: nº 71/2022; Recorrente: GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.; Advogado: Igor Rodrigues Alves Dias OAB/DF 65.677; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relator: Romilson Amaral Duarte; Data do Julgamento: 03 de abril de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 103/2024

EMENTA: LEI Nº 4.567/2011. PAF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIVERGÊNCIA NÃO COMPROVADA. DESPROVIMENTO. O art. 97 da Lei nº 4.567/2011 estabelece os casos em que se admite a interposição de Recurso Extraordinário. Especificamente em relação às decisões camerais unânimes, impõe-se a ocorrência das situações definidas no inc. III do art. 97 da Lei nº 4.567/2011. Cabe ao recorrente, contribuinte ou Fazenda Pública do DF eleger a hipótese regimental/legal que se aplica à demanda sob análise e proceder a devida subsunção do fato à norma, de maneira a comprovar a observância dos pressupostos de conhecimento de sua peça recursal. No caso vertente, não foram apresentadas provas capazes de alterar o julgamento. Ademais, não restaram questões de fato e de direito sem apreciação pela decisão recorrida, motivo pelo qual não há que se prover o interposto. Recurso Extraordinário conhecido e desprovido. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI Nº 1.254/1996. LEI Nº 6.900/2021. MULTA PRINCIPAL. REDUÇÃO. ALTERAÇÃO. Levando-se em conta que o dispositivo legal que fundamentou o montante da multa de ofício aplicada foi alterado, a multa deverá ser reduzida para 100%, nos termos da nova redação do art. 65, V, "d", da Lei nº 1.254/1996, dada pela Lei nº 6.900/2021, em face de retroatividade da lei tributária quando comina penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática (art. 106, II, "c", do CTN). Recurso Extraordinário conhecido e desprovido e, de ofício, reduzidas as multas sancionatórias de 200% para 100%.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, e de ofício reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, os percentuais da multa aplicada com a autuação discutida, de 200% para 100%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Fernando Rezende, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos Nakata.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 04 de abril de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
ROMILSON AMARAL DUARTE Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04034-00013618/2023-06; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 95/2023; Recorrente: STONE CENTER COMERCIO ATACADISTA DE MARMORES LTDA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Luciana Ferreira Braga; Data de Julgamento: 17 de abril de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 114/2024

EMENTA: ICMS. LEI Nº 5.005/2012. REGIME ESPECIAL. EXCLUSÃO. LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. DÍVIDA ATIVA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. Constatado que o contribuinte foi inscrito na dívida ativa, e não logrou comprovar o cumprimento da notificação para sanear e regularizar sua situação fiscal no prazo legal, e, ainda, se encontrar com Certidão Positiva de Débitos para com a Fazenda do Distrito Federal após parcelamento, correta a decisão que o excluiu do regime especial da Lei nº 5.005/2012, com fulcro no §1º do art. 8º da citada Lei nº 5.005/2012, combinado com o art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal e Instrução Normativa SUREC nº 17, de 04 de dezembro de 2020. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do Recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Cons. Sr. Fernando Antonio de Rezende Júnior, Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Gualberto de Sousa Barbosa Gomes, Carlos Daisuke Nakata e Gabriela Lima e Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 17 de abril de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
LUCIANA FERREIRA BRAGA Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00111-00004468/2020-13; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 81/2023; Recorrente: SOCIEDADE BRASILEIRA DE EUBIOSE; Advogado: Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego OAB/DF 16.105; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Solange Leite de Menezes; Data do Julgamento: 17 de abril de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 140/2024

EMENTA: ITBI. IMUNIDADE. TEMPLO RELIGIOSO. LEI Nº 4.567/2011. LEI 6.466/2019 c/c ART. 150, da CF/88. RECURSO NÃO CONHECIDO. DUPLICIDADE

PROCESSUAL. Após realização de consulta processual junto ao SEI/GDF, foi possível constatar duplicidade processual, visto que foram abertos processos paralelamente, com mesmo objeto e decisões atacadas idênticas, tendo sido toda a matéria devidamente enfrentada e julgada. É possível concluir que houve perda do objeto do processo em análise, em virtude de ter sido exatamente a mesma matéria tratada no Processo nº 04034-00.003760/2023-37. Recurso de Jurisdição Voluntária não conhecido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do Recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Cons. Sr. Fernando Antonio de Rezende Júnior, Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Gualberto de Sousa Barbosa Gomes, Carlos Daisuke Nakata e Gabriela Lima e Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 09 de maio de 2024.
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
SOLANGE LEITE DE MENEZES Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04034-00000493/2024-27; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 11/2024; Recorrente: TATTWA FORÇAS MENTAIS DO PLANALTO; Advogado: Wander Machado de Souza OAB/DF 44.252; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Vânia Nascimento de Castro; Data do Julgamento: 03 de abril de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 144/2024

EMENTA: IPTU/TLP. IMUNIDADE. ALÍNEA "C", INC. VI, ART. 150 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS. O fato de ser instituição social sem fins lucrativos, cujas atividades estejam voltadas para o atendimento filosófico e filantropo não significa reunir as condições necessárias para fins de reconhecimento da imunidade tributária constitucional. LEI Nº 8.742/1993. LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. REGISTRO NO CAS/DF. CONDIÇÃO NÃO ATENDIDA. RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. A recorrente não logrou comprovar possuir registro no CAS/DF, condição intransponível para o reconhecimento da imunidade tributária para as entidades de assistência social, nos termos da alínea "c" do inc. VI, do art. 150 da Carta Magna. Portanto, não merece retoques a decisão de primeira instância. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, o Cons. Fernando Rezende, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos Nakata.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 21 de maio de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00036439/2022-45; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 155/2022; Recorrente: EDNALDO BOMFIM DA ROCHA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira; Data do Julgamento: 22 de maio de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 150/2024

EMENTA: ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. ISENÇÃO DE CARÁTER NÃO GERAL. TAXISTA. PRESSUPOSTOS PARA RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO DO ICMS. ATENDIMENTO. Comprovado que o recorrente está cadastrado como motorista de táxi desde o ano de 2003, ou seja, que exerce a atividade de condutor autônomo de passageiros há mais de um ano em veículo de sua propriedade, bem como os demais requisitos para reconhecimento do benefício pleiteado, mostra-se cogente a concessão do incentivo fiscal previsto no Item 93 do Anexo I do Caderno I do Decreto nº 18.955/1997 – RICMS. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Cons. Carlos Nakata, que conhecia e negava provimento ao recurso, com declaração de voto. Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Curcino, Fernando Rezende e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa, Carlos Nakata e Joicy Montalvão.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 22 de maio de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00000488/2021-69; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 102/2021, Recorrente: HOP CAPITAL BEER CERVEJARIA ARTESANAL LTDA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira; Data do Julgamento: 22 de maio de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 151/2024

EMENTA: ICMS. DECRETO Nº 40.337/2019. BENEFÍCIO FISCAL. REQUISITOS. CONSTATAÇÃO. Atendidas as condições previstas no Decreto Nº 40.337/2019, deve a administração tributária aceitar a adesão do contribuinte a benefício fiscal previsto na legislação do Estado de Goiás, nos termos da Lei Complementar Federal nº 160/2017, do Convênio ICMS 190/2017 e da Lei distrital nº 6.225/2018. LEI Nº 4.567/2011. RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL. TARF. COMPETÊNCIA. Nos termos do art. 69 da Lei nº 4.567/2011, a decisão sobre o processo de reconhecimento de

benefícios fiscais de caráter não geral compete ao TARF em segunda instância. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e provido.

DECISÃO: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o do Cons. Giovanni Leal, que conhecia e negava provimento ao recurso, com declaração de voto. Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Curcino, Fernando Rezende e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa, Carlos Nakata e Joicy Montalvão. Antes de dar continuidade aos trabalhos, o Vice-Presidente Rycardo de Oliveira retirou-se e o Presidente Paulo Bruno de Oliveira retornou à sessão de julgamento.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 22 de maio de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Vice-Presidente
CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0040-000787/2014; Embargos de Declaração nº 004/2024; Embargante: HYUNDAI CAO A DO BRASIL LTDA.; Advogados: José Paulo de Castro Emsenhuser OAB/SP 72.400 e Leticia Ruas Guimarães Félix OAB/DF 46.148; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Luciana Ferreira Braga; Data do Julgamento: 22 de maio de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 153/2024

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECRETO Nº 33.268/2011. INEXISTÊNCIA DO VÍCIO. NÃO CABIMENTO. Não há omissão quanto a matéria de fato, quando o Recurso Extraordinário não é conhecido por não cumprir os requisitos de admissibilidade previstos no art. 69 da Decreto 33.268/2011. LEI Nº 4.567/2011. ACLARATÓRIOS. DESCABIMENTO. Sob a previsão do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, os embargos de declaração tem a função precípua de integrar o julgado, afastando omissões, contradições ou obscuridades. No caso em concreto percebe-se que a pretensão da embargante não é aclarar o julgado, mas, sim, atacar o mérito da decisão, tendo como único escopo a obtenção de efeito modificativo, o que extrapola os estreitos limites dos aclaratórios. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Curcino, Fernando Rezende e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa, Carlos Nakata e Joicy Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 22 de maio de 2024

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
LUCIANA FERREIRA BRAGA Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-000431/2015; Recurso Extraordinário nº 119/2021; Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Cassius Ferreira Moraes OAB/DF 34.276; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do Julgamento: 06 de outubro de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 155/2024

EMENTA: LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS. ATENDIMENTO. CONHECIMENTO. 1. Cabe recurso extraordinário, entre outros, quando a decisão, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do Tarf, consoante o art. 97, inciso III, da LEI Nº 4.567/2011, que trata do processo administrativo fiscal no Distrito Federal. 2. Os acórdãos paradigmas trazidos pela recorrente, conquanto tenham tratado de situações distintas, versam sobre o mesmo tema que o acórdão recorrido, o qual diverge daquelas decisões no tocante à interpretação do direito em tese. ICMS. DECRETO Nº 18.955/97. SÚMULA Nº 10/2020. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. 3. A Recorrente descumpriu a condicionante do regime especial de apuração do ICMS, o qual lhe concedia apurar mensalmente o imposto pela apropriação do crédito relativo às operações anteriores à da aquisição de insumos, previsto no art. 320-D do Decreto nº 18.955/97. 4. Para fazer jus ao benefício fiscal, além de adquirir mercadorias exclusivamente de produtores da Ríde, a Recorrente deveria fabricar ou acondicionar os produtos, em continuidade, na mesma unidade do abate, conforme inteligência do inciso I, do art. 320-E, do Decreto nº 18.955/97. 5. A Súmula 10/2020 do Tarf/DF dispõe que "Cabe a exigência do pagamento antecipado do ICMS, nos termos do art. 320 do Decreto nº 18.955/1997, nas operações com produtos de origem animal iniciadas fora da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE, ou cujo abate ocorreu fora do território do Distrito Federal, não sendo aplicável nesses casos o regime especial previsto nos artigos 320-D e 320-E do referido Decreto". 6. Correta a exigência do imposto pelo regime antecipado, conforme disposto no art. 320, III, do Decreto nº 18.955/97. STF. RE Nº 598.677. TEMA Nº 456 DE REPERCURSSÃO GERAL. 7. O Supremo Tribunal Federal fixou tese, de repercussão geral, estabelecendo que "A antecipação, sem substituição tributária, do pagamento do ICMS para momento anterior à ocorrência do fato gerador necessita de lei em sentido estrito. A substituição tributária progressiva do ICMS reclama previsão em lei complementar federal" (RE 598.677). Sendo o caso de antecipação tributária, sem transferência da responsabilidade pelo recolhimento do imposto à pessoa diversa, suficiente a previsão legal em sentido estrito, não havendo necessidade de lei complementar, exigida somente nos casos em que há substituição tributária (RE 1.373.942). CF/88. LEI Nº 1.254/96. PREVISÃO PARA COBRANÇA ANTECIPADA DO IMPOSTO. 8. A antecipação tributária sem substituição é autorizada

pelo §7º, do art. 150 da Constituição Federal. 9. A Lei nº 1.254/96, que dispõe sobre o ICMS no DF, há muito prevê a possibilidade de cobrança antecipada do imposto, a teor do disposto no art. 5º, inciso XI, alínea "a", e no §1º do art. 46. 10. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento da entrada no território do Distrito Federal, procedente de outra unidade federada, de mercadoria sujeita ao regime de pagamento antecipado do imposto. 11. O imposto devido será pago na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento, que poderá exigi-lo por antecipação. 12. O Decreto nº 18.955/97, que regulamenta o ICMS, prescreveu o imposto antecipado no art. 320, III, em consonância com a Lei. MULTA SANCIONATÓRIA. FATO SUPERVENIENTE À DECISÃO RECORRIDA. LEI Nº 6.900/2021. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO. 13. A Lei nº 6.900/2021 abrandou as multas prescritas no art. 65 da Lei nº 1.254/1996 e, embora publicada após a lavratura do auto de infração, deve ser aplicada retroativamente, com espeque no art. 106, inciso II, alínea "c", do CT Nº 14. Aplica-se ao fato pretérito, não definitivamente julgado, a lei que comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática. 15. Recurso Extraordinário conhecido e parcialmente provido, somente para reduzir o percentual da multa sancionatória aplicada no auto de Infração, de 50% para 25%, em conformidade com a Lei nº 6.900/2021, com a manutenção da multa acessória.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reduzir a multa sancionatória de 50% para 25%, em conformidade com a Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Cons. Guilherme Salles e Romilson Duarte sendo substituídos pelas Cons. Suplentes Joicy Montalvão e Samara Freire. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheira Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Carlos D'Aperecida Pimentel Vieira ocupou o assento na bancada de julgamento. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 22 de maio de 2024

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
MARTA DA SILVEIRA Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00036938/2022-32; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 164/2022; Recorrente: VALDETE RODRIGUES DE MOURA; Advogado: Marcio José de Souza Oliveira OAB/DF 41.533; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do Julgamento: 22 de maio de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 158/2024

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. CONVÊNIO ICMS Nº 38/2012. PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. CERVICALGIA E DISCOPATIA TORÁCICA, CERVICAL E LOMBAR. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. CONCESSÃO. BENEFÍCIO FISCAL. 1. Contribuinte com laudo de alteração física comprometedora de função, no caso, cervicalgia e discopatia torácica, cervical e lombar, é considerado deficiente físico. 2. Condição física que atende os requisitos para a isenção do ICMS na aquisição de veículo com direção hidráulica, consoante o item 130 e subitem 130.4, incisos I, VII e VIII do Decreto nº 18.955/1997, que regulamenta a Lei nº 1.254/1996, e cláusula 2ª, incisos I, V, VI e VII, §§1º e 8º do Convênio ICMS nº 38/2012. 3. Enquadramento da norma ao caso concreto. 4. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Cons. Carlos Nakata, que conhecia e negava provimento ao recurso, com declaração de voto. Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Curcino, Fernando Rezende e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa, Carlos Nakata e Joicy Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 22 de maio de 2024

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
MARTA DA SILVEIRA Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04034-00001337/2024-83; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 008/2024; Recorrente: ZULENE SOUZA CARIBÉ; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Luciana Ferreira Braga; Data do Julgamento: 04 de junho de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 161/2024

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. CONVÊNIO ICMS 38/12. DEFICIENTE FÍSICO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO. INCAPACIDADE TOTAL DA BENEFICIÁRIA PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR. NÃO COMPROVAÇÃO. 1. nos termos da cláusula segunda, §10, do Convênio ICMS 38/12, a isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo a ser concedida à pessoa portadora de deficiência física que não possui Carteira Nacional de Habilitação condiciona-se que seja declarado no laudo pericial que o beneficiário se encontra em incapacidade total para dirigir veículo automotor. 2. No caso concreto, constata-se que a interessada não apresentou cópia da Carteira Nacional de Habilitação, e, por outro lado, não consta do laudo que está incapacitada para dirigir veículo automotor, impondo-se, assim, indeferimento do pedido, por não atender um dos requisitos da norma isentiva. 3. Recurso de jurisdição voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Cons. Manoel Curcino. Foi voto vencido o dos Cons. Relatora, Romilson Duarte, Ricardo Reis e Carlos Vieira, que davam provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Cons.

Giovani Leal da Silva, Rebeca Magalhães e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Carlos Nakata, Ricardo Reis e Joicy Montalvão.
Sala das Sessões, Brasília/DF, 05 de junho de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: nº 00040-00034831/2022-50; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 163/2022; Recorrente: SR ACABAMENTOS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.; Advogada: Patrícia Sales Lima Soares OAB/DF 34.892; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora: Conselheira Solange Leite de Menezes; Data do Julgamento: 09 de maio de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 163/2024

EMENTA: ICMS. RECADASTRAMENTO. SISTEMÁTICA DO ART. 320-A DO RICMS. ESTABELECIMENTO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. Na presente demanda, a recorrente solicita o recadastramento na sistemática de apuração do ICMS previsto no art. 320-A do RICMS, anexando documentos que comprovam a atividade de comércio varejista de material de construção no local informado na demanda. Além disso, o RICMS/DF não diferencia os estabelecimentos que realizam vendas presenciais daqueles que realizam vendas pelo comércio eletrônico, para fins de gozo do regime especial. Logo, é irrelevante o fato de parte das vendas realizadas pelo estabelecimento da Recorrente se dar pela internet. É possível verificar que a recorrente fez jus ao regime do art. 320-A, RICMS/DF por quase 10 anos, e que, após a cassação do regime, a empresa realizou o requerimento de recadastramento em tempo hábil, cumprindo os requisitos normativos o que lhe oportuna o reenquadramento a sistemática do art. 320-A, RICMS/DF. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Cons. Guilherme Salles Moreira Rocha não estava presente quando do julgamento deste processo.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 06 de junho de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
SOLANGE LEITE DE MENEZES Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04034-00003324/2024-49; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 24/2024; Recorrente: BELCHIOR DOS REIS JESUINO; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 21 de maio de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 164/2024

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. CONVÊNIO ICMS Nº 38/12. DECRETO Nº 18.955/1997. DEFICIÊNCIA FÍSICA. OSTOMIA. CT Nº INTERPRETAÇÃO LITERAL. A ostomia não é contemplada para o gozo do benefício fiscal que se pleiteia, nos termos do Convênio ICMS nº 38/12, e constante no Anexo I, do Dec. nº 18.955/1997 - RICMS, sendo uma opção do legislador ordinário retirar tal deficiência daquelas passíveis de serem atendidas pela norma isentiva. Por força do artigo 111 do CTN, havendo legislação específica concessiva de isenção tributária, a norma deverá ser interpretada literalmente, circunstância que afasta a possibilidade de aplicação de outras técnicas interpretativas previstas no ordenamento jurídico pátrio, sejam elas extensivas, integrativas ou analógicas. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Julio Cezar Nascimento de Abreu, Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Luciana Ferreira Braga, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Carlos Daisuke Nakata e Karoline Cord de Sá.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 06 de junho de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00024020/2022-41; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 146/2022; Recorrente: TUBOS TIGRE ADS DO BRASIL LTDA; Advogado: Maurício Zockun OAB/SP 156.594; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Carlos D'Aporecida Pimentel Vieira; Data do Julgamento: 06 de junho de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 165/2024

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. LEI COMPLEMENTAR Nº 87/1996. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - DIFAL. CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO. DESTINAÇÃO DO IMPOSTO. UNIDADE FEDERATIVA DE ENTRADA FÍSICA DA MERCADORIA. LEGALIDADE. Nas operações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto, quando o destino final da mercadoria ou bem ocorrer em Estado diferente daquele em que estiver domiciliado ou estabelecido o adquirente ou o tomador, o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual (DIFAL) será devido ao Estado no qual efetivamente ocorrer a entrada física da mercadoria ou bem, conforme prescrito no §7º do art. 11 da Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir), sendo o caso dos autos. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - CT Nº RETROATIVIDADE INTERPRETATIVA. POSSIBILIDADE. Conforme prevê o inciso I do art. 106 do CTN, a lei aplica-se ao ato ou fato pretérito quando seja expressamente interpretativa. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovanni Leal da Silva, por motivo de férias regulamentares, e Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Carlos Daisuke Nakata e Gabriela Lima e Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 06 de junho de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00055380/2018-16; Recurso Extraordinário nº 40/2023; Recorrente: DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE; Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 06 de junho de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 168/2024

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS. INOBSERVÂNCIA. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. Na hipótese de ser interposto contra decisão unânime, cabe recurso extraordinário, de acordo com o inciso III do art. 97 da Lei nº 4.567/2011, quando o aresto recorrido divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF ou deixar de apreciar questão de fato e/ou direito submetida ao julgamento cameral. Sem atender a qualquer um desses dois pressupostos, o presente apelo não merece, portanto, ser conhecido. Recurso extraordinário que não se conhece.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovanni Leal da Silva, por motivo de férias regulamentares, e Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Carlos Daisuke Nakata e Gabriela Lima e Silva. Ausente também o Cons. Guilherme Salles, sem substituto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 06 de junho de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-001172/2015; Recurso Extraordinário nº 12/2023; Recorrente: NASA CAMINHÕES LTDA; Advogado: Tiago Conde Teixeira OAB/DF 24.259; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Vinicius Rocha Braga Lessa; Relatora: Conselheira Vânia Nascimento de Castro; Data do Julgamento: 05 de junho de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 172/2024

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS. ATENDIMENTO. PRELIMINAR. CONHECIMENTO. Cabe recurso extraordinário, entre outros, quando a decisão cameral não for unânime, como no caso dos autos, nos termos do inc. I do art. 97 da Lei nº 4.567/2011. ARGUIÇÃO DE DECADÊNCIA. REJEIÇÃO. VOTO MINORITÁRIO NA DECISÃO CAMERAL. Em que pese as alegações da recorrente de que houve imposto declarado/recolhido no período da autuação, por certo não é qualquer declaração - acompanhada da antecipação do pagamento - que faz incidir a contagem decadencial na forma do §4º do art. 150 do Código Tributário Nacional. É necessário que as declarações, mesmo que parciais, e respectivos pagamentos se relacionem de alguma forma ao fato gerador objeto da lide, o que não se revela no caso vertente. Ademais, foi constatado pela autoridade fiscal dolo, fraude ou simulação na conduta da autuada. Nesse sentido atrai-se a contagem do prazo decadencial pela regra do inc. I do art. 173 do CT Nº ALEGAÇÕES RECURSAIS. REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA. Em que pese o aresto atacado não haver culminado em decisão unânime, toda matéria trazida no Recurso Extraordinário foi sobejamente enfrentada em sede cameral de forma pormenorizada, o que revela apenas o inconformismo da recorrente na tentativa de reapreciação da matéria, o que não foi passível de obtenção de êxito no caso em análise. Recurso Extraordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de conhecimento parcial suscitada pelo Conselheiro Manoel Curcino e, quanto ao mérito, também à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos quanto à preliminar, os do Conselheiros Manoel Curcino, que a suscitou, com declaração de voto, acompanhado pelos Cons. Guilherme Salles e Carlos Nakata. Quanto ao mérito foram votos vencidos os do Conselheiros Manoel Curcino, Romilson Duarte, Guilherme Salles, Luciana Braga e Solange Menezes, que votaram pelo provimento parcial do recurso, a fim de declarar a decadência dos fatos geradores anteriores à 13/05/2010, com declaração de voto do Conselheiro Manoel Curcino. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovanni Leal, Fernando Rezende e Marta da Silveira, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos Nakata, Gualberto de Sousa Barbosa Gomes e Gabriela Lima.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 18 de junho de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04034-00002342/2024-11, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 13/2024, Recorrente: DIONE MARIA DE RESENDE, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do julgamento: 09 de maio de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 177/2024
EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. CONVÊNIO ICMS Nº 38/12 E DECRETO Nº 18.955/1997. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO. DEFICIÊNCIA FÍSICA. LIMITAÇÕES CAPAZES DE PRODUZIR DIFICULDADES PARA O DESEMPENHO DE FUNÇÕES. COMPROVAÇÃO. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. PROVIMENTO. A expressão "membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções" inserida ao final da cláusula segunda, I, do Convênio ICMS nº 38/12 e do subitem 130.4, I, do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, denota claramente que o rol de deficiências físicas nominadas nos referidos dispositivos é "numerus apertus" e não "clausus", admitindo outras situações similares aos exemplos dados. Assim, em tese, qualquer deformidade, congênita ou adquirida, que produza dificuldades para o desempenho de funções pode ser considerada uma deficiência física para efeito de concessão do benefício fiscal objeto do presente recurso. Na situação vertente, restou constatado, por meio de laudo médico, que a recorrente possui limitações capazes de produzir dificuldades para o desempenho de funções, razão pela qual o reconhecimento da isenção pleiteada é medida que se impõe.
DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Vânia Nascimento e Carlos Nakata, que negavam provimento ao recurso, mas com fundamentos diferentes, ambos com declaração de voto. O Cons. Guilherme Salles Moreira Rocha não estava presente quando do julgamento deste processo.

Sala das sessões, Brasília/DF, 18 de junho de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO
Processo nº 0128-002246/2015; Recurso Extraordinário nº 60/2022; Recorrente: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Advogado: André Torres dos Santos OAB/DF 35.161; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 18 de junho de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 180/2024
EMENTA: NORMAS PROCESSUAIS. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. O artigo 97 da Lei nº 4.567/2011, estabelece os casos em que se admite a interposição de Recurso Extraordinário, cabendo ao recorrente, contribuinte ou Fazenda Pública do DF, eleger a hipótese legal que se aplica à demanda sob análise e proceder a devida subsunção do fato à norma, de maneira a comprovar a observância dos pressupostos de conhecimento de sua peça recursal. Assim não o tendo feito, cabe preliminarmente não conhecer do recurso extraordinário, especialmente quando simplesmente repisa todas as razões já analisadas pela decisão recorrida. Recurso Extraordinário não conhecido.
DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Luciana Ferreira Braga, Marta da Silveira e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Karoline Cord, Gabriela Lima e Silva e Joicy Montalvão

Sala das Sessões, Brasília/DF, 18 de junho de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO
Processo nº 0040-002157/2013; Recurso Extraordinário nº 10/2022; Recorrente: CAPULO COSMÉTICOS LTDA EPP; Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 19 de junho de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 181/2024
EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS. INOBSERVÂNCIA. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. Na hipótese de ser interposto contra decisão unânime, cabe recurso extraordinário, de acordo com o inciso III do art. 97 da Lei nº 4.567/2011, quando o aresto recorrido divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF ou deixar de apreciar questão de fato e/ou direito submetida ao julgamento cameral. Sem atender a qualquer um desses dois pressupostos, o presente apelo não merece, portanto, ser conhecido. RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. ICMS. CT Nº LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DA MULTA/PENALIDADE. LEGISLAÇÃO POSTERIOR MAIS BENÉFICA. RETROATIVIDADE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. Nada obstante o descabimento do apelo extremo julgado, com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, foi reduzida a multa sancionatória infligida com a exigência fiscal objeto dos autos. Assim, como a regra do artigo 106, inciso II, alínea "c", do CTN, preconiza que, ao lançamento ainda não definitivamente constituído, aplica-se a legislação posterior que comine penalidade mais branda, deve-se, em aplicação às disposições daquela norma superveniente, reduzir, de ofício, o percentual da multa principal infligida com o lançamento contestado. Recurso extraordinário não conhecido, mas reduzida, de ofício, o percentual, de 100% para 50%, da multa principal aplicada com o auto de infração em debate.
DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, entretanto reduzir, de ofício, de 100% para 50%, com fulcro na Lei nº 6.900/2021,

as multas aplicadas com a autuação discutida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles, Luciana Braga e Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Joicy Leide Montalvão, Ricardo Domingues Reis e Gabriela Lima.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 19 de junho de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO
Processo nº 0040-002282/2011; Embargos de Declaração nº 47/2023; Embargante: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB; Advogado: Marco Antonio Carvalho de Souza OAB/DF 9.303; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva; Data do julgamento: 19 de junho de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 182/2024
EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROTELAÇÃO EVIDENTE. NÃO CONHECIMENTO. Nos termos do artigo 96, §2º da Lei nº 4.567/2011, "na hipótese de embargos manifestamente protelatórios, a autoridade julgadora ou o TARF conhecerá o recurso e consignará na decisão que subseqüentes embargos com o mesmo objeto não serão conhecidos e não interromperão o prazo para interposição de outros recursos". Outra não é a presente situação, onde o embargante insiste na utilização deste expediente, em flagrante desrespeito a este órgão julgador que, inclusive, já alertara quanto à conduta da embargante que, de forma renitente, insiste em opor embargos a decisões proferidas em sede também de embargos (Acórdão nº 184/2023). Embargos de Declaração que não se conhece.
DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, devendo-se aplicar o disposto no artigo 96, §2º, da Lei nº 4.567/2011, caso sejam interpostos novos embargos com o mesmo objeto, e ainda a remessa dos autos à Subsecretaria da Receita para cumprimento da decisão, assim que publicado o acórdão respectivo, bem como o não recebimento pelo Presidente de novos embargos que, caso ocorram, não devem ser juntados a estes autos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Luciana Braga e Marta da Silveira, sendo substituídas, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Ricardo Domingues Reis e Gabriela Lima.

Sala das sessões, Brasília/DF, 19 de junho de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO
Processo nº 04034-00012971/2023-61; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 108/2023; Recorrente: SP ATACADISTA DE ARMARINHOS LTDA; Advogado: André Adolfo da Silva OAB/RN 17.325 Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data de Julgamento: 08 de maio de 2024

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 190/2024
EMENTA: ICMS. LEI Nº 5.005/2012. LODF. REGIME ESPECIAL. EXCLUSÃO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. CONSTATAÇÃO. NOTIFICAÇÃO PARA SANAR IRREGULARIDADE. NÃO ATENDIMENTO. O art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF veda a concessão de benefícios ou incentivos fiscais ao agente econômico inscrito na dívida ativa junto ao fisco do Distrito Federal. Além disso, é hipótese de exclusão do regime especial previsto na Lei nº 5.005/2012 o fato de o contribuinte estar inadimplente com obrigação tributária principal do Distrito Federal, devendo o contribuinte ser notificado para sanar tal irregularidade, no prazo de 30 dias (art. 8º, V e §1º). Portanto, em função de possuir débitos inscritos em dívida ativa junto ao fisco do Distrito Federal, e não atendida a notificação da Fazenda Pública para sanar tal irregularidade, correta a exclusão do contribuinte do regime especial previsto na Lei nº 5.005/2012. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.
DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovanni Leal e Fernando Rezende, sendo substituídos, respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Gualberto de Sousa Barbosa Gomes e Carlos Nakata.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 03 de julho de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO
Processo nº 04034-00019769/2023-60; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 12/2024; Recorrente: CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S/A; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data do Julgamento: 09 de maio de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 191/2024
EMENTA: ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997 (RICMS/DF). SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. IMPOSTO PAGO INDEVIDAMENTE. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. LEGITIMIDADE. NÃO ENQUADRAMENTO. No caso de ICMS-ST, é o substituído que tem legitimidade para pleitear restituição do imposto pago indevidamente, salvo se este emitir NF de transferência de crédito ao substituto, nos termos do art.15 c/c 330, §3º, do Dec. 18.955/1997 (RICMS/DF). "In casu", o pedido de restituição foi feito pelo substituto tributário, localizado em outra UF, que não tem legitimidade para tanto, e por isso correta a decisão de 1ª instância que negou provimento ao pedido do contribuinte. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Cons. Manoel Curcino, que dava provimento ao recurso, com declaração de voto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 03 de julho 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-000401/2015; Recurso Extraordinário nº 107/2021; Recorrente: PRIMA FOODS S/A (MATABOI ALIMENTOS S/A); Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relatora: Conselheira Rosemary Carvalho Sales; Data do Julgamento: 11 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 202/2024

EMENTA: ICMS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. IMPOSTO ANTECIPADO. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997 - RICMS. REGIME ESPECIAL. INAPLICABILIDADE. A operação objeto da atuação não está abrangida pelo regime especial previsto no art. 320-D c/c 320-E do Decreto nº 18.955/1997, em virtude da entrada no DF de mercadoria oriunda de município não pertencente à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, afastando-se a possibilidade de aplicação do referido regime. No caso dos autos restou comprovado que a mercadoria foi adquirida fora da RIDE, incidindo, portanto, o ICMS antecipado. JURISPRUDÊNCIA. SÚMULA Nº 10/2020 DO TARF. CONFIRMAÇÃO. Tal questão está totalmente sedimentada com a edição da Súmula nº 10/2020 do TARF, que textualiza: "Cabe a exigência do pagamento antecipado do ICMS, nos termos do art. 320 do Decreto nº 18.955/1997, nas operações com produtos de origem animal iniciadas fora da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, ou cujo abate ocorreu fora do território do Distrito Federal, não sendo aplicável nesses casos o regime especial previsto nos artigos 320, 320-D e 320-E do referido Decreto". ALTERAÇÃO BENIGNA DA MULTA SANCIONATÓRIA. FATO NOVO SUPERVENIENTE À DECISÃO RECORRIDA. APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 01/01/2022, a multa sancionatória aplicada na exigência fiscal objeto dos autos deve ser reduzida, nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplicando-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados. Recurso extraordinário conhecido e desprovido. De ofício reduz-se os percentuais da multa sobre a obrigação principal do AI de 50% para 25%, nos termos da Lei nº 6.900/2021.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tão-somente para, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir de 50% para 25%, o percentual da multa principal aplicada, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Antonio Curcino, Fernando de Rezende, Marta de Silveira e Solange de Menezes, substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Carlos Vieira, Fernando Rosa, Gabriela Lima e Silva e Karoline Cordeiro de Sá. E ainda o Vice-Presidente, Cons. Rycardo Henrique de Oliveira.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 04 de julho de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Redator “Ad hoc”

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 325, DE 23 DE JULHO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 6 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e com fundamento no Art. 217, §1º, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 114, de 22 de março de 2024, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2024, p. 54, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00077574/2024-63, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 24 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EDNA MARTINS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 326, DE 23 DE JULHO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 6 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e com fundamento no Art. 217, §1º, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 115, de 22 de março de 2024, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de

Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2024, p. 54, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00084754/2024-00, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 24 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EDNA MARTINS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 327, DE 23 DE JULHO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 6 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e com fundamento no Art. 217, §1º, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 116, de 22 de março de 2024, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2024, p. 54, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00085035/2024-06, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 24 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EDNA MARTINS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 328, DE 23 DE JULHO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 6 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e com fundamento no Art. 217, §1º, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 416, de 23 de outubro de 2023, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 200, de 25 de outubro de 2023, p. 89, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00258504/2023-23, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 24 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EDNA MARTINS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 329, DE 23 DE JULHO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 6 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e com fundamento no Art. 217, §1º, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 421, de 24 de outubro de 2023, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 200, de 25 de outubro de 2023, pp. 89 e 90, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00256498/2023-70, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 24 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EDNA MARTINS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 330, DE 23 DE JULHO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 6 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e com fundamento no Art. 217, §1º, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 411, de 23 de outubro de 2023, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 200, de 25 de outubro de 2023, p. 88, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00256984/2023-98, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 24 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EDNA MARTINS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 331, DE 23 DE JULHO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 6 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e com fundamento no Art. 217, §1º, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 113, de 22 de março de 2024, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de

Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2024, p. 54, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00077551/2024-59, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 24 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EDNA MARTINS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 332, DE 23 DE JULHO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 6 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e com fundamento no Art. 217, §1º, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 112, de 22 de março de 2024, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2024, p. 54, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00076937/2024-43, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 24 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EDNA MARTINS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 333, DE 23 DE JULHO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 6 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e com fundamento no Art. 217, §1º, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 107, de 22 de março de 2024, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2024, p. 53, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Sindicante nº 00080-00076980/2024-17, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 24 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EDNA MARTINS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 334, DE 23 DE JULHO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 6 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e com fundamento no Art. 217, §1º, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 108, de 22 de março de 2024, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2024, p. 53, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Sindicante nº 00080-00077022/2024-55, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 24 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EDNA MARTINS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 335, DE 23 DE JULHO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 6 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e com fundamento no Art. 217, §1º, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 110, de 22 de março de 2024, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2024, pp. 53/54, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Sindicante nº 00080-00076874/2024-25, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 24 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EDNA MARTINS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 336, DE 23 DE JULHO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 6 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e com fundamento no Art. 217, §1º, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 425, de 25 de outubro de 2023, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 201, de 26 de outubro de 2023, p. 44, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo

Administrativo Disciplinar nº 00080-00256048/2023-87, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 25 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EDNA MARTINS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 23 DE JULHO DE 2024

O CHEFE DO GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VI, alínea f, da Portaria SSP/DF nº 09, de 19 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Retificar a Ordem de Serviço nº 34, de 11 de junho de 2024, publicada no DODF nº 111, de 13 de junho de 2024, para fazer constar ONDE SE LÊ: "...nos dias 05 e 19 de junho de 2024...", LEIA-SE: "...no dia 05 de junho de 2024...".

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 11 de julho de 2024

DESPACHO - PMDF/DLF/ATJ. REFERÊNCIA: Processo Administrativo SEI nº 00054-00032014/2024-89. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. INTERESSADO: NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A, CNPJ 07.522.669/0001-92. Aprovo o Parecer Técnico SEI-GDF nº 138/2024 - PMDF/DLF/ATJ (141332185), por seus próprios e técnico-jurídicos fundamentos, referente ao Processo SEI nº 00054-00032014/2024-89, que trata de reconhecimento de dívida em favor da empresa NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A, CNPJ 07.522.669/0001-9, no valor total, em tese, de R\$ 28.589,11 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e onze centavos), conforme apurado pela encarregada do P. administrativo (138224700), com base no Contrato nº 102/2019 – PMDF. Encaminhe-se à SEO/DALF para ciência e adoção das seguintes medidas, em obediência ao Decreto Distrital nº 32.598/2010: a) Verificar a existência de dotação orçamentária suficiente para fazer frente aos valores a serem reconhecidos e fazer constar nos autos a devida declaração; b) Confeccionar o atestado de regularidade a ser assinado por este Chefe de Departamento e pela Exma. Sra. Comandante-Geral; c) Publicação no DODF do ato de reconhecimento de dívida; d) Prosseguimento do presente feito na forma regulamentar.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

DESPACHO DO CHEFE

Em 11 de julho de 2024

DESPACHO - PMDF/DLF/ATJ. REFERÊNCIA: Processo Administrativo SEI nº 00054-00032724/2024-17. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. INTERESSADO: NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A, CNPJ 07.522.669/0001-92. 1. Aprovo o Parecer Técnico SEI-GDF nº 177/2024 - PMDF/DLF/ATJ (143829355), por seus próprios e técnico-jurídicos fundamentos, que trata de reconhecimento de dívida em favor da empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASILIA S.A, CNPJ 07.522.669/0001-9, no valor total de R\$ 3.551,90 (três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), conforme apurado pelo encarregado do P. administrativo (140085046), com base no Contrato nº 47/2019 – PMDF. 2. Encaminhe-se à SEO/DALF para ciência e adoção das seguintes medidas, em obediência ao Decreto Distrital nº 32.598/2010: a) Verificar a existência de dotação orçamentária suficiente para fazer frente aos valores a serem reconhecidos e fazer constar nos autos a devida declaração; b) Confeccionar o atestado de regularidade a ser assinado por este Chefe de Departamento e pela Exma. Sra. Comandante-Geral; c) Publicação no DODF do ato de reconhecimento de dívida; d) Prosseguimento do presente feito na forma regulamentar. À ATJ/DLF para publicar a presente decisão no DODF.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

DESPACHO DO CHEFE

Em 11 de julho de 2024

DESPACHO - PMDF/DLF/ATJ. REFERÊNCIA: Processo SEI nº 00054-00010645/2024-47. ASSUNTO: Recurso – Aplicação de Advertência e Multa de 1%, Contrato 20/2022-PMDF. INTERESSADO(S): PMDF e AIRBUS BRASIL NEGÓCIOS ESPACIAIS LTDA, CNPJ nº 08.373.694/0001-14. Concorro com o Parecer Técnico nº 185/2024 (144274247) do Chefe da ATJ/DLF, e o adoto como fundamento da decisão. Conheço do recurso, no mérito, MANTENHO a decisão proferida no Despacho - PMDF/DLF/ATJ (141701834), para a penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA de 1% (um por cento) do valor do contrato à empresa AIRBUS BRASIL NEGÓCIOS ESPACIAIS LTDA, CNPJ nº 08.373.694/0001-14, por ter incorrido em irregularidade contratual, ao negligenciar a execução do contrato. A fim de resguardar o direito da impetrante ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa e para a apreciação do recurso hierárquico por autoridade superior, remeto os autos eletrônicos à senhora Comandante-Geral da

Corporação para apreciação, conforme §1º do art. 56 da Lei nº 9.784/1999 e inciso LV, art. 5º da CF. À ATJ/DLF para: a) Encaminhar os autos à Exmo. Sra. Comandante-Geral da Corporação para decisão. b) Publicar no DODF.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

DESPACHO DO CHEFE
Em 15 de julho de 2024

DESPACHO - PMDF/DLF/ATJ. REFERÊNCIA: Processo nº 00054-00035680/2024-79. ASSUNTO: Irregularidade contratual, uso indevido de senha - Contrato nº 12/2021. INTERESSADO(s): PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ nº 05.340.639/0001-30. Discordo do relatório do Encarregado da Apuração (Relatório Nº 4/2024 - PMDF/DALF/SEO/SSE - 139888068) e concordo com o parecer da Assessoria Técnico Jurídica deste Departamento (Parecer Técnico nº 161/2024 - PMDF/DLF/ATJ - 142624895), o qual adoto como razão de decidir; Determino o ARQUIVAMENTO deste processo administrativo, sem a aplicação de sanção, uma vez que não restou demonstrado o descumprimento de cláusula contratual. À ATJ/DLF para notificar a empresa. À ATJ/DLF para instaurar PIP a fim de verificar possível transgressão disciplinar. À DPTS para orientar o efetivo, principalmente à comissão executora do contrato de manutenção de viaturas, quanto ao cancelamento de senhas de policiais que não exerçam mais funções inerentes ao contrato de manutenção de viaturas e de fiscalização. Publique-se.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 23 DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo artigo 10º, Inciso XXVI, do Decreto Distrital nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, que aprovou o Regimento Interno do DER-DF, CONSIDERANDO as atividades de Gestão e Fiscalização de Faixas de Domínio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 5.795/2016, Decreto Distrital nº 27.365/2006 e Instrução Normativa nº 03/2023; CONSIDERANDO as condicionantes do Decreto Distrital nº 40.179/2019, que trata do Comitê de Gestão Integrada do Território do Distrito Federal e Instrução Normativa nº 06/2023; CONSIDERANDO a integração e interferência urbanística das rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal e outras delegadas/conveniadas sob jurisdição do DER-DF, em áreas urbanas deste Ente Federado; CONSIDERANDO a necessidade de readequação e modernização dos procedimentos e atos próprios de concessão de autorização/permissão, credenciamento e/ou licenciamento de qualquer natureza, objetivando instalação/locação de engenhos publicitários ou meios de publicidade/propaganda de todos os portes, incluindo os mobiliários urbanos nas Faixas de Domínio do SRDF e rodovias delegadas/conveniadas sob jurisdição do DER-DF; CONSIDERANDO instituição de Grupo de Trabalho com o objetivo de discutir e apresentar proposta de regulamentação do Plano Diretor de Publicidade do Distrito Federal, nos termos do Decreto Distrital nº 45.932/2024; CONSIDERANDO a necessidade de oferecermos amplo debate da política de publicidade/propaganda em áreas públicas à sociedade brasileira, órgãos e entidades de controle interno e externo, bem como de fiscalização das leis e da administração pública/Poder Público, assim, leitura precisa aos moldes contemporâneos de Governança do Estado; CONSIDERANDO que o DER-DF integrada o complexo administrativo do Governo do Distrito Federal; CONSIDERANDO os princípios balizadores da administração pública, consignados no art. 37º da Constituição Federal de 1.988 e art. 19º da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelos quais destacamos em especial a legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e publicidade; CONSIDERANDO a edição das Portarias Conjuntas nºs 01, de 11 de outubro de 2023, e 02, de 10 de abril de 2024, publicadas respectivamente no DODF nºs 194, página 01, de 17/10/2023, e 72, página 01, de 10/04/2024 (145459258/145459608), onde o DER-DF havia assumido o compromisso de suspender novas autorizações/permissões para instalação/locação e mudança de estrutura de engenhos publicitários ou meios de publicidade/propaganda de todos os portes, incluindo os mobiliários urbanos nas Faixas de Domínio do SRDF e rodovias delegadas/conveniadas sob jurisdição do DER-DF, à exceção dos processos em curso, e por fim; CONSIDERANDO imbróglgio decorrente da novel política de painéis luminosos do tipo LED adotada pelo DER-DF, ratificando o nosso compromisso com a sociedade brasileira, Governo do Distrito Federal, igualmente com os ecossistemas de controle e Justiça, resolvemos ir além, conferindo agora suspensão por tempo indeterminado de toda e qualquer emissão/concessão de atos administrativos de competência privativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, com a finalidade de autorização/permissão, credenciamento e/ou licenciamento de qualquer natureza,

objetivando instalação/locação e mudança de estrutura de engenhos publicitários ou meios de publicidade/propaganda de todos os portes, incluindo os mobiliários urbanos nas Faixas de Domínio do SRDF e rodovias delegadas/conveniadas sob jurisdição da Autarquia, bem como esclarecendo que a suspensão será aplicada à implementação de Planos de Ocupação e congêneres, impondo o sobrestamento dos processos administrativos SEI/GDF em andamento e pedidos protocolados de mesma natureza na alçada da Autarquia, inclusive àqueles que tratam de alteração e mudança de estrutura dos equipamentos, resolve:

Art. 1º Suspender por tempo indeterminado toda e qualquer emissão/concessão de atos administrativos de competência privativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, com a finalidade de autorização/permissão, credenciamento e/ou licenciamento de qualquer natureza, objetivando instalação/locação e mudança de estrutura de engenhos publicitários ou meios de publicidade/propaganda de todos os portes, incluindo os mobiliários urbanos nas Faixas de Domínio do SRDF e rodovias delegadas/conveniadas sob jurisdição da Autarquia.

Art. 2º A suspensão é aplicada à implementação de Planos de Ocupação e congêneres, bem como impõe o sobrestamento dos processos administrativos SEI/GDF em andamento e pedidos protocolados de mesma natureza na alçada do DER-DF, inclusive àqueles que tratam de alteração e mudança de estrutura dos equipamentos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

FAUZI NACFUR JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 19 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto Nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução Nº 26, de 09 de março de 2017-DG, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa F.E. MÁQUINAS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, a dar início aos serviços objeto do Contrato Nº 021/2024, cujo objeto é a execução da obra de implantação da marginal da via BR-040, no trecho de aproximadamente 5,6 km, compreendido na interseção da DF 495 e BR 251 - Processo 00113-00018401/2023-52.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ALVES CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO À MULHER

ATA DE REUNIÃO DA REDE DISTRITAL DE PROTEÇÃO À MULHER
VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

REUNIÃO DA REDE DISTRITAL DE PROTEÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, INSTITUÍDA PELO DECRETO
Nº 42.808, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

No dia 05 de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e vinte minutos, deu-se início reunião da REDE DISTRITAL DE PROTEÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, realizada na Escola de Governo do Distrito Federal - EGOV-DF, Sala 7, com a seguinte pauta: 1. Informes gerais; Pauta: a) Apresentação pela Secretaria de estado da Mulher sobre os equipamentos de proteção à mulher. A reunião inicia-se com a presença das representantes da Rede, a saber: Secretária, Sra. Giselle Ferreira de Oliveira, Secretária de Estado da Mulher; Secretária Executiva, Sra. Jackeline Domingues Aguiar, Secretária de Estado da Mulher; Sra. Ana Maria, representando a Subsecretaria de Assuntos Temáticos, Secretária de Estado da Mulher; Sra. Paloma Fernandes, representando a Subsecretaria de Combate a Violência, Secretária de estado da Mulher; Subsecretária Luana Maia da Silva, Subsecretaria de Proteção da Secretaria de Estado da Mulher; Sra. Sílvia Rita Souza, representando a Subsecretaria de Promoção as Mulheres; Sra. Judith da Paixão Vieira, Coordenadora da Rede de Proteção, Subsecretaria de Proteção da Secretaria de Estado da Mulher; Sra. Cleonice Pereira Paixão, Diretora de Articulação da Rede de Proteção, Subsecretaria de Proteção, Secretária de Estado da Mulher; Sr. Cláudio Renato Marques Pequeno, Diretor de Apoio a Rede de Proteção da subsecretaria de Proteção, Secretária de Estado da Mulher; Sra. Amanda Pires Cabral, Assessora da Diretoria de Articulação da Rede de Proteção, Subsecretaria da Secretaria de Estado da Mulher, por dar o suporte técnico-administrativo à Rede; Sra. Eliane Medeiros assessora da Coordenação da Rede de Proteção, Subsecretaria de Proteção, Secretária de Estado da Mulher, por dar o suporte técnico-administrativo à Rede; Sra. Cap. Mônica de Aparecida Pontes, representante Suplente da PMDF; Sra. Gilce Sant'anna Teles, Subsecretária de Enfrentamento as Drogas da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - DF; Lívia Batista Rosa, representante suplente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - DF; Sra. Priscila Nolasco de Oliveira, representante Suplente da Secretaria de Estado da Saúde - DF; Sra. Rosineide de Araujo Silva Sá, representante suplente da Secretaria de Estado de Segurança Pública - DF; Sra. Fabriziane Figueiredo Stellet, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Sra. Fernanda Curia, Secretária de Comunicação - ASCOM, da Secretaria de Estado da Mulher - DF. Sra. Ana Carolina

Litran Andrade, Delegada Chefe da DEAM I - Polícia Civil - DF; Sra. Antônio Carneiro Silva, Defensora Pública, representante titular da Defensoria Pública - DF; Ten. Cel. Fabiana Santos de Oliveira, representante suplente do Corpo de Bombeiros Militar - DF; Sra. Adalgiza M. Aguiar de Medeiros, representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Sra. Camila Costa Britto, representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Laiane V. L. Velame, representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Tatiana Araújo Costa, representante da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Legislativa - DF; Rachel Heringer Salles, Observatório da Secretaria de Estado da Mulher - DF; Sra. Cristina Tiburcio Pereira da Silva, representante titular da Secretaria de Estado de Educação - DF justificou ausência, via Whatsapp, por motivo de doença na família; Representantes da Secretaria de Transporte e Mobilidade - DF não compareceram e nem justificaram ausência. Sra. Giselle Ferreira Oliveira deu as boas-vindas aos presentes e declarou aberta a reunião apresentando os informes gerais, apresentação do objetivo da reunião que era apresentar os instrumentos de proteção à mulher pela Secretaria de Estado da Mulher. Sra. Paloma Fernandes, representando a Subsecretaria Maíra Castro iniciou a apresentação da estrutura da Subsecretaria de Combate à Violência. A Sra. Jackeline Domingues, Secretária Executiva da SMDF, pontuou que o Decreto que regulamenta o Auxílio dos Órfãos do feminicídio é o resultado do esforço de várias áreas do governo e em especial, da Vice-Governadora Celina Leão e da Secretaria da Mulher, que está em amplo processo de expansão de proteção às mulheres do Distrito Federal. A Sra. Jackeline Domingues, Secretária Executiva da SMDF, pediu a divulgação para o máximo de pessoas possível, sobre o pagamento do auxílio para os órfãos do feminicídio. Sra. Paloma informou que a SMDF está fazendo uma busca ativa para localizar os órfãos, alguns não moram mais no Distrito Federal e que no site da Secretaria de Estado da Mulher tem todas as informações sobre o assunto, que crianças e adolescentes, órfãos de 2015 até agora, tem direito ao benefício, aqueles que procurarem a SMDF serão orientados, inclusive quanto às documentações necessárias. Sra. Jackeline Domingues, Secretária Executiva da SMDF, informou que o valor do benefício é de um salário mínimo por criança ou adolescente, independentemente do número de filhos. A Lei do Feminicídio estabelece o benefício para crianças, adolescentes e jovens de zero a dezoito anos de idade e, caso haja situação de vulnerabilidade comprovada, pode ser pago até vinte e um anos de idade. Foi iniciado um amplo debate sobre o que se pode fazer em situações de violência doméstica, foi citado por diversas vezes que o processo de “afastamento” do agressor não é cumprido. A representante da Defensoria Pública do Distrito Federal, Promotora Dra. Antônio Aldenir Carneiro sugere mais atenção e acompanhamento ao homem agressor para que não volte a praticar violência. Sra. Jacqueline informa que o canal 180 é gerido pelo Ministério da Mulher (Coordenação Nacional), depois redistribuído para a Polícia Civil do Distrito Federal, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a Secretaria de Estado da Mulher, que consegue visualizar a denúncia, porém não tem como visualizar o acompanhamento das ações. Dra. Ana Carolina, delegada chefe da Delegacia de Atendimento à Mulher - DEAM I informou que é na delegacia a maior desistência da ação da mulher e por diversas vezes a vítima abre mão do dispositivo de acompanhamento com diversas alegações, sendo necessário o atendimento psicológico. Entende que mesmo a mulher tendo a vontade respeitada, a preservação da vida deve ser o principal objetivo da rede de proteção. O Sr. Cláudio Pequeno ressaltou a importância de se fazer um trabalho junto aos homens, pois alguns não têm conscientização do comportamento abusivo. Dra. Fabriziane, juíza do TJDF sugere mais homens falando de violência doméstica com outros homens. Sra. Giselle Ferreira informou que a SMDF está fazendo um estudo do perfil do agressor. A representante da PMDF, Cap. Mônica disse que é comum as vítimas retirarem a denúncia e voltarem para o agressor, sendo necessário um trabalho psicossocial. A representante do CBMDF, Cel. Fabiana colocou que, em regra, a mulher está sempre em situação de vulnerabilidade, até mesmo no local de trabalho e que deve se pensar de forma ampla esse acolhimento. A representante da Subsecretaria de Promoção, Sílvia Rita iniciou a apresentação, apresentando a estrutura e principais programas e tudo que foi realizado em 2023 pela Subsecretaria, citou os acordos de parcerias com outros órgãos que oferecem emprego para as mulheres vítimas de violência. Sílvia Rita esclareceu que o Fórum Permanente de Mulheres do Campo visa empregar e fortalecer a mulher da área rural. Em relação à conclusão das Casas da Mulher Brasileira, a Sra. Jackeline informou que a construção de quatro casas da Mulher Brasileira está com obra 60% concluídas e que serão essenciais para o trabalho de enfrentamento da violência doméstica e familiar, serão duas casas completas com todos os equipamentos atuando no mesmo lugar e duas casas de passagem. Sobre a casa abrigo informou que a porta de entrada é pelas delegacias DEAM I e II e pela Casa da Mulher Brasileira e que a SMDF está contratando escolta armada, pois do jeito que é feito o deslocamento da vítima atualmente oferece risco para o servidor. De comum acordo foi acatada a sugestão da Secretária Giselle Ferreira e da Secretária Executiva Jackeline Domingues, que a próxima reunião será por meio de estudo de casos para discussão de práticas de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar. A Secretária de Estado da Mulher, Sra. Giselle Ferreira agradeceu a presença de todos os participantes, deixando agendada a próxima reunião para o dia 29 de fevereiro de 2024, às 14 horas em local a definir. Nada mais a ser tratado, eu, Judith da Paixão Vieira, redigi, lavrei e datei a presente ata. A qual será assinada pela Secretária de Estado da Mulher, Sra. Giselle Ferreira de Oliveira e Secretária Executiva Jackeline Domingues de Aguiar e demais membros representantes da Rede de Proteção.

ATA DA REUNIÃO DE REDE DISTRICTAL DE PROTEÇÃO À MULHER
VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
REUNIÃO DA REDE DISTRICTAL DE PROTEÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, INSTITUÍDA PELO DECRETO
Nº 42.808, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

No dia 29 de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e quarenta minutos, deu-se início a reunião extraordinária da REDE DISTRICTAL DE PROTEÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, realizada na Secretaria de Estado da Mulher – Edifício II – Auditório, localizado no SBN QD 2 BL P – Asa Norte, com a seguinte pauta: Estudo de caso referente a uma idosa, vítima de maus tratos. A reunião inicia-se com a presença das representantes da Rede, a saber: Secretária Executiva, Sra. Jackeline Domingues Aguiar, da Secretaria de Estado da Mulher; Sra. Ana Maria, representando a Subsecretaria de Assuntos Temáticos e Participação Política, da Secretaria de Estado da Mulher; Sra. Máira Barbosa de Castro, Subsecretaria de Enfrentamento à Violência, da Secretaria de Estado da Mulher; Sra. Luana Maia da Silva, Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher; Sra. Sílvia Rita Souza, representando a Subsecretaria de Promoção das Mulheres; Sra. Rejane Parente Lucas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Mulher; Sr. Cláudio Renato Marques Pequeno, Coordenador da Rede de Proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher; Sra. Cleonice Pereira Paixão, Diretora de Articulação da Rede, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher; Sra. Amanda Pires Cabral, Assessora da Diretoria de Articulação da Rede, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher; Sra. Gêssica de Sena Santana, Assessora da Diretoria de Apoio à Rede, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher; Sra. Eliane Medeiros, Assessora da Coordenação da Rede de Proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher; Sra. Francisca Cléia Souza Carvalho, Diretora da Casa da Mulher Brasileira, da Secretaria de Estado da Mulher; Sra. Cap. Mônica de Aparecida Pontes, representante da PMDF – Polícia Militar do Distrito Federal; Sra. Renata Beviláqua, representante do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Sra. Simone Ferreira de Alencar, Delegada Adjunta da DEAM I - Polícia Civil - DF; Sra. Antônio Carneiro Silva, Defensora Pública, representante titular da Defensoria Pública - DF; Cel. Cristiane Fernandes Simões, representante do Corpo de Bombeiros Militar - DF; Sra. Adalgiza M. Aguiar de Medeiros, representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Laiane V. L. Velame, Assessora representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Sra. Dolores Moreira da Costa Ferreira, representante da Subsecretaria de Políticas para Idosos; Sra. Ana Carolina Bezerra Figueiredo Lima, representante da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Legislativa - DF; Sra. Rosineide de Araujo Silva Sá, representante suplente da Secretaria de Estado de Segurança Pública - DF; Sra. Cristina Tiburcio Pereira da Silva, representante titular da Secretaria de Estado de Educação - DF, não compareceu e não justificou ausência; Representantes da Secretaria de Transporte e Mobilidade - DF não compareceram e não justificaram ausência; Sra. Gilce Sant'anna Teles, Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - DF, não compareceu e não justificou ausência; Sra. Lívia Batista Rosa, representante suplente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - DF, não compareceu e não justificou ausência; Sra. Priscila Nolasco de Oliveira, representante suplente da Secretaria de Estado da Saúde - DF, não compareceu e não justificou ausência. Inicialmente, a Secretária Executiva da Secretaria da Mulher, Sra. Jackeline Domingues de Aguiar, cumprimentou os participantes e informou que o intuito da reunião não era solucionar, não era trazer respostas para os casos propostos e sim entender o que está acontecendo, identificando onde a Rede pode ser mais efetiva. Acrescentou que, se preciso, reuniões setorializadas serão marcadas com as Secretarias para verificar a melhor forma de fazer a Rede evoluir, pois o intuito da Secretaria da Mulher é fazer com que cada mulher seja atendida de forma objetiva, e que as ocorrências de feminicídios sejam reduzidas. Destacou que cada órgão atuando sozinho não alcançará o objetivo proposto, e que o papel da Rede é de extrema importância. Após fala da Secretária Executiva, iniciou-se a apresentação de todos que estavam participando da reunião. A Secretária Executiva, Sra. Jackeline Domingues comunicou que a Deputada, a Sra. Dayse Amarílio Donetts Diniz, solicitou que a Câmara Legislativa participasse enquanto Procuradoria Especial da Mulher, como órgão convidado da Rede. Convidou então a Sra. Francisca Cléia e Sra. Renata, da Casa da Mulher Brasileira, para a apresentação do estudo de caso de uma idosa, de setenta e seis anos, que sofria maus tratos praticados pelo próprio neto, sendo este preso em flagrante pela 15ª DP, devido a uma denúncia feita pela própria esposa, grávida de oito meses. Considera-se que a esposa do agressor é também a testemunha do caso. Com o conhecimento da situação, a 15ª DP realizou busca por uma vaga de acolhimento para a idosa na SEDES - Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e, devido a indisponibilidade, recorreu a Casa da Mulher Brasileira para o acolhimento até a Rede ser acionada. A idosa é deficiente visual e vivia de forma precária. Com o abrigo provisório na Casa da Mulher Brasileira, a Sra. Francisca Cléia fez contato com a Secretaria da Pessoa com Deficiência e no dia posterior, acionou a Rede para relatar o caso da idosa. Manifestou que nesse momento identificou uma série de dificuldades, pois a idosa foi avaliada pela SEDES - Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e indicada a uma vaga em um abrigo de longa permanência ILPI - Instituições de Longa Permanência para Idosos, observando que o tempo de permanência na Casa da Mulher Brasileira é de até 48h, com o prazo já expirando para o caso em questão. Nesse momento foi acionado o gabinete para que houvesse uma intervenção junto à SEDES - Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, já que houve negativa por não

haver vaga em nenhum abrigo para receber a idosa. A Sra. Francisca Cléia relata que a SEDES - Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, realizou visita à idosa na Casa da Mulher Brasileira, constatando urgência em um abrigamento ILPI - Instituições de Longa Permanência para Idosos, e que a mesma fosse encaminhada a um hospital, devido a um possível quadro de desnutrição e desidratação. A Sra. Renata, da Casa da Mulher Brasileira, reportou a situação social da idosa, informando que o primeiro contato foi de violência doméstica, já com o boletim de violência registrado e com a medida protetiva indeferida, pois o responsável pela tutela da idosa era o próprio neto. A idosa é viúva, possui parentes que não querem aproximação devido à convivência com o neto, é pensionista da PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal, com salário de dez mil reais, comprometidos em cerca de 90% com empréstimos que o próprio neto fez. Com esse cenário, a SEDES - Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito, observou que a idosa não estava em um quadro de total vulnerabilidade. A Secretária Executiva, a Sra. Jackeline Domingues, destaca que as violências praticadas neste caso foram às físicas, psicológicas e patrimoniais (sem posse de cartão e documentos pessoais). A Sra. Francisca Cléia identificou que o convênio da idosa com a PM-DF - Polícia Militar do Distrito Federal, estava ativo e nessas condições ela foi encaminhada para o Hospital Brasília, em Águas Claras, onde permaneceu internada. A Secretária Executiva, Sra. Jackeline Domingues, devido a um questionamento, explica que o neto da idosa foi preso e solto em audiência de custódia e na audiência a Juíza determinou que a SEDES - Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito, abrigasse a idosa e não concedeu a medida protetiva, pois o neto era o único que cuidava da mesma. Nesse momento, a Capitã Mônica de Aparecida Pontes acrescentou que com esse relato da determinação judicial, houve a prisão da vítima e liberdade do agressor. Sra. Francisca retorna a fala, informando que a idosa recebeu alta do hospital particular depois de cinco dias e que a idosa também foi encaminhada para a Defensoria do Idoso, destacando que foi realizado contato com a irmã da idosa por duas vezes, inclusive para que alguém pudesse ajudar na internação e com as negativas, os servidores tiveram que prestar esse acompanhamento. Foi destacado que o caso da idosa era de abrigamento e de assistência social, e não de saúde e Rede. Que o abrigamento necessário para a idosa não era na Casa da Mulher Brasileira, sequer na Casa Abrigo. A Capitã Mônica Pontes questionou se a mesma havia sido atendida pela PM-DF - Polícia Militar do Distrito Federal, já que se tratava de uma pensionista e que ela teria um atendimento direcionado por parte da entidade com todos os demais órgãos. Sra. Francisca Cléia, ainda acrescenta que após a alta médica do Hospital Brasília, a idosa foi encaminhada para a Casa Abrigo e que lá ela foi atendida pelo CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, pela Assistência da Defensoria do Idoso e da Mulher, para ouvir a idosa e dar andamento ao processo junto aos núcleos. Destaca-se ainda que a Casa Abrigo funciona para mulheres com risco permanente de morte e não em vulnerabilidade e que na Casa Abrigo não existem especialistas em saúde, como é o caso citado. Foi ofertado para a idosa que a mesma voltasse para a sua residência, devido a Casa Abrigo possuir muito movimento, barulho e a estrutura não ser adequada. Em sua residência a idosa teria medida protetiva, porém a mesma se recusou por não querer ter contato com o neto. A Secretária Executiva, Sra. Jackeline Domingues, evidenciou que é necessário mudar o protocolo de atendimento interno da Casa da Mulher Brasileira, para que não ocorram erros no momento do acolhimento. A Promotora de Justiça do MPDFT - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Adalgiza Maria Aguiar Hortêncio de Medeiros, solicitou que os estudos de casos não contenham os nomes das vítimas, para que se mantenha a integridade dos mencionados. Para encerrar a apresentação do estudo de caso, acrescentou-se que a idosa teve um episódio de crise de falta de ar na Casa Abrigo, foi conduzida ao Hospital Regional de Samambaia onde permanece até o momento, em um setor de longa permanência, aguardando uma solução para o caso. Todos os equipamentos da Rede Distrital acompanham este caso de Maria da Penha por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informação - DF. A Secretária Executiva, Sra. Jackeline Domingues, encerrou a reunião extraordinária destacando que a próxima Reunião da Rede Distrital, será realizada no dia 1º de abril de 2024, às 14h, no espaço do Edifício II - Auditório, localizado no SBN QD 02 BL P - Asa Norte - Secretaria de Estado da Mulher. Ninguém mais se pronunciando e nada mais havendo, a reunião é encerrada, às 16h28. Nada mais a ser tratado, eu, Gêssica de Sena Santana, lavrei e datei a presente ata, a qual será assinada pela Secretária de Estado da Mulher, Sra. Giselle Ferreira de Oliveira e Secretária Executiva, Sra. Jackeline Domingues de Aguiar e demais membros representantes da Rede Distrital de Proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar.

**ATA DE REUNIÃO DA REDE DISTRITAL DE PROTEÇÃO À MULHER
VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
REUNIÃO DA REDE DISTRITAL DE PROTEÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, INSTITUÍDA PELO DECRETO
Nº 42.808, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

No dia oito de abril de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e dezenove minutos, foi realizada na Secretaria de Estado da Mulher - Edifício II - Auditório, localizado no SBN QD 2 BL P - Asa Norte, com a seguinte pauta: Apresentação das três subsecretarias que também fazem parte da Secretaria de Estado da Mulher, são elas, a Subsecretaria de Proteção à Mulher, Subsecretaria de Ações Temáticas e Participação Política e Subsecretaria de Administração Geral. A reunião inicia-se com a presença das representantes da Rede, a saber: Giselle Ferreira de Oliveira, Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal, Sra. Jackeline Domingues Aguiar, Secretária Executiva da Secretaria de Estado da Mulher, Sra. Maíra Barbosa de Castro, Subsecretária de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher, Sra. Sílvia Rita Souza, representando a Subsecretaria Renata D'Aguiar da Subsecretaria de

Promoção das Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher, Sra. Dayane Timóteo da Silva, Subsecretária de Ações Temáticas e Participação Política da Secretaria de Estado da Mulher, Sra. Luana Maia da Silva, Subsecretária de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher, Sra. Rejane Parente Lucas, Subsecretária de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Mulher, Sr. Cláudio Renato Marques Pequeno, Coordenador da Rede de Proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher, Sra. Cleonice Pereira Paixão, Diretora de Articulação da Rede, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher, Sra. Waleska Bondade Lima, Diretora de Apoio à Rede, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher, Sra. Amanda Pires Cabral, Assessora de Articulação de Rede, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher, Sra. Gêssica de Sena Santana, Assessora da Diretoria de Apoio à Rede, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher, Sra. Eliane Medeiros, Assessora da Coordenação da Rede de Proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher, Sra. Ana Paula do Nascimento de Souza, Coordenadora de Garantia dos Direitos das Mulheres, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher, Sra. Jéssica Franco de Carvalho (titular), da Secretaria de Estado da Educação, Sra. Gilce Sant'anna Teles (titular), da Secretaria de Estado da Justiça do DF, Sra. Raqueline Pereira das Neves (titular), da Secretaria de Desenvolvimento Social, Sra. Regilene Siqueira Rozal (titular) e Sra. Rosineide de Araújo Silva Sá (suplente) da Secretaria de Segurança Pública, Sra. Adriana Macêdo e Souza (titular) da Secretaria de Transporte e Mobilidade, Sra. Andréia Cristina Arantes de Souza (Major e representante da titular) do CBMDF-Corpo de Bombeiro do Distrito Federal Sra. Cap. Mônica de Aparecida Pontes, representante da PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal, Sra. Simone Ferreira de Alencar (suplente) da Polícia Civil do DF, Sra. Antônia Carneiro Silva (titular) da Defensoria Pública do DF, Sra. Laiane Vasconcelos Leão Velame (representante da titular) do Ministério Público do DF, Sra. Fabriziane Figueiredo Stellet (titular) do TJDF (Tribunal de Justiça do Distrito Federal), Sra. Ana Carolina Bezerra Figueiredo Lima (titular) e Sra. Marcelli de Cássia Pereira da Fonseca (suplente) da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Legislativa do DF. As representantes da Secretaria de Saúde do DF não compareceram e não justificaram ausência. A Sra. Giselle Ferreira Oliveira, Secretária de Estado da Mulher deu as boas-vindas, declarou aberta a reunião e apresentou os informes gerais. Em seguida, passou a palavra à Secretária Executiva, Sra. Jackeline Domingues Aguiar, que agradeceu o esforço de todos os integrantes da Rede de Proteção. A Secretária da Mulher, Sra. Giselle Ferreira informou sobre a diminuição dos casos de feminicídio e violência contra as mulheres, destacando a importância da Rede de prevenção. Ressaltou que no mês de março não houve nenhum caso de feminicídio e enfatizou a necessidade da ampliação do atendimento às mulheres fora da esfera dos serviços do GDF. Após a saída da Secretária da Mulher, Sra. Giselle Ferreira em virtude de compromissos externos, a reunião passou a ser conduzida pela Sra. Jackeline Domingues, que reafirmou a importância da união de todos os órgãos da Rede. A Subsecretária de Proteção à Mulher, Sra. Luana Maia da Silva, iniciou a apresentação do Comitê de Proteção à Mulher do Itapoã (Região Leste do Distrito Federal), destacou que os primeiros seis comitês estão em fase de implantação, mas que as trinta e cinco regiões administrativas receberão comitês, conforme previsão legal. A Sra. Subsecretária Luana Maia, apresentou um vídeo sobre a inauguração do Comitê de Proteção à Mulher do Itapoã, sendo este inaugurado no dia 21 de março de 2024, comentou sobre a lei que o instituiu e ressaltou seu caráter preventivo. Durante a reunião, foram discutidos temas como a segurança dos servidores no atendimento à mulher vítima de agressão, a atuação dos Comitês nas satélites, a campanha "Empodere-se, Mulher!", realizada nas cidades do Paranoá e Itapoã e a necessidade da criação de um formulário de avaliação de risco que deverá ser aplicado nos Comitês. A Sra. Luana Maia, acrescentou que atualmente cada Comitê contém dois comissários, porém, deverá ter posteriormente cinco integrantes em conformidade com a lei e que o atendimento possui caráter multidisciplinar. Foi questionado pelas participantes da reunião como a vítima é encaminhada ao Comitê. A Sra. Luana Maia explicou que os comitês trabalham com a demanda espontânea da população e recebe encaminhamentos de outros órgãos do GDF. A Secretária Executiva, Sra. Jackeline Domingues, destaca que a abordagem (busca ativa) dos Comitês tem que observar a segurança dos comissários. Além disso, pontuou que existem diversas situações nas quais as vítimas não dão prosseguimento a denúncia, porém cabe a Secretaria de Estado da Mulher, o trabalho de apoio e ajuda. Nesse momento, se encerra a apresentação da Subsecretaria de Proteção à Mulher, Sra. Luana Maia. Inicia-se a apresentação da Subsecretaria de Assuntos Temáticos e Participação Política, Sra. Dayane Timóteo da Silva, apresentando projetos voltados para as mães idosas, mães atípicas (filhos com deficiência), negras, indígenas, quilombolas, mulheres do hip hop, LGBTQIA+, o projeto Centro de Atenções e o Protocolo Por Todas Elas, que é um conjunto de regras que os bares, restaurantes e hotéis deverão adotar e visão impedir violências contra as mulheres. A Capitã Mônica Pontes da PM/DF - Polícia Militar do Distrito Federal, solicitou a inclusão da Secretaria da Pessoa com Deficiência (SEPD) na Rede de Proteção à Mulher. A Secretária Executiva, Sra. Jackeline Domingues, concordou e aproveitou para solicitar também a unificação de todos os documentos, referente as mulheres vítimas de violência doméstica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Nesse momento, inicia-se a apresentação da última Subsecretaria restante, a SUAG - Subsecretaria de Administração Geral. A Subsecretária, Sra. Rejane Parente Lucas, enfatizou a importância dessa subsecretaria para sustentação e funcionamento da Secretaria de Estado da Mulher e apresentou projetos em andamento, como a criação do Sistema Moisés, que visa o apoio aos órfãos vítimas de feminicídio e o Sistema Iris, que será utilizado pela Casa da Mulher Brasileira. Ao final da apresentação da última

Subsecretária, questionaram a Secretária Executiva, Sra. Jackeline Domingues, informações acerca da construção das demais Casas da Mulher Brasileira, e a mesma pontuou que mais quatro unidades estão em fase de implantação e as construções terão início ainda esse ano, sendo essas unidades nas regiões de São Sebastião, Recanto das Emas, Sobradinho II e Sol Nascente. Todos os novos centros estão com projetos na Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP), apesar de serem versões menores, atenderão plenamente as necessidades desses locais. A Sra. Jackeline Domingues, comunicou aos presentes que marcará uma reunião para apresentação do fluxograma do Riacho Fundo, que servirá como base para a criação de um fluxograma próprio para o trabalho da Rede. Na ocasião, a delegada da DEAM II, Sra. Simone Ferreira, informou que existe um fluxograma da Segurança Pública que está em fase de construção. Todos os representantes da Rede Distrital concordam e reconhecem a necessidade da criação de um fluxograma próprio, por meio do qual haverá melhor aproveitamento das informações, agilidade no atendimento ao usuário, que em muitas vezes não é a vítima de violência doméstica, porém, se encontra em situação de vulnerabilidade. Para finalizar a reunião, foi acatado por todos os presentes a sugestão onde a Dra. Fabriziane Figueiredo do Tribunal de Justiça – Distrito Federal TJDF, apresentará o projeto “A Rede do Riacho Fundo”, sendo este o tema definido para a próxima reunião da Rede, que será realizada no dia 03 de junho de 2024. A Secretária Executiva, Sra. Jackeline Domingues, encerrou a reunião agradecendo a presença de todos. Não havendo mais pronunciamento, a reunião foi encerrada às 16h35. Eu, Eliane Medeiros da Silva Teixeira, redigi, lavrei e datei a presente ata, a qual será assinada pela Secretária de Estado da Mulher, Sra. Giselle Ferreira de Oliveira, pela Secretária Executiva, Sra. Jackeline Domingues, e demais membros representantes da Rede Distrital.

**ATA DA REUNIÃO DE REDE DISTRITAL DE PROTEÇÃO À MULHER
VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
REUNIÃO DA REDE DISTRITAL DE PROTEÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, INSTITUÍDA PELO DECRETO
Nº 42.808, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

No dia dez de junho de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e trinta e sete minutos, foi realizada a Reunião da Rede Distrital de Proteção à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, no Edifício Sede II – Auditório, localizado no SBN QD 2 BL P – Asa Norte, com as seguintes pautas: “Fluxo de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar” do Riacho Fundo I e II, apresentado pela Dra. Fabriziane Figueiredo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF e apresentação da Rede Elas “Fluxo de Atendimento à Mulher em Situação de Violência” do Gama e de Santa Maria com a Sra. Laiane Vasconcelos Leão Velame, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT. A reunião inicia-se com a presença das representantes da Rede, a saber: Sra. Jackeline Domingues Aguiar, Secretária Executiva da Secretaria de Estado da Mulher – SMDF, Sra. Máira Barbosa de Castro, Subsecretária de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres Substituta – SUBEV, da Secretaria de Estado da Mulher, Sra. Dayane Timóteo da Silva, que neste ato representada pela Sra. Ana Maria Moreira da Silva, da Subsecretaria de Ações Temáticas e Participação Política – SUBATPP, da Secretaria de Estado da Mulher, Sra. Luana Maia da Silva, Subsecretária de Proteção à Mulher – SUBPROTM, da Secretaria de Estado da Mulher, Sra. Rejane Parente Lucas, Subsecretária de Administração Geral – SUAG, da Secretaria de Estado da Mulher, Sr. Cláudio Renato Marques Pequeno, Coordenador da Rede de Proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – CORPROMV, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher, Sra. Cleonice Pereira Paixão, Diretora de Articulação da Rede, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher, Sra. Waleska Bondade Lima, Assessora da Coordenação da Rede de Proteção à Mulher Vítima de Violência, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher, Sra. Amanda Pires Cabral, Assessora de Articulação de Rede, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher, Sr. Uriel Rodrigues Gomes, Assessor da Diretoria de Apoio à Rede, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher, Sra. Géssica de Sena Santana, Coordenadora de Garantia dos Direitos das Mulheres – COGDM, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher, Sra. Jéssica Franco de Carvalho (titular), da Secretaria de Estado da Educação – SEED, Sra. Maria Borges, que neste ato representa a Sra. Gilce Sant’anna Teles (titular ausente), da Secretaria de Estado da Justiça do Distrito Federal – SEJUS, Sra. Priscila Nolasco de Oliveira (titular) e Sra. Ana Luiza Bulkool Mantovani (suplente), da Secretaria de Estado da Saúde – SES, Sra. Giuliana Côres que neste ato representa a Sra. Raquelene Pereira das Neves (titular ausente) da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, Sra. Regilene Siqueira Rozal, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP-DF, Sra. Carla Simone da Silva Borges (titular) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBDMF, a Sra. Maj. Isabela Cristina S. Almeida (titular) da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, Sra. Adriana Romana Dolis Bierings (titular) da Polícia Civil do Distrito Federal – PMDF, Sra. Rafaela Ribeiro Mitre (titular) e Sra. Cellina Grassmann Peixoto (suplente) da Defensoria Pública do Distrito Federal DPDF, Sra. Laiane Vasconcelos Leão Velame, que neste ato representa a Sra. Adalgiza Macêdo e Souza (titular ausente) e Sra. Liz-Elaine O. S. Mendes (suplente) do Ministério Público do Distrito Federal – MPDFT, Sra. Fabriziane Figueiredo Stellet (titular) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF, Sra. Ana Carolina Bezerra Figueiredo Lima (titular) e Sra. Marcelli de Cássia Pereira da Fonseca (suplente) da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Legislativa do Distrito Federal – PEM-CLDF, Sra. Flávia Mendes de Sena, Sra. Terezinha da Silva Rocha e Sra. Vânia Felícia da Silva, convidadas, da Secretaria de Desenvolvimento – SEDES, Sra. Lyvia Karla Lemos Lima, estagiária da Secretaria de Educação – SEE, A

Sra. Giselle Ferreira Oliveira, Secretária de Estado da Mulher, não compareceu devido a conflito de agenda, então a Sra. Jackeline Domingues Aguiar, Secretária Executiva da Secretaria de Estado da Mulher, deu as boas-vindas aos presentes, declarou aberta à reunião e apresentou os informes gerais. Em seguida, passou a palavra para a Dra. Fabriziane Figueiredo Stellet, que agradeceu a oportunidade de apresentar o “Fluxo da Rede de Atendimento às Mulheres em Situações de Violência Doméstica e Familiar” no Riacho Fundo I e II, com objetivo de divulgar duas oficinas realizadas no ano de 2022, pela Rede Social Riacho Fundo I e II e contou com a participação de representantes das instituições atuantes nos territórios e na comunidade local. A Dra. Fabriziane Figueiredo Stellet, destacou também dados relevantes de pesquisas recentes, como a 9ª edição da pesquisa “Violência Doméstica e Familiar, no ano de 2021 e a pesquisa “Visível e Invisível” do ano de 2023, que ressaltam a gravidade do problema e a urgência de ações coordenadas entre as instituições. Após a apresentação, abriu-se espaço para discussão entre os participantes, que expressaram a importância de ampliar a rede de serviços especializados no Riacho Fundo I e II, visto que não há atualmente nenhum serviço específico para atendimento às mulheres em situação de violência doméstica nesta região. Às quinze horas e quarenta e cinco minutos, fora iniciado pela Sra. Laiane Vasconcelos Leão Velame, a apresentação da evolução do “Fluxo de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência” pela Rede Elas do Gama e Santa Maria. A Sra. Flávia Mendes de Sena, apresenta a primeira versão do fluxo, publicada em 2017 com o apoio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, do qual foi contextualizado como um esforço inicial para melhorar a comunicação entre as instituições na cidade do Gama, visando orientar os profissionais sobre o trabalho em rede, conforme os preceitos da Lei nº 11.340 - Lei Maria da Penha e da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Na sequência, a Sra. Laiane Vasconcelos Leão Velame, destacou a importância da segunda edição do fluxo, que expande sua abrangência para além do Gama, incluindo também a cidade de Santa Maria. Esta ampliação visa proporcionar uma visão abrangente da dinâmica atual das políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência contra a mulher na região. A Sra. Vânia Felícia da Silva, da Rede Elas (convidada), informa que o fluxo foi estruturado de forma a oferecer uma primeira página, que apresenta uma visão geral do acesso das mulheres à rede de serviços, iniciando pelo acolhimento inicial em um equipamento na região, a identificação das demandas e o encaminhamento adequado para as demais políticas públicas. Após o final da apresentação, foi realizado um breve debate sobre o assunto, para finalizar a reunião, a Sra. Jackeline Domingues Aguiar, Secretária Executiva da Secretaria de Estado da Mulher, agradeceu a presença de todos e informou que a pauta da próxima reunião será decidida em Gabinete. Informo ainda, que não houve justificativa dos seguintes representantes: a Sra. Renata D’Aguiar – Subsecretaria de Promoção das Mulheres – SUBPM, e dos representantes da Secretaria de Transporte e Mobilidade – SEMOB. Portanto não havendo mais pronunciamento, a reunião fora dada encerrada às dezesseis horas e cinquenta e dois minutos. Eu, Waleska Bondade Lima, redigi, lavrei e datei a presente Ata, a qual será assinada pela Secretária de Estado da Mulher, Sra. Giselle Ferreira de Oliveira, e pela Secretária Executiva, Sra. Jackeline Domingues, e demais membros representantes da Rede Distrital de Proteção à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

PORTARIA Nº 61, DE 02 DE JULHO DE 2024

Aprova o Projeto de Sistema Viário de Acessibilidade e Requalificação dos Estacionamentos da Avenida Central - Etapa 1 - Trecho 1, localizado na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII, consubstanciado no Projeto de Sistema Viário – SIV 042/2024 e Memorial Descritivo – MDE 042/2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, o art. 5º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, com o Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI nº 00390-00000418/2020-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Sistema Viário de Acessibilidade e Requalificação dos Estacionamentos da Avenida Central - Etapa 1 - Trecho 1, localizado na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII, consubstanciado no Projeto de Sistema Viário – SIV 042/2024 e Memorial Descritivo – MDE 042/2024.

Art. 2º Autorizar a inclusão de Nota nos projetos PR 5/1, PR 5/2 e PR 50/1, com a seguinte redação:

“Nota: Este projeto foi alterado e complementado pelo Projeto de Sistema Viário - SIV-MDE 042/2024, no que se refere à alteração do sistema viário da Avenida Central no trecho compreendido entre as vias NB-04 e NB-05 – Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII.”

Art. 3º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica – Sisduc, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – Seduh.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 66, DE 17 DE JULHO DE 2024

Aprova o Projeto de Sistema Viário de Requalificação das Quadras SCRLN 709/710 localizadas na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, consubstanciado no Projeto de Sistema Viário – SIV 057/2023 e Memorial Descritivo – MDE 057/2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, o art. 5º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, com o Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI nº 00390-00001333/2024-77, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Sistema Viário de Requalificação das Quadras SCRLN 709/710, localizadas na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, consubstanciado no Projeto de Sistema Viário – SIV 057/2023 e Memorial Descritivo – MDE 057/2023.

Art. 2º Autorizar a inclusão de Nota nos projetos ACHNW 17/3, ACHNW 15/2, SCLN 4.0/1, SCLRN PR 50/1, SCLRN PR 51/1, SEPN PR 25/1, SEPN PR 26/1 e SEPN PR 9/3, com a seguinte redação:

“Nota: Este projeto foi alterado e complementado pelo Projeto de Sistema Viário, SIV-MDE 057/2023, no que se refere à alteração do sistema viário no trecho compreendido entre as quadras SCRLN 709/710 – Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.”

Art. 3º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica – Sisduc, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – Seduh.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 98, DE 22 DE JULHO DE 2024

Processos: 0197-001574/2015 e 00197-00000739/2024-38. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso de suas atribuições regimentais, e o que consta no artigo 23, inciso VIII da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, de acordo com a Decisão da Diretoria Colegiada e o que consta nos autos, resolve: Ratificar o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), do ordenador de despesas, em favor da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO, referente a Revisão Substantiva, com prorrogação de prazo, aporte e incorporação de rendimentos do Projeto “Apoio à Preparação Técnica e Institucional da Adasa na realização do 8º Fórum Mundial da Água, Brasília, 2018 – Projeto 914BRZ2010”, nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133. Publique-se e encaminhe a Superintendência de Planejamento e Programas Especiais/SPE para as providências complementares.

RAIMUNDO RIBEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 12/2024 - IBRAM/PRESI/CPSPAD

ACOLHO a recomendação exarada pelo Relatório 09/2024 - IBRAM/PRESI/CPSPAD 145590024, DETERMINANDO arquivamento do processo administrativo disciplinar nº 00391-00004541/2020-76, em razão da extinção da punibilidade de advertência pelo advento da PRESCRIÇÃO.

VALTERSON DA SILVA
Secretário Executivo

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

PORTARIA Nº 45, DE 22 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289, de 22 de junho de 2017 e consoante às disposições da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012 e do art. 54 do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013, que a regulamenta, resolve:

Art. 1º Designar o(a) Chefe da Ouvidoria do Jardim Botânico de Brasília, para atuar como Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação, diretamente

subordinado(a) ao Diretor-Presidente, atendendo ao disposto no art. 45, da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, para exercer as seguintes atribuições no âmbito deste Órgão:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da referida Lei;

II - monitorar a implementação do disposto na alusiva Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei;

IV - orientar as respectivas unidades do Jardim Botânico de Brasília no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei e seus regulamentos; e

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no artigo nº 23 do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013.

Art. 2º Designar no âmbito deste Jardim Botânico de Brasília os titulares das unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional, como interlocutores nas questões relacionadas ao acesso à informação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 01, de 16 de abril de 2019, publicada no DODF nº 73, de 17 de abril de 2019, página 8.

ALLAN FREIRE

PORTARIA Nº 47, DE 23 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289, de 22 de junho de 2017 e em conformidade com a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, com o art. 6º da Lei nº 6.519, de 17 de março de 2020, que versa sobre a Proteção e Defesa dos Direitos dos Usuários de Serviços Públicos Distritais, e com o Decreto Distrital nº 36.419, de 25 de março de 2015, que institui a Carta de Serviços ao Cidadão, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de realizar a atualização e monitoramento da Carta de Serviços ao Cidadão no âmbito do Jardim Botânico de Brasília, consoante às orientações e metodologia do Manual de Gestão SIGO/DF - Capítulo 6 - Governança de Serviços, com a seguinte composição:

I - Chefe da Ouvidoria - OUV, como Presidente;

II - Chefe da Assessoria de Comunicação - ASCOM, como membro e suplente da Presidência;

III - Chefe da Assessoria Jurídica - ASJUR, como membro;

III - Chefe da Assessoria de Planejamento - ASPLAN, como membro; e

III - Chefe da Gerência de Protocolo e Tecnologia da Informação - GEPROTI, como membro.

Art. 2º Designar os titulares das Superintendências da estrutura administrativa do Jardim Botânico de Brasília, como interlocutores no apoio ao GT, sobre os assuntos da Carta de Serviços relacionados à sua área de competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ALLAN FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos 16 (dezesesseis) dias de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às nove horas e quarenta minutos, presencialmente na sala de reuniões do 4º andar da sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal, localizada no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte, Brasília - DF, verificou-se o quórum com a chamada nominal dos presentes e foi dado início a 5ª Reunião Extraordinária do Conselho do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF. Presidida pelo Senhor Thales Mendes Ferreira, Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, e os seguintes Conselheiros e Conselheiras: Carlos José Fonseca Torquato, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF, Evaldo Pereira de Souza, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF, Marcos Leandro Batista Almeida, representante da Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF, Júlio Breves dos Santos, representante da Secretaria de Estado de Economia - SEEC/DF, Elizeu Eliel da Silva Oliveira, representante da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP/DF, Diones Alves Cerqueira, representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF, Rodrigo de Assis Souza, representante da Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal - CDL/DF, Eudaldo Nunes de Alencar, representante da Federação das Associações das Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - FAMPE/DF, Eduardo Alves de Almeida

Neto, representante da Federação do Comércio de Brasília - FECOMÉRCIO/DF, Fernando Cesar da Silva, representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF, Manoel Valdeci Machado Elias, representante da Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal - FACI/DF, José Edmilson Barros de Oliveira, representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF, e Iracilda Maria de Siqueira, representante da Federação das Associações das Micro e Pequena Empresas do Distrito Federal e Entorno - FAMICRO/DF, Gabriela Lustosa Rodrigues, representante da Federação Interestadual das Empresas de Transporte de Cargas - FENATAC/DF, Célio Biavati Filho, representante da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, e Jackson Raone Benevides da Silva Ramalho, representante do Banco de Brasília - BRB. Presentes a equipe da SEDET sendo: Dalva Bernardes, Renata Daniele Faria, Márcia Regina da Paz, Gisliana Quaresma, da Assessoria de Órgãos Colegiados - AOC; Washington Luiz de Lima Ezaki - Subsecretário de Programas e Incentivos Econômicos, Aline Santos Vieira, Daniel Machado de Aguiar, Jonathan Barbosa de Melo Santiago - SUPIEC. 1. Abertura: O Presidente do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, cumprimentou a todos os Conselheiros e Conselheiras, os empresários, os advogados e todos os presentes. 2. Conhecimento/Julgamento dos processos submetidos ao Conselho. Item 1. Processo nº 0160-001190/2001 - TELESHOPPING ASSISTÊNCIA TÉCNICA EQUIPAMENTOS LTDA., inscrito no CNPJ: 37. ***.***.****-61. Assunto: Conhecimento de Alteração Contratual. Endereço incentivado: Lote 18, Conjunto C, Quadra 01 - ADE Centro Norte, Ceilândia/DF. Dado conhecimento ao COPEP das seguintes alterações: de endereço, onde a empresa passou a funcionar no endereço incentivado, da natureza jurídica da empresa de LTDA para EIRELI, da ampliação do objetivo social, da alteração do quadro societário e do Capital Social, nos termos da Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020. Não ocorreram questionamentos. Item 2. Processo nº 0160-000780/1999 - DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ: 37. ***.***.****-45. Assunto: Conhecimento de Alteração Contratual. Endereço incentivado: QE 40 Rua 11 Lote 03 ADE Polo de Moda, Guará II/DF. Dado conhecimento ao COPEP das seguintes alterações: da alteração da razão social e do objetivo social, passando a atuar no ramo de treinamento e capacitação profissional, da alteração do endereço da entidade, passando a funcionar em imóvel, localizado em Águas Claras/DF e alteração do quadro societário, com a saída dos sócios Orlando Pereira Leite e Walisson Martins de Siqueira, nos termos da Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020. Não ocorreram questionamentos. Item 3. Processo nº 0160-001975/1999 - RETÍFICA DE CABEÇOTES MBS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ: 01. ***.***.****-08. Assunto: Conhecimento de Alteração Contratual. Endereço incentivado: Lote 18, Conjunto 'H', Quadra 03, ADE Centro Norte de Ceilândia/DF. Dado conhecimento ao COPEP das seguintes alterações: da alteração da razão social, da alteração do objeto social, da alteração do quadro societário da empresa, com a saída do sócio André Saraiva Amorim, e a entrada dos sócios Marconi Benedito de Souza e Maurina L. de Freitas de Souza, nos termos da Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020. Não ocorreram questionamentos. Item 4. Processo nº 0160-001018/2002 - CHECK UP VISTÓRIAS VEICULARES LTDA., inscrito no CNPJ: 41. ***.***.****-01. Assunto: Conhecimento de Alteração Contratual. Endereço incentivado: Lote 06, Conjunto 02, Quadra 13, SCIA - Guará/DF. Dado conhecimento ao COPEP das seguintes alterações: da alteração da Denominação Social, da alteração do objetivo social, da alteração do endereço, e do quadro societário, nos termos da Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020. Não ocorreram questionamentos. Item 5. Processo nº 0160-000816/1994 - JOSÉ CARLOS ALBERTO DA SILVA - ME, inscrito no CNPJ: 00. ***.***.****-40. Assunto: Conhecimento de Alteração Contratual. Endereço incentivado: SOFN Quadra 04, Número 55, Conjunto I N 55, Zona Industrial, Guará/DF. Dado conhecimento ao COPEP, das seguintes alterações: da alteração da razão social, da alteração da ampliação de seu objetivo social, continuando no ramo de oficina mecânica, alteração do endereço da empresa, alteração do quadro societário da empresa, e de seu Capital Social, nos termos da Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020. Não ocorreram questionamentos. Item 6. Processo nº 0160-002629/2001 - BTCP - COMÉRCIO TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ: 02. ***.***.****-28. Assunto: Conhecimento de Alteração Contratual. Endereço incentivado: ADE Conjunto 02, Lote 08 - Núcleo Bandeirante/DF. Dado conhecimento ao COPEP das seguintes alterações: da alteração da denominação, da alteração do endereço, da alteração no quadro societário, no qual passa a ser o sócio Abelardo Pontes Lima Neto e do capital social para R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais), nos termos da Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020. Não ocorreram questionamentos. Item 7. Processo nº 0370-000826/2010 - TRANSPORTADORA DF LTDA. - ME, inscrita no CNPJ: 37. ***.***.****-56. Assunto: Conhecimento de Alteração Contratual. Endereço incentivado: Lotes 02, 03 e 04, Conjunto D, AC 105 - Santa Maria/DF. Dado conhecimento ao COPEP das seguintes alterações: alteração de endereço, onde a empresa passou a funcionar no endereço incentivado, da ampliação do objeto social, passando a atuar no ramo de depósito de materiais, da alteração de denominação para RRDF Transportadora e Serviços LTDA., nos termos da Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020 Não ocorreram questionamentos. Item 8. Processo nº 0370-000180/2009 - EVOLUÇÃO - AUDITORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO SOCIEDADE SIMPLES, inscrita no CNPJ: 03.***.***.****-94. Assunto: Conhecimento de Alteração Contratual. Endereço incentivado: SIA Trecho 3, Lote 1530, Zona Industrial, Guará/DF. Dado conhecimento ao COPEP das seguintes alterações: da alteração de endereço, onde a empresa passou a funcionar no endereço incentivado, da ampliação do objeto social e a ampliação do capital social para R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais), nos termos da Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020. Não ocorreram questionamentos. Item 9.

Processo nº 0370-000079/2009 - ALÔ BRASÍLIA COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ: 09. ***.***.****-92. Assunto: Conhecimento de Alteração Contratual. Endereço incentivado: Lotes 03 e 05, Quadra 21, Setor Industrial I, Ceilândia/DF. Dado conhecimento ao COPEP das seguintes alterações: da alteração da Denominação Social, do Objeto Social e do Quadro Societário, nos termos da Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020. Não ocorreram questionamentos. Item 10. Processo nº 0160-001612/2001 - MADEIREIRA PLANALTO CENTRAL LTDA. - EPP., inscrita no CNPJ: 32.***.***.****-22. Assunto: Conhecimento de Alteração Contratual. Endereço incentivado: Lote 22, Conjunto C, Setor de Múltiplas Atividades - Gama/DF. Dado conhecimento ao COPEP da alteração de endereço, onde a empresa passou a funcionar no endereço incentivado e da alteração do quadro societário da empresa, com a saída dos sócios John Clístenes Madeiros de Souza e Maria das Graças de Medeiros, e a entrada do sócio João Crisóstomo de Souza, nos termos da Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020. Não ocorreram questionamentos. Item 11. Processo nº 0160-000437/1999 - GMC DE OLIVEIRA AUTOMOTIVA ME., inscrita no CNPJ: 72.***.***.****-08. Assunto: Conhecimento de Alteração Contratual. Endereço incentivado: Conjunto 08 Lote 25, Área de Desenvolvimento Econômico, Águas Claras/DF. Dado conhecimento ao COPEP das seguintes alterações: da alteração da Denominação Social, do Objeto Social e do Quadro Societário, nos termos da Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020. Não ocorreram questionamentos. Item 12. Processo nº 0160-001470/2001 - LEILA MARIA CAMPELO DE PINHO - ME., inscrita no CNPJ: 04.***.***.****-56. Assunto: Conhecimento de Alteração Contratual. Endereço incentivado: Quadra 400, Conjunto 01 Lote 22 - Recanto das Emas/DF. Dado conhecimento ao COPEP das seguintes alterações: da alteração de endereço, onde a empresa passou a funcionar no endereço incentivado, alteração na denominação social passando para Auto Elétrica Brandão Ltda., a ampliação do objeto social da interessada, passando a atuar também no ramo de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de materiais hidráulicos, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, da alteração no quadro societário passando de LEILA MARIA CAMPELO DE PINHO para AROLDI LEITE BRANDÃO e da ampliação do capital social para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos da Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020. Não ocorreram questionamentos. Item 13. Processo nº 0160-000731/2001 - VALDIRENE LUIZA DE OLIVEIRA - ME., inscrita no CNPJ: 04.***.***.****-48. Assunto: Conhecimento de Alteração Contratual. Endereço incentivado: ADE Quadra 3, Conjunto E, Lote 11 - Ceilândia/DF. Dado conhecimento ao COPEP da alteração de endereço, onde a empresa passou a funcionar no endereço incentivado, da alteração de Denominação e da ampliação do Objetivo Social passando a atuar no ramo de comércio varejista de artigos e acessórios do vestuário, fabricação e montagem de bijuterias, nos termos da Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020. Não ocorreram questionamentos. Item 14. Processo nº 0160-002644/1999 - CENTROPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA., inscrita no CNPJ: 37.***.***.****-67. Assunto: Conhecimento de Alteração Contratual. Endereço incentivado: ADE Quadra 04 Conjunto G Lote 18 - Ceilândia/DF. Dado conhecimento ao COPEP da alteração de endereço, onde a empresa passou a funcionar no endereço incentivado, da ampliação do objetivo social sendo comercio varejista de pecas e acessórios para autos com prestação de serviços de reparação e manutenção de automóveis de todas as marcas e da ampliação do capital social para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos da Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020. Não ocorreram questionamentos. Item 15. Processo nº 0160-001720/2000 - SUPER SACOLÃO DE FRUTAS E VERDURAS BOA SAFRA LTDA., inscrito no CNPJ: 26.***.***.****-07. Assunto: Conhecimento de Alteração Contratual. Endereço incentivado: Conjunto "F", Lote 04, SMA - Gama/DF. Dado conhecimento ao COPEP da alteração de endereço, onde a empresa passou a funcionar no endereço incentivado, da alteração da razão social da empresa - GV Serviços Administrativos para Terceiros LTDA., bem como de seu objetivo social, passando a atuar no ramo de prestação de serviços para terceiros, nos termos da Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020. Não ocorreram questionamentos. Item 16. Processo nº 0160-001408/2001 - NILZA GALDINO CARDOSO GONÇALVES - ME., inscrita no CNPJ: 04.***.***.****-32. Assunto: Conhecimento de Alteração Contratual. Endereço incentivado: ADE 400 Conjunto 04 Lote 23 - Recanto das Emas/DF. Dado conhecimento ao COPEP da alteração de endereço, onde a empresa passou a funcionar no endereço incentivado, nos termos da Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020. Não ocorreram questionamentos. Item 17. Processo nº 0160-002615/1999 - DJALMA ANUNCIAÇÃO DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ: 72.***.***.****-23. Assunto: Conhecimento de Alteração Contratual. Endereço incentivado: ADE Quadra 03 Conjunto A Lote 18, Ceilândia /DF. Dado conhecimento ao COPEP da alteração de endereço, onde a empresa passou a funcionar no endereço incentivado e da ampliação do objetivo social, nos termos da Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020. Não ocorreram questionamentos. Item 18. Processo nº 0160-001835/1999 - L&J MECÂNICA LANTERNAGEM E PINTURA LTDA. ME., inscrita no CNPJ: 01.***.***.****-24. Assunto: Conhecimento de Migração para o Pró-DF II com alteração contratual. Endereço incentivado: Lote 01, Conjunto P, QI 416 - Samambaia/DF. Dado conhecimento ao COPEP da alteração de endereço, onde a empresa passou a funcionar no endereço incentivado, da alteração da razão social, da alteração do objetivo social, passando a atuar no ramo de oficina mecânica e da alteração completa do quadro societário, com entrada dos sócios Jorge Roberto Silveira e Rosa Maria Gomes de Melo, nos termos da Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020. Não ocorreram questionamentos. Item 19. Processo nº 0160-002268/2001 - KITRATO SERVIÇOS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA. inscrito no CNPJ: 00.***.***.****- 60. Assunto: Migração para PRÓ-DF II. Endereço incentivado: Lote 31, Rua 12, SRIA, Polo

de Modas - Guará/DF. Dado conhecimento ao COPEP da autorização de migração para o Pró-DF II, conforme o Despacho SEDET/GAB (SEI 143557648), nos termos da Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020. Não ocorreram questionamentos. Item 20. Processo nº 0160-001569/1999 - GOLDS GYM ACADEMIA E SERRALHERIA LTDA., inscrito no CNPJ: 03.***.***-89. Assunto: Migração para PRÓ-DF II. Endereço incentivado: Lote 13, Quadra 402, Conjunto 01, ADE, Parte A - Recanto das Emas/DF. Dado conhecimento ao COPEP da autorização de migração para o Pró-DF II, conforme o Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GIAMP (SEI 143120463), nos termos da Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020. Não ocorreram questionamentos. Item 21. Processo nº 0160-000640/1992 - CARLOS AUGUSTO BATALLA DE GOES ME., inscrito no CNPJ: 26.***.***-74. Assunto: Migração para PRÓ-DF II. Endereço incentivado: Quadra QMSW 2, Conjunto B, Lote 10. Dado conhecimento ao COPEP da autorização de migração para o Pró-DF II, conforme o Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GIAMP (SEI 145881609), nos termos da Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020. Não ocorreram questionamentos. Item 22. Processo nº 0160-002530/2001 - WELTON DOS SANTOS PEREIRA ME., inscrito no CNPJ: 04.***.***-71. Assunto: Alteração de Área. Endereço incentivado: Lote 15, Conjunto H, Setor de Múltiplas Atividades - Gama/DF. Foi dado conhecimento ao COPEP do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GIAMP (SEI 141138551) que informou da alteração de área. A empresa edificou um total de 230,55 m², verificando-se a ampliação de 80,55% da edificação inicialmente planejada (SEI 24789233). Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 23. Processo nº 0160-000593/1999 - RAIMUNDO MENEZES DE SOUZA ME., inscrita no CNPJ: 37.***.***-13. Assunto: Convalidação com Alteração Contratual. Endereço incentivado: Lote 01, Conjunto 08, Quadra 01, Bonsucesso - São Sebastião/DF. Foi dado conhecimento ao COPEP da ampliação do objetivo social, passando a atuar também no ramo de comércio de cosméticos, produtos de perfumaria, de higiene pessoal e comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), da alteração do endereço da empresa, que passou a funcionar no endereço incentivado e da ampliação do capital social, para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Não ocorreram questionamentos. Foi dado conhecimento ao COPEP do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (SEI 142349929) que informou que a interessada apresentou pedido de Convalidação de Benefício Econômico nos termos da Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020., bem como apresentou a documentação pertinente à análise. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 24. Processo nº 0160-000342/1999 - MINAS BRASILIA SERRALHERIA LTDA. ME, inscrita no CNPJ: 03.***.***-50. Assunto: Convalidação com Alteração Contratual. Endereço incentivado: Lote 12, Conjunto 05, Quadra 01, Bonsucesso - São Sebastião/DF. Foi dado conhecimento ao COPEP da ampliação do objetivo social, passando a atuar também no ramo de serviços de lanternagem em veículos automotores, da alteração do endereço da empresa, que passou a funcionar no endereço incentivado e da ampliação do capital social, para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Não ocorreram questionamentos. Foi dado conhecimento ao COPEP do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (SEI 144975232) que informou que a interessada apresentou pedido de Convalidação de Benefício Econômico nos termos da Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020., bem como apresentou a documentação pertinente à análise. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 25. Processo nº 0160-000304/1992 - BORRACHARIA H-2 LTDA., inscrita no CNPJ: 33.***.***-49. Assunto: Convalidação com Alteração Contratual. Endereço incentivado: QE 40, Conjunto M, Lote 05 - Guará/DF. Foi dado conhecimento ao COPEP da alteração do quadro societário, com a saída do sócio Epaminondas Fernandes Nunes, e a entrada da sócia Edna Santos de Lima e a ampliação do capital social para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Foi dado conhecimento ao COPEP do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (SEI 143574290) que informou que a interessada apresentou pedido de Convalidação de Benefício Econômico nos termos da Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, bem como apresentou a documentação pertinente à análise. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 26. Processo nº 0160-000260/1999 - MONTEIRO MACIEL EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrito no CNPJ: 00.***.***-86. Assunto: Convalidação com Alteração Contratual. Endereço incentivado: Lote 01, Conjunto 03, Quadra 01, Bonsucesso - São Sebastião/DF. Foi dado conhecimento ao COPEP da ampliação do objeto social da interessada, passando a atuar comércio varejista de peças e acessórios para autos, prestação de serviços em automóveis, lanternagem, pintura, manutenção elétrica, alinhamento e balanceamento, comércio varejista de produtos para elétrica e hidráulica de automóveis, aluguel e venda de imóveis próprios e o comércio varejista de materiais para construção, da alteração da razão social da empresa passando a se chamar Monteiro Maciel Empreendimentos LTDA., da alteração do endereço da empresa, que passou a funcionar no endereço incentivado e a ampliação do capital social, para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Foi dado conhecimento ao COPEP do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (SEI 144237447) que informou que a interessada apresentou pedido de Convalidação de Benefício Econômico nos termos da Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, bem como apresentou a documentação pertinente à análise. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 27. Processo nº 0160-000609/1999 - MARCENARIA SOBRINHO LTDA - ME., inscrita no CNPJ: 72.***.***-70. Assunto: Convalidação com Alteração Contratual. Endereço incentivado: Lote 25, Conjunto 05, Quadra 01, Bonsucesso - São Sebastião/DF. Foi dado conhecimento ao COPEP da alteração do objetivo social passando a ser fabricação de móveis com predominância de madeira, fabricação de esquadrias de madeira e de peças

de madeira para instalações industriais e comerciais, comércio varejista de madeira e artefatos, comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação, comércio varejista de artigos de uso domésticos não especificados anteriormente, comércio varejista de antiguidades, comércio varejista de objetos de arte, agências de notícias, atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina, serviços de organização de feiras, congressos de feiras, congressos, exposições e festas, atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores, da alteração do quadro societário incluindo a sócia Iane Moraes Sobrinho e da alteração do endereço da empresa, que passou a funcionar no endereço incentivado. Não ocorreram questionamentos. Foi dado conhecimento ao COPEP do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (SEI 144928376) que informou que a interessada apresentou pedido de Convalidação de Benefício Econômico nos termos da Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020., bem como apresentou a documentação pertinente à análise. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 28. Processo nº 0160-000273/1999 - ATACADÃO LEMOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrito no CNPJ: 37.***.***-88. Assunto: Convalidação com Alteração Contratual. Endereço incentivado: Lote 27, Conjunto 09, Quadra 01, Bonsucesso - São Sebastião/DF. Foi dado conhecimento ao COPEP da alteração na denominação social passando para Atacadão Lemos Comércio de Alimentos LTDA., da ampliação do objetivo social passando a atuar também no comércio atacadista e varejista de produtos alimentícios em geral, produtos para lanchonete, pizzaria, panificadora e mercearia, da alteração do endereço da empresa, que passou a funcionar no endereço incentivado e da alteração no quadro societário tendo somente o sócio Uilwerson Soares Lemos. Não ocorreram questionamentos. Foi dado conhecimento ao COPEP do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (SEI 144568368) que informou que a interessada apresentou pedido de Convalidação de Benefício Econômico nos termos da Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, bem como apresentou a documentação pertinente à análise. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 29. Processo nº 0160-000344/1999 - A.B.R COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA., inscrita no CNPJ: 02.***.***-87. Assunto: Convalidação com Alteração Contratual. Endereço incentivado: Lote 32, Conjunto 07, Quadra 01, Bonsucesso, São Sebastião/DF. Foi dado conhecimento ao COPEP da alteração na denominação social passando para A.B.R Comércio de Móveis Planejados LTDA., ampliação do objeto social, passando a atuar também no ramo de fabricação de móveis com predominância de madeira, comércio varejista de móveis, comércio varejista de materiais de construção, comércio varejista de ferragens e ferramentas, outras obras de instalações em construções, comércio varejista de madeira e artefatos, comércio varejista de vidros, fabricação de esquadrias de metal, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos, da alteração no quadro societário passando de MARIO BOTELHO DE SOUSA para ABRAÃO LIMA PONTES e da ampliação do capital social para R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Não ocorreram questionamentos. Foi dado conhecimento ao COPEP do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (SEI 144412091) que informou que a interessada apresentou pedido de Convalidação de Benefício Econômico nos termos da Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, bem como apresentou a documentação pertinente à análise. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 30. Processo nº 0160-000579/2006 - POLITÉCNICA SAÚDE EIRELI., inscrita no CNPJ: 02.***.***-61. Assunto: Convalidação com Alteração Contratual. Endereço incentivado: CL 416 Lote G - Santa Maria/DF. Foi dado conhecimento ao COPEP da alteração na denominação passando a ser Politécnica Saúde Eireli, da ampliação do objeto social da interessada passando a atuar em atividades de pronto atendimento e atividade médica ambulatorial, da alteração do endereço da empresa, que passou a funcionar no endereço incentivado e a alteração do quadro societário passando para Tatiane Cristine de Lucena Nunes Prestes Matos. Não ocorreram questionamentos. Foi dado conhecimento ao COPEP do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (SEI 145801027) que informou que a interessada apresentou pedido de Convalidação de Benefício Econômico nos termos da Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, bem como apresentou a documentação pertinente à análise (SEI 122949781). Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 31. Processo nº 0160-000665/2001 - MR INSTALAÇÕES E REFORMAS LTDA., inscrita no CNPJ: 02.***.***-02. Assunto: Convalidação com Transferência de Benefício Econômico. Endereço incentivado: AC 219, Conjunto A, Lote 25 - Santa Maria/DF. Foi dado conhecimento ao COPEP do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (SEI 145612981) que informou que a interessada apresentou pedido de Convalidação de Benefício Econômico com Transferência de Benefício Econômico, nos termos da Art. 44 da Lei nº 3.266, de 30/12/2003, assim como os termos do Decreto nº 41.015, de 22/07/2020, bem como apresentou a documentação pertinente à análise, Empresa transferente: MR INSTALAÇÕES E REFORMAS LTDA., inscrita no CNPJ: 02.***.***-02 e Empresa receptante: ELITA VILLA DE ARAÚJO ME, inscrita no CNPJ: 21.***.***-32 (SEI 123361115). Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 32. Processo nº 0160-001462/1990 - SIRLENE OLIVEIRA NUNES ME., inscrita no CNPJ: 01.***.***-93. Assunto: Convalidação com Transferência de Benefício Econômico. Endereço incentivado: QOF, Conjunto A, LOTE 11 - Candangolândia/DF. Foi dado conhecimento ao COPEP do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (SEI 145582334) que informou que a interessada apresentou pedido de Convalidação de Benefício Econômico com Transferência de Benefício Econômico, nos termos da Art. 44 da Lei nº 3.266, de 30/12/2003, assim como os termos do Decreto nº 41.015, de

22/07/2020, bem como apresentou a documentação pertinente à análise, Empresa transferente: SIRLENE OLIVEIRA NUNES ME, inscrita no CNPJ: 01.***.***-93 e Empresa recebedora: FOOTLOOSE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., inscrita no CNPJ: 42.***.***-59 (SEI 125556761). Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 33. Processo nº 0160-002249/2001 - FÁBIO BRAZ DA COSTA EPP, inscrito no CNPJ: 01.***.***-97. Assunto: Convalidação com Transferência de Benefício Econômico. Endereço incentivado: Lote 03, Conjunto 12, Quadra 01, Bonsucesso - São Sebastião/DF. Foi dado conhecimento ao COPEP do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (SEI 145307462) que informou que a interessada apresentou pedido de Convalidação de Benefício Econômico nos termos da Art. 44 da Lei nº 3.266, de 30/12/2003, assim como os termos do Decreto nº 41.015, de 22/07/2020, bem como apresentou a documentação pertinente à análise, Empresa transferente: FÁBIO BRAZ DA COSTA EPP, inscrita no CNPJ: 01.***.***-97 e Empresa recebedora: IVANA SILVEIRA SOUTO-EPP, inscrita no CNPJ: 20.***.***-02 (SEI 127046134 / 142463914). Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 34. Processo nº 0160-001432/1990 - NELSON DE ASSUNÇÃO - ME, inscrito no CNPJ: 01.***.***-91. Assunto: Convalidação com Transferência de Benefício Econômico. Endereço incentivado: QOF, CONJUNTO G, LOTE 14 - CANDANGOLÂNDIA/DF. Foi dado conhecimento ao COPEP do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (SEI 144890821) que informou que a interessada apresentou pedido de Convalidação de Benefício Econômico com Transferência de Benefício Econômico, nos termos da Art. 44 da Lei nº 3.266, de 30/12/2003, assim como os termos do Decreto nº 41.015, de 22/07/2020, bem como apresentou a documentação pertinente à análise, Empresa transferente: NELSON DE ASSUNÇÃO - ME, inscrita no CNPJ: 01.***.***-91 e Empresa recebedora: MECÂNICA GODOI - EIRELI ME, inscrita no CNPJ: 03.***.***-69 (SEI 80674269). Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 35. Processo nº 0160-001371/1990 - GILBERTO CARLOS CARNEIRO ME., inscrito no CNPJ: 24.***.***-41. Assunto: Convalidação com Transferência de Benefício Econômico. Endereço incentivado: QOF, CONJUNTO B, LOTE 19 - CANDANGOLÂNDIA/DF. Foi dado conhecimento ao COPEP do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (SEI 144215346) que informou que a interessada apresentou pedido de Convalidação de Benefício Econômico com Transferência de Benefício Econômico, nos termos da Art. 44 da Lei nº 3.266, de 30/12/2003, assim como os termos do Decreto nº 41.015, de 22/07/2020, bem como apresentou a documentação pertinente à análise, Empresa transferente: GILBERTO CARLOS CARNEIRO ME., inscrita no CNPJ: 24.***.***-41 e Empresa recebedora: G K DA SILVA CARNEIRO, inscrita no CNPJ: 14.***.***-09 (SEI 67254160). Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 36. Processo nº 0370-001047/2010 - E J CORRÊA VIDRACARIA ME., inscrito no CNPJ: 09.***.***-34. Assunto: Convalidação com Transferência de Benefício Econômico. Endereço incentivado: AC 106, CONJUNTO D, LOTE 04 - SANTA MARIA/DF. Foi dado conhecimento ao COPEP do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (SEI 145067254) que informou que a interessada apresentou pedido de Convalidação de Benefício Econômico com Transferência de Benefício Econômico, nos termos da Art. 44 da Lei nº 3.266, de 30/12/2003, assim como os termos do Decreto nº 41.015, de 22/07/2020, bem como apresentou a documentação pertinente à análise, Empresa transferente: E J CORRÊA VIDRACARIA ME., inscrita no CNPJ: 09.***.***-34 e Empresa recebedora: B&M BRAZILIAN LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ: 49.***.***-03 (SEI 129900040). Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 37. Processo nº 0160-001147/2001 - GAMALATAS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., inscrita no CNPJ: 38.***.***-76. Assunto: Convalidação com Transferência de Benefício Econômico. Endereço incentivado: Lote 10, Conjunto "E", Setor de Múltiplas Atividades - Gama/DF. Foi dado conhecimento ao COPEP do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (SEI 146040356) que informou que a interessada apresentou pedido de Convalidação de Benefício Econômico com Transferência de Benefício Econômico, nos termos da Art. 44 da Lei nº 3.266, de 30/12/2003, assim como os termos do Decreto nº 41.015, de 22/07/2020, bem como apresentou a documentação pertinente à análise, Empresa transferente: GAMALATAS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., inscrita no CNPJ: 38.***.***-76 e Empresa recebedora: STUDIO VITTA PLENA ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA., inscrita no CNPJ: 14.***.***-09 (SEI 146012932). Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 38. Processo nº 0160-001417/1990 - ANTÔNIO MENDES DUTRA - ME., inscrito no CNPJ: 01.***.***-25. Assunto: Convalidação com Transferência de Benefício Econômico. Endereço incentivado: QOF, Conjunto I, Lote 01 - Candangolândia/DF. Foi dado conhecimento ao COPEP do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (SEI 144508836) que informou que a interessada apresentou pedido de Convalidação de Benefício Econômico com Transferência de Benefício Econômico, nos termos da Art. 44 da Lei nº 3.266, de 30/12/2003, assim como os termos do Decreto nº 41.015, de 22/07/2020, bem como apresentou a documentação pertinente à análise, Empresa transferente: ANTÔNIO MENDES DUTRA - ME., inscrita no CNPJ: 01.***.***-25 e Empresa recebedora: RESTAURANTE AVENIDA EIRELI, inscrita no CNPJ: 42.***.***-09 (SEI 7855198). Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 39. Processo nº 0160-000225/1992 - FERNANDO CAMPOS BELO ME., inscrito no CNPJ: 32.***.***-09. Assunto: Convalidação com Transferência de Benefício Econômico. Endereço incentivado: QE 40, Conjunto R, Lote 22 - Guarã/DF. Foi dado conhecimento

ao COPEP do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (SEI 145042428) que informou que a interessada apresentou pedido de Convalidação de Benefício Econômico com Transferência de Benefício Econômico, nos termos da Art. 44 da Lei nº 3.266, de 30/12/2003, assim como os termos do Decreto nº 41.015, de 22/07/2020, bem como apresentou a documentação pertinente à análise, Empresa transferente: FERNANDO CAMPOS BELO ME., inscrita no CNPJ: 32.***.***-09 e Empresa recebedora: ESCRITÓRIO COMERCIAL J E LTDA., inscrita no CNPJ: 04.***.***-06 (SEI 130029719). Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 40. Processo nº 0160-001449/1990 - MARTINS & RIBEIRO LTDA., inscrito no CNPJ: 00.***.***-76. Assunto: Convalidação com Transferência de Benefício Econômico. Endereço incentivado: QOF, Conjunto G, Lote 02 - Candangolândia/DF. Foi dado conhecimento ao COPEP do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (SEI 140488829) que informou que a interessada apresentou pedido de Convalidação de Benefício Econômico com Transferência de Benefício Econômico, nos termos da Art. 44 da Lei nº 3.266, de 30/12/2003, assim como os termos do Decreto nº 41.015, de 22/07/2020, bem como apresentou a documentação pertinente à análise, Empresa transferente: MARTINS & RIBEIRO LTDA., inscrita no CNPJ: 00.***.***-76 e Empresa recebedora: MONTREALTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ: 02.***.***-53 (SEI 76805269 / 140302018). Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 41. Processo nº 0160-001382/1990 - VOLMI BATISTA DA SILVA, inscrito no CNPJ: 26.***.***-15. Assunto: Convalidação com Revogação Administrativa de Cancelamento e Transferência de Benefício Econômico. Endereço incentivado: QOF, Conjunto C, Lote 07 - Candangolândia/DF. Foi dado conhecimento ao COPEP do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (SEI 145044636) que informou que a interessada apresentou pedido de Convalidação de Benefício Econômico com Transferência de Benefício Econômico, nos termos da Art. 44 da Lei nº 3.266, de 30/12/2003, assim como os termos do Decreto nº 41.015, de 22/07/2020, bem como apresentou a documentação pertinente à análise, Empresa transferente: VOLMI BATISTA DA SILVA, inscrito no CNPJ: 26.***.***-15 e Empresa recebedora: VBS PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ: 03.***.***-90 (SEI 130029719). Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 42. Processo nº 00111-00004663/2024-77 - BAR PISTÃO SUL LTDA., inscrito no CNPJ: 14.***.***-80. Assunto: Concessão de Benefício no Âmbito do Desenvolve/DF. Endereço incentivado: Área Complementar 200 Conjunto G, Lote 02 - Santa Maria/DF. Foi dado conhecimento do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (SEI 141459351), que sugeriu o deferimento do pleito de concessão do benefício econômico no âmbito do Desenvolve/DF, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22/07/2020. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 43. Processo nº 00111-00010271/2023-66 - CAR SOLUTION LTDA., inscrito no CNPJ: 22.***.***-32. Assunto: Concessão de Benefício no Âmbito do Desenvolve/DF. Endereço incentivado: SCIA Quadra 08, Conjunto 11 Lote 03 - Guarã/DF. Foi dado conhecimento do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (SEI 141197577), que sugeriu o deferimento do pleito de concessão do benefício econômico no âmbito do Desenvolve/DF, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22/07/2020. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 44. Processo nº 00111-00010228/2023-09 - JVS TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ: 38.***.***-46. Assunto: Concessão de Benefício no Âmbito do Desenvolve/DF. Endereço incentivado: SMC QD 05 LT 03 - Ceilândia/DF. Foi dado conhecimento do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (SEI 142248617), que sugeriu o deferimento do pleito de concessão do benefício econômico no âmbito do Desenvolve/DF, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22/07/2020. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 45. Processo nº 00111-00002941/2023-71 - SELESTRINO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CNPJ: 45.***.***-95. Assunto: Concessão de Benefício no Âmbito do Desenvolve/DF. Endereço incentivado: ADE/SUL Conjunto 14 Lote 04 - Samambaia/DF. Foi dado conhecimento do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (SEI 144301037), que sugeriu o deferimento do pleito de concessão do benefício econômico no âmbito do Desenvolve/DF, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22/07/2020. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 46. Processo nº 00111-00002940/2023-26 - SELESTRINO PEREIRA DA SILVA., inscrito no CNPJ: 45.***.***-95. Assunto: Concessão de Benefício no Âmbito do Desenvolve/DF. Endereço incentivado: ADE/SUL Conjunto 14 Lote 03 - Samambaia/DF. Foi dado conhecimento do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (SEI 141955089), que sugeriu o deferimento do pleito de concessão do benefício econômico no âmbito do Desenvolve/DF, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22/07/2020. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 47. Processo nº 00111-00002939/2023-00 - SÉRGIO DA SILVA FLORES, inscrito no CNPJ: 27.***.***-34. Assunto: Concessão de Benefício no Âmbito do Desenvolve/DF. Endereço incentivado: ADE/SUL Conjunto 11 Lote 04 - Samambaia/DF. Foi dado conhecimento do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (SEI 144513742), que sugeriu o deferimento do pleito de concessão do benefício econômico no âmbito do Desenvolve/DF, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22/07/2020. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 48. Processo nº 00111-00004135/2023-37 - C L A CONSTRUTORA INCORPORADORA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS E PEDRAS LTDA., inscrita no CNPJ: 43.***.***-37. Assunto: Concessão de

Benefício no Âmbito do Desenvolve/DF. Endereço incentivado: ADE/SUL Conjunto 05 Lote 09 - Samambaia/DF. Foi dado conhecimento do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (SEI 144714702), que sugeriu o deferimento do pleito de concessão do benefício econômico no âmbito do Desenvolve/DF, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22/07/2020. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 49. Processo nº 00111-00004134/2023-92 - C L A CONSTRUTORA INCORPORADORA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS E PEDRAS LTDA., inscrita no CNPJ: 43.***.***/*-37. Assunto: Concessão de Benefício no Âmbito do Desenvolve/DF. Endereço incentivado: ADE/SUL Conjunto 05 Lote 08 - Samambaia/DF. Foi dado conhecimento do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (SEI 144714276), que sugeriu o deferimento do pleito de concessão do benefício econômico no âmbito do Desenvolve/DF, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22/07/2020. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 50. Processo nº 00111-00010272/2023-19 - ANA CÉLIA FERREIRA - ME, inscrita no CNPJ: 03.***.***/*-20. Assunto: Concessão de Benefício no Âmbito do Desenvolve/DF. Endereço incentivado: Área de Desenvolvimento Econômico Quadra 400 Conjunto 02 Lote 11 - Recanto das Emas/DF. Foi dado conhecimento do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (SEI 142316774), que sugeriu o deferimento do pleito de concessão do benefício econômico no âmbito do Desenvolve/DF, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22/07/2020. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 51. Processo nº 00111-00007033/2023-73 - EDITORA 1 GRAFICA E EDITORA LTDA., inscrita no CNPJ: 31.***.***/*-60. Assunto: Concessão de Benefício no Âmbito do Desenvolve/DF. Endereço incentivado: ADE Quadra 04 Conjunto C Lote 01 - Ceilândia/DF. Foi dado conhecimento do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (SEI 144950678), que sugeriu o deferimento do pleito de concessão do benefício econômico no âmbito do Desenvolve/DF, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22/07/2020. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 52. Processo nº 0160-001536/2000 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ASSIS E SILVA LTDA. ME., inscrita no CNPJ: 03.***.***/*-68. Assunto: Migração com Revogação Administrativa de Cancelamento. Endereço incentivado: Lote 17, Conjunto 01, QI 616 - Samambaia/DF. Foi dado conhecimento do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (SEI 142602889), onde, dentre outras informações, a área técnica registrou que a fase de Admissibilidade já foi superada, que a empresa apresentou toda a documentação preconizada pela legislação, e que, de acordo com o Projeto de Viabilidade, constata-se que a empresa possui 02 (dois) empregos diretos atualmente, os quais foram devidamente comprovados por meio de Guia de Recolhimento apresentada e não pretende gerar mais empregos, mas tão somente manter a geração dos empregos que já vêm sendo gerados no local, e de acordo com vistoria realizada em 19/02/2024 (136382914), se encontra em funcionamento no endereço incentivado. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 53. Processo nº 0160-001433/1999 - CVS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME., inscrita no CNPJ: 01.***.***/*-22. Assunto: Migração com Revogação Administrativa de Cancelamento. Endereço incentivado: Lote 13, Conjunto 12, ADE Sul - Samambaia/DF. Foi dado conhecimento do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (SEI 143094444), onde, dentre outras informações, a área técnica registrou que a fase de Admissibilidade já foi superada, que a empresa apresentou toda a documentação preconizada pela legislação, e que, de acordo com o Projeto de Viabilidade, constata-se que pretende gerar mais 01 (um) emprego, e de acordo com vistoria realizada em 24/05/2024 (142963400), se encontra em funcionamento no endereço incentivado. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 54. Processo nº 0160-001909/2001 - TECPAR SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELLI EPP., inscrita no CNPJ: 01.***.***/*-32. Assunto: Migração com Revogação Administrativa de Cancelamento. Endereço incentivado: Lote 11, Conjunto 20, ADE - Águas Claras/DF. Foi dado conhecimento do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (SEI 132663930), onde, dentre outras informações, a área técnica registrou que a fase de Admissibilidade já foi superada, que a empresa apresentou toda a documentação preconizada pela legislação, e que, de acordo com o Projeto de Viabilidade, constata-se que não pretende gerar mais empregos e encontra funcionando no endereço incentivado, conforme vistoria realizada em 03/05/2023 (11916850). Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 55. Processo nº 0160-003367/1999 - TOTALSERV COZINHAS INDUSTRIAIS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ: 32.***.***/*-91. Assunto: Migração com Revogação Administrativa de Cancelamento. Endereço incentivado: ADE Conjunto 24 Lote 25/26, Águas Claras/DF. Foi dado conhecimento do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (SEI 141719533), onde, dentre outras informações, a área técnica registrou que a fase de Admissibilidade já foi superada, que a empresa apresentou toda a documentação preconizada pela legislação, e que, de acordo com o Projeto de Viabilidade, constata-se que pretende gerar mais 02 (dois) empregos, de acordo com vistoria realizada em 08/03/2024 (137350425), se encontra em funcionamento no endereço incentivado. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 56. Processo nº 0160-001084/1994 - LINUS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PISCINAS & SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELLI, inscrito no CNPJ: 37.***.***/*-83. Assunto: Migração com Revogação Administrativa de Cancelamento. Endereço incentivado: Lote 22, Conjunto 09, Placa das Mercedes - Núcleo Bandeirante/DF. Foi dado conhecimento do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (SEI 144860577), onde, dentre outras informações, a

área técnica registrou que a fase de Admissibilidade já foi superada, que a empresa apresentou toda a documentação preconizada pela legislação, e que, de acordo com o Projeto de Viabilidade, constata-se que pretende gerar mais 02 (dois) empregos e de acordo com vistoria realizada em 27/06/2024 (144764859), encontra em funcionamento no endereço incentivado. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 57. Processo nº 0160-003838/1999 - TRANSTERRA DE BRASÍLIA LTDA., inscrita no CNPJ: 00.***.***/*-00. Assunto: Migração com Revogação Administrativa de Cancelamento e Transferência de Incentivo Econômico: Endereço incentivado: Lote 08, Conjunto 04, Quadra 14, SCIA - Guará/DF. Foi dado conhecimento do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (SEI 141643505), onde a empresa apresentou o Requerimento nº 4579/2023, por meio do qual foi solicitado a Migração com Revogação Administrativa de Cancelamento da Resolução nº 391/2014 - COPEP/DF, de 11/06/2014 e Transferência de Incentivo para a empresa NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.***.***/*-03, nos termos do Art. 44 da Lei nº 3.266, de 30/12/2003, assim como nos termos do Decreto nº 41.015, de 22/07/2020, onde, dentre outras informações, a área técnica registrou que a fase de Admissibilidade já foi superada, que a empresa apresentou toda a documentação preconizada pela legislação, e que, de acordo com o Projeto de Viabilidade, constata-se que encontra-se em funcionamento e pretende gerar mais 20 (vinte) empregos. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 58. Processo nº 0160-001776/1994 - AUTO REGULADORA ELETRÔNICA DOIS IRMÃOS LTDA. - ME., inscrita no CNPJ: 24.***.***/*-22. Assunto: Migração com Revogação Administrativa de Cancelamento e Transferência de Incentivo Econômico: Endereço incentivado: Lote 05, Conjunto B, Quadra 04, SOF Norte - Brasília/DF. Foi dado conhecimento do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (SEI 142221883), onde a empresa apresentou o Requerimento em 20/02/2024, por meio do qual foi solicitado a Migração com Revogação Administrativa de Cancelamento da Resolução nº 683/2014 - COPEP/DF, de 11/09/2014 e Transferência de Incentivo para a empresa 2 IRMÃOS MOTORSPORTS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA., inscrita no CNPJ nº 40.***.***/*-70, nos termos do Art. 44 da Lei nº 3.266, de 30/12/2003, assim como nos termos do Decreto nº 41.015, de 22/07/2020, onde, dentre outras informações, a área técnica registrou que a fase de Admissibilidade já foi superada, que a empresa apresentou toda a documentação preconizada pela legislação, e que, de acordo com o Projeto de Viabilidade, constata-se que encontra-se em funcionamento e pretende gerar mais 01 (um) emprego. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 59. Processo nº 0160-003076/1999 - AGÊNCIA BRASÍLIA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA., inscrita no CNPJ: 01.***.***/*-45. Assunto: Migração com Revogação Administrativa de Cancelamento e Transferência de Incentivo Econômico: Endereço incentivado: Lote 24, Conjunto 02, ADE - Águas Claras/DF. Foi dado conhecimento do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (SEI 145765519), onde a empresa apresentou o Requerimento nº 507/2023, por meio do qual foi solicitado a Migração com Revogação Administrativa de Cancelamento da Resolução nº 06/2014 - COPEP/DF, de 23/01/2014 e Transferência de Incentivo para a empresa SOLUTIONS CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 29.***.***/*-18, nos termos do Art. 44 da Lei nº 3.266, de 30/12/2003, assim como nos termos do Decreto nº 41.015, de 22/07/2020, onde, dentre outras informações, a área técnica registrou que a fase de Admissibilidade já foi superada, que a empresa apresentou toda a documentação preconizada pela legislação, e que, de acordo com o Projeto de Viabilidade, constata-se que encontra-se em funcionamento e não pretende gerar mais empregos. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 60. Processo nº 0160-001009/1994 - ANTONIO JOSÉ MARQUES - ME., inscrito no CNPJ: 00 38.***.***/*-27. Assunto: Migração com Revogação Administrativa de Cancelamento e Transferência de Incentivo Econômico: Endereço incentivado: Lote 07, Conjunto G, Quadra 04, SOFN - Brasília-DF. Foi dado conhecimento do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (SEI 141967702), onde a empresa apresentou o Requerimento nº 1716/2023, por meio do qual foi solicitado a Migração com Revogação Administrativa de Cancelamento da Resolução nº 57/00 - COPEP/DF e Transferência de Incentivo para a empresa SUXBERGER SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.***.***/*-16, nos termos do Art. 44 da Lei nº 3.266, de 30/12/2003, assim como nos termos do Decreto nº 41.015, de 22/07/2020, onde, dentre outras informações, a área técnica registrou que a fase de Admissibilidade já foi superada, que a empresa apresentou toda a documentação preconizada pela legislação, e que, de acordo com o Projeto de Viabilidade, constata-se que encontra-se em funcionamento e pretende gerar mais 02 (dois) empregos. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 61. Processo nº 0370-000486/2013 - DIAS CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ: 13.***.***/*-81. Assunto: Transferência de Incentivo: Endereço incentivado: Lotes 01 E 02, Conjunto G, SMA - Gama/DF. Foi dado conhecimento do Requerimento Geral nº 2846/2022, onde a empresa apresentou a documentação necessária à análise de transferência de incentivo econômico, e também o Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (SEI 145053859), que sugeriu o deferimento do pleito de transferência de incentivo econômico para a empresa CQUEIROZ ATACADISTA CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº: 29.***.***/*-49, nos termos do Art. 44 da Lei nº 3.266, de 30/12/2003, assim como nos termos do Decreto nº 41.015, de 22/07/2020. Todos os conselheiros votaram pelo deferimento do pedido de Transferência de Incentivo. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 62. Processo nº 0370-000118/2011 - SAMI

INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO PARA CONSTRUÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ: 01.***.***/*-58. Assunto: Transferência de Incentivo, com emissão de AID. Endereço incentivado: Quadra 600, Conjunto 02, Lote 30, ADE - Recanto das Emas/DF. Foi dado conhecimento do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GIAMP (SEI nº 145174675), face a apresentação do Requerimento Geral nº 1422/2022 (SEI 88234837), por meio do qual o representante legal da empresa apresentou documentação necessária à análise de transferência de incentivo para a empresa receptora: SKS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO LTDA. inscrita no CNPJ nº 31.***.***/*-40 a qual obteve em seu favor a emissão do Atestado de Implantação Definitivo - AID nº 023/2017 em 06/03/2017. (28297393 Fl. 1540) com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do terreno. Todos os conselheiros votaram pelo deferimento do pedido de Transferência de Incentivo, com emissão de AID. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 63. Processo nº 0160-001663/1999 - PLAN CONSTRUTORA E E INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ: 02.***.***/*-96. Assunto: Migração com Transferência de Incentivo. Endereço incentivado: Lotes 64, 66 E 68, Quadra 02, SMC - Ceilândia/DF. Foi dado conhecimento do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (SEI 142814591), onde a empresa apresentou toda a documentação discriminada no §6º e no §10 do Art. 83 do Decreto nº 41.015/2020, de 22/07/2020, para análise do pleito de Migração e de Transferência de Benefício Econômico para a empresa QUALITY SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO AS EMPRESAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 29.***.***/*-34, nos termos do Art. 44 da Lei nº 3.266, de 30/12/2003, assim como nos termos do Decreto nº 41.015, de 22/07/2020, onde, dentre outras informações, a área técnica registrou que a fase de Admissibilidade já foi superada, e que, de acordo com o Projeto de Viabilidade, constata-se que encontra-se em funcionamento e pretende gerar mais 11 (onze) empregos. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 64. Processo nº 0160-001655/2001 - COOPERATIVA DOS ARTESÃOS MORADORES DO LAGO NORTE - QUITUART, inscrito no CNPJ: 04.***.***/*-09. Assunto: Migração para o PRÓ-DF II. Endereço incentivado: Quadra SHIN QL 9 Conjunto 10 - Setor de Habitações Individuais Norte/DF. Foi dado conhecimento do Despacho SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (144066323), onde destacou que a empresa teve o processo sobrestado por meio da Resolução nº 270/09 - COPEP/DF, de 26/03/2009, até o desfecho final do processo judicial, que se trata de Ação Popular nº 2003.01.1.005288-9, a qual foi movida contra a empresa beneficiária face à possível emissão irregular de Alvará de Construção pela Administração Regional do Lago Norte à época. Após ampla discussão, sugeriu-se o encaminhamento a AJL, e consequentemente a retirada do item de pauta. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 65. Processo nº 0370-000483/2009 - MAGAZINE SILVA LTDA- ME, inscrita no CNPJ: 10.***.***/*-96. Assunto: Revogação Administrativa de Cancelamento com Alteração Contratual. Endereço incentivado: QUADRA AC 106, CONJUNTO "D", LOTE 02 - SETOR SUL - SANTA MARIA/DF. Foi dado conhecimento do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (146036676), onde informou que a empresa entregou toda a documentação discriminada no §8º do Art. 83 do Decreto nº 41.015/2020, de 22/07/2020, para análise do pleito de Revogação Administrativa de Cancelamento. Também o conhecimento da seguintes alterações contratuais: alteração da razão social assim como e seu objetivo social, passando a atuar no ramo de mecânica e papeleria, da alteração do endereço da empresa, a qual passou a funcionar no endereço pleiteado, e a alteração do quadro societário da empresa com a saída da sócia Cristiane Coutinho da Silva. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 66. Processo nº 0160-002334/2000 - TORTERIA E SORVETERIA LORENZA, inscrita no CNPJ: 72.***.***/*-89. Assunto: Revogação Administrativa de Cancelamento com Transferência de Incentivo. Endereço incentivado: Lote 05, Conjunto 25, ADE - Águas Claras/DF. Foi dado conhecimento do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (145215400), onde a interessada entregou toda a documentação discriminada nos §§6º e 8º do Art. 83 do Decreto nº 41.015/2020, de 22/07/2020, para análise do pleito de Revogação Administrativa de Cancelamento com Transferência de Benefício Econômico para a empresa TRANSPORTES RODOVIA LTDA., inscrita no CNPJ: 00.***.***/*-11 e teve o incentivo econômico cancelado por meio da Resolução nº 273, de 19/10/2017. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 67. Processo nº 0160-000324/2004 - C F HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. EPP, inscrito no CNPJ: 20.***.***/*-17. Assunto: Revogação de Resolução que aprovou transferência. Endereço incentivado: Trecho 17, Lote 1355 - SIA/DF. Foi dado conhecimento do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (140888299), com a sugestão de Revogação da Resolução nº 13, de 05/02/2020, face ao descumprimento do previsto no §5º do Artigo 17 do Decreto 41.015, de 22/07/2020, com o consecutivo retorno do incentivo econômico à empresa preliminarmente beneficiada, qual seja: SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S/A, inscrita no CNPJ nº 00.***.***/*-19. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 68. Processo nº 0160-000121/2006 - FORT MIX COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ: 07.***.***/*-96. Assunto: Sobrestamento de prazos das obrigações contratuais. Endereço incentivado: Lote 1240, SIA Trecho 17, Via IA 4, SIA - Guará/DF. Foi dado conhecimento do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (136513551), a área técnica entende que a empresa faz jus ao sobrestamento dos prazos contratuais da data da autorização da celebração do Primeiro Termo Aditivo, pela Decisão Nº 247 - DIRET, de 29/05/2019 (SEI 22895727), até a data da manifestação definitiva da

TERRACAP, qual seja, 14/08/2023 (SEI 119848631). Desse modo, perfazendo um total de 1.538 (mil e quinhentos e trinta e oito) dias de sobrestamento das obrigações contratuais, a partir DE 12/06/2018, data da Declaração de Demarcação pela TERRACAP, (SEI 9157824). Nesse diapasão, os novos prazos do Contratos passaram a ser os seguintes: data de início da contagem dos prazos contratuais: 29/08/2022; data limite para concessão do desconto de 80%: 28/08/2024 - Concedido pela Resolução Nº 213/2022 - COPEP/DF (SEI 102482428). Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes que a data de vigência do Contrato: Passará a ser contada a partir da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato. Item 69. Processo nº 0160-002864/1999 - SOLARIUS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, inscrito no CNPJ: 41.***.***/*-01. Assunto: Sobrestamento de Prazos. Endereço incentivado: Lote 01, Conjunto 01, Trecho 01 Polo JK, Santa Maria/DF. Foi dado conhecimento do Relatório Técnico SEDET/SUPIEC (140191435), levando-se em consideração as informações prestadas pela Subsecretaria de Apoio às Áreas de Desenvolvimento Econômico - SAADE (139597896) acerca da infraestrutura básica no local incentivado, a concessionária incentivada faz jus ao sobrestamento de prazos, até a finalização de todos os itens de infraestrutura, inclusive quanto ao pagamento das taxas de ocupação, em atendimento ao art. 28, da Lei nº 6.468/2019. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 70. Processo nº 00370-00001089/2021-74 - CIME HOLDING S.A., inscrita no CNPJ: .***.***/*- Assunto: Sobrestamento de Prazos. Endereço incentivado: Lote "E" da Área de Serviços Públicos, do SIA/SUL, Brasília/DF. Foi dado conhecimento do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GIAMP (145708194), levando-se em consideração que o imóvel encontra-se ocupado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal e a Escola Classe do SRIA, a empresa incentivada faz jus ao sobrestamento de prazos até a desocupação do imóvel, haja vista que a beneficiária está impossibilitada de tomar posse do imóvel, além de fazer jus ao sobrestamento do pagamento das taxas de retribuição, em atendimento ao art. 28, da Lei nº 6.468/2019. Conforme solicitado pela Terracap, o sobrestamento não abrange a escritura de confissão de dívida, sendo aplicável apenas ao incentivo econômico, assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 71. Processo nº 00370-00004345/2022-66 - NATIVA DISTRIBUIÇÃO DE SUPRIMENTOS LTDA., inscrito no CNPJ: 09.***.***/*-47. Assunto: Sobrestamento de Prazos. Endereço incentivado: Lotes 225 e 235, Quadra 01, Conjunto 02, SAA - Brasília/DF. Foi dado conhecimento do Relatório Técnico SEDET/SUPIEC/COPIEC (146060010), levando-se em consideração que o Relatório Técnico - SEDET/SEDEC/SUPEC (105186229), posteriormente aprovado através da Resolução nº 039, de 21 de julho de 2023 (120783482) não observou que o imóvel estava com incentivo ativo e que não realizou a consulta à TERRACAP acerca da anuência, a concessionária incentivada faz jus ao sobrestamento de prazos até que se resolva a situação do imóvel localizado nos Lotes 225 e 235, Quadra 01, Conjunto 02, SAA - Brasília/DF, indicado à empresa FIORENZE COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME, em atendimento ao art. 28, da Lei nº 6.468/2019. Foi solicitado novo relatório técnico com maiores informações, consequentemente a retirada de pauta. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 72. Processo nº 0370-000350/2014 - CONSTRUTORA OURO BRANCO LTDA., inscrito no CNPJ: 07.***.***/*-83. Assunto: Sobrestamento de Prazos. Endereço incentivado: Lote 16, Conjunto F, Setor de Múltiplas Atividades - Gama/DF. Foi dado conhecimento do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GIAMP (133667172), onde a incentivada solicitou prorrogação de prazos sob o argumento de que atrasos na emissão do Alvará de Construção pela Central de Aprovação de Projetos - CAP prejudicaram o cumprimento dos prazos contratuais. Levando-se em consideração que de acordo com a Central de Aprovação de Projetos - CAP do que cabe à ela os prazos foram cumpridos, já da parte da empresa o somatório dos prazos para cumprimento das notificações de exigência e comunicados foi de quase 17 meses, com indicativo de indeferimento do pedido de sobrestamento de prazo. Foi sugerido que o presente processo fosse retirado de pauta e distribuído para análise e deliberação da Câmara de Serviços, Turismo, Hospitalidade, Tecnologia e Logística . Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 73. Processo nº 0160-000072/2004 - C & E ESCOLA ATIVO LTDA., inscrito no CNPJ: 03.***.***/*-70. Assunto: Recurso Administrativo com Transferência de Incentivo. Endereço incentivado: Lote 40, Conjunto 03, Área de Desenvolvimento Econômico - Samambaia Sul/DF. Foi dado conhecimento do Relatório Técnico - SEDET/COPIEC/DAABE/GIAMP (146001357), onde a empresa entregou toda a documentação discriminada no §6º do Art. 83 do Decreto nº 41.015/2020, de 22/07/2020, para análise do pleito de Transferência de Benefício Econômico para a empresa RS TRANSPORTADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, 27.***.***/*-93 e o Recurso Administrativo contra o cancelamento do incentivo econômico, com a revogação da Resolução Nº 306/2018 - COPEP/DF, de 16 de outubro de 2018 (SEI 14303574), haja vista que a efetivação da transferência do incentivo econômico já recair o motivo ensejador do cancelamento do incentivo. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 74. Processo nº 0160-000805/1999 - SORVETERIA GLACIATTO EIRELI, inscrita no CNPJ: 04.***.***/*-00. Assunto: Pedido de Reconsideração - Revogação de Cancelamento. Endereço incentivado: Rua 24, Lote 11 Polo de Modas, Guará/DF. Foi dado conhecimento do Relatório Técnico - Despacho SEDET/SUPIEC (138076301), a empresa interessada cumpriu os requisitos e obrigações contratuais, de tal sorte que lhe foi conferida a emissão do Atestado de Implantação Definitiva em 19/08/2008 com data retroativa à 16/01/2006 (21901130). Assim, considerando o requerimento formulado pela empresa interessada bem como o voto condutor do Relator no COPEP/DF estabelecendo

resultado favorável ao pleito em tela, com a condicionante de análise e apresentação de relatório, sugerimos o DEFERIMENTO ao pedido, convalidando assim o voto já proferido pelo Relator na Ata 181ª Reunião Ordinária - COPEP. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 75. Processo nº 0160-002591/2001 - POLIFRIOS COMERCIAL DE FRIOS E PANIFICAÇÃO LTDA. ME, inscrita no CNPJ: 04.***.***/*-35. Assunto: Retorno de Diligência. Endereço incentivado: Lote 14, Conjunto 08, Quadra 04 SCIA Guará/DF. Foi dado conhecimento do Despacho SEDET/COPIEC/DIRAE/GEVIS (136670255), destaca, que foi recebido pelo inquilino Anderson, que aluga a loja no terreno chamada M3 Lanternagem e Pintura, e nenhuma documentação foi apresentada. Foi solicitado novo relatório técnico com maiores informações, consequentemente a retirada de pauta. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 76. Processo nº 0160-002291/1999 - VEREDAS TINTAS LTDA ME, inscrito no CNPJ: 02.***.***/*-16. Assunto: Retorno de Diligência. Endereço incentivado: Lote 02, Conjunto 03, Quadra 200 - Área de Desenvolvimento Econômico do Recanto das Emas/DF. Foi dado conhecimento do Despacho SEDET/COPIEC/DAABE/GIAMP (143616851), no qual o Relator JULIO BREVES DOS SANTOS JÚNIOR votou pelo sobrestamento dos autos por 60 dias até a regulamentação da Lei nº 6.468/2019 (SEI 35274267 e 34534695). Ressalta-se que a Lei nº 6.468/2019 foi regulamentada pelo Decreto nº. 41.015, de 22 de julho de 2020, encerrando, assim, o período de sobrestamento contratual. Foi solicitado novo relatório técnico com maiores informações, consequentemente a retirada de pauta. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 77. Processo nº 00370-00000020/2022-12 - TEMPLO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. inscrito no CNPJ: 08.***.***/*-76. Assunto: Retorno de Diligência. Endereço incentivado: SMA Conjunto K Lote 15 - Gama/DF. Foi dado conhecimento do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (146005452), considerando o entendimento atual desta área técnica, assim como a necessidade de se manter a coerência e a credibilidade das decisões exaradas anteriormente pelo COPEP/DF, onde empresas com situações semelhantes - ausência de Balanço Patrimonial com consecutiva apresentação de justificativa - tiveram seus projetos aprovados. Foi solicitado novo relatório técnico com maiores informações, consequentemente a retirada de pauta. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 78. Processo nº 0160-000444/1992 - CONTRAPINO PEÇAS E SERVIÇOS, inscrito no CNPJ: 00.***.***/*-09. Assunto: Convalidação com Transferência de Benefício Econômico. Endereço incentivado: QE 40, Conjunto C, Lote 12 - Guará II/DF. Foi dado conhecimento do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (145706760), face à apresentação, em 04/10/2023, do Requerimento 2272/2023, por meio do qual a empresa interessada apresenta pedido de Convalidação de Benefício Econômico com Transferência de Incentivo para a empresa TERRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.***.***/*-24, nos termos da Lei nº 6.251, de 27/12/2018, bem como da Lei nº 6.468, de 27/12/2019. (126437968) e a interessada entregou toda a documentação elencada nos §§6º e 13 do Art. 83 do Decreto nº 41.015/2020. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 79. Processo nº 0160-001766/1999 - GALVONOPLASTIA MANZI LTDA. - ME, inscrita no CNPJ: 24.***.***/*-16. Assunto: Migração com Revogação Administrativa de Cancelamento e Transferência de Incentivo Econômico. Endereço incentivado: Lote 15, Conjunto C, Quadra 04, ADE Centro Norte - Ceilândia/DF. Foi dado conhecimento do Relatório Técnico SEDET/COPIEC/DAABE/GERAP (144655928), a interessada entregou toda a documentação discriminada nos §§6º, 8º e 10 do Art. 83 do Decreto nº 41.015/2020, de 22/07/2020, para análise do pleito de Migração com Revogação Administrativa de Cancelamento e Transferência de Incentivo Econômico para a empresa AUZENILDE FERNANDES CHAVES, inscrita no CNPJ: 20.***.***/*-23. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Item 80. Processo nº 0160-000477/2006 - HIDROBRASIL AMBIENTAL SERVIÇOS DE ANÁLISE, PERFURAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE AÇO - EPP, inscrita no CNPJ: 03.***.***/*-61. Assunto: Sobrestamento das Obrigações Contratuais. Endereço incentivado: Lote 85, Rua 10, trecho 17, SIA - Guará/DF. Foi dado conhecimento do Despacho SEDET/SUPIEC (146065324), sendo que o COPEP cancelou o benefício sem fundação legal mesmo considerando o parecer da área técnica com PARECER DIVERSO Nº 126, indicando ausência de infraestrutura (fls. 29/32 - 341/342 - 93923038), o total do período de sobrestamento é de (2.683 dias), a contar da assinatura do Contrato que se deu em 05/09/2008, restando indevida a cobrança perpetrada, passando a contar os prazos contratuais a partir de 11/01/2016. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. 3. Assuntos Gerais: O Presidente do Conselho do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, sugeriu que os processos a serem deliberados de retorno de diligência, sejam elaborados relatórios onde constem, o nome do relator, e a informação de data e reunião em que deliberado anteriormente. O que foi prontamente aceito por todos os presentes. Após encerrou a reunião agradecendo a todos os presentes, pela participação, compromisso e desempenho, desejando a todos uma boa semana. 4. Encerramento: Na ausência de outras manifestações e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente fez seus agradecimentos, encerrando a reunião às 12 horas e 20 minutos e, eu, Márcia Regina da Paz, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Assessoria de Órgãos Colegiados - AOC, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Conselheiros presentes.

THALES MENDES FERREIRA Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda Presidente do COPEP/DF	
GABRIELA LUSTOSA RODRIGUES FENATAC/DF	EVALDO PEREIRA DE SOUZA SEDET/DF
CARLOS JOSÉ FONSECA TORQUATO SEDET/DF	MARCOS LEANDRO BATISTA ALMEIDA CACI/DF
JÚLIO BREVES DOS SANTOS SEEC/DF	ELIZEU ELIEL DA SILVA OLIVEIRA TERRACAP/DF
DIONES ALVES CERQUEIRA FIBRA/DF	RODRIGO DE ASSIS SOUZA CDL/DF
EUDALDO NUNES DE ALENCAR FAMPE/DF	JACKSON RAONE BENEVIDES DA S. RAMALHO BRB/DF
FERNANDO CESAR DA SILVA SEBRAE/DF	MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS FACI/DF
JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA SINDUSCON/DF	IRACILDA MARIA DE SIQUEIRA FAMICRO/DF
CÉLIO BIAVATI FILHO SODF	EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO FECOMÉRCIO/DF

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 28 DE MAIO DE 2024 (*)

Defere pedido de atualização e aprova o Projeto de Viabilidade Simplificado - PVS para fins de concessão do Benefício Econômico no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020, que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 22 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Deferir a atualização de Projeto de Viabilidade Simplificado - PVS, da empresa E A DE OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME.

Art. 2º Aprovar o Projeto de Viabilidade Simplificado - PVS da empresa E A DE OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME, para fins de concessão do benefício econômico, no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Nome da empresa incentivada: E A DE OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME.

CNPJ: 04***.***/*- 63.

Processo SEI nº: 0160-000243/2002.

Endereço pleiteado: CL 216, LOTE E - SANTA MARIA/DF.

Objetivo social da empresa: Construção de edifícios, comércio varejista de materiais de construção em geral, serviços especializados para construção não especificados anteriormente, limpeza de prédios em domicílio.

Empregos existentes: 02 a gerar: 0 total: 02

Área do lote: 910,00m², área a ser edificada: 636,74m²

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

(*) Republicada por conter incorreções no original, publicado no DODF nº 106, de 06 de junho de 2024, página 38.

RESOLUÇÃO Nº 126, DE 17 DE JULHO DE 2024

Defere o pedido de concessão de Benefício Econômico, no âmbito do Desenvolve/DF.

O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º - Deferir o Projeto de Viabilidade Simplificado - PVS, da empresa C L A CONSTRUTORA INCORPORADORA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS E PEDRAS LTDA., inscrita no CNPJ: 43.***.***/*-37, objeto do Processo SEI nº: 00111-00004134/2023-92, visando a concessão de incentivo econômico, no âmbito do Desenvolve/DF.

Nome da empresa incentivada: C L A CONSTRUTORA INCORPORADORA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS E PEDRAS LTDA.

CNPJ da empresa incentivada: 43.***.***/*-37

Número do Processo: 00111-00004134/2023-92

Endereço pleiteado: ADE/SUL Conjunto 05, Lote 08 - Samambaia/DF.

Prazo inicial de concessão: 30 (trinta) anos

Prazo de carência: 24 (vinte e quatro) meses

Objetivo social da empresa: Compra venda e beneficiamento de rochas naturais mármore e granito construção e reformas, vendas de imóveis.

Empregos existentes: 02 a gerar: 02 total: 04

Área do lote: 140,00m² área a ser edificada: 222,04m²

Art. 2º - Após, encaminhar o processo para assinatura de Escritura de Concessão de Direito Real De Uso - CDRU com a TERRACAP, nos termos da Lei nº 6.468/2019 e do Decreto Distrital nº 41.015/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 17 DE JULHO DE 2024

Defere pedido de concessão de Benefício Econômico, no âmbito do Desenvolve/DF.

O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º - Deferir o Projeto de Viabilidade Simplificado - PVS, da empresa ANA CÉLIA FERREIRA - ME, inscrita no CNPJ: 03.***.***/*-20, objeto do Processo SEI nº 00111-00010272/2023-19, visando a concessão de incentivo econômico, no âmbito do Desenvolve/DF.

Nome da empresa incentivada: ANA CÉLIA FERREIRA - ME.

CNPJ da empresa incentivada: 03.***.***/*-20.

Número do Processo: 00111-00010272/2023-19.

Endereço pleiteado: Área Des/Econômico Quadra 400, Conjunto, 02 Lote 11 - Recanto das Emas/DF.

Prazo inicial de concessão: 30 (trinta) anos.

Prazo de carência: 24 (vinte e quatro) meses.

Objetivo social da empresa: Oficina mecânica, elétrica e venda de peças usadas.

Empregos existentes: 01 a gerar: 01 total: 02

Área do lote: 112,95m² área a ser edificada: 84,00m².

Art. 2º - Após, encaminhar o processo para assinatura de Escritura de Concessão de Direito Real De Uso - CDRU com a TERRACAP, nos termos da Lei nº 6.468/2019 e do Decreto Distrital nº 41.015/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 17 DE JULHO DE 2024

Defere o pedido de concessão de Benefício Econômico, no âmbito do Desenvolve/DF.

O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º - Deferir o Projeto de Viabilidade Simplificado - PVS da empresa EDITORA 1 GRÁFICA E EDITORA LTDA., inscrita no CNPJ: 31.***.***/*-60, objeto do Processo SEI nº 00111-00007033/2023-73, visando a concessão de incentivo econômico, no âmbito do Desenvolve/DF.

Nome da empresa incentivada: EDITORA 1 GRÁFICA E EDITORA LTDA.

CNPJ da empresa incentivada: 31.***.***/*-60

Número do Processo: 00111-00007033/2023-73

Endereço pleiteado: ADE Quadra 04, Conjunto C, Lote 01 - Ceilândia/DF.

Prazo inicial de concessão: 30 (trinta) anos

Prazo de carência: 24 (vinte e quatro) meses

Objetivo social da empresa: Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas, comércio varejista de artigos de papelaria, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, agências de notícias, outras atividades de prestações de serviços de informações não especificadas anteriormente, agências de publicidades, consultoria em publicidade, aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário exceto andaimes.

Empregos existentes: 04 a gerar: 04 total: 08

Área do lote: 150,00m² área a ser edificada: 150,00m²

Art. 2º - Após, encaminhar o processo para assinatura de Escritura de Concessão de Direito Real De Uso - CDRU, com a TERRACAP, nos termos da Lei nº 6.468/2019 e do Decreto Distrital nº 41.015/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 129, DE 17 DE JULHO DE 2024

Defere o pedido de Alteração de Área.

O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7153/2022, e

considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de Alteração de Área, objeto do processo nº 0160-002530/2001, da empresa WELTON DOS SANTOS PEREIRA - ME., CNPJ nº 04.***.***/*-71, com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do terreno, verificando-se a ampliação de 80,55%. (oitenta vírgula, cinquenta e cinco por cento).

Nome da empresa: WELTON DOS SANTOS PEREIRA ME.

CNPJ da empresa: 04.***.***/*-71

Número do Processo: 0160-002530/2001

Endereço incentivado: LOTE 15, CONJUNTO H, SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES - GAMA/DF.

Área do lote: 396,15m² área a ser edificada: 230,55 m²

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 17 DE JULHO DE 2024

Defere o pedido de migração e Benefício Econômico para o PRÓ/DF II, com Revogação Administrativa de Cancelamento

O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de migração e benefício econômico para o PRÓ/DF II, com revogação administrativa de cancelamento, objeto do processo SEI nº 0160-001536/2000, da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ASSIS E SILVA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 03.***.***/*-68.

Nome da empresa: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ASSIS E SILVA LTDA. ME.

CNPJ da empresa: 03.***.***/*-68.

Número do Processo: 0160-001536/2000

Endereço incentivado: Lote 17, Conjunto 01, QI 616 - Samambaia/DF

Objetivo social da empresa Recebente: Prestação de serviços de marcenaria, confecções de móveis sob medida, estantes para cozinhas com comércio varejista de móveis em geral.

Empregos existentes: 02 a gerar: 00 total: 02

Área do lote: 300,00m² área a ser edificada: 171,52m²

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 17 DE JULHO DE 2024

Deferir pedido de Migração e Benefício Econômico para o PRÓ/DF II, com Revogação Administrativa de Cancelamento.

O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º - Deferir pedido de migração e benefício econômico para o PRÓ/DF II, com revogação administrativa de cancelamento, objeto do processo SEI nº 0160-001433/1999, da empresa CVS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME., inscrita no CNPJ nº 01.***.***/*-22.

Nome da empresa: CVS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME.

CNPJ da empresa: 01.***.***/*-22.

Número do Processo: 0160-001433/1999.

Endereço incentivado: Lote 13, Conjunto 12, ADE Sul - Samambaia/DF.

Objetivo social da empresa Recebente: Comércio com compra e venda de produtos metalúrgicos, com produtos de comunicação visual, materiais de construção, prestação de serviços em geral reformas de prédios, casas e apartamentos. Construção em geral divisória naval, venda e instalação de paredes de drywall, comércio varejista vidros, placas e gessos em geral, venda de forro PVC, construção de edifícios, outras obras de acabamento de construção, comércio varejista de materiais de construção em geral, comércio varejista de ferragens e ferramentas. Fabricação de artigos de serralheria exceto esquadrias. Impressão de material para uso publicitário, outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente, obras de terraplanagem, preparação de canteiro e limpeza de terreno, atividades paisagistas, agenciamento de espaços para publicidade exceto em veículos de comunicação, fabricação de móveis com predominância de madeira e demolição de edifícios e outras estruturas.

Empregos existentes: 01 a gerar: 03 total: 04

Área do lote: 330,00m² área a ser edificada: 413,21m²

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 17 DE JULHO DE 2024

Deferir pedido de Migração e Benefício Econômico para o PRÓ/DF II, com Revogação Administrativa de Cancelamento.

O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º - Deferir pedido de migração e benefício econômico para o PRÓ/DF II, com revogação administrativa de Cancelamento, objeto do processo SEI nº 0160-001909/2001, da empresa TECPAR SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELLI - EPP., inscrita no CNPJ nº 01.***.***-32.

Nome da empresa: TECPAR SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELLI - EPP.

CNPJ da empresa: 01.***.***-32.

Número do Processo: 0160-001909/2001

Endereço incentivado: Lote 11, Conjunto 20, ADE - Águas Claras/DF

Objetivo social da empresa: Locação de veículos com e sem motorista, fornecimento de mão de obra especializada nas áreas de educação, saúde, cultura e turismo, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e suas autarquias, serviços de limpeza de vias públicas, feiras, varrição de ruas e outros do ramo.

Empregos existentes: 05 a gerar: 00 total: 05

Área do lote: 600,00m² área a ser edificada: 62,25m²

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 17 DE JULHO DE 2024

Deferir pedido de Convalidação de Benefício Econômico e Alterações contratuais.

O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de convalidação de benefício econômico e alterações contratuais, objeto do processo SEI nº 0160-000593/1999, da empresa RAIMUNDO MENEZES DE SOUZA ME, CNPJ nº 37.***.***-13.

Nome da empresa: RAIMUNDO MENEZES DE SOUZA ME

CNPJ da empresa: 37.***.***-13

Processo sei nº: 0160-000593/1999

Endereço incentivado: Lote 01, Conjunto 08, Quadra 01, Bonsucesso - São Sebastião/DF

Objetivo social da empresa: Comércio varejista de gêneros alimentícios, cigarros, bebidas, frutaria, hortifrúti granjeiros, armário e artigos de papelaria, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP).

Empregos existentes: 02 A gerar: 02 Total: 04

Área do lote: 358,73m² Área a ser Edificada: 10,00m²

Art.2º Deferir as alterações contratuais sendo: do objetivo social da interessada, passando a atuar também no ramo de comércio de cosméticos, produtos de perfumaria, de higiene pessoal e comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), do endereço da empresa e do capital social da empresa de R\$2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 17 DE JULHO DE 2024

Deferir o pedido de Migração e Benefício Econômico para o PRÓ/DF II, com Revogação Administrativa de Cancelamento.

O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de migração e benefício econômico para o PRÓ/DF II, com revogação administrativa de cancelamento, objeto do processo SEI nº 0160-003367/1999, da empresa TOTALSERV COZINHAS INDUSTRIAIS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 32.***.***-91.

Nome da empresa: TOTALSERV COZINHAS INDUSTRIAIS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA.

CNPJ da empresa: 32.***.***-91.

Número do Processo: 0160-003367/1999

Endereço incentivado: Lotes 25 E 26, Conjunto 24, ADE - Águas Claras/DF.

Objetivo social da empresa Recbente: Serviços de mecânica, auto elétrica e compra e venda de peças de veículos automotores, instalação reparação e manutenção elétrica e de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, reparação e comércio varejista de

materiais elétricos, comércio varejista de equipamentos industriais para cozinha e refrigeração, obras de acabamento de construção como: chapisco, emboco e reboco, serviços de pintura em edificação de qualquer tipo.

Empregos existentes: 15 a gerar: 02 total: 17

Área do lote: 300,00m² área a ser edificada: 422,14m².

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 135, DE 17 DE JULHO DE 2024

Deferir a Migração de Benefício Econômico para o PRÓ/DF II, com revogação Administrativa de Cancelamento e Alteração Contratual.

O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º - Deferir a migração de benefício econômico para o PRÓ/DF II, com revogação administrativa de cancelamento e alteração contratual, objeto do processo SEI nº 0160-001084/1994, da empresa LINUS PISCINA LTDA. ME, inscrita no CNPJ nº 37.***.***-83.

Nome da empresa: LINUS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PISCINAS & SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI.

CNPJ da empresa: 37.***.***-83.

Número do Processo: 0160-001084/1994

Endereço incentivado: Lote 22, Conjunto 09, Placa das Mercedes - Núcleo Bandeirante/DF

Objetivo social da empresa Recbente: Comércio varejista de materiais de construção, fabricação de esquadrias de metal, fabricação de móveis com predominância de madeira, fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos, fabricação de produtos diversos, manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, gestão de redes de esgoto, construção de edifícios, construção de instalações esportivas e recreativas, outras obras de engenharia civil, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração, impermeabilização em obras de engenharia civil, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, obras de acabamento em gesso e estuque, serviços de pintura de edifícios, aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, outras obras de acabamento da construção, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, atividades de limpeza, reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos.

Empregos existentes: 08 a gerar: 02 total: 10

Área do lote: 200,00m² área a ser edificada: 178,85m²

Art. 2º - Deferir as alterações contratuais: alteração da razão social da empresa, do objetivo social, alteração do endereço da empresa, a qual funciona atualmente no endereço incentivado e do quadro societário da entidade, com a saída dos antigos sócios e a entrada da, atualmente única sócia, LEILA DE SOUSA DE PAULA.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 136, DE 17 DE JULHO DE 2024

Deferir o pedido de Migração de Benefício Econômico para o PRÓ/DF II, com Revogação Administrativa de Cancelamento e Transferência de Incentivo Econômico.

O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de migração de benefício econômico para o PRÓ/DF II, com revogação administrativa de cancelamento e transferência de incentivo econômico, objeto do processo SEI nº 0160-003838/1999, da empresa TRANSTERRA DE BRASÍLIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.***.***-00 para a empresa NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.***.***-03.

Nome da empresa transferente: TRANSTERRA DE BRASÍLIA LTDA

CNPJ da empresa transferente: 00.***.***-00.

Nome da empresa recbente: NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ da empresa recbente: 04.***.***-03

Processo SEI nº: 0160-003838/1999

Endereço incentivado: Lote 08, Conjunto 04, Quadra 14, SCIA - Guará/DF

Objetivo social da empresa: Serviços de engenharia incorporação de empreendimentos imobiliários perfurações e sondagens construção de edifícios rodovias e ferrovias obras de terraplanagem obras de urbanização em ruas praças e caçadas transporte rodoviário de

carga aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador serviços e elaboração de projetos comércio atacadista de materiais de construção comércio atacadista de material betuminoso massa asfáltica CBUQ concreto usinado e insumos para execução de obras de urbanização e pavimentação.

Empregos existentes: 345 A gerar: 10 Total: 355

Área do lote: 5.040,00m² Área a ser edificada: 827,67m²

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 17 DE JULHO DE 2024

Defere pedido de Convalidação de Benefício Econômico e Alterações Contratuais.

O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de convalidação de benefício econômico e alterações contratuais, objeto do processo SEI nº 0160-000342/1999, da empresa MINAS BRASÍLIA SERRALHERIA LTDA. ME, CNPJ nº 03.***.***-/****-50.

Nome da empresa: MINAS BRASÍLIA SERRALHERIA LTDA - ME.

CNPJ da empresa: 03.***.***-/****-50.

Processo sei nº: 0160-000342/1999.

Endereço incentivado: Lote 12, Conjunto 05, Quadra 01, Bonsucesso - São Sebastião/DF.

Objetivo social da empresa: Comércio de produtos metalúrgicos (portas, portões, esquadrias e grades) serralheria e serviços de lanternagem em veículos automotores.

Empregos existentes: 00 A gerar: 02 Total: 02

Área do lote: 387,47m² Área a ser Edificada: 295,40m²

Art.2º- Deferir as alterações contratuais sendo: objetivo social, endereço da entidade, quadro societário incluindo a sócia Rosângela Guedes Costa Gonçalves, e capital social da empresa, de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 138, DE 17 DE JULHO DE 2024

Defere o pedido de Migração de Benefício Econômico para o PRÓ/DF II, com Revogação Administrativa de Cancelamento e Transferência de Incentivo Econômico.

O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de migração de benefício econômico, para o PRÓ/DFII, com revogação administrativa de cancelamento e transferência de incentivo econômico, objeto do Processo SEI nº 0160-002035/2001, da empresa AUTO REGULADORA ELETRÔNICA DOIS IRMÃOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº 24.***.***-/****-22 para a empresa 2 IRMÃOS MOTORSPORTS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA., inscrita no CNPJ nº 40.***.***-/****-70.

Nome da empresa Transferente: AUTO REGULADORA ELETRÔNICA DOIS IRMÃOS LTDA. - ME.

CNPJ da empresa Transferente: 24.***.***-/****-22.

Nome da empresa Reciente: 2 IRMÃOS MOTORSPORTS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.

CNPJ da empresa Reciente: 40.***.***-/****-70.

Número do Processo: 0160-001776/1994.

Endereço incentivado: Lote 05, Conjunto B, Quadra 04, SOF Norte - Brasília/DF.

Objetivo social da empresa Reciente: Prestação de serviços tais como: auto elétrica, capotaria, reguladora, e qualquer modalidade que vier a ser lançada para os serviços acima, comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores.

Empregos existentes: 01 a gerar: 01 total: 02

Área do lote: 125,00m² área a ser edificada: 140,00m²

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 17 DE JULHO DE 2024

Defere o pedido de Migração de Benefício Econômico para o PRÓ/DF II, com Revogação Administrativa de Cancelamento e Transferência de Incentivo Econômico.

O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º - Deferir pedido de migração de benefício econômico para o PRÓ/DFII com revogação administrativa de cancelamento e transferência de incentivo econômico, objeto do Processo SEI nº 0160-003076/1999, da empresa AGÊNCIA BRASÍLIA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.***.***-/****-45 para a empresa SOLUTIONS CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 29.***.***-/****-18.

Nome da empresa Transferente: AGÊNCIA BRASÍLIA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.

CNPJ da empresa Transferente: 01.***.***-/****-45.

Nome da empresa Reciente: SOLUTIONS CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ da empresa Reciente: 29.***.***-/****-18.

Número do Processo: 0160-003076/1999.

Endereço incentivado: Lote 24, Conjunto 02, ADE - Águas Claras/DF.

Objetivo social da empresa Reciente: Serviços de pintura de edifícios em, construção de edifícios, serviços especializados para construção não especificados anteriormente, demolição de edifícios e outras estruturas, obras de terraplenagem, obras de fundações, tratamento e disposição de resíduos não perigosos, aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais, serviços de pintura de edifícios, obras de acabamento em gesso e estuque, impermeabilização em obras de engenharia civil, fabricação de móveis com predominância de madeira, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

Empregos existentes: 01 a gerar: 00 total: 01

Área do lote: 150,00m² área a ser edificada: 265,50m²

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 140, DE 17 DE JULHO DE 2024

Defere o pedido de Migração de Benefício Econômico para o PRÓ/DF II, com Revogação Administrativa de Cancelamento e Transferência de Incentivo Econômico.

O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de migração de benefício econômico para o PRÓ/DFII com revogação administrativa de cancelamento e transferência de incentivo econômico, objeto do Processo SEI nº 0160-001009/1994, da empresa ANTONIO JOSÉ MARQUES - ME, inscrita no CNPJ nº 38.***.***-/****-27 para a empresa SUXBERGER SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.***.***-/****-16.

Nome da empresa transferente: ANTONIO JOSÉ MARQUES - ME.

CNPJ da empresa transferente: 38.***.***-/****-27.

Nome da empresa reciente: SUXBERGER SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ da empresa reciente: 06.***.***-/****-16.

Número do Processo: 0160-001009/1994.

Endereço incentivado: Lote 07, Conjunto G, Quadra 04, SOFN - Brasília/DF.

Objetivo social da empresa: Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, instalação de outros equipamentos, instalação e manutenção elétrica, administração de obras, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, atividades de telecomunicação, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, serviços de engenharia, serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

Empregos existentes: 06 a gerar: 02 total: 08

Área do lote: 145 m² área a ser edificada: 200 m²

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 17 DE JULHO DE 2024

Defere pedido de Convalidação de Benefício Econômico e Alterações Contratuais.

O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de convalidação de benefício econômico e alterações contratuais, objeto do processo SEI nº 0160-000304/1992, a empresa BORRACHARIA H-2 LTDA., CNPJ nº 33.***.***-/****-49.

Nome da empresa: BORRACHARIA H-2 LTDA.
CNPJ da empresa: 33.***.***/*-49.
Processo sei nº: 0160-000304/1992.
Endereço incentivado: QE 40, Conjunto M, Lote 05 - Guará/DF.
Objetivo social da empresa: Serviços de borracharia para veículos automotores e comércio varejista de pneus e câmaras de ar.
Empregos existentes: 03 A gerar: 00 Total: 03
Área do lote: 128,00m² Área a ser Edificada: 224,00m²
Art.2º- Deferir as alterações contratuais sendo: objetivo social, quadro societário com a entrada da sócia Edna Santos de Lima e capital social da empresa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 17 DE JULHO DE 2024

Defero o pedido de Transferência de Benefício Econômico, no âmbito do Pró-DF II.
O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:
Art. 1º - Deferir o pedido de transferência de benefício econômico, no âmbito do Pró-DF II, objeto do Processo SEI nº 0370-000486/2013, da empresa DIAS CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME CNPJ nº 13.***.***/*-81, para empresa CQUEIROZ ATACADISTA CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ nº 29.***.***/*-49, nos termos do § 7º do Art. 7º da Lei 6.468/2019.
Nome da empresa transferente: DIAS CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME.
CNPJ da empresa transferente: 13.***.***/*-81.
Nome da empresa recebente: CQUEIROZ ATACADISTA CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ da empresa recebente: 29.***.***/*-49.
Número do Processo: 0370-000486/2013.
Endereço incentivado: Lotes 01 E 02, Conjunto G, SMA - Gama/DF.
Objetivo social da empresa: Comércio atacadista materiais construção, comércio atacadista de cimento, comércio atacadista de artigos de armarinho, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, comércio atacadista especializado de materiais de construção, comércio atacadista de materiais elétricos, ferragens, ferramentas e de utilidades do lar.
Empregos existentes: 35 a gerar: 00 total: 35
Área do lote: 1.470,00m² área a ser edificada: 273,67m²
Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 17 DE JULHO DE 2024

Defero pedido de Transferência de Benefício Econômico, com emissão de Atestado de Implantação Definitiva - AID, no âmbito do Pró-DF II.
O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:
Art. 1º - Deferir pedido de Transferência de Benefício Econômico, com emissão de Atestado de Implantação Definitiva AID no âmbito do Pró-DF II, objeto do processo SEI nº0370-000118/2011, da empresa SAMI INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO PARA CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ nº 01.***.***/*-58, para empresa SKS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ nº 31.***.***/*-40, nos termos do § 7º do Art. 7º da Lei 6.468/2019.
Nome da empresa Transferente: SAMI INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ da empresa Transferente: 01.***.***/*-58.
Nome da empresa Recebente: SKS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ da empresa Recebente: 31.***.***/*-40.
Número do Processo: 0370-000118/2011.
Endereço incentivado: SETOR SIA/SO LOTE 24 SN GALPAO 2B ZONA INDUSTRIAL - GUARÁ/DF.
Objetivo social da empresa Recebente: Produção de artefatos estampados de metal serviço de corte e dobra fabricação de outros produtos de metal comércio atacadista de ferragens e ferramentas comércio varejista de ferragens e ferramentas comércio atacadista de produtos siderúrgico e metalúrgico, exceto para construção serviços de operações e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras carga e descarga compra e venda de imóveis próprios produção de laminados planos de aço carbono, revestido ou não produção de laminados longos de aço, exceto tubos

produção de tubos de aço sem costura fabricação de esquadrias de metal produção de forjados de aço
Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 144, DE 17 DE JULHO DE 2024

Defero pedido de Convalidação de Benefício Econômico e Alterações Contratuais.
O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:
Art. 1º - Deferir pedido de convalidação de benefício econômico e alterações contratuais, objeto do processo SEI nº 0160-000260/1999, da empresa MONTEIRO MACIEL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 00.***.***/*-86.
Nome da empresa: MONTEIRO MACIEL EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ da empresa: 00.***.***/*-86
Processo sei nº: 0160-000260/1999
Endereço incentivado: Lote 01, Conjunto 03, Quadra 01, Bonsucesso - São Sebastião/DF
Objetivo social da empresa: Comércio varejista de peças e acessórios para autos, prestação de serviços em automóveis, lanternagem, pintura, manutenção elétrica, alinhamento e balanceamento, comércio varejista de produtos para elétrica e hidráulica de automóveis, aluguel e venda de imóveis próprios e o comércio varejista de materiais para construção.
Empregos existentes: 02 A gerar: 01 Total: 03
Área do lote: 246,20m² Área a ser Edificada: 200,00m²
Art.2º- Deferir as alterações contratuais sendo: razão social da empresa passando a se chamar Monteiro Maciel Empreendimentos LTDA, objeto social, do endereço da empresa, que passou a funcionar no endereço incentivado e capital social da empresa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 17 DE JULHO DE 2024

Defero pedido de Convalidação de Benefício Econômico e Alterações Contratuais.
O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:
Art. 1º - Deferir pedido de convalidação de benefício econômico e alterações contratuais, objeto do processo SEI nº 0160-000609/1999, da empresa MARCENARIA SOBRINHO LTDA - ME, CNPJ nº 72.***.***/*-70.
Nome da empresa: MARCENARIA SOBRINHO LTDA - ME
CNPJ da empresa: 72.***.***/*-70
Processo sei nº: 0160-000609/1999
Endereço incentivado: Lote 25, Conjunto 05, Quadra 01, Bonsucesso - São Sebastião/DF
Objetivo social da empresa: Fabricação de móveis com predominância de madeira, fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais, comércio varejista de madeira e artefatos, comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação, comércio varejista de artigos de uso domésticos não especificados anteriormente, comércio varejista de antiguidades, comércio varejista de objetos de arte, agências de notícias, atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina, serviços de organização de feiras, congressos de feiras, congressos, exposições e festas, atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores.
Empregos existentes: 01 A gerar: 00 Total: 01
Área do lote: 479,10m² Área a ser Edificada: 317,36m²
Art.2º- Deferir as alterações contratuais sendo: da denominação, do objetivo social, quadro societário incluindo a sócia Iane Moraes Sobrinho e do do endereço da entidade, que passou a funcionar no endereço incentivado.
Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 146, DE 17 DE JULHO DE 2024

Defero pedido de Convalidação de Benefício Econômico e Alterações Contratuais.
O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º - Deferir pedido de convalidação de benefício econômico e alterações contratuais, objeto do processo SEI nº 0160-000273/1999, da empresa ATACADÃO LEMOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 37.***.***/*-88.
Nome da empresa: ATACADÃO LEMOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ da empresa: 37.***.***/*-88
Processo sei nº: 0160-000273/1999
Endereço incentivado: Lote 07, Conjunto 10, Quadra 01, Bonsucesso - São Sebastião/DF
Objetivo social da empresa: Comércio atacadista e varejista de produtos alimentícios em geral, produtos para lanchonete, pizzaria, panificadora e mercearia.
Empregos existentes: 00 A gerar: 04 Total: 04
Área do lote: 606,40m² Área a ser Edificada: 282,00m²
Art.2º- Deferir as alterações contratuais sendo: denominação social, objeto social, endereço , quadro societário tendo somente o sócio UILVERSON SOARES LEMOS e capital social da empresa de CR\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 17 DE JULHO DE 2024
Defere pedido de Convalidação de Benefício Econômico e Alterações Contratuais.
O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:
Art. 1º - Deferir pedido de convalidação de benefício econômico e alterações contratuais, objeto do processo SEI nº 0160-000344/1999, da empresa A.B.R COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA, CNPJ nº 02.***.***/*-87.
Nome da empresa: A.B.R COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA
CNPJ da empresa: 02.***.***/*-87
Processo sei nº: 0160-000344/1999
Endereço incentivado: Lote 32, Conjunto 07, Quadra 01, Bonsucesso, São Sebastião/DF
Objetivo social da empresa: Fabricação de móveis com predominância de madeira, comércio varejista de móveis, comércio varejista de materiais de construção, comércio varejista de ferragens e ferramentas, outras obras de instalações em construções, comércio varejista de madeira e artefatos, comércio varejista de vidros, fabricação de esquadrias de metal, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos.
Empregos existentes: 00 A gerar: 02 Total: 02
Área do lote: 588,78m² Área a ser Edificada: 437,65m²
Art.2º- Deferir as alterações contratuais sendo: denominação social, objeto social da interessada, quadro societário passando de MARIO BOTELHO DE SOUSA para ABRAÃO LIMA PONTES e capital social da empresa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 17 DE JULHO DE 2024
Defere pedido de Convalidação de Benefício Econômico e Alterações Contratuais.
O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:
Art. 1º - Deferir pedido de convalidação de benefício econômico e alterações contratuais, objeto do processo SEI nº 0160-000579/2006, da empresa POLITÉCNICA SAÚDE EIRELI, CNPJ nº 02.***.***/*-61.
Nome da empresa: POLITÉCNICA SAÚDE EIRELI
CNPJ da empresa: 02.***.***/*-61
Processo sei nº: 0160-000579/2006
Endereço incentivado: CL 416 Lote G - Santa Maria/DF
Objetivo social da empresa: Atividade de pronto - atendimento e unidades hospitalares para atendimento a urgências, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, serviços de vacinação e imunização humana, as atividades de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas e policlínicas, consultórios clínicos, clínicas de empresa, centros geriátrico, bem como realizadas no domicílio do paciente, atividades dos laboratórios de análises clínicas, atividades dos laboratórios de biologia molecular, laboratórios de anatomia patologia e citologia, serviços de tomografia, atividades de terapia renal substitutiva e serviços de diálise, nefrologia e urologia e sala de repouso.
Empregos existentes: 25 A gerar: 00 Total: 25
Área do lote: 1.920,00m² Área a ser Edificada: 1.459,08m²
Art.2º- Deferir as alterações contratuais sendo: denominação passando a ser Politécnica Saúde Eireli, objeto social da interessada, alteração do endereço e quadro societário

passando de Rodrigo R. Araújo e Valéria Maria Rodrigues Froense para Tatiane Cristine de Lucena Nunes Prestes Matos.
Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 149, DE 18 DE JULHO DE 2024
Defere a Migração de Benefício Econômico para o PRÓ/DFII e Transferência de Incentivo Econômico.
O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:
Art. 1º - Deferir pedido de Migração Migração de benefício econômico para o PRÓ/DFII, e Transferência de Incentivo Econômico, objeto do Processo SEI nº0160-001663/1999, da empresa PLAN CONSTRUTORA E E INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.***.***/*-96 para a empresa QUALITY SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO AS EMPRESAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 29.***.***/*-34.
Nome da empresa transferente: PLAN CONSTRUTORA E E INCORPORADORA LTDA
CNPJ da empresa transferente: 02.***.***/*-96
Nome da empresa recebente: QUALITY SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO AS EMPRESAS LTDA
CNPJ da empresa recebente: 29.***.***/*-34.
Processo SEI nº: 0160-001663/1999
Endereço incentivado: LOTES 64, 66 E 68, QUADRA 02, SMC - CEILÂNDIA/DF
Objetivo social da empresa: Serviços combinados de escritório, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio as empresas.
Empregos existentes: 17 a gerar: 11 total: 28
Área do lote: 3.150,00m² área a ser edificada: 800,00m²
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 150, DE 18 DE JULHO DE 2024
Defere a Revogação Administrativa de Cancelamento e Alteração Contratual.
O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:
Art. 1º - Deferir pedido de Revogação Administrativa de Cancelamento e Alteração Contratual, objeto do Processo SEI nº 0370-000483/2009, da empresa MAGAZINE SILVA LTDA- ME, inscrita no CNPJ nº 10.***.***/*-96.
Nome da empresa: MAGAZINE SILVA LTDA- ME
CNPJ da empresa: 10.***.***/*-96
Número do Processo: 0370-000483/2009
Endereço incentivado: Quadra AC 106, Conjunto "D", Lote 02 - Setor Sul Santa Maria/DF
Objetivo social da empresa Recebente: Prestação de serviços de mecânica, lanternagem e pintura, e comércio atacadista de artigos de papeleria, armarinhos e utensílios para lar, serviços de eventos
ocial da empresa, do objetivo social, alteração do endereço da empresa, a qual funciona atualmente no endereço incentivado e do quadro societário da entidade, com a saída da sócia CRISTIANE COUTINHO DA SILVA.
Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 151, DE 18 DE JULHO DE 2024
Defere pedido de Convalidação com Transferência de Benefício Econômico.
O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:
Art. 1º - Deferir pedido de convalidação com transferência de benefício econômico, objeto do Processo SEI nº 0160-000665/2001, da empresa MR INSTALAÇÕES E REFORMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.***.***/*-02, para a empresa ELITA VILLA DE ARAÚJO ME, inscrita no CNPJ nº 21.***.***/*-32.
Nome da empresa transferente: MR INSTALAÇÕES E REFORMAS LTDA
CNPJ da empresa transferente: 02.***.***/*-02
Nome da empresa recebente: ELITA VILLA DE ARAÚJO ME

CNPJ da empresa recebente: 21.***.***/*-32
Número do Processo: 0160-000665/2001
Endereço incentivado: AC 219, Conjunto A, LOTE 25 - Santa Maria/DF
Objetivo social da empresa: Casas de festas e eventos comércio varejista de pedras para revestimento serviços de alimentação para eventos e recepções - bufe.
Empregos existentes: 00 a gerar: 05 total: 05
Área do lote: 1.664,25m² área a ser edificada: 1.150,86m²
Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 152, DE 18 DE JULHO DE 2024
Deferre pedido de Convalidação com Transferência de Benefício Econômico.
O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º - Deferir pedido de convalidação com transferência de benefício econômico, objeto do Processo SEI nº 0160-001462/1990, da empresa SIRLENE OLIVEIRA NUNES ME, inscrita no CNPJ nº 33.***.***/*-93, para a empresa FOOTLOOSE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.***.***/*-59.
Nome da empresa transferente: SIRLENE OLIVEIRA NUNES ME
CNPJ da empresa transferente: 33.***.***/*-93
Nome da empresa recebente: FOOTLOOSE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
CNPJ da empresa recebente: 42.***.***/*-59
Número do Processo: 0160-001462/1990
Endereço incentivado: QOF, Conjunto A, Lote 11 - Candangolândia/DF
Objetivo social da empresa: Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida.
Empregos existentes: 01 a gerar: 00 total: 01
Área do lote: 120,00 m² área a ser edificada: 286,06m²
Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 153, DE 18 DE JULHO DE 2024
Deferre pedido de Convalidação com Transferência de Benefício Econômico.
O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º - Deferir pedido de Convalidação com Transferência de Benefício Econômico, objeto do Processo SEI nº 0160-002249/2001, da empresa FÁBIO BRAZ DA COSTA EPP, inscrita no CNPJ nº 37.***.***/*-97, para a empresa IVANA SILVEIRA SOUTO-EPP, inscrita no CNPJ nº 20.***.***/*-02.
Nome da empresa transferente: FÁBIO BRAZ DA COSTA EPP
CNPJ da empresa transferente: 37.***.***/*-97
Nome da empresa recebente: IVANA SILVEIRA SOUTO-EPP
CNPJ da empresa recebente: 20.***.***/*-02
Número do Processo: 0160-002249/2001
Endereço incentivado: Lote 03, Conjunto 12, Quadra 01, Bonsucesso - São Sebastião/DF
Objetivo social da empresa: Comércio varejista de ferragens e ferramentas e comércio varejista de materiais de construção em geral.
Empregos existentes: 02 a gerar: 02 total: 04
Área do lote: 511,725 m² área a ser edificada: 426,53m²
Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 18 DE JULHO DE 2024
Deferre pedido de Convalidação com Transferência de Benefício Econômico.
O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º - Deferir pedido de convalidação com transferência de benefício econômico, objeto do Processo SEI nº 0160-001432/1990, da empresa NELSON DE ASSUNÇÃO - ME, inscrita no CNPJ nº 01.***.***/*-91, para a empresa MECÂNICA GODOI - EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 03.***.***/*-69.
Nome da empresa transferente: NELSON DE ASSUNÇÃO - ME
CNPJ da empresa transferente: 01.***.***/*-91

Nome da empresa recebente: MECÂNICA GODOI - EIRELI ME
CNPJ da empresa recebente: 03.***.***/*-69
Número do Processo: 0160-001432/1990
Endereço incentivado: QOF, Conjunto G, Lote 14 - Candangolândia/DF
Objetivo social da empresa: Prestação de serviços de alinhamento, suspensão e mecânica automotiva em geral.
Empregos existentes: 02 a gerar: 00 total: 02
Área do lote: 150,00 m² área a ser edificada: 405,00 m²
Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 18 DE JULHO DE 2024
Deferre pedido de Convalidação com Transferência de Benefício Econômico.
O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º - Deferir pedido de convalidação com transferência de benefício econômico, objeto do Processo SEI nº 0160-001371/1990, da empresa GILBERTO CARLOS CARNEIRO ME, inscrita no CNPJ nº 24.***.***/*-41, para a empresa G K DA SILVA CARNEIRO, inscrita no CNPJ nº 14.***.***/*-09.
Nome da empresa transferente: GILBERTO CARLOS CARNEIRO ME
CNPJ da empresa transferente: 24.***.***/*-41
Nome da empresa recebente: G K DA SILVA CARNEIRO
CNPJ da empresa recebente: 14.***.***/*-09
Número do Processo: 0160-001371/1990
Endereço incentivado: QOF, Conjunto B, Lote 19 - Candangolândia/DF
Objetivo social da empresa: Fabricação de artigos de serralheria, sob encomenda ou não - serralheiro. - serralheiro(a), sob encomenda ou não, independente, fabricação de baldes, regadores, calhas e condutores para água de metal - fabricante de artefatos de funilaria independente, fabricação de esquadrias de metal, sob encomenda ou não - fabricante de esquadrias metálicas sob encomenda ou não, independente, serviços de usinagem, conformação e tratamento de metais - ferreiro/orjador independente., serviços de pinturas em automóveis - pintor de automóveis independente.
Empregos existentes: 00 a gerar: 04 total: 04
Área do lote: 120,00 m² área a ser edificada: 322,23 m²
Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 156, DE 18 DE JULHO DE 2024
Deferre pedido de Convalidação com Transferência De benefício Econômico.
O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º - Deferir pedido de convalidação com transferência de benefício econômico, objeto do Processo SEI nº 0370-001047/2010, da empresa E J CORREA VIDRACARIA ME, inscrita no CNPJ nº 09.***.***/*-34, para a empresa B&M BRAZILIAN LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.***.***/*-03.
Nome da empresa transferente: E J CORREA VIDRACARIA ME
CNPJ da empresa transferente: 09.***.***/*-34
Nome da empresa recebente: B&M BRAZILIAN LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
CNPJ da empresa recebente: 49.***.***/*-03
Número do Processo: 0370-001047/2010
Endereço incentivado: AC 106, Conjunto D, Lote 04 - Santa Maria/DF
Objetivo social da empresa: Serviços de entrega rápida, atividades de carga e descarga de mercadorias ou bagagens.
Empregos existentes: 06 a gerar: 02 total: 08
Área do lote: 1.299,25m² área a ser edificada: 390,00m²
Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 157, DE 18 DE JULHO DE 2024
Deferre pedido de Convalidação com Transferência de Benefício Econômico.
O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º - Deferir pedido de convalidação com transferência de benefício econômico, objeto do Processo SEI nº 0160-001147/2001, da empresa GAMALATAS PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.***.***/*-76, para a empresa STUDIO VITTA PLENA ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.***.***/*-09.

Nome da empresa transferente: GAMALATAS PEÇAS E ACESSORIOS LTDA
CNPJ da empresa transferente: 38.***.***/*-76

Nome da empresa recebente: STUDIO VITTA PLENA ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA
CNPJ da empresa recebente: 14.***.***/*-09

Número do Processo: 0160-001147/2001

Endereço incentivado: Lote 10, Conjunto "E", Setor de Múltiplas Atividades - Gama/DF

Objetivo social da empresa: Atividades de condicionamento físico - fitness, atividades de instrutores de educação física, inclusive individuais (personal trainers).

Empregos existentes: 03 a gerar: 16 total: 19

Área do lote: 720,00m² área a ser edificada: 350,00m²

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 158, DE 18 DE JULHO DE 2024

Defere pedido de Convalidação com Transferência de Benefício Econômico.

O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º - Deferir pedido de convalidação com transferência de benefício econômico, objeto do Processo SEI nº 0160-001417/1990, da empresa ANTÔNIO MENDES DUTRA - ME, inscrita no CNPJ nº 01.***.***/*-25, para a empresa RESTAURANTE AVENIDA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 42.***.***/*-09.

Nome da empresa transferente: ANTÔNIO MENDES DUTRA - ME
CNPJ da empresa transferente: 01.***.***/*-25

Nome da empresa recebente: RESTAURANTE AVENIDA EIRELI
CNPJ da empresa recebente: 42.***.***/*-09

Número do Processo: 0160-001417/1990

Endereço incentivado: QOF, Conjunto I, Lote 01 - Candangolândia/DF

Objetivo social da empresa: Comércio varejista no ramo de restaurante.

Empregos existentes: 02 a gerar: 03 total: 05

Área do lote: 150,00m² área a ser edificada: 450,00m²

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 159, DE 18 DE JULHO DE 2024

Defere pedido de Convalidação com Transferência de Benefício Econômico.

O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º - Deferir pedido de convalidação com transferência de benefício econômico, objeto do Processo SEI nº 0160-000225/1992, da empresa FERNANDO CAMPOS BELO ME, inscrita no CNPJ nº 32.***.***/*-09, para a empresa ESCRITORIO COMERCIAL J E LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.***.***/*-06.

Nome da empresa transferente: FERNANDO CAMPOS BELO ME
CNPJ da empresa transferente: 32.***.***/*-09

Nome da empresa recebente: ESCRITORIO COMERCIAL J E LTDA
CNPJ da empresa recebente: 04.***.***/*-06

Número do Processo: 0160-000225/1992

Endereço incentivado: QE 40, Conjunto R, Lote 22 - Guará/DF

Objetivo social da empresa: Atividade de escritório administrativo e consultivo na área empresarial (assessoria em registro de marcas).

Empregos existentes: 00 a gerar: 04 total: 04

Área do lote: 200,00m² área a ser edificada: 135,00m²

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 160, DE 18 DE JULHO DE 2024

Defere pedido de Convalidação com Transferência de Benefício Econômico.

O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, e

considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º - Deferir pedido de convalidação com transferência de benefício econômico, objeto do Processo SEI nº 0160-001449/1990, da empresa MARTINS & RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.***.***/*-76, para a empresa MONTREALTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.***.***/*-53.

Nome da empresa transferente: MARTINS & RIBEIRO LTDA
CNPJ da empresa transferente: 00.***.***/*-76

Nome da empresa recebente: MONTREALTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ da empresa recebente: 02.***.***/*-53

Número do Processo: 0160-001449/1990

Endereço incentivado: QOF, Conjunto G, Lote 02 - Candangolândia/DF

Objetivo social da empresa: Serviço de toldo e soldas de chassis e caçambas, mecânica diesel, álcool e gasolina, lanternagem, pintura, tapeçaria, conserto de molas de veículos leves e pesados, borracharia e demais atividades correlatas ao ramo.

Empregos existentes: 00 a gerar: 02 total: 02

Área do lote: 150,000 m² área a ser edificada: 364,58 m²

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 161, DE 18 DE JULHO DE 2024

Defere Revogação Administrativa de Cancelamento com Transferência de Incentivo.O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:Art. 1º - Deferir Revogação Administrativa de Cancelamento com Transferência de Incentivo, objeto do Processo SEI nº0160-002334/2000, da empresa TORTERIA E SORVETERIA LORENZA E BRUNIZA LTDA., inscrita no CNPJ nº 72.***.***/*-89, para empresa TRANSPORTES RODOVIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.***.***/*-11.

Nome da empresa transferente: TORTERIA E SORVETERIA LORENZA E BRUNIZA LTDA

CNPJ da empresa transferente: 72.***.***/*-89,

Nome da empresa recebente: TRANSPORTES RODOVIA LTDA

CNPJ da empresa recebente: 00.***.***/*-11.

Número do Processo: 0160-002334/2000

Endereço incentivado: Lote 05, Conjunto 25, ADE - Águas Claras/DF

Objetivo social da empresa: Transporte de cargas locais e interestaduais para todo o brasil, aluguel de veículos com motorista e sem motorista, prestação de serviços de logística, agenciamento de cargas, construções de imóveis, edificações, instalações hidro-sanitárias, elétricas e telefônicas e serviços de reformas de imóveis, serralheria, comercio varejista de materiais para construção, materiais elétricos e hidráulicos.

Empregos existentes: 62 a gerar: 00 total: 62

Área do lote: 1.899,81m² área a ser edificada: 2.283,01m²

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 162, DE 18 DE JULHO DE 2024

Revoga a resolução nº 13/2020 que Deferiu a Alteração Contratual com cisão parcial em favor da empresa CF HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA EPP.

O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho, resolve:Art. 1º - Revoga a Resolução nº 13, de 05/02/2020, que aprovou a cisão parcial em favor da empresa CF HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 20.***.***/*-17, objeto do Processo SEI nº 0160-000324/2004.Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 163, DE 18 DE JULHO DE 2024

Defere o pedido de Sobrestamento das Obrigações Contratuais.

O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de sobrestamento dos prazos contratuais da empresa FORT MIX COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ nº

07.***.***/*-96, objeto do Processo SEI nº 0160-000121/2006, data de vigência do Contrato: a contar a partir da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato..
Nome da Empresa: FORT MIX COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ da Empresa: 07.***.***/*-96
Processo SEI nº: 0160-000121/2006
Endereço Incentivado: Lote 1240, SIA Trecho 17, Via IA 4, SIA - Guará/DF
Área do terreno: 3.630,07 m²
Nº do Contrato Gerac/Dicom Nº 54/2018
Vigência: 60 (sessenta) meses.
Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 164, DE 18 DE JULHO DE 2024
Defero o pedido de Sobrestamento de Prazos.
O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:
Art. 1º - Deferir o pedido de sobrestamento dos prazos contratuais da empresa SOLARIUS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CNPJ nº 41.***.***/*-01, objeto do Processo SEI nº 0160-002864/1999, até a finalização de todos os itens de infraestrutura, inclusive quanto ao pagamento das taxas de ocupação, em atendimento ao art. 28, da Lei nº 6.468/2019..
Nome da Empresa: SOLARIUS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CNPJ da Empresa: 41.***.***/*-01
Processo SEI nº: 0160-002864/1999
Endereço Incentivado: Trecho 01 Conjunto 01, Lote 01, Polo JK Santa Maria-DF
Área do terreno: 19.748,88 m²
Nº do Contrato: CDRU - C 141/2023 Data: 31/10/2023
Vigência: 60 (sessenta) meses.
Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 165, DE 18 DE JULHO DE 2024
Defero pedido de Convalidação com Revogação Administrativa de Cancelamento e Transferência de Benefício Econômico.
O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:
Art. 1º - Deferir pedido de convalidação com revogação administrativa de cancelamento e transferência de benefício econômico, objeto do Processo SEI nº 0160-001382/1990 , da empresa VOLMI BATISTA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 26.***.***/*-15, para a empresa VBS PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 03.***.***/*-90.
Nome da empresa transferente: VOLMI BATISTA DA SILVA
CNPJ da empresa transferente: 26.***.***/*-15
Nome da empresa recebente: VBS PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI ME
CNPJ da empresa recebente: 03.***.***/*-90
Número do Processo: 0160-001382/1990
Endereço incentivado: QOF, Conjunto C, Lote 07 - Candangolândia/DF
Objetivo social da empresa: Prestação de serviços na área de produções e promoções e eventos, edição de disco, fitas e outros materiais gravados inerentes a produção fonográfica e audiovisual, comércio de produtos culturais artísticos e demais artigos do ramo.
Empregos existentes: 03 a gerar: 01 total: 04
Área do lote: 150,00 m² área a ser edificada: 401,73m²
Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 166, DE 18 DE JULHO DE 2024
Defero pedido de Concessão de Benefício Econômico no Âmbito do Desenvolve/DF.
O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º - Deferir o Projeto de Viabilidade Simplificado - PVS da empresa BAR PISTAO SUL LTDA, inscrita no CNPJ: 14.***.***/*-80, objeto do Processo SEI nº 00111-00004663/2024-77, visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do Desenvolve/DF.
Nome da empresa incentivada: BAR PISTAO SUL LTDA
CNPJ da empresa: 14.***.***/*-80
Processo SEI nº: 00111-00004663/2024-77
Endereço pleiteado: Área Complementar 200 Conjunto G Lote 02 Santa Maria/DF
Prazo inicial de concessão: 30 (trinta) anos.
Prazo de Carência: 24 (vinte e quatro) meses.
Objetivo social da empresa: Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento comercio varejista de bebidas, restaurantes e similares lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, casas de festas e eventos, tabacaria, discotecas, danceterias, salões de dança e similares.
Empregos existentes: 00 A gerar: 02 Total: 02
Área do lote: 200,00m² Área a ser edificada: 200,00m²
Art. 2º - Após, encaminhar o processo para assinatura de Escritura de Concessão de Direito Real De Uso - CDRU com a TERRACAP, nos termos da Lei nº 6.468/2019 e do Decreto Distrital nº 41.015/2020.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 18 DE JULHO DE 2024
Defero pedido de Concessão de Benefício Econômico no Âmbito do Desenvolve/DF.
O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:
Art. 1º - Deferir o Projeto de Viabilidade Simplificado - PVS da empresa CAR SOLUTION LTDA, inscrita no CNPJ: 22.***.***/*-32, objeto do Processo SEI nº 00111-00010271/2023-66, visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do Desenvolve/DF.
Nome da empresa incentivada: CAR SOLUTION LTDA
CNPJ da empresa: 22.***.***/*-32
Processo SEI nº: 00111-00010271/2023-66
Endereço pleiteado: SCIA QD 08 Conjunto 11 Lote 03 - Guará/DF
Prazo inicial de concessão: 30 (trinta) anos.
Prazo de Carência: 24 (vinte e quatro) meses.
Objetivo social da empresa: Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, comercio a varejo de pecas e acessórios novos para veículos automotores e comercio a varejo de pecas e acessórios usados para veículos automotores.
Empregos existentes: 00 A gerar: 02 Total: 02
Área do lote: 200,00m² Área a ser edificada: 183,50m²
Art. 2º - Após, encaminhar o processo para assinatura de escritura de concessão de direito Real De Uso - CDRU com a TERRACAP, nos termos da Lei nº 6.468/2019 e do Decreto Distrital nº 41.015/2020.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 168, DE 18 DE JULHO DE 2024
Defero pedido de Concessão de Benefício Econômico no Âmbito do Desenvolve/DF.
O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:
Art. 1º - Deferir o projeto de viabilidade simplificado - PVS da empresa JVS TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 38.***.***/*-46, objeto do Processo SEI nº 00111-00010228/2023-09, visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do Desenvolve/DF.
Nome da empresa incentivada: JVS TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 38.***.***/*-46
Processo SEI nº: 00111-00010228/2023-09
Endereço pleiteado: SMC QD 05 Lote 03 - Ceilândia/DF
Prazo inicial de concessão: 30 (trinta) anos.
Prazo de Carência: 24 (vinte e quatro) meses.
Objetivo social da empresa: Serviços de transportes de cargas perigosas, local e interestadual, construções residenciais, comerciais, pavimentação, compra, venda e distribuição de óleo lubrificante, filtros e outros produtos para posto de combustíveis.
Empregos existentes: 07 A gerar: 01 Total: 08
Área do lote: 900,00m² Área a ser edificada: 300,00m²

Art. 2º - Após, encaminhar o processo para assinatura de escritura de concessão de direito real de uso – CDRU com a Terracap, nos termos da Lei nº 6.468/2019 e do Decreto Distrital nº 41.015/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 169, DE 18 DE JULHO DE 2024

Defere pedido de Concessão de Benefício Econômico no Âmbito do Desenvolve/DF.

O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, nos termos do Decreto 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º - Deferir o Projeto de Viabilidade Simplificado - PVS da empresa SELESTRINO PEREIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ: 45.***.***/*-95, objeto do Processo SEI nº 00111-00002941/2023-71, visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do Desenvolve/DF.

Nome da empresa incentivada: SELESTRINO PEREIRA DA SILVA

CNPJ: 45.***.***/*-95

Processo SEI nº: 00111-00002941/2023-71

Endereço pleiteado: ADE/SUL Conjunto 14 Lote 04 SAMAMBAIA/DF

Prazo inicial de concessão: 30 (trinta) anos.

Prazo de Carência: 24 (vinte e quatro) meses.

Objetivo social da empresa: Promoção de vendas, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, comerciante independente de peças e acessórios novos para veículos automotores, comerciante independente de produtos para festas e natal.

Empregos existentes: 00 A gerar: 01 Total: 01

Área do lote: 105,00m² Área a ser edificada: 201,39m²

Art. 2º - Após, encaminhar o processo para assinatura de escritura de concessão de direito real de uso – CDRU com a Terracap, nos termos da Lei nº 6.468/2019 e do Decreto Distrital nº 41.015/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 170, DE 18 DE JULHO DE 2024

Defere pedido de Concessão de Benefício Econômico no Âmbito do Desenvolve/DF.

O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º - Deferir o Projeto de Viabilidade Simplificado - PVS da empresa SELESTRINO PEREIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ: 45.***.***/*-95, objeto do Processo SEI nº 00111-00002940/2023-26, visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do Desenvolve/DF.

Nome da empresa incentivada: SELESTRINO PEREIRA DA SILVA

CNPJ: 45.***.***/*-95

Processo SEI nº: 00111-00002940/2023-26

Endereço pleiteado: ADE/SUL Conjunto 14 Lote 03 Samambaia/DF

Prazo inicial de concessão: 30 (trinta) anos.

Prazo de Carência: 24 (vinte e quatro) meses.

Objetivo social da empresa: Promoção de vendas, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, comerciante independente de peças e acessórios novos para veículos automotores, comerciante independente de produtos para festas e natal.

Empregos existentes: 00 A gerar: 01 Total: 01

Área do lote: 105,00m² Área a ser edificada: 201,39m²

Art. 2º - Após, encaminhar o processo para assinatura de escritura de concessão de direito real de uso – CDRU com a Terracap, nos termos da Lei nº 6.468/2019 e do Decreto Distrital nº 41.015/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 171, DE 18 DE JULHO DE 2024

Defere o pedido de Sobrestamento de Prazos Contratuais.

O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de sobrestamento de prazos contratuais da empresa CIME Holding S.A, CNPJ nº 39.***.***/*-74, objeto do processo SEI nº 00370-00001089/2021-74, até a desocupação do imóvel e imissão da posse, inclusive quanto ao pagamento das taxas de retribuição.

Nome da Empresa: CIME Holding S.A.

CNPJ da Empresa: 39.***.***/*-74

Processo SEI nº: 00370-00001089/2021-74

Endereço Incentivado: Lote "E" da Área de Serviços Públicos, do SIA/SUL - Brasília/DF.

Área do terreno: 152.000,00 m²

Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso Data: 29/12/2023

Vigência: 30 (trinta) anos - até 28/12/2053.

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 172, DE 18 DE JULHO DE 2024

Defere pedido de Convalidação com Transferência de Benefício Econômico.

O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de Convalidação com Transferência de Benefício Econômico, objeto do Processo SEI nº 0160-000444/1992, da empresa CONTRAPINO PEÇAS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 00.***.***/*-09, para a empresa TERRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.***.***/*-24.

Nome da empresa transferente: CONTRAPINO PEÇAS E SERVIÇOS.

CNPJ da empresa transferente: 00.***.***/*-09.

Nome da empresa receptante: TERRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CNPJ da empresa receptante: 04.***.***/*-24.

Número do Processo: 0160-000444/1992.

Endereço incentivado: QE 40, Conjunto C, Lote 12 - Guarã II/DF

Objetivo social da empresa: Serviços de construção civil em geral, obra de fundação, reformas, locação de equipamentos em geral e serviço de transporte rodoviário de cargas perigosas.

Empregos existentes: 05 a gerar: 08 total: 13

Área do lote: 501,76 m² área a ser edificada: 350,00m²

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 173, DE 18 DE JULHO DE 2024

Defere pedido de Concessão de Benefício Econômico no Âmbito do Desenvolve/DF.

O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º - Deferir o Projeto de Viabilidade Simplificado - PVS da empresa SÉRGIO DA SILVA FLORES, inscrita no CNPJ: 27.***.***/*-34, objeto do Processo SEI nº 00111-00002939/2023-00, visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do Desenvolve/DF.

Nome da empresa incentivada: SÉRGIO DA SILVA FLORES.

CNPJ: 27.***.***/*-34.

Processo SEI nº: 00111-00002939/2023-00.

Endereço pleiteado: Área de Desenvolvimento Econômico Sul, Conjunto 11, Lote 04 - Samambaia/DF.

Prazo inicial de concessão: 10 (dez) anos.

Prazo de Carência: 24 (vinte e quatro) meses.

Objetivo social da empresa: Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

Empregos existentes: 01 A gerar: 02 Total: 02

Área do lote: 105,00m² Área a ser edificada: 86,29m²

Art. 2º - Encaminhar o processo para assinatura de escritura de concessão de direito real de uso – CDRU com a TERRACAP, nos termos da Lei nº 6.468/2019 e do Decreto Distrital nº 41.015/2020, após esta publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 174, DE 18 DE JULHO DE 2024

Defero pedido de Concessão de Benefício Econômico no Âmbito do Desenvolve/DF.

O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º - Deferir o Projeto de Viabilidade Simplificado - PVS da empresa C L A CONSTRUTORA INCORPORADORA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS E PEDRAS LTDA., inscrita no CNPJ: 43.***.***/*-37, objeto do processo SEI nº 00111-00004135/2023-37, visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do Desenvolve/DF.

Nome da empresa incentivada: C L A CONSTRUTORA INCORPORADORA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS E PEDRAS LTDA.

CNPJ: 43.***.***/*-37.

Processo SEI nº: 00111-00004135/2023-37.

Endereço pleiteado: Área de Desenvolvimento Econômico Sul, Conjunto 05, Lote 09 - Samambaia/DF.

Prazo inicial de concessão: 30 (trinta) anos.

Prazo de Carência: 24 (vinte e quatro) meses.

Objetivo social da empresa: Compra venda e beneficiamento de rochas naturais mármore e granito, construção e reformas, vendas de imóveis.

Empregos existentes: 02 A gerar: 02 Total: 04

Área do lote: 140,00m² Área a ser edificada: 222,04m²

Art. 2º - Encaminhar o processo para assinatura de escritura de concessão de direito real de uso - CDRU, com a TERRACAP, nos termos da Lei nº 6.468/2019 e do Decreto Distrital nº 41.015/2020, após esta publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 18 DE JULHO DE 2024

Defero o pedido de Migração de Benefício Econômico para o PRÓ/DF II, com Revogação Administrativa de Cancelamento e Transferência de Incentivo econômico.

O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º - Deferir pedido de migração de benefício econômico, para o PRÓ/DF II, com revogação administrativa de cancelamento e transferência de incentivo econômico, objeto do Processo SEI nº 0160-001766/1999, da empresa GALVONOPLASTIA MANZI LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº 24.***.***/*-16 para a empresa AUZENILDE FERNANDES CHAVES, inscrita no CNPJ nº 20.***.***/*-23.

Nome da empresa transferente: GALVONOPLASTIA MANZI LTDA - ME

CNPJ da empresa recebente: 24.***.***/*-16

Nome da empresa recebente: AUZENILDE FERNANDES CHAVES

CNPJ da empresa recebente: 20.***.***/*-23

Número do Processo: 0160-001766/1999

Endereço incentivado: LOTE 15, CONJUNTO C, QUADRA 04, ADE CENTRO NORTE - CEILÂNDIA/DF

Objetivo social da empresa: Serviço de edição de livros - editor de livros, serviços de encadernação e plastificação - encadernador/ plastificador, serviço de edição de revistas - editor de revistas, fabricação de painéis e letreiros luminosos, sob encomenda ou não - fabricante de painéis e letreiros luminosos, sob encomenda ou não, serviços de instalação de painéis publicitários - instalador de painéis publicitários, serviço de edição de jornais - editor de jornais.

Empregos existentes: 03 a gerar: 01 total: 04

Área do lote: 200,00m² área a ser edificada: 177,50m²

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 176, DE 18 DE JULHO DE 2024

Defero o pedido de Sobrestamento das Obrigações Contratuais.

O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de sobrestamento das obrigações contratuais, da empresa HIDROBRASIL AMBIENTAL SERVIÇOS DE ANALISE, PERFURAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE AÇO - EPP, CNPJ nº 03.***.***/*-61, objeto do Processo SEI nº 0160-000477/2006.

Nome da Empresa: HIDROBRASIL AMBIENTAL SERVIÇOS DE ANALISE, PERFURAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE AÇO - EPP

CNPJ da Empresa: 03.***.***/*-61

Processo SEI nº: 0160-000477/2006

Endereço Incentivado: Lotes 85, Rua 10, Trecho 17, SIA – Guará-DF

Área do terreno: 2.893,53m2

Nº do Contrato NUTRA/PROJU Nº 164/2008 Data: 05/09/2008.

Vigência: 60 (sessenta) meses.

Art.2º - O período de sobrestamento estabelecido será de 2.683 (dois mil, seiscentos e oitenta e três) dias , a contar da assinatura do Contrato que se deu em 05/09/2008, restando indevida a cobrança perpetrada, passando a contar os prazos contratuais a partir de 11/01/2016.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 177, DE 18 DE JULHO DE 2024

Defero Recurso contra o Cancelamento de Incentivo Econômico no PRÓ/DF II e Transferência de Incentivo Econômico.

O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, nos termos do Decreto 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:Art. 1º - Deferir o Recurso contra o cancelamento de incentivo econômico no PRÓ/DF II e Transferência de Incentivo Econômico., objeto do processo SEI nº 0160-000072/2004, da empresa C & E ESCOLA ATIVO LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.***.***/*-70, para empresa RS TRANSPORTADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 27.***.***/*-93.

Nome da empresa Transferente: C & E ESCOLA ATIVO LTDA.

CNPJ da empresa Transferente: 03.***.***/*-70

Nome da empresa Recebente: RS TRANSPORTADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

CNPJ da empresa Recebente: 27.***.***/*-93

Processo SEI nº: 0160-000072/2004

Endereço incentivado: Lote 40, Conjunto 03, Área de Desenvolvimento Econômico - Samambaia Sul/DF

Objetivo social da empresa: Serviços de pintura de edifícios, coleta de resíduos não-perigosos, construção de edifícios, outras obras de engenharia civil, obras de terraplenagem, outras obras de acabamento da construção, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, serviços de arquitetura, cartografia, topografia e geodesia, atividades de limpeza, transporte rodoviária de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipais, interestadual e internacional, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, transporte rodoviário de produtos perigosos, transporte rodoviário de mudanças, carga e descarga, serviços auxiliares e complementares de construção civil.

Empregos existentes: 11 A gerar: 05 Total: 16

Área do lote: 1.540,00 m² Área a ser edificada: 597,87 m²

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 19 DE JULHO DE 2024

Defero o pedido de Reconsideração de Revogação Administrativa de Cancelamento de Benefício Econômico.

O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de reconsideração de revogação administrativa de cancelamento de benefício econômico, da empresa SORVETERIA GLACIATTO EIRELI, Processo SEI nº 0160-000805/1999, inscrita no CNPJ nº 02.***.***/*-01.

Nome da Empresa: SORVETERIA GLACIATTO EIRELI.

CNPJ da empresa nº: 02.***.***/*-01

Processo nº: 0160-000805/1999

Endereço Atual: Rua 24, Lote 11 Polo de Modas, Guará/DF.

Objetivo social da empresa: Fabricação e comércio de sorvetes, picolés casa de chá, sucos e similares.

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 193/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 (*)

Deferimento do Recurso contra o Cancelamento no âmbito do Pró/DF II e do Projeto de Viabilidade Simplificado - PVS, com Revogação da Resolução nº 78, de 24/05/2018.

O Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos do Decreto 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, e considerando a deliberação do CCOM/DF, na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º - Deferir o Recurso Administrativo e Projeto de Viabilidade Simplificado - PVS no âmbito do Pró/DF II, apresentado pela empresa AUTO PEÇAS E MECÂNICA LESTE LTDA. ME, CNPJ nº 02.***.****-13, objeto do Processo SEI nº 0370-000287/2010, levando-se em consideração que a empresa entregou toda documentação.Nome da Empresa: AUTO PEÇAS E MECÂNICA LESTE LTDA. ME.Processo: 0370-000287/2010Endereço Incentivado: Lote 07, Conjunto "A", Quadra 02, Setor de Desenvolvimento Econômico Centro Norte - Ceilândia/DF.CNPJ da empresa: 02.***.****-13Objetivo social da empresa: Comércio varejista de peças e acessórios para veículos, serviços de reparação mecânica de veículos automotivos, serviços de reparação elétrica de veículos, serviços mecânicos, serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores.Empregos existentes: 00 a gerar: 01 total: 01Art. 2º - Revogar a Resolução nº 78, de 24/05/2018, que cancelou a pré-indicação de benefício econômico, no âmbito do PRÓ-DF II.Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente da CCOM
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal

(*)Republicada por conter incorreções no original, publicado no DODF nº 89-A, de 29 de dezembro de 2023, página 25.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3791ª; Realizada em: 18/07/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000164/2006; Interessado: JB Serviços Ltda - Decisão nº: 572/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: c) autorizar, em estrito cumprimento à deliberação do COPEP/DF, a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 288/2006, tendo por objeto o(s) imóvel(eis) nº 474828-0, denominado(s) Lote 01, Conjunto 09, Área de Desenvolvimento Econômico - Águas Claras/DF, conforme Resolução nº 166/2023 - COPEP/DF, que aprovou a revogação administrativa do cancelamento do incentivo econômico da empresa JB Serviços Ltda. - CNPJ nº 04.***.****-50.

LEONARDO MUNDIM
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3791ª; Realizada em: 18/07/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000184/1998; Interessado: Contabilidade Real Ltda. - ME - Decisão nº: 564/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a empresa concessionária Contabilidade Real Ltda. - ME, inscrita no CNPJ nº 00.***.****-04 referente ao imóvel nº 240641-1, denominado Lote 07, Quadra 03, Setor de Expansão Econômica – Sobradinho/DF no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico PRÓ/DF II, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II Nº 021/2024, expedido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

LEONARDO MUNDIM
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3791ª; Realizada em: 18/07/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000219/1999; Interessado: Torneadora Unai Ltda. - ME - Decisão nº: 558/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e a empresa Torneadora Unai Ltda. ME - CNPJ nº 03.***.****-55, no âmbito do Pró-DF II, tendo por objeto o(s) imóvel(eis) nº 810168-0, denominado(s) Lote 09, Conjunto 05, Quadra 01, Bairro Bonsucesso - São Sebastião/DF, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em observância ao disposto nas Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015/2020, nos termos da Resolução nº 241 – CONAD, de 25/10/2016, adaptada à legislação subsequente.

LEONARDO MUNDIM
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3791ª; Realizada em: 18/07/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000271/1999; Interessado: Divino Ferreira Pinto ME - Decisão nº: 569/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e a empresa Divino Ferreira Pinto ME - CNPJ nº 38.***.****-60, no âmbito do Pró-DF II, tendo por objeto o(s) imóvel(eis) nº 810228-7, denominado(s) Lote 25, Conjunto 07, Quadra 01, Bairro Bonsucesso - São Sebastião/DF, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em observância ao disposto nas Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015/2020, nos termos da Resolução nº 241 – CONAD, de 25/10/2016, adaptada à legislação subsequente.

LEONARDO MUNDIM
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3791ª; Realizada em: 18/07/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000313/1992; Interessado: Êxito Empreendimentos Empresariais Ltda - Decisão nº: 563/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e a empresa Êxito Empreendimentos Empresariais Ltda. - CNPJ nº 03.***.****-75, no âmbito do Programa Pró-DF II, tendo por objeto o(s) imóvel(eis) nº 209630-7, denominado(s) Lote 25, Conjunto "D", QE 40 - Setor Residencial Indústria e Abastecimento - Guará/DF, pelo prazo contratual de 60 (sessenta) meses, em cumprimento à Resolução nº 27/2024 - Copep/DF, e conforme o disposto nas Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015/2020, e nos termos da Resolução nº 241 – CONAD, de 25/10/2016, adaptada à legislação subsequente.

LEONARDO MUNDIM
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3791ª; Realizada em: 18/07/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000337/1999; Interessado: Útil e Fútil Comércio e Indústria Ltda - Decisão nº: 573/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e a empresa Útil e Fútil Comércio e Indústria Ltda. - CNPJ nº 03.***.****-92, no âmbito do Pró-DF II, tendo por objeto o(s) imóvel(eis) nº 209758-3, denominado(s) Lote 19, Conjunto "I", QE 40 - Setor Residencial Indústria e Abastecimento - Guará/DF, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em observância ao disposto nas Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015/2020, nos termos da Resolução nº 241/2016 - CONAD, adaptada à legislação subsequente.

LEONARDO MUNDIM
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3791ª; Realizada em: 18/07/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000339/1999; Interessado: Centro Automotivo Malibu Ltda. - ME - Decisão nº: 566/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e a empresa Centro Automotivo Malibu Ltda. ME - CNPJ nº 13.***.****-62, no âmbito do Programa PRÓ-DF II, tendo por objeto o(s) imóvel(eis) nº 810292-9, denominado(s) Lote 02, Conjunto 10, Quadra 01, Bairro Bonsucesso - São Sebastião/DF, pelo prazo contratual de 60 (sessenta) meses, em cumprimento à Resolução nº 78/2024 - COPEP/DF, e conforme o disposto nas Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015/2020, e nos termos da Resolução nº 241 - CONAD, de 25/10/2016, adaptada à legislação subsequente.

LEONARDO MUNDIM
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3791ª; Realizada em: 18/07/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000359/1999; Interessado: Precisa Contábil Ltda - Decisão nº: 571/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: b) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra (CDRU-C) entre a Terracap e a empresa Precisa Contábil Ltda. - CNPJ nº 03.***.****-13, tendo por objeto o(s) Imóvel(eis) nº 474995-2, denominado(s) Lote 01, Conjunto 19, Área de Desenvolvimento Econômico - Águas Claras/DF, pelo prazo de 36 meses, em observância ao disposto no art. 6º e art. 7º, inc. I, da Lei Distrital nº 4.269/2008, contemplando a migração do incentivo econômico para o Pró-DF II, conforme Resolução nº 59/2024 - COPEP, bem como observado o que dispõem os arts. 6º e 11 da Lei Distrital nº 6.468/2019, e ainda o disposto na Lei Distrital nº 7.153/2022.

LEONARDO MUNDIM
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3791ª; Realizada em: 18/07/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000460/1999; Interessado: FM Serviços em Equipamentos de Escritório Ltda. – ME - Decisão nº: 567/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra (CDRU-C) entre a Terracap e a empresa FM Serviços em Equipamentos de Escritório Ltda. ME - CNPJ nº 03.***.***/*-98, tendo por objeto o(s) Imóvel(eis) nº 474808-5, denominado(s) Lote 14, Conjunto 08, Área de Desenvolvimento Econômico - Águas Claras/DF, pelo prazo de 36 meses, em observância ao disposto no art. 6º e art. 7º, inc. I, da Lei Distrital nº 4.269/2008, contemplando a migração do incentivo econômico para o Pró-DF II, conforme Resolução nº 165/2023, observando o que dispõem os arts. 6º e 11 da Lei Distrital nº 6.468/2019, e, ainda, o disposto na Lei Distrital nº 7.153/2022.

LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3791ª; Realizada em: 18/07/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000621/1999; Interessado: Conde Indústria e Comércio de Material de Construção Ltda - Decisão nº: 570/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e a empresa Conde Indústria e Comércio de Material de Construção Ltda. - CNPJ nº 41.***.***/*-28, no âmbito do Pró-DF II, tendo por objeto o(s) imóvel(eis) nº 810290-2, denominado(s) Lote 27, Conjunto 09, Quadra 01, Bairro Bonsucesso - São Sebastião/DF, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em observância ao disposto nas Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015/2020, nos termos da Resolução nº 241/2016 - CONAD, adaptada à legislação subsequente.

LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3791ª; Realizada em: 18/07/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000720/1999; Interessado: CLP Construtora e Moveis Planejados Ltda - Decisão nº: 559/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e a empresa CLP Construtora e Moveis Planejados Ltda. - CNPJ nº 03.***.***/*-73, no âmbito do Pró-DF II, tendo por objeto o(s) imóvel(eis) nº 810281-3, denominado(s) Lote 18, Conjunto 09, Quadra 01, Bairro Bonsucesso - São Sebastião/DF, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em observância ao disposto nas Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015/2020, nos termos da Resolução nº 241 - CONAD, de 25/10/2016, adaptada à legislação subsequente.

LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3791ª; Realizada em: 18/07/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000725/2006; Interessado: Mega Estofados Ltda - Decisão nº: 561/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar, em estrito cumprimento à deliberação do COPEP/DF, a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 219/2008, tendo por objeto o imóvel nº 493128-9, denominado Lote 23, Conjunto "F", Quadra 03, Área Desenvolvimento Econômico Centro Norte - Ceilândia/DF, conforme a Resolução nº 113/2024 - COPEP/DF, que aprovou a transferência do incentivo econômico outrora concedido à empresa Raquel da Silva Pacheco Carvalho ME - CNPJ nº 07.771.129/0001-42, para a empresa Mega Estofados Ltda. - CNPJ nº 38.***.***/*-88, a qual assumirá os direitos e as obrigações decorrentes do referido Contrato.

LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3791ª; Realizada em: 18/07/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000730/1992; Interessado: Grafica e Editora Olimpica Ltda - Decisão nº: 562/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel Urbano (Definitiva) entre a Terracap e a empresa Grafica e Editora Olimpica Ltda., CNPJ nº. 00.***.***/*-70, em sucessão à Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Urbano, lavrada em 20/10/2016, referente aos imóveis nº 206471-5 e 206473-1, denominados Lotes 19 e 21, Conjunto A, Quadra 03, Setor Industrial Bernardo Sayao, Núcleo Bandeirante/DF, face à emissão da Declaração de

Cumprimento de Metas PRÓ/DF II nº 027/2023, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET. Caso remanesça saldo devedor da escritura promissória, a escritura definitiva deverá ser gravada com alienação fiduciária em garantia, salvo quitação antecipada.

LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3791ª; Realizada em: 18/07/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000746/2001; Interessado: EMBRE Empresa Brasileira de Engenharia e Fundações Ltda - Decisão nº: 554/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar, em estrito cumprimento à deliberação do COPEP/DF, a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 30/2014, tendo por objeto o imóvel nº 505289-0, denominado Lote 19, Conjunto 11, Quadra 08, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - Guará/DF, conforme a Resolução nº 78/2023 - COPEP/DF, que aprovou a transferência do incentivo econômico outrora concedido à empresa Construções Acont Ltda - CNPJ nº 03.***.***/*-83, para a empresa EMBRE Empresa Brasileira de Engenharia e Fundações Ltda. - CNPJ nº 03.***.***/*-90, a qual assumirá os direitos e as obrigações decorrentes do referido Contrato.

LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3791ª; Realizada em: 18/07/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000753/1999; Interessado: Arte Final Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Mármore e Granitos Ltda. - EPP - Decisão nº: 557/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e a empresa Arte Final Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Mármore e Granitos Ltda. - EPP - CNPJ nº 72.***.***/*-57, no âmbito do Pró-DF II, tendo por objeto o(s) imóvel(eis) nº 810353-4, denominado(s) Lote 12, Conjunto 12, Quadra 01, Bairro Bonsucesso - São Sebastião/DF, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em observância ao disposto nas Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015/2020, nos termos da Resolução nº 241 - CONAD, de 25/10/2016, adaptada à legislação subsequente.

LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3791ª; Realizada em: 18/07/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001109/1994; Interessado: Hong Kong Auto Alarme Ltda - Decisão nº: 568/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra (CDRU-C) entre a Terracap e a empresa Hong Kong Auto Alarme Ltda., CNPJ nº 03.***.***/*-13, tendo por objeto o(s) imóvel(eis) nºs 238189-3, denominado(s), respectivamente, Lote 05, Conjunto "A", Quadra 05, Setor de Oficinas Norte - Brasília/DF, pelo prazo de 36 meses, em observância ao disposto no art. 6º e art. 7º, inc. I, da Lei Distrital nº 4.269/2008, contemplando a migração do incentivo econômico concedido no âmbito do PRÓ-DF II, conforme Resolução nº 61/2024 - COPEP/DF, bem como observado o que dispõem os arts. 6º e 11 da Lei Distrital nº 6.468/2019, e ainda o disposto na Lei Distrital nº 7.153/2022.

LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3791ª; Realizada em: 18/07/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001398/1999; Interessado: Wilck Batista Comercio de Pecas e Servicos Ltda - Decisão nº: 552/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a empresa concessionária Wilck Batista Comercio de Pecas e Servicos Ltda., novo nome empresarial de Fábio Pereira Lopes - ME - CNPJ nº 72.***.***/*-09, referente ao imóvel nº 481742-7, denominado Lote 21, Conjunto 19, Área de Desenvolvimento Econômico Sul - Samambaia/DF, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico PRÓ/DF II, com desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II Nº 029/2014, expedido pela Secretaria de Estado e Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3791ª; Realizada em: 18/07/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001453/1990; Interessado: Brasiar Serviços e Construções Ltda - Decisão nº: 560/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e a empresa Brasiar Serviços e Construções Ltda. - CNPJ nº 00.***.****/****-51, no âmbito do Pró-DF II, tendo por objeto o(s) imóvel(eis) nº 449048-7, denominado(s) Lote 07, Conjunto "F", Quadra de Oficinas - Candangolândia/DF, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em observância ao disposto nas Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015/2020, nos termos da Resolução nº 241 – Conad, de 25/10/2016, adaptada à legislação subsequente.

LEONARDO MUNDIM
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3791ª; Realizada em: 18/07/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001534/1990; Interessado: S. Silva Comércio de Peças e Acessórios Automotivos Ltda - Decisão nº: 555/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e a empresa S. Silva Comércio de Peças e Acessórios Automotivos Ltda. - CNPJ nº 45.***.****/****-19, no âmbito do Programa Pró-DF II, tendo por objeto o(s) imóvel(eis) nº 448982-9, denominado(s) Lote 07, Conjunto "G", Quadra de Oficinas - Candangolândia/DF, pelo prazo contratual de 60 (sessenta) meses, em cumprimento à Resolução nº 31/2024 - Copep/DF, e conforme o disposto nas Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015/2020, e nos termos da Resolução nº 241 – Conad, de 25/10/2016, adaptada à legislação subsequente.

LEONARDO MUNDIM
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3791ª; Realizada em: 18/07/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-002035/2001; Interessado: Multi Distribuidora de Metais Sanitários Ltda - Decisão nº: 553/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra (CDRU-C) entre a Terracap e a empresa Multi Distribuidora de Metais Sanitários Ltda. - CNPJ nº 23.***.****/****-07, tendo por objeto o(s) imóvel(eis) nº 524966-0, denominado(s) Lote 14, Conjunto 05, Área de Desenvolvimento Econômico Sul - Samambaia/DF, pelo prazo de 36 meses, em observância ao disposto no art. 6º, §1º, e art. 7º, inc. I, da Lei Distrital nº 4.269/2008, contemplando a migração do incentivo econômico concedido para o Pró-DF II, conforme Resolução nº 62/2024 - COPEP/DF, bem como observado o que dispõem os arts. 6º e 11 da Lei Distrital nº 6.468/2019, e, ainda, o disposto na Lei Distrital nº 7.153/2022.

LEONARDO MUNDIM
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3791ª; Realizada em: 18/07/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-002065/2001; Interessado: BY-Eduard'u's Coiffeur e Confeções Ltda. - ME - Decisão nº: 551/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra (CDRU-C) entre a Terracap e a empresa BY-Eduard'u's Coiffeur e Confeções Ltda. - ME - CNPJ nº 02.***.****/****-47, tendo por objeto o(s) imóvel(eis) nº 481570-0, denominado(s) Lote 03, Rua 12, Polo de Modas - Setor Residencial Indústria e Abastecimento - Guará/DF, pelo prazo de 36 meses, em observância ao disposto no art. 6º e no art. 7º, inc. I, da Lei Distrital nº 4.269/2008, contemplando a migração do incentivo econômico concedido no âmbito do Programa Pró-DF II, conforme Resolução nº 64/2024 - COPEP/DF, bem como observado o que dispõem os arts. 6º e 11 da Lei Distrital nº 6.468/2019, e ainda o disposto na Lei Distrital nº 7.153/2022.

LEONARDO MUNDIM
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3791ª; Realizada em: 18/07/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-002135/1999; Interessado: Bragança & Carvalho Comércio De Alimentos E Serviços Ltda - Decisão nº: 565/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar, em estrito cumprimento à deliberação do COPEP/DF, a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e a empresa Bragança & Carvalho Comércio De Alimentos E Serviços Ltda. - CNPJ nº 03.***.****/****-38, no âmbito do Pró-DF II, tendo por objeto o(s) imóvel(eis) nº 472870-0, denominado, Lote 29, Conjunto 03, Quadra 600, Área de Desenvolvimento Econômico - Recanto das Emas/DF, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, em observância ao disposto no art. 6º e art. 7º, inc. I, da Lei Distrital nº 4.269/2008, contemplando a migração do incentivo econômico concedido no

âmbito do Pró-DF II, conforme Resolução nº 60/2024, bem como observado o que dispõem os arts. 6º e 11 da Lei Distrital nº 6.468/2019, e ainda o disposto na Lei Distrital nº 7.153/2022.

LEONARDO MUNDIM
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3791ª; Realizada em: 18/07/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-002264/2001; Interessado: Martins Indústria e Comércio de Cordas Ltda - Decisão nº: 556/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e a empresa Martins Indústria e Comércio de Cordas Ltda. - CNPJ nº 04.***.****/****-01, no âmbito do Pró-DF II, tendo por objeto o(s) imóvel(eis) nºs 810177-9 e 810178-7, denominado(s), respectivamente, Lotes 18 e 19, Conjunto 05, Quadra 01, Bairro Bonsucesso - São Sebastião/DF, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em observância ao disposto nas Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015/2020, nos termos da Resolução nº 241 – CONAD, de 25/10/2016, adaptada à legislação subsequente.

LEONARDO MUNDIM
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3791ª; Realizada em: 18/07/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0370-000052/2012; Interessado: Meireles Materiais Para Construção Ltda - Decisão nº: 575/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel Urbano (Definitiva) entre a Terracap e a empresa Meireles Materiais Para Construção Ltda., CNPJ nº 26.***.****/****-44, em sucessão à Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Urbano, lavrada em 30/01/2019, referente ao imóvel nº 593882-1, denominado Lote 05, Conjunto 02, Trecho 02, Polo JK, Santa Maria/DF, face à emissão da Declaração de Cumprimento de Metas Pró/DF II nº 003/2024, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET.

LEONARDO MUNDIM
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3791ª; Realizada em: 18/07/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0370-000481/2010; Interessado: Santana Comércio de Produtos Recicláveis Ltda. – Me - Decisão nº: 576/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: b) autorizar a celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra CDRU-C nº 259/2012, de 24/09/2012, tendo por objeto o imóvel nº 593835-0, denominado Lote 07, Conjunto 01, Trecho 06, Polo de Desenvolvimento Econômico Juscelino Kubitschek Indústria e Comércio de Apoio - Santa Maria/DF, conforme Resolução COPEP/DF nº 182/2014 - COPEP/DF, de 20/03/2014, complementada pela Retificação nº 31/2014, com a empresa Santana Comércio de Produtos Recicláveis Ltda. – Me - CNPJ nº 05.***.****/****-75, com a prorrogação dos prazos, cláusulas, período de carência de 12 (doze) meses e condições, incluindo a suspensão da cobrança das taxas de ocupação, referente ao período de sobrestamento de 24/09/2012 a 25/08/2020; c) autorizar que, logo após a celebração do Termo Aditivo de que trata a alínea "b" desta decisão, seja formalizada a Escritura Pública Definitiva de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a empresa concessionária Santana Comércio de Produtos Recicláveis Ltda. – Me - CNPJ nº 05.***.****/****-75, referente ao imóvel nº 593835-0, denominado Lote 07, Conjunto 01, Trecho 06, Polo de Desenvolvimento Econômico Juscelino Kubitschek Indústria e Comércio de Apoio - Santa Maria/DF, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico Pró/DF II, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo Pró/DF II nº 040/2022, expedido pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

LEONARDO MUNDIM
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3791ª; Realizada em: 18/07/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0370-000554/2016; Interessado: Aço Minas Comércio de Ferragens Ltda - Decisão nº: 574/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: b) autorizar, em estrito cumprimento à deliberação do COPEP/DF, a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e a empresa Aço Minas Comércio de Ferragens Ltda. - CNPJ nº 21.***.****/****-40, no âmbito do Pró-DF II, tendo por objeto o(s) imóvel(eis) nº 810262-7 e nº 810263-5, denominado(s), respectivamente, Lotes 25 e 25A, Conjunto 08, Quadra 01, Bairro Bonsucesso - São Sebastião/DF, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em observância ao disposto nas Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015/2020, nos termos da Resolução nº 241 – CONAD, de 25/10/2016, adaptada à legislação subsequente.

LEONARDO MUNDIM
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 23 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR o TC QOPM GISLANDO ALVES COSTA, matrícula/SSP 1.714.182-6, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SGRH 00103062, de Supervisor de Operações, da Gerência de Operações, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o MAJ QOPM PAULO EDUARDO RODRIGUES BARBOSA, matrícula/PMDF 50.807-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SGRH 00103062, de Supervisor de Operações, da Gerência de Operações, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o TC QOPM JULIANO CARVALHO DE FARIAS, matrícula 50.596/X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 21102496, de Chefe, da Seção Administrativa, do 2º Comando de Policiamento Regional, do Departamento de Operações, do Comando-Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido transferida para a reserva remunerada, a TC QOPMSV GRACIANY BATISTA PIRES, matrícula 50.788/1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 21102530, de Chefe, do Centro de Medicina Veterinária, do Comando de Policiamento de Missões Especiais, do Departamento de Operações, do Comando-Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 26 de junho de 2024.

NOMEAR o MAJ QOPMSV RENATO FONSECA FERREIRA II, matrícula 177.985/0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 21102530, de Chefe, do Centro de Medicina Veterinária, do Comando de Policiamento de Missões Especiais, do Departamento de Operações, do Comando-Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro cargo, o TC QOPM NELSON PIRES FILHO, matrícula 50.615/X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 21102533, de Comandante, do Batalhão de Polícia Militar Ambiental, do Comando de Policiamento Especializado, do Departamento de Operações, do Comando-Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 08 de julho de 2024.

NOMEAR o TC QOPM JULIANO CARVALHO DE FARIAS, matrícula 50.596/X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 21102533, de Comandante, do Batalhão de Polícia Militar Ambiental, do Comando de Policiamento Especializado, do Departamento de Operações, do Comando-Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

EXONERAR o MAJ QOPM JOÃO MARCELO HOLANDA NORONHA, matrícula 50.803/9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 21102550, de Comandante, do 7º Batalhão de Polícia Militar, do 1º Comando de Policiamento Regional, do Departamento de Operações, do Comando-Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o MAJ QOPM MICHELLO BUENO GONÇALVES OLIVEIRA, matrícula 50.829/2, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 21102550, de Comandante, do 7º Batalhão de Polícia Militar, do 1º Comando de Policiamento Regional, do Departamento de Operações, do Comando-Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o TC QOPM LEANDRO RODRIGUES DOROTEU, matrícula 21.636/4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 21102431, de Chefe, da Divisão de Controle Contábil, do Departamento de Logística e Finanças, do Comando-Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o TC QOPM NAFEZ IMAMY SINICIO ABUD CURY, matrícula 50.679/6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 21102452, de Subdiretor, da Subdiretoria de Treinamento e Especialização, da Diretoria de Especialização e Aperfeiçoamento, do Departamento de Educação e Cultura, do Comando-Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido OLIVIA FALCAO DO VALE, matrícula 284.427-3, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 00704153, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Sistemas da Informação, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 03 de julho de 2024.

EXONERAR ADRIELLI SANTOS DE SANTANA, matrícula 32200560, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SGRH 00000126, de Coordenador, da Coordenação de Análise Econômica e Contas Regionais, da Diretoria de Estatística e Pesquisas Socioeconômicas, da Presidência, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan.

NOMEAR HENRIQUE BOTTURA PAIVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SGRH 00000126, de Coordenador, da Coordenação de Análise Econômica e Contas Regionais, da Diretoria de Estatística e Pesquisas Socioeconômicas, da Presidência, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan.

EXONERAR, a pedido, ALEXANDRE MAGNO DE ALMEIDA LEÃO SANCHES, matrícula 3220083-8, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 00000148, de Gerente, da Gerência de Estudos de Políticas Públicas, da Coordenação de Estudos e Avaliação de Políticas Socioeconômicas, da Diretoria de Estatística e Pesquisas Socioeconômicas, da Presidência, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, a contar de 30 de junho de 2024.

NOMEAR SANDRA REGINA ANDRADE SILVA, matrícula 1321-8, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 00000148, de Gerente, da Gerência de Estudos de Políticas Públicas, da Coordenação de Estudos e Avaliação de Políticas Socioeconômicas, da Diretoria de Estatística e Pesquisas Socioeconômicas, da Presidência, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan.

EXONERAR, a pedido, LUCAS CAMPOS ALMEIDA FEITOSA, matrícula 3210004-3, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00000023, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, da Presidência, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, a contar de 24 de junho de 2024.

NOMEAR PEDRO HENRIQUE ARAÚJO PINHEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00000023, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, da Presidência, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan.

EXONERAR VÂNIA MARIA DE LUCENA GALVÃO, matrícula 3220006-4, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00000187, de Assessor, da Diretoria de Administração Geral, da Presidência, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan.

NOMEAR ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00000187, de Assessor, da Diretoria de Administração Geral, da Presidência, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan.

NOMEAR ELCIO FERREIRA JUNIOR, Analista em Gestão e Assistência Pública em Saúde - Técnico Administrativo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, matrícula 14378159, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00000165, de Assessor, do Gabinete, da Presidência, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan.

EXONERAR, por extinção do cargo, ELAINE DOS SANTOS DIAS JACOB, Professora de Educação Básica, matrícula 17012198, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 40000056, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANDREZA LORENA RODRIGUES DE SANTANA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 01400269, de Assessor, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 06 de março de 2024, publicado no DODF nº 46, de 07 de março de 2024, página 24, o ato que nomeou MARIA DOS REMÉDIOS DE SOUSA CARNEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ERIKA ROCHA DIAS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 01400286, de Assessor Especial, da Coordenação de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 01400332, de Assessor Especial, da Coordenação de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, RENAN MUNIZ GONÇALVES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 01400331, de Assessor Especial, da Coordenação de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a contar de 26 de junho de 2024.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANA PAULA PEREIRA DURÃES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 01400329, de Assessor, da Coordenação de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades da Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 01400334, de Gerente, da Gerência de Ambulantes, Food Trucks e Engenhos Publicitários, da Coordenação de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, RODSON RAYNAL DOS SANTOS, Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 00330116, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-07, SGRH 01400308, de Assessor, da Gerência de Ambulantes, Food Trucks e Engenhos Publicitários, da Coordenação de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CLÁUDIO JOSÉ ANJOS DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 01400335, de Gerente, da Gerência de Quiosques, Trailers, Banca de Jornais e Revistas, da Coordenação de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, FÁBIO SANDRO PEREIRA DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01400336, de Gerente, da Gerência de Feiras Livres, da Coordenação de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIA APARECIDA CASTRO DE AGUIAR do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01400093, de Gerente, da Gerência de Feiras e Shoppings Populares, da Coordenação de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR ERIKA ROCHA DIAS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Mobiliários Urbanos, da Coordenação de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO AULI BATISTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Feiras e Shoppings Populares, da Diretoria de Mobiliários Urbanos, da Coordenação de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR ANA PAULA PEREIRA DURÃES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Quiosques, Trailers, Banca de Jornais e Revistas, da Diretoria de Mobiliários Urbanos, da Coordenação de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR ANDREZA LORENA RODRIGUES DE SANTANA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Ambulantes, Food Trucks, Engenhos Publicitários e Carro de Som, da Diretoria de Mobiliários Urbanos, da Coordenação de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR RODSON RAYNAL DOS SANTOS, Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 00330116, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-07, de Assessor, da Gerência de Ambulantes, Food Trucks, Engenhos Publicitários e Carro de Som, Diretoria de Mobiliários Urbanos, da Coordenação de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR JUSCIMARI PINHEIRO DE CARVALHO, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 17145171, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Coordenador, da Coordenação de Gestão e Acompanhamento de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Acompanhamento das Ações, da Coordenação de Gestão e Acompanhamento de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR FÁBIO SANDRO PEREIRA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Diretoria de Acompanhamento das Ações, da Coordenação de Gestão e Acompanhamento de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Diretoria de Acompanhamento das Ações, da Coordenação de Gestão e Acompanhamento de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR CLÁUDIO JOSÉ ANJOS DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Gestão de Mobiliários Urbanos, da Coordenação de Gestão e Acompanhamento de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA APARECIDA CASTRO DE AGUIAR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Diretoria de Gestão de Mobiliários Urbanos, da Coordenação de Gestão e Acompanhamento de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ RICARDO TORRES QUINTANILHA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Diretoria de Gestão de Mobiliários Urbanos, da Coordenação de Gestão e Acompanhamento de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JUSCIMARI PINHEIRO DE CARVALHO, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 17145171, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 01400330, de Coordenador, da Coordenação de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR ELAINE DOS SANTOS DIAS JACOB, Professora de Educação Básica, matrícula 17012198, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 01400330, de Coordenador, da Coordenação de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FRANCISCO AULI BATISTA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 01400338, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR GESIELLY FERREIRA DUPIM para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 01400338, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 23 de maio de 2024, publicado no DODF nº 99, de 24 de maio de 2024, página 27, o ato que nomeou FRANCINEIDE RODRIGUES RIBEIRO para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria de Prestação de Contas de Parcerias e Contratos, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANA LUISA ARAUJO DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 01000224, de Assessor Técnico, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

NOMEAR KARINY SANTOS GARCIA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Prestação de Contas de Parcerias e Contratos, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

NOMEAR ANA LUISA ARAUJO DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ARYLENO COELHO DE SENA, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 1661352X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00800448, de Assessor, da Diretoria de Fundos, da Subsecretaria de Gestão Estratégica e Relações Institucionais, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR WAGNER DANILO POLISSENE CLIFFORD, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 14065681, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00800448, de Assessor, da Diretoria de Fundos, da Subsecretaria de Gestão Estratégica e Relações Institucionais, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR ANA LUIZA ARAÚJO MORAIS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

NOMEAR VÂNIA ALMEIDA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

EXONERAR VITÓRIA NATACHA OLIVEIRA DE SOUSA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 10200106, de Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal.

NOMEAR YASMIN DIANA LIMA QUEIROZ para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 10200106, de Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUIZ GUSTAVO COSTA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1719042-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00000020, de Gerente, da Gerência de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Água Quente do Distrito Federal.

NOMEAR JAELESON DOS SANTOS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1719212-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00000020, de Gerente, da Gerência de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Água Quente do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZ GUSTAVO COSTA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1719042-8, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SIGRH 00000007, de Chefe, da Ouvidoria, da Administração Regional de Água Quente do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 39.902, de 24 de junho de 2019, alterado pelo Decreto nº 43.444, de 14 de junho de 2022, publicado no DODF nº 49-A, de 14 de junho de 2022, pág. 1, e no Decreto nº 10.144, de 19 de fevereiro de 1987, resolve:

RECONDUZIR EMÍLIO EVARISTO DE SOUSA para exercer a Função de Membro Efetivo do Conselho Deliberativo, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - Funap/DF, a contar do término do primeiro mandato.

RECONDUZIR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS para exercer a Função de Membro Efetivo do Conselho Deliberativo, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - Funap/DF, a contar do término do primeiro mandato.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 18 de março de 2024, publicado no DODF nº 54, de 19 de março de 2024, página 11, o ato que exonerou SOFIA FERREIRA BORGES da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...da Gerência de Prestação de Contas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral...", LEIA-SE: "...da Gerência de Prestação de Contas, da Subsecretaria de Administração Geral..."

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 231, DE 22 DE JULHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR JEAN FARIAS MARTINS ARAÚJO, matrícula 1.694.300-7, Assessor Especial, símbolo CNE-07, da Unidade de Atos Normativos e Órgãos Colegiados, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, RITA DE CÁSSIA BARROS GUIA PORTELA, matrícula 1.713.982-1, Chefe, símbolo CNE-04, da Unidade de Atos Normativos e Órgãos Colegiados, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 22 a 23/07/2024, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

ELISÂNGELA CÂNDIDA DOS SANTOS MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 92, DE 23 DE JULHO DE 2024

Institui a Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, considerando o disposto no art. 4º, do Anexo III, do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, publicado no DODF nº 94, de 18 de maio de 2016, p. 6, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 84, de 09 de julho de 2024, publicada no DODF nº 131, de 11 de julho de 2024, página 25.

Art. 2º Instituir a Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Designar, como membros titulares, os servidores: JOSIMARY MELO XIMENES, matrícula nº 1.693.048-7; ATELMO ARAUJO GOMES, matrícula nº 1.715.875-3; e ALEXANDRE DE JESUS SILVA YANEZ, matrícula nº 1.710.390-8.

Art. 4º Designar, como membros suplentes da referida Comissão os seguintes servidores: RODSON RAYNAL DOS SANTOS, matrícula nº 033.011-6; JULNAR DE SOUZA CARVALHO ANDRADE, matrícula nº 091.361-8; e MARCO ANTONIO ALVES, matrícula nº 1.692.850-4.

Art. 5º A Comissão será presidida pela servidora JOSIMARY MELO XIMENES, matrícula nº 1.693.048-7, que será substituída nos impedimentos legais pelo servidor ATELMO ARAUJO GOMES, matrícula 1.715.875-3.

Art. 6º O Secretário será definido pela comissão.

Art. 7º Na forma do § 3º, do art. 4º, do Anexo III, do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, o mandato dos integrantes da Comissão de Ética será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 77, de 1º de julho de 2024, publicada no DODF nº 124, de 02 de julho de 2024, página 17, que concede Promoção Funcional, de que trata o artigo 2º, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, aos servidores abaixo relacionados: Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, situação atual, pontuação por mérito, pontuação relativa à Avaliação de Desempenho, pontuação total, situação proposta, data de vigência e processo SEI: ONDE SE LÊ: "...1718428, TYARA KROPF BARBOSA, Analista Pol. Publ. e Gest. Gov, 1ª V, 83,40, 139, ESPECIAL I, 23/10/2023, 04018-00002056/2023-29...", LEIA-SE: "...1718428, TYARA KROPF BARBOSA, Analista Pol. Publ. e Gest. Gov, 1ª V, 83,40, 139, ESPECIAL I, 25/10/2023, 04018-00002056/2023-29 ...".

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 182, DE 19 DE JULHO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas através do Art. 1º, incisos I e II, da ORDEM DE SERVIÇO nº 102, de 29/04/2024, publicada no DODF nº 101 de 28/05/2024, resolve:

Art. 1º Conceder Indenização de transporte para a Servidora CÉLIA ROSA DA SILVA SARAN DE SOUZA, matrícula 1.700.792-5, Gerente da Gerência de Manutenção e Conservação.

Art. 2º Caberá a Servidora beneficiada observar as normas estabelecidas nos Decretos e na Lei, bem como apresentar relatórios mensais dos serviços externos realizados, devidamente atestados por ela e pelo Coordenador da Coordenação de Administração Geral para melhor atender as demandas de responsabilidade da sua função que consiste em demandas externas por toda a cidade Administrativa de Taguatinga e Região, apontadas e fundamentadas pelo interessado e bem como as informações quanto a disponibilidade orçamentária apresentada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 22 DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD, visando à apuração de supostas irregularidades constantes do 00480-00001558/2022-52, nos termos do Art. 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Designar os servidores SÔNIA MARIA RODRIGUES, matrícula 174.611-1, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, ZORAIDA LOPES ALMEIDA, matrícula 174.619, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e CARLOS ALBERTO PEREIRA GONÇALVES, matrícula 1.713.234-7, Professor, para, sob a presidência da primeira, realizarem as devidas apurações.

Art. 3º O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, conforme Parágrafo Único do Art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Os servidores designados nesta Ordem de Serviço estão autorizados, após a convocação da Presidente da Comissão, a se ausentarem de seus respectivos setores de lotação para execução de análises processuais, reuniões, diligências e demais atos necessários, no período de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h, porém de forma a não prejudicar o atendimento à população.

Art. 5º O não cumprimento ou o retardamento injustificado da apuração desse PAD poderá ensejar responsabilização ao servidor que der causa, nos termos do Art. 181 e seguintes da Lei Complementar nº 840/2011, bem como configurar ato de improbidade administrativa preceituado no Art. 11, II, da lei nº 8.429/1992.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 12 DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI e LXVI, do Artigo 42, Decreto 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para desenvolvimento do Plano de Ocupação de Quiosques e Trailers, por envolver mais de uma área desta região Administrativa, com a finalidade de, em conjunto planejar, desenvolver e concluir o referido Plano de Ocupação, no âmbito da Administração Regional do Riacho Fundo I/ RA-XVII;

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por: KLEUBER CARLOS BUENO LOPES, matrícula nº 1.711.792-5, Diretor de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, como presidente, OSMAR LIBORIO DE FREITAS, matrícula nº 0.174.750-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, CIRACY PEREIRA ALVES SANTANA, matrícula nº 1.713.714-4 Gerente de Gestão de Desenvolvimento Econômico e Gestão do Território, IREMAR DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula nº 1.712.285-6, Assessor do Gabinete, MARIANA LUCIA DAYRELL DE MOURA, matrícula nº 1.712.859-5, Diretora de Aprovação e Licenciamento, THALES VIEIRA QUIRINO, matrícula nº 1.714.141-9, Diretor de Articulação e TATIANE FRANCIS DOS SANTOS RIBEIRO, matrícula nº 1.719.441-5, Assessora Técnica do Gabinete, como membros.

Art. 3º Designar CIRACY PEREIRA ALVES SANTANA, matrícula nº 1.713.714-4 Gerente de Gestão de Desenvolvimento Econômico e Gestão do Território, para substituir o presidente em seus eventuais afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 4º O referido grupo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON JUNIO SIQUEIRA BRAGA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 22 DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI, do Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002 de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, e no Decreto nº 33.551 de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402 de 13 de junho de 2016 e diante do contido no Processo SEI Nº 00147-000000056/2024-67, resolve:

Art. 1º Designar SILVIANA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 1.709.446-1, Administrador-SES para substituir ANA LÚCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, matrícula 1.700.223-0, Gerente, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação Executiva, da Administração Regional da Candangolândia, por motivos de férias da titular no período de 24/07/2024 a 02/08/2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PAULO ALVES DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 18 DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e, nos termos dos artigos 2º e 17, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional, nos termos do artigo 2º e 3º do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016 e com base no resultado final da Apuração de Mérito, de que tratam os artigos 8º e 9º daquele Decreto, aos servidores que menciona.

Art. 2º Este ato gera efeitos funcionais no primeiro dia do mês de julho e efeitos financeiros retroativos à data em que o servidor completou os requisitos de tempo e mérito necessários à sua concessão.

Art. 3º Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, classe anterior, padrão anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa à avaliação de desempenho, pontuação total, classe atual, padrão atual e data de vigência:

1.200.263-1, DIANA CRISTINA ARAÚJO, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª, V; 61; 40; 101; S, I; 06/07/2024.

172.409-6, JACIRA DE FÁTIMA LUIZ BERNARDES ALCÂNTARA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª, V; 60; 40; 100; S, I; 13/11/2023.

174.536-0, CAROLINA ALCANFOR WERNECK Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª, V; 65; 40; 105; S, I; 05/01/2024.

174.554-1, SHIRLEY LOPES CAVALCANTE E SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª, V; 71; 40; 111; S, I; 05/01/2024.

174.660-X, NARCISO MARQUES CERQUEIRA JUNIOR, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª, V; 74; 40; 114; S, I; 05/01/2024.

174.724-X, DOGIVAL MENEZES JUNIOR, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª, V; 59; 40; 99; S, I; 06/01/2024.

174.762-2, MARIA ROSA DA SILVA NETA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª, V;66; 40; 106; S, I; 27/01/2024.

174.763-0, SÔNIA NONATA SOUSA LIMA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª, V; 61; 40; 101; S, I; 06/01/2024.

174.782-7, CLAUDIA MALVERDI D'AMATO BELMOCK, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª, V; 51; 40; 91; S, I; 08/01/2024.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRIO HENRIQUE FURTADO ROCHA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 18 DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00300-00001036/2024-57, resolve:

Art. 1º Designar FERNANDA APARECIDA FARIAS, matrícula 1.719.748-7, ocupante do Cargo Efetivo de Especialista em Saúde - Administrador, participante dos Grupos de Trabalho Interinstitucionais (GTIs) de Apoio à Administração Pública do Distrito Federal para substituir o Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, símbolo CC-08, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HENRIQUE FURTADO ROCHA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 18 DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00300-00001054/2024-39, resolve:

Art. 1º Designar ESTHER RODRIGUES ALVES DE MELO VIANA, matrícula 175.443-2, ocupante do Cargo Efetivo de Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, símbolo CPC-06, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, no período de 15/07/2024 a 24/07/2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HENRIQUE FURTADO ROCHA DE SOUSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUA QUENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 18 DE JULHO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUA QUENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, incisos XI e XXXVIII, do Decreto nº 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem na Comissão Especial de Trabalho, para produção, avaliação e análise do Plano de Ocupação de Ambulantes de Água Quente, RA-AQ, fundamentado pelo DECRETO Nº 39.769, DE 11 DE ABRIL DE 2019, e será composta pelos seguintes membros:

I – MAYRA DOS SANTOS CAVALCANTI, Matrícula nº 17151503, Coordenadora Executiva;

II – THAINARA SOUSA SANTOS, Matrícula nº 17152089, Gerente de Esporte e Lazer;

III – RENATO NOBRE DE LIMA, Matrícula 17151341, Assessor da Coordenação Executiva;

IV – EUGÊNIA GOMES CHAGAS, Matrícula 17154073, Gerente de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas; e

V – ANTÔNIO MARQUES DA SILVA FILHO, Matrícula 17165628, Gerente de Desenvolvimento Econômico e Gestão do Território.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA GOMES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 555, DE 22 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo com a indicação das respectivas localidades, a fim de atuarem como Executores do Contrato nº 040240/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, lote nº 4, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo 00040-00034637/2019-79:

I - PAULO VÍTOR ALBUQUERQUE GRAMACHO, matrícula nº 277.215-9, para atuar como Executor Titular, no âmbito da SEDET - Agência do Trabalhador de Ceilândia; e

II - APARECIDA FRANCISCA AGUIAR BUFARAH, matrícula nº 276.585-3, para atuar como Suplente, no âmbito da SEDET - Agência do Trabalhador de Ceilândia.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 40240/2019 até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 556, DE 22 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo com a indicação das respectivas localidades, a fim de atuarem como Executores do Contrato nº 040241/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, lote nº 1, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo 00040-00034655/2019-51:

I - ANTÔNIA LÚCIA RODRIGUES DE SOUSA, matrícula nº 91.008-2, para atuar como Executor Titular, no âmbito da SEDET - Agência do Trabalhador Plano Piloto II; e

II - ROSE MARY SARAIVA ALVES, matrícula nº 282.161-3, para atuar como Suplente, no âmbito da SEDET - Agência do Trabalhador Plano Piloto II.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 40241/2019 até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 557, DE 22 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo com a indicação das respectivas localidades, a fim de atuarem como Executores do Contrato nº 040236/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa REAL JG FACILITIES S/A, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, lote nº 3, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo 00040-00034628/2019-88:

I - TATYANE NUNES DE ARAÚJO DIAS, matrícula nº 274.877-0, para atuar como Executor Titular, no âmbito da SEDET - Agência do Trabalhador de Samambaia; e
II - ATANAIR TRIGUEIRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 278.884-5, para atuar como Suplente, no âmbito da SEDET - Agência do Trabalhador de Samambaia.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 40236/2019 até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 558, DE 22 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo com a indicação das respectivas localidades, a fim de atuarem como Executores do Contrato nº 040237/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa REAL JG FACILITIES S/A, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, lote nº 5, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo 00040-00034630/2019-57:

I - TELMA DANTAS AVELAR, matrícula nº 91.123-2, para atuar como Executor Titular, no âmbito da SEDET - Agência do Trabalhador de Sobradinho; e
II - GUILHERME AUGUSTO DE ASSIS, matrícula nº 277.055-5, para atuar como Suplente, no âmbito da SEDET - Agência do Trabalhador de Sobradinho.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 40237/2019 até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 559, DE 22 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo com a indicação das respectivas localidades, a fim de atuarem como Executores do Contrato nº 040238/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa REAL JG FACILITIES S/A, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, lote nº 6, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo 00040-00034631/2019-00:

I - ELIONEIDE PEREIRA DE CARVALHO, matrícula nº 277.232-9, para atuar como Executor Titular, no âmbito da SEDET - Agência do Trabalhador de Santa Maria; e
II - MARIA VERA LUCIA DA COSTA DE FREITAS, matrícula nº 277.059-8, para atuar como Suplente, no âmbito da SEDET - Agência do Trabalhador de Santa Maria.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de

15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 40238/2019 até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 560, DE 22 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo com a indicação das respectivas localidades, a fim de atuarem como Executores do Contrato nº 040241/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, lote nº 1, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo 00040-00034655/2019-51:

I - THAÍS GOMES MELO DE OLIVEIRA, matrícula nº 283.694-7, para atuar como Executor Titular, no âmbito da SEDET - Agência do Trabalhador do Plano Piloto I; e
II - ANNA PAULA MORAIS, matrícula nº 283.549-5, para atuar como Suplente, no âmbito da SEDET - Agência do Trabalhador do Plano Piloto I.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 40241/2019 até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 217, DE 22 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelas alíneas "c" e "f", inciso II, artigo 2º-A, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, alterada pela Portaria nº 70, de 14 de fevereiro de 2024 e, ainda, com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

AUTORIZAR, o deslocamento, incluindo o pagamento de diárias e passagens, bem como o afastamento, mediante Dispensa de Ponto, no período de 28 de julho a 02 de agosto de 2024, da servidora LUCIANA APARECIDA LOPES VAZ DE LIRA, matrícula nº 268.440-3, Coordenadora de Monitoramento de Programas e Projetos de Saúde e de Educação (Suppe/Seplan), para participação no evento Conferência Nacional dos Agentes Produtores e Usuários de Dados – Soberania nacional em Geociências, Estatísticas e Dados: riscos e oportunidades do Brasil na Era Digital, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com ônus total, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas, nos termos dos artigos 1º, 2º, inciso I; 18, caput e §§ 1º ao 3º; e 19, inciso III, todos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008. Processo SEI nº 04044-00020625/2024-08.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 218, DE 22 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelas alíneas "c" e "f", inciso II, artigo 2º-A, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, alterada pela Portaria nº 70, de 14 de fevereiro de 2024 e, ainda, com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

AUTORIZAR, o deslocamento, incluindo o pagamento de diárias e passagens, bem como o afastamento, mediante Dispensa de Ponto, no período de 07 a 10 de agosto de 2024, do servidor ELIVALDO DE JESUS BISPO, matrícula nº 174.420-8, Coordenador de Acompanhamento de Regularidade dos Órgãos Governamentais (Seec), para participação no evento VXII Fórum Interestadual de Regularidade, a ser realizado na cidade de Fortaleza/CE, com ônus total, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas, nos termos dos artigos 1º, 2º, inciso I; 18, caput e §§ 1º ao 3º; e 19, inciso III, todos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008. Processo SEI nº 04044-00014017/2024-56.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 219, DE 22 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00004576/2024-13, resolve:

DESIGNAR CONSUELO ESPERANÇA ALVES FERNANDEZ, matrícula nº 33.348-4, para substituir o(a) Diretor(a), Símbolo CPE-07, da Diretoria de Registro e Consolidação do Patrimônio Mobiliário, da Unidade Geral de Patrimônio, da Contadoria Geral do Distrito Federal, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, nos dias 22 e 23 de julho de 2024, por motivo de abono anual do titular.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 224, DE 23 DE JULHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 00040-00018967/2022-12, resolve: RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 202, de 24 de maio de 2022, publicada no DODF nº 97, de 22/05/2022, pág. 27, que averbou o tempo de serviço no Distrito Federal do servidor THIAGO WAGNER FREITAS DA COSTA, matrícula nº 280.635-5, para fazer constar: ONDE SE LÊ: "...AVERBAR, para todos os fins, o total de 1.638 (um mil seiscentos e trinta e oito) dias líquidos de tempo de serviços no Distrito Federal do servidor THIAGO WAGNER FREITAS DA COSTA, matrícula nº 280.635-5, cargo efetivo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, relativos ao período de 19/07/2017 a 11/01/2022, demonstrado na Declaração de Tempo de Serviço no Distrito Federal emitida pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, ressaltando a exclusão de 583 dias dos adicionais de tempo de serviço, referente ao período de 28/05/2020 a 31/12/2021, com edição da Lei Complementar 173/2020, de 27 de maio de 2020...". LEI-SE: "...AVERBAR, para todos os fins, o total de 1.638 (um mil seiscentos e trinta e oito) dias líquidos de tempo de serviços no Distrito Federal do servidor THIAGO WAGNER FREITAS DA COSTA, matrícula nº 280.635-5, cargo efetivo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, relativos ao período de 19/07/2017 a 11/01/2022, demonstrado na Declaração de Tempo de Serviço no Distrito Federal emitida pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Tendo como fundamentação jurídica a Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, combinado como a Lei Complementar 191/2022, de 08/03/2022...".

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 225, DE 23 DE JULHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 0040-000446/2002, resolve: TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 02 de abril 2002, publicada no DODF nº 73, de 18/04/2002, pág. 35, os atos que averbaram o tempo de serviço do servidor FRANCISCO WANDERLEI DOS REIS, matrícula nº 109.223-5, por haver inconsistência no total de dias averbados. AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 6.392 (seis mil trezentos e noventa e dois) dias líquidos de tempo de contribuição do servidor FRANCISCO WANDERLEI DOS REIS, matrícula nº 109.223-5, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, referentes aos seguintes períodos laborados: de 01/03/1978 a 30/10/1982, para a Secretaria da Agricultura do Piauí; de 01/11/1982 a 30/09/1984, para a Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Piauí; de 01/10/1984 a 30/08/1987, para a Secretaria da Agricultura do Piauí; de 01/09/1987 a 01/03/1993, já excluídas as deduções, para o Departamento de Estadas de Rodagem do Piauí; e de 18/06/1993 a 24/11/1996 para o Banco do Brasil. Conforme demonstrados na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Tendo como fundamentação jurídica a Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 1.857 (um mil oitocentos e cinquenta e sete) dias líquidos de tempo de contribuição do servidor FRANCISCO WANDERLEI DOS REIS, matrícula nº 109.223-5, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, referentes ao período laborado de 27/11/1996 a 27/12/2001. Conforme demonstrado na Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Tendo como fundamentação jurídica a Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 226, DE 23 DE JULHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor ERICO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula nº 35.226-8, Técnico de Gestão Fazendária, Classe Especial, Padrão V, Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 16 de julho de 2024. Processo SEI-GDF nº 04044-00021225/2024-10.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 227, DE 23 DE JULHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO SOBRINHO, matrícula nº 37.404-0, Técnico de Gestão Fazendária, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 22 de julho de 2023. Processo SEI-GDF nº 04044-00010360/2024-21.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA ESCOLA DE GOVERNO SECRETARIA DO FUNDO PRÓ-GESTÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 22 DE JULHO DE 2024

A GESTORA ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DO FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ-GESTÃO, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 9º do Decreto nº 38.014, de 16/02/2017, publicado no DODF nº 35, de 17/02/2017, página 2, combinado com o disposto nos artigos 10,11,12 e 23 ao 26 do Decreto nº 44.330/2023 e observando o artigo nº 117 da Lei nº 14.133/2021, resolve: Art. 1º Designar para atuarem como Gestor e Fiscal do contrato FAUSTO DE SOUZA FAULA, matrícula nº 278.040-2, Assessor Especial da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, como fiscal e o servidor REMO BARROSO SILVA, matrícula nº 163.304-X, Assessor Especial da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, como gestor e responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato/nota de empenho atinente a capacitação de 42 servidores da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), Nota de Empenho nº 2024NE00020, em nome da JCO CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ 42.103.908/0001-70. A prestação de serviços será de forma on-line, em ferramentas e recursos voltados para a análise de dados, pelo período de 24 meses nos termos da Proposta Comercial (140441755), e do derradeiro Termo de Referência - UMP(144232886), constante nos autos do Processo de instrução nº 04044-00005836/2024-11

Art. 2º Os servidores, de que tratam o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 117 da Lei nº 14.133/2021, c/c os artigos 10,11,12 e 23 ao 26 do Decreto nº 44.330/2023; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 30 de dezembro de 2010, e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

RAQUEL ABEN-ATHAR DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 23 DE JULHO DE 2024

A GESTORA ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DO FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ-GESTÃO, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 9º do Decreto 38.014, de 16/02/2017, publicado no DODF nº 35 de 17/02/2017, página 02, combinado com o disposto nos artigos 10,11,12 e 23 ao 26 do Decreto nº 44.330/2023 e observando o artigo nº 117 da Lei nº 14.133/2021, resolve: Art. 1º Designar para atuarem como Gestor e Fiscal do contrato LUCIANO HELOU RAMOS, matrícula 1.200.264-X, Assessor da Subcontroladoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUBTI, como fiscal e o servidor VLADIMIR WUERGES DE SOUZA, matrícula 194.640-4, Assessor Especial, da Subcontroladoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUBTI, como gestor e responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato/nota de empenho atinente a capacitação de 10 servidores da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), Nota de Empenho nº 2024NE00021, em nome da FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ 02.434.797/0001-60. A prestação de serviços será de forma on-line, no curso de Análise de Pontos de Função: Medições e Estimativas de Software, que será realizado no formato online, com carga horária de 16 horas, no prazo de 60 dias corridos após liberação de acesso à plataforma EAD, nos termos da Proposta (143981320) e Termo de Referência 4 (132915577), constante nos autos do Processo de instrução nº 00480-00006151/2023-01.

Art. 2º Os servidores, de que tratam o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 117 da Lei nº 14.133/2021, c/c os artigos 10,11,12 e 23 ao 26 do Decreto nº 44.330/2023; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 30 de dezembro de 2010, e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

RAQUEL ABEN-ATHAR DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 23 DE JULHO DE 2024

A GESTORA ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DO FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ-GESTÃO, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 9º do Decreto 38.014, de 16/02/2017, publicado no DODF nº 35 de 17/02/2017, página 02, combinado com o disposto nos artigos 10,11,12 e 23 ao 26 do Decreto nº 44.330/2023 e observando o artigo nº 117 da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar para atuarem como Gestor e Fiscal do contrato a servidora Fernanda Franco Cerqueira, matrícula 174.701-0, Gerente de Registros de Aposentadorias e Pensões, da Subcontroladoria de Gestão interna - SUBGI, como fiscal e a servidora Mônica Cunha da Silva, matrícula nº 174.780-0, Diretora Técnica de Gestão de Pessoas, da Subcontroladoria de Gestão Interna - SUBGI, como gestora e responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato/nota de empenho atinente a capacitação de 01(uma) servidora da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), Nota de Empenho nº 2024NE00022, em nome da Supreme Treinamentos Ltda, inscrita no CNPJ 53.940.195/0001-16. A prestação de serviços será de forma on-line, carga horária: 16 horas, no curso Averbção de Tempo de Serviço e de Contribuição na Administração Pública, Atualizado com a NOVA Portaria MTP 1.467/2022 e IN INSS 128/2022, nos termos da Proposta apresentada pela empresa, SEI (144743149) e do Termo de Referência 5 – CGDF/SUBGI/COGEP/DIEST, SEI (136889165), para o período de 21 até 24 de outubro de 2024, conforme Despacho - Diest(145227029), constante nos autos do Processo de instrução nº 00480-00000888/2024-92.

Art. 2º Os servidores, de que tratam o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 117 da Lei nº 14.133/2021, c/c os artigos 10,11,12 e 23 ao 26 do Decreto nº 44.330/2023; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 30 de dezembro de 2010, e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

RAQUEL ABEN-ATHAR DE SOUSA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 23 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso II, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARILDA PEREIRA BARBOSA DA SILVA, cônjuge do ex-servidor NATAL SOUSA DA SILVA, matrícula nº 94.075-5, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, a contar de 03/07/2024. Processo SEI nº 00113-00010424/2024-08.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a FRANCISCA BRITO DE CARVALHO, cônjuge do ex-servidor LOURIVAL BRITO DE CARVALHO, matrícula nº 37.721-X, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 08/07/2024. Processo SEI nº 00413-00004346/2024-65.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA DO SOCORRO DE LIMA, cônjuge do ex-servidor JOÃO EVANGELISTA DE LIMA, matrícula nº 01.620-9, Inspetor Técnico de Controle Interno, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 30/06/2024. Processo SEI nº 00413-00004331/2024-05.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a BALBINA VIEIRA DE SOUZA, cônjuge do ex-servidor JERONIMO DE OLIVEIRA E SOUZA, matrícula nº 15.476-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 24/04/2024. Processo SEI nº 00413-00004294/2024-27.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a ILDA MARQUES DE BRITO DE JESUS, cônjuge do ex-servidor ERALDO LIMA DE JESUS, matrícula nº 12.422-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 19/06/2024. Processo SEI nº 00413-00004301/2024-91.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a JOAO GRANGEIRO FILHO, cônjuge da ex-servidora ROSIANY RODRIGUES DOS SANTOS GRANGEIRO, matrícula nº 81.328-1, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 08/07/2024. Processo SEI nº 00413-00004210/2024-55.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a GLAUCIA DE CASTRO SANTOS, cônjuge do ex-servidor LUTERO ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 08.298-8, Inspetor Técnico de Controle Interno, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 20/06/2024. Processo SEI nº 00413-00003921/2024-11.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA EUFRAZINO DE SOUSA, cônjuge do ex-servidor ANTONIO DELFINO DE SOUSA, matrícula nº 120.069-0, Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 30/06/2024. Processo SEI nº 00413-00004162/2024-03.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a HELENA MARIA DA SILVA QUEIROZ DE FREITAS, cônjuge do ex-servidor ANTONIO MACHADO DE FREITAS, matrícula nº 108.858-0, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 23/06/2024. Processo SEI nº 00413-00004293/2024-82.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a PEDRINA DE SOUSA MIRANDA TEIXEIRA, cônjuge do ex-servidor ELCIAS MARTINS TEIXEIRA, matrícula nº 111.642-8, Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 28/06/2024. Processo SEI nº 00413-00004135/2024-22.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARCIA DOS SANTOS MARTINS, cônjuge do ex-servidor GUARACY FERREIRA MARTINS, matrícula nº 121.210-9, Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 02/07/2024. Processo SEI nº 00413-00004296/2024-16.

PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA

INSTRUÇÃO Nº 55, DE 18 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 e o art. 72 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 43.977, de 01 de dezembro de 2022, bem como a Portaria nº 03, de 26 de agosto de 2022, relacionado ao Processo SEI nº 04031-00001483/2024-93, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Seleção de Pesquisador(a), que deverá selecionar 1 (um) pesquisador(a) para realizar atividades no projeto “Caminhos da Restauração: Valoração de Produtos Florestais não madeireiros do Cerrado”, no prazo previsto de 14 (quatorze) meses, conforme dispõe o Edital de Chamada Pública Nº 05/2024 e seus anexos (146238532).

Art. 2º O Coordenador Titular e Suplente do projeto “Caminhos da Restauração: Valoração de Produtos Florestais não madeireiros do Cerrado” será composto pelos servidores, a seguir relacionados:

I - ALINE DA NÓBREGA OLIVEIRA, matrícula nº 3210006-X (Coordenador Titular);

II - LEANDRO DE ALMEIDA SALLES, matrícula nº 3220087-0 (Coordenador Suplente).

Art. 3º Ficam designados para compor a Comissão de Seleção de Pesquisador(a) para a vaga de Assistente de Pesquisa III - Mestre os servidores, a seguir relacionados:

I - LEANDRO DE ALMEIDA SALLES, matrícula nº 3220087-0 (Presidente Titular);

II - WERNER BESSA VIEIRA, matrícula - nº 3220152-4 (Membro Titular);

III - LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 3220107-9 (Membro Titular);

IV - UMBERTO RAFAEL DE MENEZES FILHO, matrícula nº 21938 (Membro Titular);

V - CAROLINA MUSSO, matrícula nº 3220138-9 (Membro Suplente);

VI - ROGÉRIO VIDAL SIQUEIRA, matrícula nº 3220075-7 (Membro Suplente).

Art. 4º A Comissão de Seleção de Pesquisador(a) é responsável pelas atribuições expressamente registradas no documento Roteiro para Seleção de Pesquisadores Bolsistas (97713299) e outras que lhes sejam delegadas.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 10, DE 22 DE JULHO DE 2024

ALTERA a composição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão firmado entre esta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada — ICIPE, executado pelo Hospital da Criança de Brasília José Alencar - CAC - HCB.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E O SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências regimentais que lhes são conferidas pelos art. 4º e 5º, do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, Considerando a Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, republicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, que regulamenta delegação de competência aos setores para prática de atos no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF);

Considerando a Portaria nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, republicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2022, que regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF);

Considerando os requisitos da Portaria nº 345, de 22 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 160, de 23 de agosto de 2023, que Disciplina a formação e a atuação das Comissões de Acompanhamento e Avaliação (CAC), relativas ao acompanhamento dos Contratos de Gestão, de Resultados e Instrumentos Congêneres e dá outras providências, e diante do contido no Processo nº 00060-00314507/2024-18, resolvem:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão firmado entre esta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE executado pelo Hospital da Criança de Brasília José Alencar - CAC-HCB, DISPENSANDO a servidora ELIS RAIANE SANTOS OLIVEIRA, matrícula 1.704.865-6, na função de Membro Titular Subsecretaria de Vigilância à Saúde - SES/SVS, carga horária: 20h.

Art. 2º Designar o servidor MARCÍLIO DE SOUZA DIAS, matrícula 1.695.016-X, na função de Membro Titular Subsecretaria de Vigilância à Saúde - SES/SVS, carga horária: 20h.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTÔNIO COSTA

Secretário Adjunto de Assistência à Saúde

NELMA REGIA DA CUNHA LOUZEIRO

Secretária Adjunta de Gestão em Saúde

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 412, DE 16 DE JULHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso I, alínea g, da Portaria nº 396/2022, resolve:

CESSAR os efeitos da ORDEM DE SERVIÇO Nº 652, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, que designou FERNANDA DUARTE DE ANDRADE, matrícula 1711721-6, ocupante do cargo de Farmacêutica Bioquímica-Farmácia, para substituir o GERENTE, Símbolo CPC-08, da Gerência do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, da Diretoria de Assistência Farmacêutica, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o servidor GABRIEL GONÇALVES OKAMOTO, matrícula 171147-8 ocupante do cargo de Farmacêutico- Bioquímico-Farmácia, para substituir o GERENTE, Símbolo CPC-08, Código SIGRH 55003099, da Gerência do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, da Diretoria de Assistência Farmacêutica, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, a contar da publicação. Processo SEI nº 00060-00566250/2021-27.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 426, DE 22 DE JULHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso "II", alínea "e", da Portaria nº 396/2022, resolve:

CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora EMANUELLE PAULA SILVA GIOMO, matrícula SES-DF nº 1.702.503-6, por 3 (três) anos, a contar de 15/07/2024, nos termos do art. 144 da LC nº 840/2011. Processo SEI nº 00060-00291996/2024-14.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 427, DE 22 DE JULHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, resolve:

AUTORIZAR a Licença Para Tratar de Interesses Particulares, do servidor MARCIO TEIXEIRA DA COSTA matrícula: 1680546-1, cargo: Técnico em Radiologia, no período de 22/07/2024 à 21/07/2027, nos termos do art. 144, da LC nº 840/2011, conforme processo SEI nº 00060-00338171/2024-71

ELIETE SANTANA DE SOUZA

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 694, DE 23 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) MARCELO DE JESUS NEVES - Matr.1710921-3, Administrador lotado (a) na Gerência de Custos Regionais - GEC/DGR, para participar do "II SEMINÁRIO ESTADUAL DE ECONOMIA DA SAÚDE", no período de 20 de agosto de 2024, com período necessário para deslocamento de 19 a 21 de agosto de 2024, em Salvador - BA, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº. 00060-00333535/2024-26.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO
E GESTÃO DO CONHECIMENTO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO
ESTRATÉGICO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 22 DE JULHO DE 2024

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 12º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

RETIFICAR o ato no que se refere a matrícula, nome, situação atual, pontos obtidos e situação proposta da Promoção Funcional dos servidores em anexo, na Ordem de Serviço nº 61 de 14 de maio de 2024, publicado no DODF nº 93, de 16 de maio de 2024, páginas 45, 72 e 73, conforme processo 00060-00013023/2024-46:

HBDF: ...- 701018-01 - MEDICO - CIRURGIA GERAL; ONDE SE LÊ "... - 0151932-8; RENATA GOMES RAMALHO DOS SANTOS; PRIMEIRA IV; 1.38*...", LEIA-SE "...0151932-8; RENATA GOMES RAMALHO DOS SANTOS; PRIMEIRA IV; 138.00; ESPECIAL I...";

701035-01 - MEDICO - NEUROLOGIA; ONDE SE LÊ "... - 0154198-6; PEDRO ALESSANDRO LEITE DE OLIVEIRA; PRIMEIRA IV; 1.11*... ", LEIA-SE "...- 0154198-6; PEDRO ALESSANDRO LEITE DE OLIVEIRA; PRIMEIRA IV; 111.00; ESPECIAL I; ..."

DIRETORIA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DOUTOR ANTÔNIO LISBOA: ...- 4010-01 - ANALISTA GEST ASS PUB SAÚDE; ONDE SE LÊ "... - 0146592-9; FABIANNE LORET BATISTA MARQUES; PRIMEIRA VI; 80.00; ESPECIAL I..."; LEIA-SE "...- 0146592-9; FABIANNE LORET BATISTA MARQUES; PRIMEIRA VI; 90.00; ESPECIAL I, ..."; |- 4010-02 - ANALISTA GEST ASS PUB SAUDE; ONDE SE LÊ "... - 0188658-4; MARIA ELIZA SILVA TOURINHO; SEGUNDA VII; 83.00; ESPECIAL I,..."; LEIA-SE "...- 0188658-4; MARIA ELIZA SILVA TOURINHO; SEGUNDA VII; 93.00; PRIMEIRA I,..."; 7110-02 – ENFERMEIRO; ONDE SE LÊ “ ...- 1439705-6; PAULA JULIENE GOMES DA SILVA; SEGUNDA V; 96.00; PRIMEIRA I,...”; LEIA-SE “...- 1439705-6; PAULA JULIENE GOMES DA SILVA; SEGUNDA V; 102.00; PRIMEIRA I.”; ONDE SE LÊ “...- 1659647-1; GLORIA MARIA CARDOSO DE MELO; SEGUNDA V; 76.00 *;...”, LEIA-SE”...1659647-1; GLORIA MARIA CARDOSO DE MELO; SEGUNDA V; 91.00; PRIMEIRA I,...”.

ÉRICKA MARIA DE ARÁUJO REDONDO

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 22 DE JULHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor o Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de elaborar o PROTOCOLO DE ATUAÇÃO DO ENFERMEIRO DO TRABALHO NA REDE SES/DF (Ordem de Serviço Nº 78 de 06 de maio de 2024) e realizar Oficinas para os profissionais de enfermagem e gestores, após ampla divulgação e publicidade.

Representantes Titular MARIA LUIZA RÊGO BEZERRA, Mat. 1707221-2 e Representante Suplente GABRIELA NOLETO FERNANDES Mat. 1685104-8)da Diretoria de Enfermagem - DIENF/COASIS/SAIS

I. Representante Titular GRASIELA DE JESUS MAZURANA, Mat. 1.443.895-X e como Suplente LEYLAINE CRISTINA NUNES DE BARROS, Mat. 1.436.372-0, e Suplente da Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho - SUGEP/COAP/DIAP/GSHMT;

I. Representante Titular GLAUCE ARAUJO DE IDEIAO LINS, Mat. 1688300-4, e como Suplente DÉBORA LUIZA DE OLIVEIRA RANGEL RESENDE, Mat. 1688287-3 do Laboratório Central de Saúde Pública - SVS/LACEN/GEADM/NSHMT;

III. Representante Titular MARIELE CAMBIRIBA BARUZZI , mat. 1657855-4, e como Suplente ARLANDIA DANTAS DE MORAIS, mat. 1676139-1 do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho da Administração Central (SUGEP/COAP/GSHMT/NSHMT);

IV. Representante Titular IZABEL BORGES DOS SANTOS, matrícula 183483-5 do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal (CRDF/DA/GP/NSHMT);

V. Representante Titular NANCY SHIZUKA SUZUKI, matrícula 1.686.812-9 do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Hospital Materno Infantil de Brasília (HMIB/DA/GP/NSHMT);

VI. Representante Titular JOELMA LEITE MONTEIRO FORTES, matrícula 1.674.083-1 do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho do Hospital Regional da Asa Norte (SRSC/DA/GP/NSHMT-AN);

VII. Enfermeiros do Trabalho Titular LÍLIAN SOUZA FREITAS, matrícula 16798279 do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho do Hospital Regional de Brasília (SRSOE/DA/GP/NSHMTBRZ);

VIII. Representante Titular GLEISE CRISTINE LOPES DOS SANTOS, mat. 1.707.219-0, e como Suplente: DÊNIA ANDRÉ CORDEIRO, mat. 1.673.747-4 do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho do Hospital Regional de Ceilândia (SRSOE/DA/GP/NSHMT-CEI);

IX. Representante Titular ZILENY DA SILVA GUIMARÃES ORTIZ, mat. 176626-0 e Representante Suplente: VILMA RESPLANDE DOS SANTOS ANDRADE, mat. 174178-0 do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho do Hospital Regional do Gama (SRSSU/DA/GP/NSHMT-GAMA);

X. Representante Titular MARIA PRISCILA MORAES DOS SANTOS MACHADO, mat. 1.679862-7, e como Suplente MARCELA REZENDE CANDIÁ DORO, mat. 1680081-8 do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho do Hospital Regional do GuarÁ (SRSCS/DA/GPESP/NSHMTGUA);

XI. Representante Titular CINTHIA GUIMARÃES CÔRTEZ, matrícula 1436214-7 do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho do Núcleo Bandeirante (SRSCS/DA/GPAPS-CS/NSHMT-NB);

XII. Representante Titular DIEGO ANTUNES DO NASCIMENTO mat. 16883063 do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho do Hospital Regional Leste (SRSL/DA/GP/NSHMT);

XIII. Representante Titular GLÁUCIA MARIA FERREIRA STROPPA, matrícula 1679202-5 do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho do Hospital Regional de Planaltina (SRSNO/DA/GP/NSHMT-PLA);

XIV. Representante Titular SARAH CRISTINA SILVA COSTA BORGES, mat. 1.681.055-4, Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho do Hospital Regional de Samambaia (SRSSO/DA/GPESP/NSHMT-SAM);

XV. Representante Titular HELENA RIBEIRO DA PENHA DIAS, matrícula nº 183740-0, e como Suplente RUBENS DUTRA FILHO, matrícula nº 1840924 do Núcleo de Segurança, Higiene e Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho do Hospital Regional de Sobradinho (SRSNO/DA/GP/NSHMT-SOB);

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BIANCA SOUZA LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 22 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139, da lei Complementar nº 840/2011, ao servidor BRUNO FERNANDO DA SILVA ALMEIDA - Matr.1440441-9, Enfermeiro, 2º Qq - 01/10/2017 a 01/11/2022, processo SEI 00060-0029484/2024-62.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139, da lei Complementar nº 840/2011, à servidora JOANA ALVES DE ALMEIDA - Matr.1433901-3, Técnica em Enfermagem, 1º Qq - 16/05/2011 a 17/05/2016 e 2º Qq - 18/05/2016 a 20/06/2021, processo SEI 00060-00304186/2024-35.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139, da lei Complementar nº 840/2011, à servidora MEIRE REIS DE CARVALHO - Matr.1436671-1, Técnica em Enfermagem, 2º Qq - 26/11/2016 a 24/11/2021, processo SEI 00060-00305112/2024-16.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139, da lei Complementar nº 840/2011, à servidora ANDREA CORREA ALIMANDRO - Matr.0131092-5, Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde - Técnica em Nutrição, 6º Qq - 22/06/2016 a 20/06/2021, processo SEI 0061-027568/1996.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139, da lei Complementar nº 840/2011, à servidora ANNA CAROLINA FERREIRA COSTA COELHO - Matr.0171545-3, Enfermeira, 3º Qq - 02/10/2018 a 03/10/2023, processo SEI 00060-00072906/2019-21.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139, da lei Complementar nº 840/2011, à servidora REGINA DE MELO PERES PINTO - Matr.0150985-3, Auxiliar de Enfermagem, 3º Qq - 30/05/2015 a 28/06/2020, processo 0273-000217/2010.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139, da lei Complementar nº 840/2011, ao servidor FERNANDO CASSEB FLOSI - Matr.1661025-3, Médico Clínico, 3º Qq - 10/09/2018 a 08/09/2023, processo SEI 00060-00313046/2021-13.

TORNAR SEM EFEITO a publicação da ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 29 DE JUNHO DE 2024, publicada no DODF Nº 137, de 19 de julho de 2024, página 45, por ter sido publicada em duplicidade.

RONAN ARAUJO GARCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 22 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, MARIZA HELENA DOS SANTOS, matrícula 133.889-7no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 05/02/2024, conforme processo 00060-00222197/2023-17..

RONAN ARAUJO GARCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 248, DE 22 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018 c/c o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, e conforme processo SEI 00060-00007927/2020-17, resolve:

Art. 1º Atualizar a Comissão de Controle de Infecção relacionada a Assistência à Saúde do Hospital Regional do GuarÁ, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul com a seguinte composição:

I - GISELE CIPRIANO MOTA SOUSA, matrícula 16804295, Diretora do Hospital Regional do GuarÁ, PRESIDENTE;

II - FLORIBELLE CASTILLO CARRASQUEL, Médica, matrícula 145147-2. Gerente de Assistência Clínica, VICE PRESIDENTE;

III- ELIANE FERREIRA DIAS, Enfermeira, Matrícula: 1435369-5, SECRETÁRIO EXECUTIVO;

IV - PAULO GIOVANNI PINHEIRO CORTEZ, Médico infectologista, matrícula: 1442071-6, MEMBRO EXECUTORES NCIIH

V - ELIANE FERREIRA DIAS, Enfermeira, Matrícula: 1435369-5, MEMBRO EXECUTOR NCIH;

VI - ANTENÓGENES MEDEIROS CAVALCANTE, Farmacêutico, Matrícula: 140023-1, MEMBRO CONSULTOR;

VII - BRINA PORTUGAL, Farmacêutica, Matrícula -1671378-8, MEMBRO CONSULTOR;

VIII - JOSÉ SILVESTRE LOURENÇO NETO, Farmacêutico Bioquímico, matrícula-17042658, Farmácia Hospitalar, MEMBRO CONSULTOR;

IX - MARY ÂNGELA RANGEL ROCHA, Gerente de Enfermagem, Gerente de Enfermagem, Matrícula 146.586.4, MEMBRO CONSULTOR;

X - GERSON PEREIRA DE ARAÚJO SOBRINHO, matrícula-1442968-3, Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde, MEMBRO CONSULTOR;

XI - DANIELA BARBOSA ROCHA AVELINO, Enfermeira do Trabalho, matrícula 1688870-7, Gerente de Apoio Operacional da Atenção Especializada, MEMBRO CONSULTOR;

XII - KESSIA DANIELLE SAMPAIO DE FARIA BARBOSA, Médica do Trabalho, matrícula: 16820304, MEMBRO CONSULTOR;

XIII - ADRIANE DALLANORA SAKAYO, Farmacêutica, matrícula, 1709477-1, Farmácia Clínica HRGu, MEMBRO CONSULTOR;

XIV - JAQUELINE DA SILVA ALVES, Técnico em Enfermagem, matrícula 01389270, Chefe Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, MEMBRO CONSULTOR;

XV - ALAIN VALÉRIO MATOS SOUZA, Chefe do Núcleo de Nutrição e Dietética do HRGu, Matrícula: 1688722-0, MEMBRO CONSULTOR;

XVI - FLORIBELLE CASTILLO CARRASQUEL, Médica, Gerente de Assistência Clínica, Matrícula 145147-2, MEMBRO CONSULTOR;

XVII - SIMONE ARAÚJO DIAS, Médica pediatra, matrícula: 159617-9, MEMBRO CONSULTOR.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RONAN ARAÚJO GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 375, DE 23 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

DESIGNAR a servidora FERNANDA ELENA FIGUEIRA CARDOSO ROCHA, Matrícula 17110475, Cirurgiã Dentista, para substituir o(a) Gerente de Serviços de Atenção Primária, da GSAP 2 do Itapoã, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

FÁBIO SOUZA DURÃES ORNELAS

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 936, DE 23 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Designar a servidora BARBARA GOMES DOS SANTOS, matrícula: 1.673.347-9, ocupante do cargo efetivo de MEDICO - CIRURGIA GERAL, como Responsável Técnico Assistencial da Unidade de Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, conforme Processo nº 00060-00307699/2024-06.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 937, DE 23 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº 39.546 de 19 de Dezembro de 2018 c/c o Decreto nº 29.290, de 22 de Julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de Junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora WALESKA PALHARES PIRES - Matr.16803876, do cargo de MEDICO DA FAMILIA E COMUNIDADE, lotada na SES/SRSOE/DIRAPS/GSAP7-CEI, para participar do Congress on Brain, Behavior and Emotions 2024, no período de 25/06/2024 a 30/06/2024, realizado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme processo nº 00060-00176823/2024-77.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 938, DE 23 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018 c/c o Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº. 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora GHEISA SIQUEIRA SANTOS MORAES - Matr.1435535-3, do cargo de MEDICO - CLINICA MEDICA, lotada na SES/SRSOE/HRC/GACL/UTI ADU, para participar do CONGRESSO MUNDIAL NEFROLOGIA 2024, no período de 12/04/2024 a 17/04/2024, realizado na cidade de Buenos Aires, conforme processo nº00060-00038245/2024-71.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 939, DE 23 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº 39.546 de 19 de Dezembro de 2018 c/c o Decreto nº 29.290, de 22 de Julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de Junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora ANA CAROLINA LOPES FERREIRA - Matr.0195880-1, do cargo de NUTRICIONISTA, lotada na SES / SRSOE / HRC / GACL / NRAD, para participar do Congresso Nutrição Brasil, no período de 29/08/2024 a 31/08/2024, à realizar-se na cidade de Brasília - DF, conforme processo nº 00060-00294641/2024-87.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 941, DE 23 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº. 39.546 de 19 de Dezembro de 2018 c/c o Decreto nº. 29.290, de 22 de Julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de Junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora ANDREA NOGUEIRA ARAUJO - Matr.0152716-9, do cargo de MEDICO - PEDIATRIA, lotada na SES / SRSOE / HRC / GACL / NRAD, para participar do II Congresso de Condições Pediátricas do IFF / VPAAPS / FIOCRUZ, no período de 17/10/2023 a 19/10/2023, realizado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme processo nº00060-00418957/2023-90.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 282, DE 22 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto de JOSE JEORGE OLIVEIRA, matrícula 16798856, Psicólogo, para participar da Oficina sobre Ações Afirmativas na Educação da Fiocruz e Participação em Grupo Focal, a ser realizada pela Fundação Oswaldo Cruz no Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/08/2024 a 21/08/2024 e período de afastamento de 19/08/2024 a 21/08/2024, conforme processo SEI 00060-00351241/2024-86.

AUTORIZAR a dispensa de ponto de DEBORA PAULO SANTOS, matrícula 01531247, Médico - Ginecologia e Obstetrícia, para participar do 19º Congresso Brasileiro de Obstetrícia e Ginecologia da Infância e Adolescência, a ser realizado pela Associação Brasileira de Obstetrícia e Ginecologia da Infância e Adolescência - SOGIA em São Paulo/SP, no período de 18/11/2024 a 20/11/2024 e período de afastamento de 19/11/2024 a 20/11/2024.

JOSE WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 284, DE 23 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço nº 237, de 27 de junho de 2024, publicada no DODF nº 125, de 03 de julho de 2024, o ato que designou a servidora LEUDA SIQUEIRA RODRIGUES, matrícula 01735160, Enfermeira, para substituir o(a) Gerente, da Gerência de Áreas Programáticas de Atenção Primária à Saúde, da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais do (a) titular do cargo comissionado.

DESIGNAR a servidora FERNANDA CAMILA LIMA DE TORRES, matrícula 14352087, Enfermeira, para substituir o(a) Gerente, da Gerência de Áreas Programáticas de Atenção Primária à Saúde, da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais do (a) titular do cargo comissionado, conforme processo SEI 00060-00356888/2024-02.

JOSE WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29 DE JULHO DE 2024

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER Auxílio Natalidade nos termos da Lei 840/11, Art. 96, § 2º, a servidora: JULIANA OLIVEIRA DA SILVA CAMPOS - Matr. 17096863, FARMACEUTICO BIOQ. FARMACIA pelo nascimento de sua filha, REBECA OLIVEIRA DA SILVA CAMPOS, em 22/06/2024, conforme Processo SEI 000060-00293772/2024-47.

JOSE WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 242, DE 23 DE JULHO DE 2024

A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso IV, do art. 13, da Portaria nº 396 de 20 de junho de 2022, publicado no DODF nº 114 de 21 de junho de 2022 - pag. 11, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto, com ônus limitado, da servidora JOSEANE PRESTES DE SOUZA, Enfermeira do Trabalho, matrícula nº 1.657.858-9, lotada na CEITAP/SAMU/CRDF/SES, para realizar pesquisa de campo junto às comunidades ribeirinhas localizadas nas reservas ambientais de Amanã, de Mamirauá e da Floresta Nacional de Tefé, no Estado do Amazonas, no período de 06/08/24 a 13/09/24, com pedido de afastamento no período de 05/08/24 a 14/09/24, com base no Decreto nº 29.290/2008, conforme processo SEI nº 00060-00544072/2022-64.

MARIA AURILENE GONÇALVES PEDROZA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 243, DE 23 DE JULHO DE 2024

A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, artigo 13, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114, de 21/06/2022, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora SIMONE OLIVEIRA DE PAULO, matrícula nº 183.952-7, no cargo de ENFERMEIRO, Classe/Padrão CE-14, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 11/06/2024, conforme processo 00060-00040536/2020-04.

MARIA AURILENE GONÇALVES PEDROZA

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA
EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 71, DE 22 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR EXECUTIVO, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, que lhe conferem o art. 26, inciso II, do Anexo III, do Decreto nº 26.128, de 19/8/2005; c/c o art. 74, inciso III, da Instrução FEPECS nº 4, de 21/6/2002; da Instrução FEPECS nº 8, de 12/07/2024 (DODF nº 133, de 15/07/2024), conforme Processo SEI nº 00064-00002905/2024-73, resolve:

Art. 1º Designar a servidora LEILA BERNARDA DONATO GOTTÊNS, matrícula 02741164-4, para substituir o Coordenador da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal, CPE-06, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, em seus afastamentos, impedimentos legais e vacância.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO DUTRA AMARAL

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 183, DE 19 DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 44.407, de 04 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Designar MÁRCIA VIEIRA, matrícula nº 139.226 -3 como Executora Suplente do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2018 -NCC/CODAG/FHB em substituição a SUZY PAULA FERNANDES AMARAL LISBOA, matrícula nº: 1.711.386-5, objeto do processo nº 00063-00001480/2018-65.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 184, DE 22 DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item XII, do Artigo 59 do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, considerando o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo 00063-00000846/2024-27, resolve:

DESIGNAR KAMILA MORAES BEZERRA, matrícula nº 1402193-5, ocupante do cargo de Analista de Atividades do Hemocentro, para substituir a Chefe da Diretoria de Ambulatórios, símbolo CPE-07, da Fundação Hemocentro de Brasília, no período de 19/06/2024 a 27/06/2024, por motivo de participação em congresso da titular, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 185, DE 22 DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item XII, do Artigo 59 do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, considerando o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo 00063-00003732/2024-39, resolve:

DESIGNAR VIVIANNE MACHADO DE ARAÚJO, matrícula nº 1697466-2, ocupante do cargo de Analista de Atividades do Hemocentro, para substituir a Chefe da Diretoria da Hemorrede, símbolo CPE-07, da Fundação Hemocentro de Brasília, no período de 15/07/2024 a 26/07/2024, por motivo de férias da titular, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 186, DE 23 DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 44.407, de 04 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora MARIA EUGÊNIA RAMOS REIS BRAGA PARENTE, matrícula nº 1694454-2, do Comitê Interno de Qualidade de Vida no Trabalho (CIQVT), designada pela Instrução nº 164, de 26/06/2024, publicada no DODF nº 122 de 28/06/2024.

Art. 2º Designar o servidor ALCINDOR TEODORO DE REZENDE NETO, matrícula nº 16949927, para integrar o Comitê Interno de Qualidade de Vida no Trabalho (CIQVT).

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 187, DE 23 DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a coordenação do primeiro, compor o Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar um instrumento normativo destinado à formalização de Protocolo de Validação da Coleta Externa:

MARCELO JORGE CARNEIRO DE FREITAS, matrícula nº 1707373-1;

JÚNIA VITÓRIA ALCÂNTARA, matrícula nº 1697780-7;

ANA PAULA VEIGA TRIERS, matrícula nº 1402016-5; e

MARCUS ARAÚJO XAVIER, matrícula nº 1401870-5.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 23 DE JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso V, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos incisos II, V e X, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

DISPENSAR, por ter sido nomeada para outra Função Gratificada Escolar, GILVA MARIA SALES MARTINS, Professor de Educação Básica, matrícula 33.433-2, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009452, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 214 Sul, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 10 de julho de 2024. Processo 00080-00150096/2024-43.

DISPENSAR, por ter sido nomeada para outra Função Gratificada Escolar, VIVIANE MARIA DE SOUZA, Professor de Educação Básica, matrícula 230.384-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008481, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 405 do Recanto das Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 10 de julho de 2024. Processo 00080-00176105/2024-26.

DESIGNAR IDELMA PEREIRA DE MIRANDA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 249.842-1, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009648, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 05 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00004038/2024-49.

DESIGNAR DANIELE MARTINS DE BARROS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253.285-9, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52009453, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 410 Norte, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00150084/2024-19.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 798, DE 22 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar e dispensar os servidores a seguir da função de substituto eventual em caso de afastamentos ou impedimentos legais:

DISPENSAR ADRIANA GONÇALVES SILVA, matrícula 247.924-9, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da substituição do Gerente, da Gerência de Pagamento de Temporários, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Pagamento de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00173498/2023-35.

DISPENSAR MARCOS VINICIUS DAVID DE BARROS, matrícula 254.820-8, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da substituição do Chefe, do Núcleo de Informações Previdenciárias, Símbolo CPC-06, da Gerência de Consignação e Benefícios, da Diretoria de Pagamento de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00293262/2023-14.

DESIGNAR DANIEL OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula 254.821-6, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, para substituir o Chefe, do Núcleo de Informações Previdenciárias, Símbolo CPC-06, da Gerência de Consignação e Benefícios, da Diretoria de Pagamento de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00293262/2023-14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 799, DE 22 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir nos períodos específicos:

MARIA DILMA MARTINS CUNHA, matrícula 225.456-7, para substituir PRISCILA RODRIGUES DE MORAES PAIVA, matrícula 213.301-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 02 da Estrutural, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 1º a 10/07/2024 e de 11 a 28/07/2024, por motivo de férias e de recesso do titular. Processo 00080-00058686/2022-53.

OLINDINA NETA BORGES DE OLIVEIRA, matrícula 22.783-8, para substituir AURÉLIO MORAIS DOS SANTOS, matrícula 29.509-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 01 do Incra 08 de Brazlândia, Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 19 a 28/08/2024, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00154138/2022-53.

VANUZIA DE ALMEIDA DOS SANTOS, matrícula 253.554-8, para substituir IRENILDA SOARES DE AGUIAR, matrícula 45.077-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional 03 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 11 a 28/07/2024, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00008997/2023-52.

RAQUEL TAVARES BARRETO, matrícula 225.682-7, para substituir CRISTIANE SOUSA DA NOBREGA OLIVEIRA, matrícula 215.521-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 06 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 11 a 28/07/2024, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00005888/2024-64.

WENDY DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula 247.706-8, para substituir NAIR ANTONIO DOS SANTOS, matrícula 225.534-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Especial 01 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 10/04 a 09/05/2024, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00100432/2024-15.

PAULO ALEXANDRE MARTINS CINTRA, matrícula 249.984-3, para substituir LILIANE LEITÃO CANDIDO, matrícula 247.955-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 803 do Recanto das Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 17 a 23/07/2024, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00139675/2024-35.

MARIA CONCEIÇÃO SANTOS, matrícula 253.901-2, para substituir ELIARDO ALVES VIEIRA, matrícula 214.648-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 111 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 8 a 22/07/2024, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00001960/2024-84.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 337, DE 23 DE JULHO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 6 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, e tendo em vista o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora MARIA ANGÉLICA DA SILVA, matrícula nº 31.105-7, Professora de Educação Básica, de Vogal da Comissão Processante instituída pela Ordem de Serviço nº 337, de 30 de agosto de 2023, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 166, de 31 de agosto de 2023, p. 90.

Art. 2º Designar DAIANE DA CONCEIÇÃO MAURO NEVES DÓREA, matrícula nº 30.041-1, Professora Educação Básica, para Vogal da Comissão Processante instituída pela Ordem de Serviço nº 337, de 30 de agosto de 2023, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 166, de 31 de agosto de 2023, p. 90.

Art. 3º Dispensar a servidora ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA, matrícula nº 208.491-0, Professora de Educação Básica, de substituta eventual da Comissão Processante instituída pela Ordem de Serviço nº 337, de 30 de agosto de 2023, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 166, de 31 de agosto de 2023, p. 90.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDNA MARTINS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 69, DE 19 DE JULHO DE 2024

Designa o representante suplente do Sindicato dos Policiais Cíveis do Distrito Federal para composição do Conselho Distrital de Segurança Pública - Condisp, durante o biênio 2023-2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 227, incisos II e IV, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, na qualidade de Presidente do Conselho Distrital de Segurança Pública - Condisp, conforme §2º do art. 4º e §5º do art. 5º, da Lei Distrital nº 6.430, de 19 de dezembro de 2019, e considerando o teor do processo SEI/GDF nº 00050-00013101/2022-88, resolve:

Art. 1º Designar VANDERLEI FERNANDES MALTA, como representante Suplente do Sindicato dos Policiais Cíveis do Distrito Federal perante o Conselho Distrital de Segurança Pública - Condisp, durante o biênio 2023-2024, conforme art. 5º, inciso II, alínea 'd', da Lei Distrital nº 6.430, de 19 de dezembro de 2019, em substituição ao membro anteriormente designado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 22 DE JULHO DE 2024

Altera os membros que institui a Comissão Encargada de Planejar, Organizar e Executar o Evento de Agradecimento com as Medalhas "Mérito Segurança Pública do Distrito Federal" e "Mérito Integração Segurança Pública do Distrito Federal" em 2024.

O CHEFE DO GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso XIV, da Portaria nº 9, de 19 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 16, de 25 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º O art. 2º, da Ordem de Serviço Nº 40, de 08 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
.....
XIX – Membro e Representante da Assessoria Especial de Integração:
a) LARISSA CRISTIANE DE JESUS, matrícula 1.658.649-2.
XX – Membro e Representante da Unidade Gestora dos Conselhos Comunitários de Segurança:
a) JANETE PEREIRA DA SILVA, matrícula 1.714.115-X." (NR).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 22 DE JULHO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 3º, inciso IV, da Portaria SSP/DF nº 09, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, e considerando as razões de necessidade do serviço extraordinária, fundamentadas nos termos do Processos SEI 00050-00014302/2024-64, resolve:

SUSPENDER, em caráter de homologação, a contar de 16 de julho de 2024, por necessidade de serviço, as férias do servidor RODRIGO OTÁVIO FELISBERTO TEIXEIRA VIANNA, Assessor Especial, matrícula 17197635, referentes ao exercício de 2024, marcadas para o período de 15 de julho de 2024 a 24 de julho de 2024, restando-lhe, deste segundo período, 9 dias de férias, a serem usufruídas no período de 03 de setembro de 2024 a 11 de setembro de 2024.

THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 22 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, alínea f, da Portaria nº 9, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no Decreto nº 29.290/2008 e no Decreto nº 45.001/2023, a dispensa de ponto, com ônus total ao Distrito Federal, do servidor RAFAEL DE SÁ SAMPAIO, matrícula SSP 1.714.265-2, Chefe da Assessoria Especial de Ensino e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, para participar do Estágio de Instrução de Campo, do Curso de Altos Estudos em Defesa - CAED 2024, da Escola Superior de Defesa/Ministério da Defesa (ESD/MD), na cidade de Manaus/AM, de 19 a 23 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 22 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 30 de junho de 2015, desta Secretaria, cumulado com o artigo 28, XI, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, c/c o artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar os servidores CHARLES ALBERT ANDRADE, matrícula nº 177.690-8, na função de Gestor do Contrato; LUIZ GASPAR RIBAS MARIZ, matrícula nº 63.294-5, na função de Fiscal Técnico; JOÃO HENRIQUE VIRIATO NASCIMENTO, matrícula nº 76.044-7, na função de Fiscal Requisitante; e CARLOS RODRIGUES NETO, matrícula nº 59.336-2, na função de Fiscal Administrativo, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 19/2024-FUSPDF-CBC, firmado com a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita no CNPJ nº 57.494.031/0001-63, oriundo do processo Processo SEI-GDF nº SEI 00052-00018294/2024-79, tendo por objeto aquisição de cartuchos para arma de fogo de calibre 9x19 mm, destinados ao treinamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (142799204 - SEI).

Art. 2º Aos servidores designados nesta Ordem de Serviço, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 119-SSP/DF, de 04 de setembro de 2019, na Circular nº 2/2020 - SSP/SUAG/SAS, a Circular Nº 5/2020 - SSP/SUAG, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e, em especial, ao que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

CASA MILITAR

DESPACHO DO CHEFE

Em 23 de julho de 2024

Processo nº 00053-00127946/2024-37. Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA O EXTERIOR DE BOMBEIRA MILITAR.

AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no inciso III do art. 1º do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, o afastamento em missão eventual no exterior da 2ª Ten. QOBM/Comb. TASSIANA SOUZA DE ARAÚJO, matr. 3003234, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, para reunião em Grupo de Trabalho sobre as tratativas para desenvolvimento e prosseguimento do Acordo de Cooperação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros da Guatemala, organizado pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC), do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, na cidade da Guatemala (Guatemala), no período de 11 a 15 de agosto de 2024, sem ônus para o CBMDF, preservada a remuneração da militar em moeda nacional, nos termos da Informação Técnica nº 176/2024 - CM/AJL (146620360), bem como sua cota de aprovação (146621496).

PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE os autos do processo ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para a adoção das providências complementares.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE

CEL QOPM

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 468, DE 22 DE JULHO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; no art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, combinado com o art. 1º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994; e, tendo em vista o teor do Processo SEI/GDF nº 00054-00100934/2024-37, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar da data da publicação no DODF, os policiais militares abaixo relacionados, de acordo com o art. 77, § 1º, inciso II, combinado com o art. 90, inciso I, e art. 91, todos da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por aguardarem transferência para a reserva remunerada, em razão de terem cumprido o tempo mínimo de serviço exigido por lei.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a contar da data da publicação no DODF, os policiais militares abaixo relacionados, no mesmo posto ou graduação, nos termos do art. 87, inciso I, art. 90, inciso I, e do art. 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com o disposto nos artigos 24-F e 24-G, inciso I, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969; consoante o teor do art. 3º, inciso XI, art. 19, art. 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, e seus §§ 1º, inciso I, 4º, e do art. 21, inciso VI, todos da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; dos arts. 1º e 1º-A, parágrafo único, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005; e do art. 117, § 1º, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, por requererem passagem para a reserva remunerada, em razão de terem cumprido o tempo mínimo de serviço exigido por lei: 2º TEN QOPMA CLENIO PAULINO NASCIMENTO, matrícula 18.126/9, processo nº 00054-00089007/2024-59; ST QPPMC JOÃO CARLOS FERREIRA RODRIGUES, matrícula 16.252/3, processo nº 00054-00100676/2024-99; 1º SGT QPPMC ADRIANO SOARES, matrícula 21.788/3, processo nº 00054-00098200/2024-81; 1º SGT QPPMC VANIA MENDES PEREIRA, matrícula 23.096/0, processo nº 00054-00097567/2024-87 e 1º SGT QPPMC ALIUSHA SILVA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, matrícula 23.119/3, processo nº 00054-00100555/2024-47.

ANA PAULA BARROS HABKA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 17 DE JULHO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o inciso X, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

LICENCIAR, ex officio, do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, por conseguinte, excluir da OBM a qual pertence, a contar de 14 de junho de 2024, da 3ª Sgt. QBMG-1 ANA PAULA MORAES DE ARAÚJO, matr. 3142862, de acordo com os artigos 88 Inciso V; 110, inciso II e art. 111; do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (EBMCBDF/86), aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986; e nos termos da instrução contida no Processo Administrativo SEI nº 00053-00119780/2024-85.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

PORTARIA DE 17 DE JULHO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o inciso X, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

LICENCIAR, ex officio, do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, por conseguinte, excluir da OBM a qual pertence, a contar de 14 de junho de 2024, o 3º Sgt. QBMG-1 RENATO GOMEZ RABELLO, matr. 3053846, de acordo com os artigos 88 Inciso V; 110, inciso II e art. 111; do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (EBMCBDF/86), aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986; e nos termos da instrução contida no Processo Administrativo SEI nº 00053-00120906/2024-64.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

PORTARIA DE 17 DE JULHO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o inciso X, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

LICENCIAR, ex officio, do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, por conseguinte, excluir da OBM a qual pertence, a contar de 14 de junho de 2024, o 3º Sargento QBMG-2 ALESSANDRO BORGES FERREIRA, matr. 1179588, de acordo com os artigos 88 Inciso V; 110, inciso II e art. 111; do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (EBMCBDF/86), aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986; e nos termos da instrução contida no Processo Administrativo SEI nº 00053-00116910/2024-28.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

PORTARIA DE 17 DE JULHO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o inciso X, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

Licenciar, ex officio, do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, por conseguinte, excluir da OBM a qual pertence, a contar de 14 de junho de 2024, a Cabo QBMG-1 SIMONE MEIRELES DUARTE DE SOUZA, matr. 3215865, de acordo com os artigos 88 Inciso V; 110, inciso II e art. 111; do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (EBMCBDF/86), aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986; e nos termos da instrução contida no Processo Administrativo nº 00053-00118320/2024-30.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

PORTARIA DE 17 DE JULHO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o inciso X, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

Licenciar, ex officio, do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, por conseguinte, excluir da OBM a qual pertence, a contar de 14 de junho de 2024, do 3º Sgt. QBMG-1 GÚBIO OLIVEIRA GOMES, matr. 3002469, de acordo com os artigos 88 Inciso V; 110, inciso II e art. 111; do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (EBMCBDF/86), aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986; e nos termos da instrução contida no Processo Administrativo SEI nº 00053-00117185/2024-13.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

PORTARIA DE 19 DE JULHO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 16 de julho de 2024, a Capitã QOBM/Intd. CRISTIANE DE OLIVEIRA MOURA, matr. 1403692, nos termos do art. 78, § 1º, alínea “a”, §§ 2º, 3º e 7º; e art. 79, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, por ter sido nomeada para exercer o Cargo Público em Comissão, SIGRH 00103828, de Assessor Técnico, da Gerência de Proteção à Ordem Fundiária, Ambiental e Urbanística, da Coordenação de Ordem Pública, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-02, conforme tornou público na página 33, do DODF nº 130 de 10 de julho de 2024, Ofício Nº 370/2024 - SSP/SEGI/SUEGEP/COGEP, de 17 de julho de 2024 e Processo SEI 00050-00009705/2024-91.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

PORTARIA DE 19 DE JULHO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e XVI do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de implantar a Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC destinada ao processamento das parcerias regidas pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), celebradas no âmbito do Distrito Federal, composto pelos seguintes servidores:

I - Ten-Cel. QOMB/Comb. BÁRBARA SABRINE BARROS CHAVES DE CASTRO, matr. 1807020, que atuará como Administradora Local do órgão e coordenará os trabalhos;

II - Cap. QOMB/Comb. LARISSA NUNES DE JESUS, matr. 3003398;

III - 3º Sgt. QBMG-1 ALINE MARTINS VIEIRA, matr. 3053166;

IV - 3º Sgt. QBMG-1 ANA CLARA SOARES VELOSO, matr. 3053758;

V - Sd/1 QBMG-1 ANA AMÉLIA GENÚ MELO CAVALCANTI, matr. 3299090.

§ 1º Os servidores que compõe o Grupo de Trabalho são responsáveis pela implantação, acompanhamento e monitoramento de uso da Plataforma Eletrônica na pasta, desempenhando as atribuições de Unidade Setorial de Gestão.

§ 2º Os servidores das áreas finalísticas e de outras unidades administrativas, quando solicitados, deverão auxiliar nos trabalhos de implantação, sempre orientados pelo Grupo de Trabalho.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será responsável por:

I. Identificar e relacionar quais usuários terão acesso à Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC, nos grupos definidos pelo órgão central de gestão;

II. Definir e atribuir perfis de acesso aos usuários relacionados no item I, conforme orientação do órgão central de gestão da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC;

III. Articular, junto ao órgão central de gestão da Plataforma Eletrônica, a capacitação e treinamento dos usuários relacionados no item I; IV. Fornecer os dados de configurações iniciais solicitados pelo órgão central de gestão da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC;

V. Realizar testes de uso da Plataforma Eletrônica, conforme orientações do órgão central de gestão da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC;

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 58, DE 19 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos Arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do Art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso II do Art. 144 do Regimento Interno, resolve:

CANCELAR a cota parte de pensão militar referente à SONIA THEREZINHA MALTEZ HERINGER, viúva, matr.: nº 04208609, pensionista militar, por ter falecido em 11 de junho de 2024, cujo instituidor é o ex-2º Ten. BM (Ref.) DOLERCY ALARICO HERINGER, matr. 1416981, falecido em 25 de julho de 1997. Em consequência, foi habilitada a senhora EDITE MALTEZ HERINGER, filha maior, matr. 06949592, com 50% (cinquenta por cento) da pensão militar e a senhora MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUZA, ex-companheira, matr. 04208722, teve sua cota parte alterada de 25% (vinte e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento) do benefício, a contar da data da exclusão da ex-pensionista, com fundamento nos Arts. 7, inciso II e 24, da Lei nº 3.765/1960 (redação original), c/c Art. 48 "b" do Decreto 49.096/1960. Processo SEI nº 00053-00117572/2024-41-CBMDF.

FABIANO LUIS DE MEDEIROS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 444, DE 22 DE JULHO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando a realização do 3º Prêmio DETRAN/DF de Educação de Trânsito, resolve:

Art. 1º Instituir Equipe de Trabalho vinculada à Diretoria de Educação de Trânsito (DIREDOC/DG), para elaborar os documentos necessários para execução do 3º Prêmio DETRAN/DF de Educação de Trânsito.

Art. 2º A Equipe de Trabalho de que trata o artigo anterior, será composta pelos seguintes servidores:

I - Integrante Requisitante: MAGDA DE MELO BRANDÃO, Matrícula: 947-4;

II - Integrante Técnico: FRANCK ALVES DA SILVA, Matrícula: 1.139-8, e

III - Integrante Administrativo: MARIANA SALDANHA MOREIRA, Matrícula: 250.467-7

Art. 3º O grupo de trabalho instituído pela presente Instrução terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único - O prazo do caput poderá ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 487, DE 23 DE JULHO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando a necessidade manter os sistemas de informação do DETRAN/DF e, consequentemente, o regular atendimento ao cidadão, resolve:

Art. 1º Instituir Equipe de Trabalho vinculada à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DIRTEC/DG/DETRAN-DF), para elaborar estudo técnico destinado à pretensa contratação de solução integrada de fiscalização de trânsito e gestão semaforica do Distrito Federal com monitoramento inteligente do sistema de trânsito.

Art. 2º A Equipe de Trabalho será composta pelos seguintes servidores:

I - Integrante Requisitante: Marlúcia Lima Camello, Matrícula: 255459-3;

II - Integrante Técnico: Waldir da Silva Ferreira Júnior Matrícula: 256634-6;

III - Integrante Técnico: Clever de Farias Silva, Matrícula: 250487-1;

IV - Integrante Administrativo: Hugo Fernando Figueiredo Santos, Matrícula: 254229-3;

Art. 3º O grupo de trabalho instituído pela presente Instrução terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único - O prazo do caput poderá ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY MARIA DE SOUSA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 407, de 08 de julho de 2024, publicada no DODF nº 130, de 10 de julho de 2024, página 59, referente à substituição por motivo de férias e abono de ponto da servidora LUCIANA MACHADO BEIER GUSMÃO, Chefe do Serviço de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Metropolitana (Serpul Metropolitana), ONDE SE LÊ: “...matrícula 250.665-9...”, LEIA-SE: “...matrícula 250.665-3...”.

Na Instrução nº 409, de 08 de julho de 2024, publicada no DODF nº 130, de 10 de julho de 2024, página 59, referente à substituição por motivo de férias e abono de ponto do servidor MOISÉS FERREIRA DIAS, Supervisor de Dia da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Sul (Copol Sul), ONDE SE LÊ: “...Símbolo CPC-02...”, LEIA-SE: “...Símbolo CPC-05...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 19 DE JULHO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições decorrentes da delegação de competência que lhe confere o artigo 1º, inciso IX, alínea “g” da Portaria nº 15 de 22 de julho de 2020, resolve:

PRORROGAR licença para tratar de interesses particulares ao servidor THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE COELHO, Policial Penal, matrícula nº 16885910, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 10 de setembro de 2024, extinguindo-se em 10 de setembro de 2026, sem remuneração, com fundamento no § 3º do artigo 144 da Lei Complementar 840/2011. Processo SEI nº 04026-00029665/2024-25

ALEX FERNANDES ROCHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 19 DE JULHO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, incisos VIII e IX, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do servidor ALERSON DA SILVA PIRES, Policial Penal, matrícula nº 175811-X, mediante dispensa de ponto, no período de 20/07/2024 a 13/08/2024, com ônus limitado para o Distrito Federal, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, para participação no Curso de Formação de Instrutor de Armamento e Tiro - CFIAT III, promovido pela SAP/CE, a realizar-se em Fortaleza/Ceará. - Processo SEI nº 04026-00030549/2024-59.

ALEX FERNANDES ROCHA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 12 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas e com fundamento no art. 3º, inciso IV, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, de acordo com o Processo Sei 04026-00005028/2024-63, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Art. 139 da Lei Complementar nº 840/2011. Relação por ordem de Matrícula, Nome, Quinquênio, Período.

01764322, NATANAEL DIAS DA SILVA, 01, 18/02/2009 16/06/2014; 01764322, NATANAEL DIAS DA SILVA, 02, 17/06/2014 16/06/2019; 01764322, NATANAEL DIAS DA SILVA, 03, 17/06/2019 14/06/2024; 01766015, MAURICIO MARQUES RODRIGUES, 03, 11/06/2014 09/06/2019; 01766015, MAURICIO MARQUES RODRIGUES, 04, 10/06/2019 07/06/2024; 01772422, KERUSA DE MACEDO GONDIM, 03, 25/06/2019 22/06/2024; 0177283X, DANIELLE CHRISTINE GOMES ARAUJO, 03, 25/04/2019 05/06/2024; 01775006, SERGIO DA SILVA BARBOSA, 03, 11/06/2019 09/06/2024; 01778145, ADRIANO RODRIGUES NATIVIDADE, 03, 26/06/2019 23/06/2024; 01783297, BRUNO DE SOUZA MOURA, 01, 16/04/2009 14/04/2014; 01783297, BRUNO DE SOUZA MOURA, 02, 15/04/2014 06/06/2019; 01783297, BRUNO DE SOUZA MOURA, 03, 07/06/2019 04/06/2024; 01783416, MARCIO ROGERIO CARNEIRO, 03, 16/06/2019 13/06/2024; 01784730, EMERSON ARAUJO DACIO, 03, 22/04/2019 30/06/2024; 01784811, ANDERSON D. SANTOS CARDOSO FREIRE, 03, 19/05/2019 06/06/2024; 01785052, ELIANE GOMES DOS SANTOS, 03, 21/06/2019 18/06/2024; 01786172, ERICA FERREIRA DE ARAUJO, 03, 05/06/2019 05/06/2024; 0178627X, FRANK ROBERT SANTOS DA SILVA, 03, 09/05/2019 01/06/2024; 01787837, LOAN NELY GONCALVES EVANGELISTA, 03, 30/05/2019 23/06/2024; 01788566, MICHEL RODRIGO DE LIMA, 03, 12/05/2019 08/06/2024; 01793098, MARCELO FERRAZ DE ARAUJO, 03, 10/06/2019 07/06/2024; 01793373, LEONARDO DIAS PEREIRA, 03, 08/06/2019 05/06/2024; 01793381, ARLAN SOARES DE OLIVEIRA, 03, 08/06/2019 05/06/2024; 0179339X, JAQUELINE B. B. DA C. M. REISMAN, 03, 08/06/2019 05/06/2024; 0179342X, ADRIANA FRANCA DE SANTANA BOTELHO, 03, 08/06/2019 05/06/2024; 01793667, VALDIZIA ALVES DOS SANTOS, 03, 08/06/2019 05/06/2024; 01793683, EDUARDO SANTOS MOREIRA, 03, 08/06/2019 05/06/2024; 01793705, EUDES DE A. DIONISIO DE MORAIS, 01, 10/06/2009 08/06/2014; 01793705, EUDES DE A. DIONISIO DE MORAIS, 02, 09/06/2014 07/06/2019; 01793705, EUDES DE A. DIONISIO DE MORAIS, 03, 08/06/2019 18/06/2024; 01794175, VANIA V. DOS SANTOS MELO LOPES, 03, 17/06/2019 18/06/2024; 01794469, MARCOS VINICIUS BATISTA DE LUCENA, 01, 15/06/2009 13/06/2014; 01794469, MARCOS VINICIUS BATISTA DE LUCENA, 02, 14/06/2014 12/06/2019; 01794469, MARCOS VINICIUS BATISTA DE LUCENA, 03, 13/06/2019 10/06/2024; 01794485, ANTONIO ARINO ARAUJO VIDAL, 01, 15/06/2009 13/06/2014; 01794485, ANTONIO ARINO ARAUJO VIDAL, 02, 14/06/2014 12/06/2019; 01794485, ANTONIO ARINO ARAUJO VIDAL, 03, 13/06/2019 10/06/2024; 01794493, PAULO A. G. DA SILVA FILGUEIRAS, 01, 15/06/2009 13/06/2014; 01794493, PAULO A. G. DA SILVA FILGUEIRAS, 02, 14/06/2014 13/06/2019; 01794493, PAULO A. G. DA SILVA FILGUEIRAS, 03, 14/06/2019 25/06/2024; 01794507, BRUNO MOURA LEAL, 01, 15/06/2009; 01794507, BRUNO MOURA LEAL, 02, 14/06/2014 12/06/2019; 01794507, BRUNO MOURA LEAL, 03, 13/06/2019 26/06/2024; 01794744, FABIO ADRIANO DA SILVA, 03, 13/06/2019 24/06/2024; 01794752, SILVIO ALVES LIMA, 03, 13/06/2019 10/06/2024; 01794760, LEANDRO RODRIGUES CARDOSO, 01,15/06/2009 13/06/2014; 01794760, LEANDRO RODRIGUES CARDOSO, 02, 14/06/2014 12/06/2019; 01794760, LEANDRO RODRIGUES CARDOSO, 03, 13/06/2019 10/06/2024; 01800809, JORGE DA COSTA FARIA NETO, 01, 16/06/2009 14/06/2014; 01800809, JORGE DA COSTA

FARIA NETO, 02, 15/06/2014 13/06/2019; 01800809, JORGE DA COSTA FARIA NETO, 03, 14/06/2019 11/06/2024; 0180104X, BRUNO MAGALHAES DE OLIVEIRA, 03, 14/06/2019 11/06/2024; 01801066, JOSE RIBEIRO DE ALMEIDA NETO, 01, 16/06/2009 14/06/2014; 01801066, JOSE RIBEIRO DE ALMEIDA NETO, 02, 15/06/2014 13/06/2019; 01801066, JOSE RIBEIRO DE ALMEIDA NETO, 03, 14/06/2019 11/06/2024; 01801066, JOSE RIBEIRO DE ALMEIDA NETO, 03, 14/06/2019 11/06/2024; 01801066, JOSE RIBEIRO DE ALMEIDA NETO, 03, 14/06/2019 11/06/2024; 01801104, WESLEY DA SILVA SANTOS, 01, 16/06/2009 31/10/2014; 01801104, WESLEY DA SILVA SANTOS, 02, 01/11/2014 30/10/2019; 01801120, ROBSON THIAGO DE SOUZA SANTANA, 03, 14/06/2019 11/06/2024; 01801198, ELIEZER GOMES DE OLIVEIRA, 01, 16/06/2009 14/06/2014; 01801198, ELIEZER GOMES DE OLIVEIRA, 02, 15/06/2014 14/06/2019; 01801198, ELIEZER GOMES DE OLIVEIRA, 03, 15/06/2019 12/06/2024; 01801228, JAQUELINE PEREIRA ALVES, 03, 14/06/2019 11/06/2024; 01801260, ERICA AZEVEDO VERAS, 03, 14/06/2019 11/06/2024; 01802461, DEILSON NUNES DE ALMEIDA, 01, 17/06/2009 15/06/2014; 01802461, DEILSON NUNES DE ALMEIDA, 02, 16/06/2014 14/06/2019; 01802461, DEILSON NUNES DE ALMEIDA, 03, 15/06/2019 12/06/2024; 0180247X, ALCIDINO VIEIRA JUNIOR, 01, 17/06/2009 15/06/2014; 0180247X, ALCIDINO VIEIRA JUNIOR, 02, 16/06/2014 14/06/2019; 0180247X, ALCIDINO VIEIRA JUNIOR, 03, 15/06/2019 12/06/2024; 01802488, RENATO ALVES DE ARAUJO, 03, 15/06/2019 12/06/2024; 0180250X, ANDRE LUIZ DE FARIA, 01, 17/06/2009 15/06/2014; 0180250X, ANDRE LUIZ DE FARIA, 02, 16/06/2014 14/06/2019; 0180250X, ANDRE LUIZ DE FARIA, 03, 15/06/2019 12/06/2024; 01802518, EDUARDO MOURA GUERRA, 01, 17/06/2009 15/06/2014; 01802518, EDUARDO MOURA GUERRA, 02, 16/06/2014 18/06/2019; 01802518, EDUARDO MOURA GUERRA, 03, 19/06/2019 18/06/2024; 01802534, RICARDO FERREIRA DO NASCIMENTO, 03, 15/06/2019 12/06/2024; , ANTONIO M. CRISTINO ALBUQUERQUE, 03, 15/06/2019 12/06/2024; 01802585, WALNEY DA SILVA XAVIER, 01, 18/06/2009 16/06/2014; 01802585, WALNEY DA SILVA XAVIER, 02, 17/06/2014 15/06/2019; 01802585, WALNEY DA SILVA XAVIER, 03, 16/06/2019 13/06/2024; 01802615, ANAOR GOMES PEREIRA JUNIOR, 03, 17/06/2019 14/06/2024; 01802631, VIVIAN GABRIELA DA SILVA CAMPOS, 03, 21/06/2019 27/06/2024; 1802666, BRUNA MARNET DOS SANTOS, 03, 17/06/2019 14/06/2024; 01802690, MARIO MARCOS FRANCO DA SILVA, 01, 19/06/2009 17/06/2014; 01802690, MARIO MARCOS FRANCO DA SILVA, 02, 18/06/2014 16/06/2019; 01802690, MARIO MARCOS FRANCO DA SILVA, 03, 17/06/2019 14/06/2024; 01802712, CLECIO LIMA DE MOURA, 03, 17/06/2019 18/06/2024; 01802763, WENDEL SATURNINO DO NASCIMENTO, 03, 20/06/2019 17/06/2024; 01802771, JOSE MEDEIROS DA SILVA, 01, 22/06/2009; 01802771, JOSE MEDEIROS DA SILVA, 02, 21/06/2014 19/06/2019; 01802771, JOSE MEDEIROS DA SILVA, 03, 20/06/2019 17/06/2024; 0180278X, WALISSON VAZ DA SILVA, 01, 22/06/2009 20/06/2014; 0180278X, WALISSON VAZ DA SILVA, 02, 21/06/2014 19/06/2019; 0180278X, WALISSON VAZ DA SILVA, 03, 20/06/2019 19/06/2024; 01802801, BRUNO RODRIGUES DA SILVA, 03, 20/06/2019 17/06/2024; 01802836, JOSEMAR FRANCA DE SOUSA, 01, 23/06/2009 22/06/2014; 01802836, JOSEMAR FRANCA DE SOUSA, 02, 23/06/2014 21/06/2019; 01802836, JOSEMAR FRANCA DE SOUSA, 03, 22/06/2019 19/06/2024; 0180362X, CARLOS ROBERTO SANTOS DAMASCENO, 01, 24/06/2009 22/06/2014; 0180362X, CARLOS ROBERTO SANTOS DAMASCENO, 02, 23/06/2014 22/06/2019; 0180362X, CARLOS ROBERTO SANTOS DAMASCENO, 03, 23/06/2019 20/06/2024; 01803638, MARIA I. R. CANAFISTULA OLIVEIRA, 03, 23/06/2019 27/06/2024; 01803662, JANDERSON DE SOUZA DELGADO, 01, 25/06/2009 23/06/2014; 01803662, JANDERSON DE SOUZA DELGADO, 02, 24/06/2014 25/06/2019; 01803662, JANDERSON DE SOUZA DELGADO, 03, 26/06/2019 23/06/2024; 01803670, ANDERSON SARAIVA DOS SANTOS, 01, 25/06/2009 23/06/2014; 01803670, ANDERSON SARAIVA DOS SANTOS, 02, 24/06/2014 22/06/2019; 01803670, ANDERSON SARAIVA DOS SANTOS, 03, 23/06/2019 20/06/2024; 01804367, MARCOS SOUSA FRANCO, 03, 23/06/2019 20/06/2024; 01804383, KLAYTON AMARAL GONTOJO, 03, 23/06/2019 20/06/2024; 01804405, JOAO RODRIGUES ROLA, 01, 26/06/2009 24/06/2014; 01804405, JOAO RODRIGUES ROLA, 02, 25/06/2014 23/06/2019; 01804405, JOAO RODRIGUES ROLA, 03, 24/06/2019 22/06/2024; 01804448, FRANCO RODRIGUES DOS SANTOS, 01, 16/06/2009 14/06/2014; 01804448, FRANCO RODRIGUES DOS SANTOS, 02, 15/06/2014 13/06/2019; 01804448, FRANCO RODRIGUES DOS SANTOS, 03, 14/06/2019 11/06/2024; 01804456, RICARDO GOMES DA ROCHA, 03, 23/06/2019 20/06/2024; 01805053, HUMBERTO VIANA DE QUEIROZ, 03, 27/06/2019 24/06/2024; 01805061, RODRIGO LAYA, 03, 27/06/2019 24/06/2024; 01805088, DANIEL HENRIQUE NASCENTES BAENA, 01, 26/06/2009 24/06/2014; 01805088, DANIEL HENRIQUE NASCENTES BAENA, 02, 25/06/2014 23/06/2019; 01805088, DANIEL HENRIQUE NASCENTES BAENA, 03, 24/06/2019 21/06/2024; 01807048, INEICIO ANTONIO DE SOUSA, 01, 03/07/2009 01/07/2014; 01807048, INEICIO ANTONIO DE SOUSA, 02, 02/07/2014 30/06/2019; 01807048, INEICIO ANTONIO DE SOUSA, 03, 01/07/2019 28/06/2024; 16657594, GLEISON FABIO RIBEIRO ALVES, 01, 25/06/2014 23/06/2019; 16657594, GLEISON FABIO RIBEIRO ALVES, 02, 24/06/2019 21/06/2024; 16927486, GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS, 02, 05/06/2019 02/06/2024; 16927508, VICTOR M. R. DE ARAUJO ALVES, 01, 06/05/2019 09/06/2024; 16927907, EMANOEL ANTONIO ULISSES GALVAO, 01, 07/05/2019 11/06/2024; 16928458, RAFFAEL FERNANDES SANTOS MOREIRA, 01, 08/05/2019 01/06/2024; 16928911, FLAVIA MONTEIRO DE ALMEIDA ANGELO, 01 10/05/2019 23/06/2024; 16930045 SILVANIA MALTA DA SILVA 01 15/05/2019 05/06/2024; 1693086X RADSON RICARDO DE ALMEIDA MARTINS 01 24/05/2019 06/06/2024 16933893 IZABELA BARBOSA MIGUEL 01 13/06/2019 10/06/2024.

JADILLE MENDES CORREA

COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL
GERÊNCIA DE SINDICÂNCIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 23 DE JULHO DE 2024

O GERENTE DE SINDICÂNCIAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital n.º 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF Nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Substituir o servidor Policial Penal ANDRÉ LUÍS OLIVEIRA CARVALHO, matrícula 178.331-9, Presidente da Comissão da SINDICÂNCIA Nº 220240023/2024-SEAPE, processo SEI/GDF nº (04026-00030776/2024-84), instaurada por meio da 083/2024, DE 17 DE JULHO DE 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 137 em 19 DE JULHO DE 2024, página 50, em virtude de ajuste interno do trabalho do Núcleo de Sindicâncias e Apuratórios Preliminares.

Art. 2º Isto posto, nomeio a servidora Policial Penal JILIANY ALVES PEREIRA, matrícula 197.104-2, como presidente para atuar na presente sindicância a contar da publicação, até o final de sua conclusão.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124, DE 23 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56 da Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, IV, da Portaria nº 142-SEMOB, de 5 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e nos termos do artigo 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, Processo SEI GDF nº 00090-00008762/2024-12, resolve:

SUSPENDER as férias da servidora YASMIN RODRIGUES DA COSTA, matrícula 0282097-8, Diretora, da Diretoria de Projetos (DIPROJ) marcadas para o período de 22/07/2024 a 10/08/2024, a contar de 23 de julho de 2024, por necessidade do serviço, referente ao Exercício de 2023. Fica assegurado ao referido servidor o gozo do período suspenso posteriormente.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 122, de 18 de julho de 2024, publicada no DODF nº 138, de 22 de julho de 2024, página 57, o ato que designou SÉRGIO MARCONY PAULO E SILVA, matrícula nº 178.828-0, para substituir o Coordenador de Tecnologia da Informação, ONDE SE LÊ: "...matrícula 183.828-0...", LEIA-SE: "...matrícula nº 178.828-0...".

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 483, DE 23 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) SERGIO CAVALCANTE DO NASCIMENTO, matrícula nº 94.207-3, para substituir o(a) servidor(a) ALESSANDRO MACEDO SANTOS, matrícula nº 197.476-9, no cargo de Chefe do NURES do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 19/08/2024 a 23/08/2024, por motivo de titular substituindo Gerente da GITIN.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 484, DE 23 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) ALESSANDRO MACEDO SANTOS, matrícula nº 0197476-9, para substituir o(a) servidor(a) ELIZEU DE JESUS LOPES, matrícula nº 0221525x, no cargo de GERENTE DA GITIN do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPE-07, no período de 19/08/2024 a 23/08/2024, por motivo do Titular do cargo substituindo o Coordenador de TI

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 19 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 89, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, c/c a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017 – DER/DF, e de acordo com as disposições contidas nos Decretos n.º 44.330, de 16/03/2023 e n.º 32.598, de 15/12/2010, e na Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 (IN - SEGES/MP), aplicada no Distrito Federal por força do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato Nº 021/2024, firmado entre o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF e a empresa F.E. MÁQUINAS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, cujo objeto é a execução da obra de implantação da marginal da via BR-040, no trecho de aproximadamente 5,6 km, compreendido na intersecção da DF 495 e BR 251:

NOME	MATRÍCULA	TIPO DE DESIGNAÇÃO	SUBSTITUTO
CRISTIANO ALVES CAVALCANTE	01821520	Gestor do Contrato	JARBAS ALESSANDRO MARTINS DA SILVA
JARBAS ALESSANDRO MARTINS DA SILVA	02208067	Fiscal Técnico	RAFAELA DIAS CAETANO
RAFAELA DIAS CAETANO	02569264	Fiscal Administrativo	JARBAS ALESSANDRO MARTINS DA SILVA

Art. 2º Na ausência, afastamento e/ou impedimento legal, caberá ao substituto o desempenho automático do exercício das atividades de gestão e fiscalização de contrato.

Art. 3º Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização nos termos dos Decretos nº 44.330, de 16/03/2023 e nº 32.598, de 15/12/2010, bem como o contido na Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 (IN - SEGES/MP), aplicada no Distrito Federal por força do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018 e nas orientações do Manual de Orientação aos Executores de Contrato do DER/DF, em sua versão atualizada.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ALVES CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE
JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 726, DE 16 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR SARAH LIS DE REZENDE DIAS, matrícula nº 01980270, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Psicólogo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Internação do Recanto das Emas, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no períodos de 15/07/2024 a 24/07/2024 e 25/07/2024 a 26/07/2024, por motivo de férias regulamentares e abonos de ponto.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 737, DE 22 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, bem como o contido no inciso XVII do art. 1º da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Técnico - SEJUS/CCIAD/DIPADF/CPAD1005-23, constante dos autos do Processo Disciplinar nº 00400-00001110/2023-16.

Art. 2º Aplicar a sanção disciplinar de penalidade de 02 (dois) dias de suspensão, com fundamento nos artigos 192, inciso II, c/c 195, II, c/c 200 c/c da Lei Complementar nº 840/2011, para o servidor MARCELO ANDRÉ JÚNIOR, matrícula 172.292-1, Agente Socioeducativo.

Art. 3º Converter a sanção disciplinar de suspensão em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor diário da remuneração ou subsídio, ficando o servidor MARCELO ANDRÉ JÚNIOR, matrícula 172.292-1, Agente Socioeducativo, obrigado a cumprir integralmente a jornada de trabalho a que está submetido com fulcro no artigo 200, §3º da LC nº 840/2011, eis que conveniente para o serviço público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR MARIA ANTÔNIA ARAÚJO DA SILVA, matrícula nº 1980203, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência Administrativa, da Unidade de Internação de Santa Maria, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nas datas de 15/07/2024, 26/07/2024 e 29/07/2024 e no período de 16/07/2024 a 25/07/2024, por motivo de abonos de ponto e férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 739, DE 22 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere ao Art. 1º, II, "b", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo Art. 1º, inciso XIII, da Portaria 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, c/c com a Lei nº 2.967, de 07/05/2002, e o contido no Art. 160, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do servidor JOSÉ HIGINO OLIVEIRA SOUZA, matrícula 172.236-0, Especialista Socioeducativo - Assistente Social, mediante dispensa de ponto, para participar do Evento – II Aberto de João Pessoa de Rugby em Cadeira de Rodas - 2024, no período de 02 a 05 de agosto de 2024, em João Pessoa/PB, Local sede do evento, na função de atleta, sem ônus para o Distrito Federal à exceção de sua remuneração, nos termos do Processo nº 00400-00034041/2024-08.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 159, de 07 de maio de 2024, pág. 59, publicada no DODF nº 87, de 08 de maio de 2024 que concedeu Abono de Permanência a servidora MARIA EUNICE DE OLIVEIRA SOUSA, matrícula nº 104.416-8, Agente Socioeducativo, ONDE SE LÊ: "...CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a servidora MARIA EUNICE DE OLIVEIRA SOUSA, matrícula nº 104.416-8, Agente Socioeducativo, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 45, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e com o artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 03 de maio de 2024, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade. Processo SEI-GDF nº 00400-00027503/2024-22...", LEIA-SE: "...CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a servidora MARIA EUNICE DE OLIVEIRA SOUSA, matrícula nº 104.416-8, Agente Socioeducativo, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no Art. 40, §4º-B, da Constituição Federal, combinado com a Lei Complementar nº 51/1985, a contar de 05.05.2017, por haver completado os requisitos para aposentadoria especial e optado por permanecer em atividade. Mandado de Injunção 0700748-82.2024.8.07.0000. Nota Jurídica Nº 33/2023 - SEJUS/AJL. Processos SEI nº 00400-00027503/2024-22..."

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 119, DE 19 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos termos do artigo 73, inciso I, b, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão para o Recebimento Definitivo do do Contrato nº 020/2022 - SODF, firmado entre a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e a empresa Urbana Ambiental Construção EIRELI EPP, cujo objeto é a execução dos Serviços de Requalificação Urbana do Setor Comercial Sul, Quadra 05, Asa Sul, Brasília-DF, Região Administrativa do Plano Piloto - RA-PP, consoante específica o Edital de Concorrência nº 002/2022- SODF.

Art. 2º A Comissão mencionada no artigo anterior será composta por:

a) LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES MUNDIM, matrícula nº 284.947-X; e

b) ADONEY ARAILSON DE JESUS, matrícula nº 284.723-X.

Art. 3º Compete a esta Comissão receber a entrega definitiva da obra objeto do contrato mencionado no Art. 1º, bem como emitir documento de Termo de Recebimento Definitivo.

Art. 4º A Comissão será coordenada pelo Servidor LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES MUNDIM, matrícula nº 284.947-X.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 120, DE 22 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 40.158, de 08 de outubro de 2019, e com base no artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, e do Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Dispensar o Servidor DOUGLAS LEONARDO MARCIEL DIAS, matrícula nº 280.887-0 e/ou FERNANDO ALBERTO MEDEIROS PACHECO CAVALCANTE, matrícula nº 1.693.693-0, da função de Executor do Contrato nº 024/2023 - SODF, conforme designado na Portaria nº 071, de 03 de maio de 2024, publicada no DODF nº 87, de 08 de maio de 2024, página 60; e

Art. 2º Designar VITOR HERMES DE CASTRO, matrícula nº 284.946-1, Servidor da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, como Executor do Contrato nº 024/2023 - SODF, cujo objeto é a execução dos serviços de Requalificação URBANA, incluindo execução de obras de drenagem pluvial, lagoa de detenção, pavimentação, sinalização, paisagismo, implantação de mobiliário urbano, calçadas e estacionamentos públicos do Setor de Oficina Sul - SOF SUL, Região Administrativa do Guará - RA - GUAR, consoante específica o Edital de Concorrência nº 001/2022 - DECOMP/DA (81182512), da Proposta de Preços (87502785, 87502998 e 87503141) e o Termo de Referência (80411640). Processo SEI Nº 00110-00000583/2021-28.

Art. 3º O Servidor relacionados no artigo anterior deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais do Contrato de acordo com o artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, e artigo 67 da Lei nº 8666/93.

Art. 4º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do executor e do supervisor técnico e seus substitutos e/ou da Comissão Executora, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao titular do setor requisitante pela indicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 95, DE 23 DE JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, em cumprimento ao disposto no inciso VII Art. 55. DECRETO Nº 44.330, DE 16 DE MARÇO DE 2023, resolve:

Art. 1º Instituir Equipe de Planejamento da Contratação para realizar a instrução processual necessária a contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica, na modalidade baixa tensão, ou seja, inferior a 2,3kV e frequência 220V, nas instalações das unidades pertencentes à Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação especificada no artigo precedente:

I - MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA - matrícula 284.711-6, Gerente de Material, integrante da área requisitante;

II - MARY HELLEN ALVES DE PAIVA - matrícula 282.695-X, Assessor(a) Especial, integrante da área técnica;

III - CRÍSLEI BARBOSA DE MELO - matrícula 283.967-9, Assessor(a) Especial, integrante da área administrativa.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a finalização da instrução processual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

PORTARIA Nº 96, DE 23 DE JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, em cumprimento ao disposto no inciso VII, at. 55, do DECRETO Nº 44.330, DE 16 DE MARÇO DE 2023, resolve:

Art. 1º Instituir Equipe de Planejamento da Contratação para realizar a instrução processual necessária a contratação de empresa para a prestação de serviço de fornecimento de água, coleta de esgoto, manutenção de hidrômetro e saneamento básico e outros serviços necessários ao fornecimento e tratamento da água distribuída à Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal e unidades vinculadas, distribuídas por todo o Distrito Federal.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação especificada no artigo precedente:

I - MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA - matrícula 284.711-6, Gerente de Material, integrante da área requisitante;

II - MARY HELLEN ALVES DE PAIVA - matrícula 282.695-X, Assessor(a) Especial, integrante da área técnica;

III - CRÍSLEI BARBOSA DE MELO - matrícula 283.967-9, Assessor(a) Especial, integrante da área administrativa.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a finalização da instrução processual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

PORTARIA Nº 97, DE 23 DE JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de adquirir o serviço de apoio administrativo e transporte a secretaria e aos equipamentos que atendem as mulheres em situação vulnerável de violência objeto do processo 04011-00004224/2023-16. em cumprimento ao disposto no inciso VII, art. 55, do DECRETO Nº 44.330, DE 16 DE MARÇO DE 2023, resolve:

Art. 1º Instituir Equipe de Planejamento da Contratação, tendo por objetivo a instrução processual destinada a contratação de Serviço de Apoio Administrativo e Transporte à Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal e aos equipamentos que atendem as mulheres em situação vulnerável de violência.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação especificada no artigo precedente:

I - FRANCISCO DA SILVA SANTOS - matrícula 283194-5, Assessor Especial, como responsável da área requisitante;

III - EVANILDO DA SILVA MACEDO SANTOS - matrícula 2831945, Chefe da Assessoria de Apoio à Licitações e Compras, como representante da área técnica;

IIII - MARY HELLEN ALVES DE PAIVA - matrícula 0282695-X, Assessora Técnica, como integrante da área administrativa.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a finalização da instrução processual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

PORTARIA Nº 98, DE 23 DE JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, em cumprimento ao disposto no inciso VII, art. 55, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir Equipe de Planejamento da Contratação para realizar a instrução processual necessária à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Evento Aberto do professor Mário Sérgio Cortella, nos termos do Decreto nº 39.468/2018 que Regulamenta a Política de Capacitação e de Desenvolvimento para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação especificada no artigo precedente:

I - CATIA CONCEIÇÃO ALMEIDA CORNÉLIO, - matrícula 189666-0, Técnica em Assistência Social, integrante da área requisitante;

II - DENISE AZEVEDO CARDOSO, matrícula 158108, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, integrante da área técnica;

III - CLAUDIO RENATO MARQUES PEQUENO, matrícula 283791-9, Coordenador da Rede de Proteção à Mulher, integrante da área administrativa.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a finalização da instrução processual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 192, DE 22 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de implantar a Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC destinada ao processamento das parcerias regidas pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), celebradas no âmbito do Distrito Federal, constante do processo Sei nº 00070-00003887/2024-12, composto pelos seguintes servidores:

I - MARCELO PEREIRA TASSINARI, matrícula 1.406.572-X, que atuará como Administrador Local do órgão e coordenará os trabalhos;

II - LUIS GUILHERME GOMES WINTHER NEVES, matrícula 1.660.438-5;

III - MÁRCIO SILVA DO NASCIMENTO, matrícula 1.658.049-4;

IV - MARISVONE CARLOS PEREIRA OLIVEIRA, matrícula 16616391;

V - FÁBIO MATOS KAYSER, matrícula 17198216;

VI - ANDRÉ ALVES SANTANA, matrícula: 16616960;

VII - MERCIA ROMEIRO DE OLIVEIRA ARAUJO, matrícula: 1661254X;

VIII - JULLYANA CARNEIRO DE SOUZA, matrícula 16580249, e

IX - EVELYN RODRIGUES PEREIRA, matrícula 17191238.

§ 1º Os servidores que compõe o Grupo de Trabalho são responsáveis pela implantação, acompanhamento e monitoramento de uso da Plataforma Eletrônica na Pasta, desempenhando as atribuições de Unidade Setorial de Gestão. § 2º Os servidores das áreas finalísticas e de outras unidades administrativas, quando solicitados, deverão auxiliar nos trabalhos de implantação, sempre orientados pelo Grupo de Trabalho.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será responsável por:

I - identificar e relacionar quais usuários terão acesso à Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC, nos grupos definidos pelo órgão central de gestão;

II - definir e atribuir perfis de acesso aos usuários relacionados no item I, conforme orientação do órgão central de gestão da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC;

III - articular, junto ao órgão central de gestão da Plataforma Eletrônica, a capacitação e treinamento dos usuários relacionados no item I;

IV - fornecer os dados de configurações iniciais solicitados pelo órgão central de gestão da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC;

V - realizar testes de uso da Plataforma Eletrônica, conforme orientações do órgão central de gestão da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC;

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PAULO GAMA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 274, DE 22 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea “c” da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONCEDER o Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010, a CRISTIANO VILELA DOURADO, matrícula 1719951-4, cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária (4%), a considerar de 18/07/2024, processo SEI 00070-00004241/2024-52.

CONCEDER a Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias–GHAA, instituída pelo artigo 05, da Lei nº 5.218, de 14 de novembro de 2013, regulamentada pela Portaria SEAP/SEAGRI Nº 08 de 21 maio de 2014, a CRISTIANO VILELA DOURADO , matrícula 1719951-4, cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, PÓS-GRADUAÇÃO (25%), a considerar de 01/08/2024, processo SEI nº 00070-00004241/2024-52.

MARCELO JESUS KATO AVILA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 276, DE 23 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL-SEAGRI/DF, no uso da competência conferida pelo artigo 5º inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Destituir a servidora Sra. CLÁUDIA ALESSANDRA GOMES, matrícula 1.657.658-6, da função de Executora Titular do Convênio 906943/2020 /MDR/SEAGRI-DF (55692842), cujo objeto é: Promover ações de educação ambiental, diagnóstico ambiental, conservação e manejo na região da Serrinha do Paranoá, na Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, no Distrito Federal, conforme consta do Processo SEI 00070-00005614/2020-89.

Art. 2º Designar o servidor Sr. ATHAUALPA NAZARETH COSTA, matrícula 0.186.281-2, para atuar como Executor Titular do Convênio 906943/2020 /MDR/SEAGRI-DF (55692842), firmado entre a União federal, por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Regional -MDR, e a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, tendo por objeto: Promover ações de educação ambiental, diagnóstico ambiental, conservação e manejo na região da Serrinha do Paranoá, na Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, no Distrito Federal, conforme consta do Processo SEI/DF 00070-00005614/2020-89.

Art. 3º O servidor relacionado no artigo anterior deverá, juntamente com o suplente, observar a legislação referenciada no preâmbulo do citado Convênio, nas normas distritais correlatas aplicáveis e, especificamente promover e acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas no referido Convênio, mediante apontamentos, lançamentos, diligências, produção de relatórios e encaminhamentos administrativos que se fizerem necessários.

Art. 4º A Gerência de Contratos e Convênios/Diretoria de Contratos e Convênios desta Secretaria deverá prestar o necessário apoio ao servidor ora designado, disponibilizando a documentação necessária e auxiliando na inserção de dados e informações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Plataforma Transferegov.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO JESUS KATO AVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 76, DE 22 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Gestora da Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal e o FUNDO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.488.854/0001-82, visando o apoio à realização do projeto “K-FESTIVAL: FESTIVAL DA CULTURA COREANA - 2ª EDIÇÃO”, processo nº 04008-00000745/2024-17.

Art. 2º Ficam designados para compor a comissão gestora os servidores: RENATO ROCHA CARDOSO DA SILVA, matrícula 02829339, THAYNA VALENCA COSTA, matrícula 02824167; GILBERTO KEIJI HARAGUCHI, matrícula 02828065.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

PORTARIA Nº 78, DE 23 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 105, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, cumulado com o art. 32, II, da Portaria nº 550, de 30 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho cooperação mútua entre a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI e a Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência - SEPD, com o objetivo de desenvolver soluções tecnológicas e inovadoras para a pessoa com deficiência do Distrito Federal, composto pelos seguintes servidores:

I - DAYANE FERNANDES VIEIRA, matrícula 0274255-1

II - LUIS CARLOS PEREIRA FILHO, matrícula 0284754-X.

§1º Os servidores que compõe o Grupo de Trabalho são responsáveis para acompanhamento das seguintes ações:

I - desenvolvimento e aplicação das metodologias e ações voltadas aos fins estabelecidos nesta Portaria Conjunta;

II - prestação de contas dos recursos orçamentários e financeiros que porventura forem repassados para fins específicos; e

III - acompanhamento e divulgação de relatórios periódicos com os resultados alcançados.

§2º Os servidores das áreas finalísticas e de outras unidades administrativas, quando solicitados, deverão auxiliar nos trabalhos de implantação, sempre orientados pelo Grupo de Trabalho.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - realizar estudos e diagnósticos sobre as necessidades tecnológicas das pessoas com deficiência no Distrito Federal;

II - avaliar a viabilidade técnica e econômica das soluções tecnológicas propostas para promover a inclusão e a acessibilidade das pessoas com deficiência;

III - identificar e analisar as melhores práticas e inovações tecnológicas nacionais e internacionais que possam ser adaptadas e implementadas no Distrito Federal;

IV - conduzir pesquisas para entender os desafios e barreiras enfrentados pelas pessoas com deficiência em relação ao acesso e uso de tecnologias;

V - desenvolver e aplicar metodologias para a avaliação de impacto das soluções tecnológicas implementadas, garantindo que atendam aos objetivos de inclusão e acessibilidade;

VI - monitorar e avaliar continuamente a eficácia dos projetos e iniciativas tecnológicas, sugerindo ajustes e melhorias conforme necessário;

VII - elaborar relatórios técnicos e de avaliação sobre os estudos e pesquisas realizados, apresentando-os aos Secretários da Secti e da Sepd;

VIII - sugerir indicadores de desempenho e metas para as soluções tecnológicas desenvolvidas, acompanhando seu cumprimento;

IX - realizar eventos e workshops conjuntos para promover a troca de conhecimentos e a divulgação das iniciativas;

X - o Grupo de Trabalho deverá apresentar relatórios periódicos aos Secretários da SECTI e da SEPD sobre o andamento das ações e projetos desenvolvidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 77, DE 23 DE JULHO DE 2024 (*)

Estabelece Promoção Funcional aos servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no inciso III do Parágrafo único do Artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c Decreto nº 39.805, de 6, de maio de 2019, publicado no DODF nº 84, de dia 7 de maio de 2019, páginas 4 a 6 e demais atribuições e competências legais e regimentais, o constante do artigo 56, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional, nos termos do Decreto nº 37.770, de 24 de novembro de 2016, aos servidores relacionados abaixo:

Art. 2º Relação por ordem de nome do servidor, matrícula, cargo, classe anterior, padrão anterior, pontuação por mérito, por avaliação de desempenho, pontuação total, classe atual, padrão atual, data de vigência e processo do SEI, respectivamente:

ADELE FERREIRA ROSA, matrícula 241908-4, Técnico de Atividades Culturais, 3ª V, 86, 25, 111, 2ª I, 14/09/2023, 00150-00000617/2024-88; ALCIVAN DE OLIVEIRA COSTA, matrícula 172243-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 60, 40, 100, ESP. I, 28/10/2023, 00150-00000683/2024-58; ALESSANDRA LUCENA BITTENCOURT, matrícula 242301-4, Analista de Atividades Culturais, 3ª V, 140, 40, 180, 2ª I, 19/12/2023, 00150-00000602/2024-10; ANDRÉIA MARTINELE DA SILVA, matrícula 241498-8, Analista de Atividades Culturais, 3ª V, 71, 40, 111, 2ª I, 26/07/2023, 00150-00000625/2024-24; ANDREZA DA SILVA FERREIRA, matrícula 175948-5, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 63, 40, 103, ESP. I, 05/02/2024, 00150-00000688/2024-81; BRUNO LINO ROCHA, matrícula 241291-8, Técnico de Atividades Culturais, 3ª V, 77, 40, 117, 2ª I, 18/07/2023, 00150-00000607/2024-42; CAIO MARCELO CARVALHO PINTO, matrícula 172780-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 110, 40, 150, ESP. I, 05/11/2023, 00150-00000688/2024-81; CARLOS ALEXANDRE GUALBERTO FREIRE, matrícula 242302-2, Analista de Atividades Culturais, 3ª V, 43, 40, 83, 2ª I, 19/12/2023, 00150-00000606/2024-06; CAROLINE TRINCE SILVA, matrícula 241726-X, Analista de Atividades Culturais, 3ª V, 82,5, 40, 122,5, 2ª I, 26/07/2023, 00150-00000600/2024-21;

DANIEL ARCANJO BUENO PORTELA, matrícula 241493-7, Analista de Atividades Culturais, 3ª V, 48,5, 40, 88,5, 2ª I, 07/08/2023, 00150-00000624/2024-80; DANIEL BRANDÃO BORGES, matrícula 172869-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 61, 40, 101, ESP. I, 07/11/2023, 00150-00000689/2024-25; DANIEL CARVALHO MARQUES, matrícula 241635-2, Técnico de Atividades Culturais, 3ª V, 35, 40, 75, 2ª I, 18/07/2023, 00150-00000622/2024-91; ELAINE FALKINI MARTINS COLOMBO, matrícula 241299-3, Analista de Atividades Culturais, 3ª V, 48, 40, 88, 2ª I, 18/07/2023, 00150-00000596/2024-09; ÉRICA LIMA AMBRÓSIO, matrícula 241407-4, Analista de Atividades Culturais, 3ª V, 87, 40, 127, 2ª I, 18/07/2023, 00150-00000636/2024-12; GENISE MARIA DOS SANTOS BARROS, matrícula 174880-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 50, 40, 90, ESP. I, 05/01/2024, 00150-00000678/2024-45; GERALDO ARAÚJO BEZERRA, matrícula 174924-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 67, 40, 107, ESP. I, 06/03/2024, 00150-00000680/2024-14; GRAZIELE PIRES DA SILVA MARQUES, matrícula 174779-7, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 70, 40, 110, ESP. I, 21/01/2024, 00150-00000673/2024-12; GRETA NOIRA ALBUQUERQUE ARAÚJO LABOISSIERE, matrícula 174878-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 51, 40, 91, ESP. I, 05/01/2024, 00150-00000679/2024-90; HELI APARECIDA DE BARROS, matrícula 172486-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 85, 25, 110, ESP. I, 23/11/2023, 00150-00000685/2024-47; HENRIQUE SANTOS DUMONT, matrícula 241689-1, Técnico de Atividades Culturais, 3ª V, 50, 40, 90, 2ª I, 18/07/2023, 00150-00000639/2024-48; IAN ALENCAR DE LACERDA FERRAZ, matrícula 241632-8, Técnico de Atividades Culturais, 3ª V, 80, 10, 90, 2ª I, 18/07/2023, 00150-00000619/2024-77; JEANE NOGUEIRA MACHADO, matrícula 174808-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 57, 40, 97, ESP. I, 05/01/2024, 00150-00000677/2024-09; JOANA DO PRADO MELO HARDMAN, matrícula 241701-4, Analista de Atividades Culturais, 3ª V, 44, 40, 84, 2ª I, 24/07/2023, 00150-00000604/2024-17; JOSÉ CORREIA LIMA NETO GUIMARÃES, matrícula 174816-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 96, 40, 136, ESP. I, 29/01/2024, 00150-00000665/2024-76; JOSIANE DE CÁSSIA MARTINS REIS, matrícula 241746-4, Técnica de Atividades Culturais, 3ª V, 71, 40, 111, 2ª I, 11/08/2023, 00150-00000614/2024-44; JOVELIANO AUGUSTO POMERANZI, matrícula 174844-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 95, 40, 135, ESP. I, 05/01/2024, 00150-00000664/2024-21; JURACY OLIVEIRA CRUZ, matrícula 172103-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 89, 40, 139, ESP. I, 20/10/2023, 00150-00000682/2024-11; KARLA CHAVES GENTIL, matrícula 174936-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 51, 40, 91, ESP. I, 05/01/2024, 00150-00000659/2024-19; KELLYE PEREIRA LIRA, matrícula 174876-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 84,5, 40, 124,5, ESP. I, 17/01/2024, 00150-00000662/2024-32; KEYCIANE SANTOS ARAÚJO, matrícula 241288-8, Analista de Atividades Culturais, 3ª V, 88, 40, 128, 2ª I, 18/07/2023, 00150-00000633/2024-71; LAURA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 240626-8, Técnica de Atividades Culturais, 3ª V, 85, 40, 125, 2ª I, 14/06/2024, 00150-00000737/2024-85; LUÍSA ALVES LEITÃO RODRIGUES, matrícula 241501-1, Analista de Atividades Culturais, 3ª V, 92, 40, 132, 2ª I, 18/07/2023, 00150-00000627/2024-13; MARCELINO JOSÉ DA CRUZ FILHO, matrícula 174788-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 77, 25, 102, ESP. I, 05/01/2024, 00150-00000674/2024-67; MARGARETH RAPOSO OLIVEIRA, matrícula 174922-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 85, 25, 110, ESP. I, 09/01/2024, 00150-00000650/2024-16; MARIANA DAMASCENO CORRÊA, matrícula 241258-6, Analista de Atividades Culturais, 3ª V, 93, 40, 133, 2ª I, 18/07/2023, 00150-00000599/2024-34; MARIANA GIUBERTTI GUEDES GREENHALGH, matrícula 240920-8, Analista de Atividades Culturais, 3ª V, 171,5, 40, 211,5, 2ª I, 18/07/2023, 00150-00000610/2024-66; RAQUEL CÂNCIO DA CRUZ FERREIRA, matrícula 241381-7, Analista de Atividades Culturais, 3ª V, 90, 40, 130, 2ª I, 18/07/2023, 00150-00000597/2024-45; RENATA MARIA DE OLIVEIRA PINTO TAVARES, matrícula 174879-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 61, 40, 101, ESP. I, 05/01/2024, 00150-00000669/2024-54; ROSANGELA DA SILVA SANTOS SOARES, matrícula 172488-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 161, 40, 201, ESP. I, 11/11/2023, 00150-00000686/2024-91; TATIANA LEANDRO RIBEIRO, matrícula 241907-6, Técnico de Atividades Culturais, 3ª V, 63, 25, 88, 2ª I, 14/09/2023, 00150-00000609/2024-31; WANDERSON DE ALMEIDA ROCHA, matrícula 241909-2, Técnico de Atividades Culturais, 3ª V, 79, 40, 119, 2ª I, 14/09/2023, 00150-00000603/2024-64; WELLINGTON GOMES DA SILVA, matrícula 174697-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 55, 40, 95, ESP. I, 06/01/2024, 00150-00000676/2024-56.

Art. 3º Os efeitos financeiros são retroativos à data em que o servidor completou os requisitos de tempo e mérito necessários à sua concessão, conforme o caput do Art. 3º do Decreto nº 37.770, de 24 de novembro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 129, de 09 de julho de 2024, pg. 47.

PORTARIA Nº 190, DE 23 DE JULHO DE 2024

Institui o Comitê da Rede Cultura Viva do Distrito Federal, destinado ao planejamento operacional e ao funcionamento da Rede Cultura Viva do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê da Rede Cultura Viva do Distrito Federal, órgão consultivo e destinado ao planejamento operacional e ao funcionamento da Rede Cultura Viva do Distrito Federal.

Art. 2º O Comitê da Rede Cultura Viva do Distrito Federal de que trata o artigo 1º será composto por representantes dos órgãos e entidades abaixo relacionados, que serão igualmente responsáveis pela condução dos trabalhos no âmbito de suas respectivas competências, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa:

I - Pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa:

- a. João Filho de Sousa Cândido, matrícula nº 0254730-9;
- b. Danilo Rebouças dos Reis, matrícula nº 0240508-3;
- c. Giovana Ribeiro Pereira, matrícula nº 0240566-0.

II - Pela Sociedade Civil:

- a. Maria Glória Alves Teixeira CPF: 186.***.***-20
- b. Ailton Vêlez da Silva CPF: 343.***.***-15
- c. Valtemir Cedro dos Santos CPF: 873.***.***-72
- d. Geraldo Magela Toledo CPF: 114.***.***-87
- e. Daniela Rueda CPF: 335.***.***-18
- f. Maria Tereza Padilha Martins de Souza CPF: 634.***.***-34
- g. Hamilton Silva da Cruz (Hamilton Zen) CPF: 373.***.***-72
- h. Marco Augusto de Rezende CPF: 553.***.***-00
- i. Eliana Costa CPF: 376.***.***-49
- j. Claudio Raffaello Serzedello Corrêa Santoro CPF: 480.***.***-91

Parágrafo único. Podem ser convidados a participar do Comitê representantes de outros órgãos e entidades públicas.

Art. 3º São atribuições do Comitê:

I - Estabelecer diretrizes gerais para a atuação estatal e desenvolver ações setoriais voltadas à implementação da Política Pública Cultura Viva do Distrito Federal, em consonância com os objetivos da Lei Orgânica do Distrito Federal e com as diretrizes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), promovendo a integração entre os Pontos e Pontões de Cultura e a Rede Cultura Viva.

II - Realizar o planejamento e a coordenação das atividades de apoio à infraestrutura e à logística dos Pontos e Pontões de Cultura, visando a minimização dos impactos negativos nas áreas onde as atividades ocorrem e a maximização dos benefícios para as comunidades envolvidas, em alinhamento com o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal (SAC-DF).

III - Propor e implementar medidas para a prevenção da violência durante eventos culturais, com foco na promoção da diversidade e no fortalecimento de uma cultura de paz, conforme as orientações da Política Nacional de Cultura Viva e as diretrizes estabelecidas pelo SAC-DF.

IV - Estabelecer e manter um diálogo permanente com os responsáveis pelos Pontos e Pontões de Cultura, bem como com representantes da sociedade civil e do setor produtivo, com o objetivo de assegurar a participação colaborativa na formulação e execução das políticas culturais e no desenvolvimento das ações previstas para a Rede Cultura Viva do Distrito Federal.

V - Sugerir e viabilizar parcerias com instituições públicas e privadas para o fortalecimento das atividades culturais, incluindo a busca por apoio financeiro e logístico, visando o desenvolvimento de projetos e iniciativas que promovam a cultura viva e a inclusão social no Distrito Federal.

VI - Desenvolver e apoiar iniciativas voltadas para a formação e capacitação dos atores culturais locais, incluindo a organização de eventos de integração, reflexões sobre práticas culturais e capacitações que promovam a troca de experiências e o fortalecimento das redes culturais.

VII - Elaborar e revisar o planejamento estratégico da Rede Cultura Viva do Distrito Federal, garantindo que as ações e os projetos estejam alinhados com os objetivos da Política Nacional de Cultura Viva e as necessidades identificadas nas análises técnicas e diálogos com a sociedade civil.

VIII - Promover a integração com a Comissão Nacional de Pontos de Cultura (CNPdC) e participar do Fórum Nacional de Pontos de Cultura e da TEIA Nacional e Distrital, com o intuito de fortalecer a articulação entre Pontos e Pontões de Cultura, compartilhar experiências e promover a continuidade das ações culturais no âmbito nacional.

Art. 4º O Comitê deverá realizar encontros periódicos e/ou quando convocado para alinhamento das atividades, com vistas à eficiência e eficácia das ações de sua competência.

Art. 5º O cronograma de atividades do Comitê será definido e executado pelos membros, com conhecimento e acompanhamento da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Art. 6º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 393, DE 22 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pág. 13, resolve:

Art. 1º Conceder gratificação de Titulação - GTIT, nos termos da Lei Distrital nº 4.426/2009 e Decreto nº 31.452/2010, ao servidor abaixo relacionado, observando-se a seguinte ordem das informações: nome, matrícula, cargo, título, percentual de concessão, data do requerimento e processo.

MARIA INÊS ALVES DE SOUZA, 0238583-X, Analista de Atividades Culturais, Mestrado, 15%, 12/07/2024, 00150-00002260/2022-19.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 395, DE 22 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o Servidor IAN ALENCAR DE LACERDA FERREIRA, Matrícula nº 241.632-8, Técnico de Atividades Culturais, como gestor da Parceria MROSC do Termo de Fomento nº 57/2024, referente ao Projeto “Festival Brasília Orgulho”, Processo nº 00150-00003823/2024-40, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 372, de 10 de julho de 2024, publicada no DODF nº 132, de 12 de julho de 2024, página 44.

Art. 2º Incluir a Servidora CRISTINA MARINHO TEIXEIRA, Matrícula nº 172.786-9, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para atuar como Gestora da Parceria MROSC do Termo de Fomento nº 57/2024, referente ao “Festival Brasília Orgulho”, Processo nº 00150-00003823/2024-40, competindo-lhe acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do parceria, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 3º Permanece como gestora a servidora LUCIANA RIBEIRO DO NASCIMENTO, Matrícula nº 240.597-0, Analista de Atividades Culturais, designada na Ordem de Serviço nº 372, de 10 de julho de 2024, publicada no DODF nº 132, de 12 de julho de 2024, página 44.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 396, DE 22 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e conforme o Decreto nº 36.325, de 28 de janeiro de 2015, publicado no DODF nº 05, de 29 de janeiro de 2015, considerando, ainda, a modalidade de Licitação – Pregão, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, para aquisição de bens e serviços específicos, em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e os Decretos Estaduais nº 44.330, de 16 de março de 2023, e Portaria nº 58 de 31 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, que atuará conforme as competências necessárias ao acompanhamento e apoio de todas as etapas da contratação, em observância ao art. 21, inciso III e art. 22 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 15 de março de 2018, e autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Art. 2º Designar os servidores, Carlos Leandro de Oliveira, matrícula nº 247149-3 para atuar como Integrante Técnico, e Shurama Pinheiro Toledo, matrícula nº 2547295, para atuar como Integrante Administrativo, para comporem a equipe de Planejamento com vistas a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de eventos envolvendo os serviços de logística, planejamento operacional dentre outros, conforme as especificações que serão previstas no Estudo Preliminar e no Termo de Referência, para suprir as necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, conforme Documento de Formalização de Demanda (146461549).

Art. 3º Os integrantes da equipe supracitada devem atuar rigorosamente o que dispõe a Instrução Normativa nº 005/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

Art. 4º São atribuições da equipe de Planejamento da Contratação:

I - elaboração dos estudos Preliminares conforme previsto no Art. 24 e subitens da instrução normativa nº 05/2017;

II - Gerenciamento de riscos conforme previsto no Art. 25 e subitens da instrução normativa nº 05/2017; e

III - elaboração do mapa de riscos conforme previsto no Art. 26 e subitens da instrução normativa nº 05/2017;

Art. 5º Cabe ao Integrante Técnico:

I- elaboração do documento para formalização da demanda do serviço, conforme modelo da IN 05/2017;

II - a justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, sempre que possível;

III- referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

IV - a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V - a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços;

VI - requisitos da contratação;

VII - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VIII - descrição da solução na totalidade;

IX - justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - estimativas de preços ou preços referenciais;

XIII - declaração da viabilidade da contratação;

XIV - identificação dos principais riscos que possam comprometer efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação; XV - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

XVI - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências; e

XVII- definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;

XVIII- instruir o processo licitatório, anexando os documentos pertinentes; e XIX- assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico;

Art. 6º Cabe ao Integrante Administrativo:

I- auxiliar os integrantes requisitantes e técnicos, orientando-os no alinhamento do objeto a ser contratado quanto às regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação;

II- gerenciar os prazos determinados para as entregas dos estudos e artefatos;

III- conduzir a equipe de Planejamento da contratação para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, determinando a logística de trabalho da equipe de Planejamento, se a distância ou presencial, devendo, quando da necessidade de reuniões presenciais, sempre comunicar e obter a anuência da chefia imediata de cada integrante, haja vista que os integrantes administrativos continuam desempenhando as funções inerentes aos seus setores;

IV - acompanhar as tarefas dos demais membros da equipe, garantindo o fluxo da elaboração dos documentos e o andamento dos trabalhos, devendo contar com os demais membros considerando suas habilidades, conhecimentos, e facilidade em compreender e buscar informações específicas das áreas administrativas envolvidas;

V- garantir, em toda a fase de Planejamento, que a equipe siga o que determinam as normas pertinentes, em especial, a IN nº 05/2017, sob pena de prejuízo à análise de viabilidade da contratação;

VI- manter registro histórico de fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação;

VII- providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;

VIII- informar ao ordenador de despesas os possíveis atrasos, apresentando as justificativas técnicas e propondo ajustes viáveis dos cronogramas de entrega;

IX- assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico;

Art. 7º O levantamento de mercado e o mapa comparativo de preços devem apresentar identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, caracterização das fontes consultadas, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta e memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

Art. 8º A equipe de Planejamento designada para a instrução quanto à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de eventos envolvendo os serviços de logística, planejamento operacional dentre outros, conforme as especificações que serão previstas no Estudo Preliminar e no Termo de Referência, para suprir as necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, conforme Documento de Formalização de Demanda (146461549), tem até 30 (trinta) dias para apresentar Estudo Preliminar, Mapeamento de Riscos e Termo de Referência e/ou Projeto básico.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 397, DE 22 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o Servidor RAFAEL RANGEL SOFFREDI, Matrícula nº 240.603-9, Técnico de Atividades Culturais, como gestor Parceria MROSC do Termo de Fomento nº 46/2024, referente ao Projeto “BRAZFEST – Brazlândia 91 anos” – Processo nº 00150-00003577/2024-26, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 327, de 21 de junho de 2024, publicada no DODF nº 121, de 27 de junho de 2024, página 50.

Art. 2º Permanecem como gestores os servidores MARIANA MORENA PINHEIRO REIS, Matrícula nº 240.628-4, Técnico de Atividades Culturais e RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA MACHADO, Matrícula nº 238.615-1, Técnico de Atividades Culturais, designados na Ordem de Serviço nº 327, de 21 de junho de 2024, publicada no DODF nº 121, de 27 de junho de 2024, página 50.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 16, DE 23 DE JULHO DE 2024

Altera a Portaria nº 14, de 12 de julho de 2024, que instituiu a Comissão de Ética no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Sedes/DF).

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo artigo 180, do Decreto nº 38.362 de 26 de julho de 2017, e pelo art. 4º, do anexo III, do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º da Portaria nº 14, de 12 de julho de 2024, publicada no DODF nº 133 de 15 de julho de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

I -;

II - MILENE DOS SANTOS GONÇALVES, Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social, matrícula: 1893289; (NR)

III - LETÍCIA ARAÚJO COSTA E SILVA, Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social, matrícula: 02797313. (NR)

Art. 3º.....;

I - VANESSA BERNARDES SOUZA ROCHA, Técnica em Desenvolvimento e Assistência Social, matrícula 1793497; (NR)

II - DEVIKA PRISCILA REGÍLIO GUEDES DE SOUZA, Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social, matrícula nº 197.622-2; (NR)

III - RAIANE ANDREZA FERREIRA, Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social, matrícula 02791803. (NR)”.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MARRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 504, DE 23 DE JULHO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso VI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23/02/2024, resolve:

TORNAR PÚBLICO a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de JARDESSON CALAZANS GARCIA, matrícula 02803135, referente ao período de 08/07/2024 a 22/07/2024 conforme Processo 00431-00000732/2024-60. Fica assegurada ao servidor a fruição de férias posteriormente.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEN DE SERVIÇO Nº 505, DE 23 DE JULHO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso VI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23/02/2024, resolve:

TORNAR PÚBLICO a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de JACKELINE MOREIRA COUTO CANHEDO, matrícula 02786699, referente ao período de 16/07/2024 a 29/07/2024 conforme Processo 00431-00004549/2024-33. Fica assegurada à servidora a fruição de férias posteriormente.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEN DE SERVIÇO Nº 506, DE 23 DE JULHO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso III, alínea “d”, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23/02/2024, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço de efetivo exercício prestado pela servidora VANESSA PAES DA LUZ FIX, matrícula 02848090, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental: 927 (novecentos e vinte e sete) dias, correspondendo a 2 anos, 6 meses e 17 dias, para efeito de aposentadoria, bem como 873 (oitocentos e setenta e três) dias, correspondendo a 2 anos, 4 meses e 23 dias, para efeito de adicionais, ambos relativos ao período de 08/11/2021 a 22/05/2024, conforme Declaração de Tempo de Serviço emitida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e autos do Processo nº 00431-00015207/2024-49.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 157, DE 18 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, combinado com o disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00002375/2024-21, resolve:

Art. 1º Autorizar o deslocamento a serviço, no período de 28 de julho a 03 de agosto de 2024, o servidor REGINALDO PEREIRA MIGUEL, matrícula nº 275.544-0, para participar do evento “Brasília - da Utopia à Capital”, promovido pelo Instituto Pernambuco Porto - IPP, a ser realizado na cidade de Porto, em Portugal, no período de 31 de julho a 04 de agosto de 2024, com ônus para Adasa; ficando autorizada a concessão de diárias e passagens aéreas, nos termos da Portaria ADASA nº 133, de 26 de outubro de 2023, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 160, DE 22 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, combinado com o disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00002062/2024-72, resolve:

Art. 1º Autorizar o deslocamento a serviço, no período de 11 a 16 de agosto de 2024, do servidor WELBER FERREIRA ALVES, matrícula nº 198.239-7, para participar do XXIII Congresso Brasileiro de Águas Subterrâneas, promovido pela Associação Brasileira de Águas Subterrâneas - ABAS, a ser realizado em São Paulo-SP, nos dias 12 a 15 de agosto de 2024, com ônus para Adasa, ficando autorizada a concessão de diárias e passagens aéreas, assim como, o pagamento de inscrição, nos termos da Portaria ADASA nº 133, de 26 de outubro de 2023, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 162, DE 22 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, combinado com o disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00002355/2024-50, resolve:

Art. 1º Autorizar o deslocamento a serviço, no período de 19 a 21 de agosto de 2024, do servidor CÁSSIO LEANDRO COSSENZO, matrícula nº 182.174-1, para participar do 1º Seminário Paranaense de Regulação - Água, Esgoto e Resíduos Sólidos Urbanos - AGEPAR, promovida pela Agência Reguladora do Paraná - AGEPAR, a ser realizada na cidade de Curitiba/PR, nos dias 20 e 21 de agosto de 2024, com ônus para Adasa; ficando autorizada a concessão de diárias e passagens aéreas, nos termos da Portaria ADASA nº 133, de 26 de outubro de 2023, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 163, DE 22 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, combinado com o disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00002226/2024-61, resolve:

Art. 1º Autorizar o deslocamento a serviço, no período de 04 a 10 de agosto de 2024, do servidor CLÁUDIO ODILON DA COSTA SILVA, matrícula nº 269.151-5, para participar do 1º Fórum Brasil das Águas, promovido pela Rede Brasil de Organismos de Bacias Hidrográficas – REBOB, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 05 a 09 de agosto de 2024, com ônus para Adasa; ficando autorizada a concessão de diárias e passagens aéreas, nos termos da Portaria ADASA nº 133, de 26 de outubro de 2023, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 164, DE 22 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso VIII, da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, c/c o artigo 7º, inciso X, do Regimento Interno da Adasa, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00003336/2023-60, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação contida na portaria nº 125, de 18 de junho de 2024, que nomeou o candidato abaixo aprovado no Concurso Público Edital Normativo nº 01/2020 – ADASA e Edital de Resultado Final nº 10/2023 – ADASA, publicado no DODF nº 231, de 15 de dezembro de 2022, para exercer o cargo, de Técnico de Regulação de Serviços Públicos, da Carreira, de Regulação de Serviços Públicos, Classe A, Padrão 1, conforme a seguir: (nome e classificação): GUSTAVO RAMALHO SOATO, 11, por não ter tomado posse em tempo hábil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 165, DE 22 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso VIII, da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, c/c o artigo 7º, inciso X, do Regimento Interno da Adasa, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00003336/2023-60, resolve:

Art. 1º Nomear o candidato abaixo aprovado no Concurso Público Edital Normativo nº 01/2020 – ADASA e Edital de Resultado Final nº 10/2023 – ADASA, publicado no DODF nº 231, de 15 de dezembro de 2022, para exercer o cargo, de Técnico de Regulação de Serviços Públicos, da Carreira, de Regulação de Serviços Públicos, Classe A, Padrão 1, conforme a seguir: (nome e classificação): DIEGO ARCANJO DOS SANTOS COELHO; 15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

PORTARIA Nº 46, DE 22 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017 e consoante ao

Decreto nº 45.771, de 08 de maio de 2024, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, que versa sobre as figuras dos agentes de tratamento e dos encarregados, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Designar JULIO CESAR QUEIROZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 0284.977-1, para atuar como Encarregado Setorial Titular do Jardim Botânico de Brasília;

Art. 2º Designar JOÃO RAFAEL STUDART COIMBRA, matrícula nº 0282.774-3, para atuar como Encarregado Setorial Suplente do Jardim Botânico de Brasília;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 02 de 11 de maio de 2022, publicada no DODF nº 89 de 13 de maio de 2022, pág. 58, col. 1.

ALLAN FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de julho de 2024

Processo: 04009-00001414/2024-76. Interessado: BRUNO TEMPESTA. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM A SERVIÇO.

AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, o afastamento do servidor BRUNO TEMPESTA, matrícula: 283045-0, Subsecretário, da Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, para participar do evento: " BRASÍLIA – DA UTOPIA À CAPITAL", na cidade de Porto - Portugal, que ocorrerá no período de 29 de julho a 05 de agosto de 2024, com ônus total para o Distrito Federal, referente a diárias e passagens, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

Após publicado, encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para ciência e adoção das providências pertinentes.

CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de julho de 2024

Processo: 04009-00001446/2024-71. Interessado: JOSÉ WANDERLEY RABELO DA SILVA. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM A SERVIÇO.

AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, o afastamento do servidor JOSÉ WANDERLEY RABELO DA SILVA, matrícula: 0284016-2, matrícula: 281376-9, Assessor, da Diretoria de Compras e Logística, da Unidade de Compras e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, para participar do evento: "8º SALÃO DO TURISMO 2024 - CONHEÇA O BRASIL", na cidade de Rio de Janeiro- RJ, que ocorrerá no período 04 a 14 de agosto de 2024, com ônus total para o Distrito Federal, referente a diárias, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Após publicado, encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para ciência e adoção das providências pertinentes.

CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 92, de 30 de junho de 2010, publicado no DODF nº 127, de 05 de julho de 2010, página 23, o ato que averbou para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado por ROSELI DA SILVA, matrícula 1.401.606-0, Processo: 430.000.559/2010, ONDE SE LÊ: "...totalizando 123 dias, referente ao período de 1º/03/1984 01/07/1984, prestados a ESCOLA POSITIVA DE BRASÍLIA LTDA; 32 dias, referente ao período de 17/10/1983 a 17/11/ 1983, prestados a COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO...", LEIA-SE: "...totalizando 152 (cento e cinquenta e dois) dias de tempo líquido conforme certidão expedida pelo INSS, nos período de 1º/03/1984 01/07/1984, prestados a ESCOLA POSITIVA DE BRASÍLIA LTDA, e referente ao período de 17/10/1983 a 17/11/ 1983, prestados a COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, contados somente para fins de aposentadoria..."

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 108, DE 22 DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do art. 25, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, resolve:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho com o propósito de coordenar e planejar a execução a mudança para a nova sede da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL.

Art. 2º Compete ao grupo planejar a mudança do mobiliário, dimensionando quantitativo em cada sala, bem como os materiais de consumo para o bom funcionamento, fazendo gestão para aquisição, apresentando soluções que se fizerem necessárias e implementando ações de eventuais problemas referentes à mudança.

Art. 3º A referida Comissão será constituída pelos servidores abaixo designados:
MICHELLE SOUSA VERAS - matrícula 275.902-0;
RODRIGO TRINDADE LUZ - matrícula 0278135-2;
AMANDA BALLERINI DE LIMA - matrícula 282.820-0;
ROBSON ALVES BRILHANTE - matrícula 02846594;
MARIA APARECIDA ARAUJO DE CARVALHO - matrícula 02845903;
GUILHERME GOMES TORRES - matrícula 279.276-1.
§ 1º O Grupo de Trabalho será presidido pelo servidor ROBSON ALVES BRILHANTE - matrícula 02846594.
§ 2º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 dias, prorrogável por igual período.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 109, DE 22 DE JULHO DE 2024
O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 25, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; consoante ao disposto no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, resolve:
DESIGNAR o servidor WELLINGTON DA SILVA ROSA, matrícula nº 0283106-6, Assessor Especial, CNE-08, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o servidor PAULO HENRIQUE BASTOS DOS SANTOS, matrícula nº 280.591-X, Diretor da Diretoria Financeira, Planejamento e Orçamento, CPE-05, desta JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 22/07/2024 A 24/07/2024, por motivo de saúde do titular da unidade, conforme consta no Processo nº 04019-00003075/2024-25.
JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA

CONTROLADORIA-GERAL

CONTROLADORIA GERAL ADJUNTA

PORTARIA Nº 121, DE 23 DE JULHO DE 2024
Suspende férias.
O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que dispõe o inciso I do Parágrafo Único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da servidora MICHELLE GOMES HERINGER CALDEIRA, matrícula nº 126.309-9, Chefe, da Assessoria de Apoio aos Julgamentos, relativas ao período de 15/07 a 17/07/2024.
BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA
ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 23 DE JULHO DE 2024
Licença Prêmio por Assiduidade.
O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 68, de 25 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que dispõe o artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade à DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, matrícula nº 187.417-9, Auditor de Controle Interno, referente ao 3º quinquênio, no período de 11/07/2019 a 08/07/2024; VIVIANE MESQUITA DIAS, matrícula nº 175.200-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Ambiental, referente ao 3º quinquênio, no período de 17/03/2019 a 18/06/2024 (prorrogado 96 dias, em virtude da licença prevista no art. 134, da LC 840/2011).
ROGÉRIO DE SOUZA LEITÃO

DEFENSORIA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 22 DE JULHO DE 2024
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 04 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2019, resolve:
Art. 1º Designar JOYCE VANACI DE ABRANTES SILVA, Matrícula nº 234.419-X, e ADRIANA D'ARC LEMA XAVIER, Matrícula nº 247.164-7, para atuarem como Gestora e Suplente respectivamente do Contrato nº 015/2024 celebrado entre esta Defensoria Pública do Distrito Federal e a empresa ROSEANNE DOS SANTOS FERREIRA, cujo objeto consiste na aquisição de limpa pedras e impermeabilizante. Conforme processo SEI nº 00401-00025382/2023-75.
Art. 2º As servidoras designadas no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art.

41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e nos artigos 10 a 15, 21 a 27 e no inciso I, do artigo 166, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.
Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de executor.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
CAMILA BARBOSA ALVES

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 250, DE 23 DE JULHO DE 2024
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2024-e, resolve:
Art. 1º Dispensar os servidores ocupantes das funções de confiança mencionadas no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Designar, para exercer função de confiança, da estrutura organizacional dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, os servidores mencionados no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MÁRCIO MICHEL

ANEXO I				
MATR.	NOME	SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA	LOTAÇÃO DO CARGO OU DA FUNÇÃO
1833	BRUNA BIANCA MACHADO ARAUJO	FC-03	ASSISTENTE-TÉCNICO	1º DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA
1827	ALINE SANTOS BARIZON	FC-03	COORDENADOR DE AUDITORIA	4º DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA
1845	LUIZ PAULO SIMÕES FERREIRA BARBOSA	FC-03	ASSISTENTE-TÉCNICO	2º DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO II				
MATR.	NOME	SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA	LOTAÇÃO DO CARGO OU DA FUNÇÃO
1833	BRUNA BIANCA MACHADO ARAUJO	FC-03	COORDENADOR DE AUDITORIA	4º DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA
1827	ALINE SANTOS BARIZON	FC-03	ASSISTENTE-TÉCNICO	1º DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA
670	RAIMUNDO LUSTOSA DE MELO FILHO	FC-03	ASSISTENTE-TÉCNICO	2º DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 251, DE 23 DE JULHO DE 2024
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 3/2024-e, resolve:
DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso V, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, EUSTÁQUIO RABELO DE SOUSA, matrícula nº 1954, analista Administrativo de Controle Externo, Classe A, Padrão 21, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo TC-CCG-3, do Serviço de Material, nas faltas e impedimentos do titular.
MÁRCIO MICHEL

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI nº 00001-00022494/2024-31. Contrato nº 69/2024 firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e a ALIAR OTORRINOLARINGOLOGIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - ALIAR OTORRINOS, CNPJ: 25.244.236/0001-02. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços em Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho Nº 2024NE00882; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 11/07/2024; Legislação: Lei 14.133/21 e alterações. Brasília/DF, 22 de julho de 2024. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sr. Fayez Bahmad Junior.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO LOCAL DE PLANEJAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO I A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, vem tornar público os procedimentos para o processo de escolha dos membros da sociedade civil que farão parte do Conselho Local de Planejamento (CLP).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- 1.1 O Conselho Local de Planejamento tem caráter consultivo, composição paritária e é constituído por 8 (oito) representantes do Poder Público e por 8 (oito) representantes da sociedade civil organizada que executem ou acompanhem projetos ou políticas de planejamento territorial na Região Administrativa do Riacho Fundo 1, e respectivos suplentes.
- 1.2 A participação no Conselho Local de Planejamento da Região Administrativa do Riacho Fundo 1, é considerada de relevante interesse público, e não enseja qualquer espécie de remuneração.
- 1.3 O presente chamamento disciplina a escolha dos membros da sociedade civil, sendo 08 (oito) representante titular e 08 (oito) representante suplente, por segmento.
- 1.4 O processo de escolha para função de membros titulares, e respectivos suplentes representantes da sociedade civil, compreenderá as seguintes etapas:
- I - Inscrição;
- II - Indicação / Eleição;
- III - Nomeação;
- IV - Posse.
- 1.5 Se, por ventura, houver inscrições em número superior a 08 (oito), a composição do conselho se dará pelo processo de eleição dos conselheiros e suplentes.
2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO
- 2.1 Poderá participar do processo de seleção o candidato que represente entidade legalmente constituída e sediada na Região Administrativa do Riacho Fundo 1, que esteja em funcionamento, ininterruptamente, nos últimos 02 (dois) anos imediatamente anteriores à data marcada para a realização da inscrição.
- 2.2 Cada entidade interessada deve inscrever um único candidato a membro titular, com indicação do respectivo suplente apresentando os seguintes documentos:
- I - Registro de constituição e documento previsto em lei que indique o seu representante legal;
- II - Descrição dos objetivos e representatividade da instituição na Região Administrativa do Riacho Fundo 1;
- III - Currículo da entidade ou instituição e de seus representantes legais;
- IV - Relação nominal de todos os associados ou filiados da entidade ou instituição, devidamente assinada e acompanhada do respectivo CPF.
- 2.3 Serão utilizados como critério de desempate para habilitação das entidades e instituições representativas da sociedade civil o maior tempo de constituição e o maior número de associados ou filiados.
- 2.4 É vedada a escolha de conselheiros representantes da sociedade civil organizada da mesma entidade que representava o segmento no mandato anterior.
- 2.5 As entidades representantes da sociedade civil de que trata este artigo devem ter atuação no âmbito da respectiva Administração Regional do Riacho Fundo 1.
- 2.6 Os candidatos da sociedade civil a membros do CLP, no início do processo de escolha devem ter seus currículos publicados no sítio eletrônico da respectiva Administração Regional, de forma a dar transparência ao processo seletivo.

3. DA INSCRIÇÃO
- Período: 22/07/2024 a 21/08/2024;
- Horário: A partir das 00:00h do dia 22/07/2024;
- Local: Protocolo da Administração Regional do Riacho Fundo I (Preenchimento da Ficha de inscrição).
- ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO/NOMEAÇÃO.
- Período: 26/08/2024;
- Horário: As 13:00h;
- Local: Auditório da Administração Regional do Riacho Fundo I.
- 3.1 Período: 22 de julho à 21 de agosto de 2024.
- 3.2 Para realizar a inscrição, os interessados deverão acessar o sítio eletrônico da administração regional e preencher a Ficha de Inscrição (ANEXO I), devendo ser enviada em formato pdf, juntamente com toda documentação comprobatória, pelo endereço link: Link para inscrição do conselho local de planejamento, a partir das 00h00 do dia 22 de Julho até às 23h59 do dia 21 de Agosto de 2024 ou presencialmente diretamente no protocolo na Sede da Administração Regional do Riacho Fundo I, localizada na Área Central 03 lote 6 Riacho Fundo I, nos horários de 8h às 14h e 14h às 18h. Possíveis dúvidas poderão ser sanadas pelo telefone (61) 3550-6480.
- 3.3 Antes de efetuar a inscrição, a entidade que queira participar da seleção de escolha deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
4. DO PROCESSO SELEÇÃO
- 4.1. Compete à Administração Regional do Riacho Fundo I,
- I - Organizar e coordenar o processo de seleção e eleição;
- II - Analisar as inscrições, verificando a documentação apresentada e a veracidade dos dados descritos;
- III - Deferir ou indeferir inscrição; e
- IV - Publicar a relação dos representantes da sociedade civil no Diário Oficial do Distrito Federal.
5. DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO
- Período: 26 de agosto de 2024;
- Horário: das 13h às 17h;
- Local: Auditório da Administração.
- 5.1 O processo eleitoral dar-se por meio de votação aberta com manifestação de voto nos inscritos aptos;
- 5.2 A Assembleia de Eleição, será coordenada pela Administração Regional do Riacho Fundo I e terá a participação da Sociedade Civil que comparecer na data marcada para a Assembleia;
- 5.3. Serão considerados eleitos como titulares, juntamente com seus suplentes, os candidatos mais votados;
- 5.4. Em caso de empate: serão utilizados como critério de desempate para habilitação das entidades e instituições representativas da sociedade civil o maior tempo de constituição e o maior número de associados ou filiados.
6. DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
- 6.1 5 membros de entidades da sociedade civil, sendo:
- 01 representante da área da Mobilidade.
- 01 representante da área da Habitação.
- 01 representante da área Ambiental.
- 01 representante da área do Patrimônio Cultural.
- 01 representante da área da Moradia/Inquilinos.
- 02 Representantes de entidades empresariais relacionadas à Indústria, ou ao Comércio, ou à Produção Rural, vedada a participação de duas entidades do mesmo setor, conforme a peculiaridade de cada Região Administrativa.
- 01 representante de entidade profissional acadêmica ou de pesquisa.
- Cada entidade representante da sociedade civil também indicará um suplente.
7. DA NOMEAÇÃO E POSSE
- 7.1 A nomeação e posse dos membros será feita mediante publicação de Ordem de Serviço expedido pelo Administrador Regional no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da eleição.
- 7.2 A posse e a entrada em exercício dos conselheiros é condicionada a apresentação de todos os documentos necessários à verificação das hipóteses de impedimento, e eventuais causas de inelegibilidade, observado o que estabelece o art.19, § 8º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Emenda à Lei Orgânica nº 60 de 20, de dezembro de 2011, e o Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019.
- 7.3 Parágrafo único. Compete aos conselheiros apresentar a documentação necessária para a verificação de que trata o caput.
8. DO MANDATO
- 8.1 O mandato dos representantes da sociedade civil e respectivos suplentes tem mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução por igual período.
9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Administração Regional do Riacho Fundo I.

ANDERSON JUNIO SIQUEIRA BRAGA
Administrador Regional, Substituto

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA MEMBRO DO CONSELHO LOCAL
DE PLANEJAMENTO.

NOME DA ENTIDADE REPRESENTATIVA
ENTIDADE:
CNPJ:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome Completo:
CPF:
E-mail:
Telefones para contato:
Endereço:

Brasília/DF, _____ de _____ de 2024

Assinatura do Representante Legal

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2021,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo: 00147-00000279/2020-09. Partes: DF/RA-CAND e a CONNEC TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA-EPP, CNPJ nº 11.745.682/0001-88. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, período compreendido de 10/07/2024 a 09/07/2025. Da Ratificação: Houve supressão de itens do objeto do contrato originário a qual ensejou redução do valor final. Tal mudança é contemplada pela previsão do art. 65, I, "b ", da Lei 8.666, pois trata-se de alteração quantitativa de alguns itens do objeto originalmente contratado, que implicará na redução dos valores do contrato. Da vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Signatários: Pelo DF/RA-CAND, Marcos Paulo Alves da Silva, na qualidade de Administrador Regional da Candangolândia e pelo contratado: Pedro Lucas da Silva, na qualidade de Representante da Empresa.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2021,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002 - SUPLEMENTAÇÃO

PROCESSO: 00147-00000279/2020-09. DAS PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA na qualidade de CONTRATANTE; CONNEC TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA-EPP, CNPJ nº 11.745.682/0001-88. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas a suplementação de recursos no valor de R\$ 17.076,84 (dezessete mil setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), ao Contrato nº 006/2021-RA-CAND, celebrado em 09/07/2021, publicado no DODF de 19/07/2021, nos termos do inciso II, alínea d, art. 65 da Lei nº 8.666/93 e da justificativa (142057756), devendo a importância de R\$8.538,42 (oito mil quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual nº 7.272/2023, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). Da Ratificação: Houve supressão de itens do objeto do contrato originário a qual ensejou redução do valor final. Tal mudança é contemplada pela previsão do art. 65, I, "b ", da Lei 8.666, pois trata-se de alteração quantitativa de alguns itens do objeto originalmente contratado, que implicará na redução dos valores do contrato. Da vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Signatários: Pelo DF/RA-CAND, Marcos Paulo Alves da Silva, na qualidade de Administrador Regional da Candangolândia e pela contratada: Pedro Lucas da Silva, na qualidade de Representante da Empresa.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2021,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PROCESSO: 00147-00000432/2020-90. PARTES: DF/RA-CAND e a TOP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 04.744.995/0001-56. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, período compreendido de 14/07/2024 a 13/07/2025. Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Da vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Signatários: Pelo DF/RA-CAND, Marcos Paulo Alves da Silva, na qualidade de Administrador Regional da Candangolândia e pela contratada: Adriana Vilela da Silva, na qualidade de Representante Legal -TOP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2021,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002 - SUPLEMENTAÇÃO

PROCESSO: 00147-00000432/2020-90. PARTES: DF/RA-CAND e a TOP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 04.744.995/0001-56. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas a suplementação de recursos no valor de R\$ 81.113,61 (oitenta e um mil cento e treze reais e sessenta e um centavos), ao Contrato nº 007/2021-RA-CAND, celebrado em 13/07/2021, publicado no DODF de 19/07/2021, nos termos do inciso II, alínea d, art. 65 da Lei nº 8.666/93 e da justificativa

(143241773), devendo a importância de R\$ 47.316,28 (quarenta e sete mil trezentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual nº 7.272/2023, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Da vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Signatários: Pelo DF/RA-CAND, Marcos Paulo Alves da Silva, na qualidade de Administrador Regional da Candangolândia e pela contratada: Adriana Vilela da Silva, na qualidade de Representante Legal -TOP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 08/2021, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002 -
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PROCESSO: 00147-00000138/2020-88. Partes: DF/RA-CAND e a TOP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 04.744.995/0001-56. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, período compreendido de 18/07/2024 a 17/07/2025. Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Da vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Signatários: Pelo DF/RA-CAND, Marcos Paulo Alves da Silva, na qualidade de Administrador Regional da Candangolândia e pela contratada: Adriana Vilela da Silva, na qualidade de Representante Legal -TOP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 08/2021, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002 - SUPLEMENTAÇÃO
PROCESSO: 00147-00000138/2020-88. PARTES: DF/RA-CAND e a TOP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 04.744.995/0001-56. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas a suplementação de recursos no valor de R\$ 629.477,98 (seiscentos e vinte e nove mil quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), ao Contrato nº 008/2021-RA-CAND, celebrado em 18/07/2021, publicado no DODF de 09/08/2021, nos termos do inciso II, alínea d, art. 65 da Lei nº 8.666/93 e da Justificativa (143236453), devendo a importância de R\$ 367.195,49 (trezentos e sessenta e sete mil cento e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual nº 7.272/2023, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Da vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Signatários: Pelo DF/RA-CAND, Marcos Paulo Alves da Silva, na qualidade de Administrador Regional da Candangolândia e pela contratada: Adriana Vilela da Silva, na qualidade de Representante Legal -TOP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.

CHEFIA DE GABINETE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03, DE 17 DE ABRIL DE 2024
O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, torna público o Edital de Chamamento Público para emissão de licenças eventuais em área pública, conforme determina o Artigo 11 do Decreto nº 39.769/2019, para vendedores ambulantes não-circulantes (BARRACA) interessados em trabalhar no evento denominado “ARRAÍÁ DA CANDANGA 2024”, que ocorrerá na Praça dos Estados, na Entrada Sul da Candangolândia, das 18h às 01h, com data prevista para os dias 09, 10 e 11 de agosto de 2024 (podendo ocorrer alterações).

1. INFORMAÇÕES.

1.1. O edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Administração Regional da Candangolândia <https://www.candangolandia.df.gov.br> ou no endereço QRO, ÁREA ESPECIAL 1, Candangolândia, a partir do dia 22 de julho de 2024, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

1.2. PERÍODO DAS INSCRIÇÕES: 22 a 29 de Julho de 2024, das 9h às 12 e das 14 às 17h.

1.3. Local de realização da inscrição prévia: QRO, ÁREA ESPECIAL 1, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA.

2. DO OBJETO.

O presente chamamento tem por objeto a concessão de licenças eventuais para o trabalho de vendedor ambulante na modalidade BARRACAS conforme tabela abaixo:

MODALIDADE	Nº DE VAGAS
Ambulante não-circulante (BARRACA)	15

3. DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO.

No momento da inscrição, os participantes devem apresentar original e cópia de documento pessoal com foto e comprovante de endereço em seu nome ou declaração de residência conforme modelo no ANEXO II e preencher os formulários constantes nos ANEXOS I, III e IV deste Edital.

4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO SORTEIO DAS LICENÇAS ESPECIAIS

4.1. Conforme artigo 2º da Lei 6.190/2018 c/c com o artigo 6º do Decreto 39.769/2019, o participante deve ter 2 anos de domicílio eleitoral no Distrito Federal; não pode ser servidor público ou empregado público ativo da administração direta ou indireta federal, estadual, distrital ou municipal; não possuir outra permissão, concessão ou autorização, de qualquer espécie, perante a Administração Pública.

4.2. Conforme Art. 16, da Lei 6.190/2018, cada ambulante só poderá obter uma única licença, não podendo o cônjuge, o companheiro e os filhos dependentes possuírem outra inscrição/licença.

4.3. Não poderão participar do sorteio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de parentes de servidores públicos distritais. Por ser um evento regional os ambulantes inscritos para o sorteio deverão ser moradores da região administrativa da Candangolândia.

4.4.O concorrente poderá participar do sorteio de todas as barracas. No entanto, após ser contemplado com uma barraca, não poderá mais participar dos sorteios subsequentes.

5. DO VALOR DO PREÇO PÚBLICO E CUSTEIO

A metragem das barracas será de 3x3 m² (metros quadrados). De acordo com a Ordem de Serviço nº 02, de 09 de janeiro de 2024, da Administração Regional da Candangolândia será cobrado o valor de R\$ 1,09 (um real e nove centavos) para cada m² (metro quadrado), por dia, da metragem estabelecida de 9 m² (3x3) por barraca. Tendo em vista que serão 03 dias de evento, a taxa será no valor de R\$ 13,08 (treze reais e oito centavos).

6. DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Será reservado 01 (uma), vaga, correspondendo a 5% (cinco por cento) do total de vagas, como cota mínima para atender pessoas com deficiência (PCD), mediante apresentação da carteirinha (comprovação), conforme Decreto 9.508/2018.

7. DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE SORTEIO.

7.1. Havendo inscrições validadas em número maior que a quantidade de vagas ofertadas, a equipe da Administração Regional da Candangolândia realizará sorteio, durante a reunião com os inscritos, no dia 31 de Julho, às 19h30, na sede da Administração Regional.

7.2. No momento do sorteio deverão estar presentes todos os inscritos. Caso haja ausência de algum sorteado, ocorrerá novo sorteio até preencher a vaga para cada modalidade do alimento/bebida comercializado.

7.3. O sorteio seguirá a ordem dos produtos descritos no item 13 deste edital, NÃO sendo permitida a venda de produto diverso do cadastrado no momento da inscrição prévia.

8. DO RESULTADO DO CHAMAMENTO E ENTREGA DAS LICENÇAS.

8.1. O resultado prévio do sorteio com o nome dos participantes contemplados ocorrerá no dia 31/07/2024, durante a reunião, sendo posteriormente divulgado no site da Administração Regional da Candangolândia <https://www.candangolandia.df.gov.br>.

8.2. A entrega das licenças eventuais ocorrerá no 06 de agosto de 2024 (Terça-feira), de 09:00h às 17:00h, na Administração Regional da Candangolândia, sendo realizada pessoalmente ao participante contemplado mediante apresentação de documento de identificação com foto, não podendo ser entregue à terceiros, bem como com o comprovante de recolhimento da taxa de ocupação de área pública, conforme detalhado no item 5.

9. DAS PROIBIÇÕES.

9.1.Venda de bebida alcoólicas à criança e adolescente, de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), artigo 81, inciso II; Venda de bebida alcoólica a indígena, de acordo com a Lei 6.001/1973, artigo 58, inciso III (Estatuto do Índio);

9.2.Venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, de acordo com a Lei 9.294/1996, artigo 3º, inciso IX;

9.3. Comercialização, importação e propaganda de todos os tipos de dispositivos eletrônicos, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 855/2024;

9.4. Venda de bebidas destiladas para qualquer consumidor, de acordo com a Lei 9.294/1973, artigo 3º, inciso IX

9.5. Vender, alugar ou ceder a qualquer título o espaço público objeto desta autorização;

9.6. Montagem de estrutura com mesas e cadeiras para utilização dos clientes;

9.7. Deixar o veículo motorizado junto a barraca, utilizando área pública fora do especificado no licenciamento.

10. DOS DEVERES.

10.1. As bebidas deverão ser comercializadas em copo plástico, latas de alumínio e/ou garrafas de plástico;

10.2. Os alimentos comercializados deverão ser servidos em pratos plásticos e com talheres descartáveis.

10.3. É proibida a utilização de espetinhos ou qualquer outro instrumento que possa produzir lesão, exceto aqueles utilizados pelo próprio ambulante para a sua atividade; cortar as pontas do espetinho após o manuseio e descartar em recipiente protegido (uma caixa ou garrafa pet); o churrasco deve ser retirado do palito e servido em pratos descartáveis

10.3. Caberá aos ambulantes a responsabilidade pelo recolhimento e ensacamento de todo o lixo gerado durante a duração da atividade;

10.4. No botijão de gás deverá ser utilizado mangueiras, com regulador de pressão e revestimento de aço;

10.5. O descumprimento dos itens acima acarretará notificação pelos órgãos de controle, multas, sanções conforme a Lei 6.190, de 20 de julho de 2018.

11. DAS PENALIDADES.

11.1. Multas: Os vendedores ambulantes não-circulantes (BARRACA) que operam sem licença ou em desacordo com as regulamentações podem ser multados. O valor da multa pode variar;

11.2. Apreensão de mercadorias;

11.3. Remoção do local de venda, em caso de ocupação ilegal de barraca;

11.4. O ambulante que descumprir as regras deste Edital de Chamamento Público ficará impedido de participar dos próximos 02 (dois) chamamentos. Sendo reincidente perderá o direito de participar de eventos.

12. DA OCUPAÇÃO DAS BARRACAS.

Os interessados contemplados deverão apresentar sua Licença e ocupar somente as barracas determinadas em sua autorização.

13. DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS

Serão comercializados nas barracas os seguintes produtos:

1. Canjica	9. Costelão
2. Bolos / Doces	10. Yakisoba
3. Derivados do Milho, exceto canjica	11. Acarajé
4. Caldos	12. Pastel / Batata Frita
5. Churrasquinho	13. Hambúrguer Artesanal / Cachorro Quente
6. Drinks / Bebidas Tradicionais Juninas	14. Crepe / Tapioca
7. Bar / Chopp Artesanal	15. Churrasquinho
8. Bar	

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Não haverá reserva de vagas no chamamento público para as associações representativas da categoria dos ambulantes.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA VENDEDOR AMBULANTE (BARRACA)

- ARRAIÁ DA CANDANGA 2024 -

NOME:

CPF: _____ RG: _____ CNPJ –

MEI (SE HOUVER): _____

ENDEREÇO:

CIDADE: _____ UF: DF - CEP: _____

TELEFONES: _____

EMAIL: _____ PRODUTO(S)

COMERCIALIZADO(S): _____

ENTREGOU COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM SEU NOME: ()SIM ()NÃO

*Caso não tenha apresentado o comprovante de residência deverá preencher a

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA disposta no ANEXO II.

Pessoa com deficiência (PCD), mediante apresentação da carteirinha (comprovação),

conforme Decreto 9.508/2018. SIM () NÃO ()

Brasília, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do interessado conforme documento apresentado

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,

portador(a) do RG _____ inscrito(a) no

CPF _____, declaro para os devidos fins de comprovação, que

sou residente e domiciliado no endereço

CEP _____ na Cidade _____, DF,

conforme cópia de comprovante anexo.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na

sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal.

Brasília, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do interessado conforme documento apresentado

ANEXO III

DECLARAÇÃO NEGATIVA

EU,

portador (a) do CPF _____, e do RG _____

_____, declaro NÃO ser servidor público ou empregado

público ativo da administração direta ou indireta federal, estadual, distrital ou municipal,

NÃO possuir outra permissão, concessão ou autorização, de qualquer espécie, perante a

Administração Pública, bem NÃO possuir parentesco direto (cônjuge, pai, mãe e filhos

dependentes) com demais ambulantes autorizados por esta secretaria a atuar em eventos a

serem realizado no Distrito Federal, conforme disposto no artigo 16 da Lei 6.190/2018.

“Art. 16. Cada ambulante só pode possuir uma única licença, não podendo o cônjuge, o

companheiro e os filhos dependentes possuírem outra licença.”

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima,

sob penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do interessado conforme documento apresentado

ANEXO IV

TERMO DE OBRIGAÇÕES PARA OS VENDEDORES AMBULANTES (BARRACAS)

EU,

portador (a) do CPF _____, e do RG _____

_____, declaro que li e que respeitarei as proibições contidas item 9, que cumprirei os deveres

determinados no item 10, que realizarei o pagamento dos valores descritos no item 5 e que

estou ciente das penalidades dispostas no item 11 deste Edital de Chamamento Público.

Brasília, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do interessado conforme documento apresentado

ANEXO V
CROQUI COM DISPOSIÇÃO DAS BARRACAS



ANEXO VI
MEMORIAL DESCRITIVO DE EVENTOS
(RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 656, DE 24 DE MARÇO DE 2022)
(RESOLUÇÃO RDC Nº 13, DE 28 DE MARÇO DE 2014)

1. Identificação do Organizador do Evento:

RAZÃO SOCIAL		
NOME DE FANTASIA		
ENDEREÇO		
TELEFONE	E-MAIL	CPF/CNPJ
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL OU ORGANIZADOR		DOCUMENTO IDENTIFICAÇÃO

2. Identificação do Evento:

NOME DO EVENTO	
NATUREZA DO EVENTO (ex.: religioso, esportivo, artístico entre outros)	
ENDEREÇO DO EVENTO	
DATA DO EVENTO	TEMPO DE DURAÇÃO (hora prevista de início e encerramento)
ESTIMATIVA DE PÚBLICO TOTAL	ESTIMATIVA DE PÚBLICO DIÁRIO
CARACTERÍSTICAS DO LOCAL E DA ESTRUTURA ONDE O EVENTO SERÁ REALIZADO (descrever neste campo e anexar leiaute)	
CRONOGRAMA DIÁRIO DE FUNCIONAMENTO	
CARACTERÍSTICAS DA POPULAÇÃO ENVOLVIDA (ex.: público alvo, grupo etário, características culturais e outras)	

3.1. Serviços de Alimentação (preencher informando o responsável pelo fornecimento/preparação dos alimentos para os trabalhadores do evento e para o público, de cada Instalação e Serviço relacionados à manipulação de alimentos OU Declaração de que não haverá Serviços de Alimentação no evento)"

3.1.1 Formulário para instalações e serviços que funcionam regularmente:

A) Identificação da Empresa/Pessoa Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF:

Endereço comercial:

Telefone:

E-mail:

Quando exigido, nº Alvará Sanitário /Licença Sanitária /Cadastro (anexar cópia):

Responsável serviço/instalação de preparo de alimento:

Nome: CPF:

B) Serão comercializados apenas alimentos industrializados?

() Sim

() Não

C) Descreva sinteticamente os tipos de alimentos que serão comercializados ou anexe ao formulário o cardápio sugestivo.

3.1.2 Formulário para instalações e serviços provisórios:

A) Identificação da Empresa/Pessoa Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF:

Endereço comercial:

Telefone:

E-mail:

Quando exigido, nº Alvará Sanitário /Licença Sanitária /Cadastro (anexar cópia):

Responsável serviço/instalação de preparo de alimento:

Nome:

CPF:

B) Serão comercializados apenas alimentos industrializados?

() Sim

() Não. Seguir para o campo C.

C) Descreva sinteticamente os tipos de alimentos que serão comercializados ou anexe ao formulário o cardápio sugestivo.

D) Identificação do local onde os alimentos serão preparados ou pré-preparados:

() Local do evento. Seguir campo G.

() Local sediado fora do evento. Seguir campo E.

E) Identificação do serviço/instalação de apoio (fora do local do evento) Razão Social/Pessoa Física:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Quando exigido, nº Alvará Sanitário (anexar cópia):

F) Transporte do alimento:

Tipo de transporte:

() próprio

() terceirizado

Forma de transporte do alimento:

() veículo com refrigeração

() veículo isotérmico

() caixa térmica

() outros: _____

Possui licenciamento sanitário ou cadastro do veículo:

() sim - Anexar cópia

() não

G) Estrutura do serviço/instalação (quando existente, especificar no campo a quantidade):

() estabelecimento montado.

() quiosque/barraca/tenda/stand montado.

() unidade móvel – trailer, veículo adaptado ou carrinho

() outro. Descrever: _____

H) Equipamentos/infraestrutura disponíveis na unidade (quando existente, especificar no campo a quantidade):

() refrigerador

() freezer

() câmara refrigeração

() forno micro-ondas

() forno elétrico

() forno combinado

() fogão/forno a gás

() pass through

() balcão térmico

() estufa

() pia

() lavatório

() sistema de exaustão

() ambiente climatizado

() termômetro

() outros. Especificar: _____

I) Disponibilidade de energia elétrica:

() Sim

() Não

J) Gerador:

() Sim

() Não

K) Abastecimento da água:

() Rede pública

() Caminhão pipa

() Poço artesiano

() Outros. Especificar: _____

L) Descrever o aporte de instalações sanitárias

HERCULES FREITAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR
DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

EDITAL Nº 04/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA - DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SIA O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de sua competência fixada pelo Artigo 42, inciso XI do Decreto nº 38.094/2017 e Artigo 15 do Decreto nº 12.960/90, que aprova o Regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e sobre a formação da Comissão de Defesa do Meio Ambiente, resolve TORNAR PÚBLICO o presente Edital de Chamamento, conforme condições a seguir apresentadas:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Comissão de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA será composta de 12 (doze) membros, além do Administrador Regional.

Art. 2º O presente chamamento público se refere aos 7 (sete) membros da sociedade civil que serão escolhidos entre as representações da comunidade, entidades de classe e/ou clubes de serviços locais, sendo os outros 05 (cinco) representantes da Administração Pública e de órgãos envolvidos com a execução da Política Ambiental do Distrito Federal.

Art. 3º Os membros da Comissão não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

II - DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Art. 4º A Comissão de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA incumbe promover a participação da comunidade e assessorar diretamente os Administradores Regionais, no que se refere ao planejamento, controle e fiscalização do uso racional dos recursos ambientais locais, propiciando a preservação e melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Art. 5º À Comissão de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA compete:

- Elaborar plano de trabalho;
- Cooperar ativamente na implantação da Política Ambiental do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 41, de 13/09/89, e demais normas legais vigentes;
- Elaborar, manter atualizadas e divulgar relação de fontes e focos de poluição, atuais e potenciais, na área sob jurisdição da Região Administrativa respectiva;
- Receber, analisar e encaminhar à SEMA, denúncias de degradação da qualidade ambiental, efetiva ou potencial; propor à SEMA soluções para sanar a degradação ambiental existente ou potencial;
- Propor às autoridades administrativas locais medidas para sanar a degradação ambiental; acompanhar e aferir a eficácia da aplicação das medidas de controle e recuperação ambientais;
- Propor à SEMA e às autoridades locais, quando couber, a aplicação das medidas administrativas e/ou sanções previstas na legislação ambiental vigente no Distrito Federal;
- Comunicar irregularidades ao Administrador Regional que, oficiará o Ministério Público através da Procuradoria Geral do Distrito Federal, que, por sua vez, ouvirá a SEMA tendo em vista a adoção das medidas cautelares e propositura das medidas judiciais cabíveis para a apuração de responsabilidade de dano ambiental efetivo ou potencial;
- Sugerir ao Governo do Distrito Federal, através da SEMA: a execução de programas e atividades de educação ambiental, a adoção de normas, padrões e parâmetros ambientais e a criação de unidades de conservação.
- Promover atividades de educação ambiental em nível local, integrando-as ao Plano Anual de Educação Ambiental do Distrito Federal;
- Auxiliar as autoridades competentes na fiscalização das atividades utilizadoras de recursos ambientais, comunicando as irregularidades constatadas;
- Estimular a criação de associações de defesa ambiental;
- Elegor o representante das COMDEMAS a ter assento no Conselho de Política Ambiental do Distrito Federal – CPA.

Art. 6º A Comissão de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA terá sua composição de 7 (sete) membros escolhidos entre as representações da comunidade, entidades de classe e/ou clubes de serviços locais, definidas pelo presente edital.

Parágrafo único. Os integrantes das COMDEMAS terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, que será exercido a título de serviço público relevante, não cabendo remunerações de qualquer tipo.

III - DO REGULAMENTO PARA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º Os interessados no cargo deverão ter preenchido o formulário disponível no link: <https://forms.gle/GRoWN1ZjWDgKtir7> ou de maneira presencial, no Diretoria de Articulação, localizado no edifício sede da Administração, no endereço: SIA TRECHO 08, LOTES 125/, 135, com a seguinte documentação:

I - Ficha de Inscrição devidamente preenchida;

II - Cópia de documentos pessoais RG e CPF;

III - Comprovante de Residência na Região Administrativa do SIA;

IV - Apresentar cópia do documento que comprove possuir curso de graduação ou especialização envolvido na matéria ambiental, e/ou registro/participação em representação da comunidade, entidades de classe e/ou clubes de serviços locais na Região Administrativa do SIA;

Art. 8º As inscrições ocorrerão no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do presente edital;

Art. 9º A Administração do SIA examinará os pedidos de inscrição e definirá os nomes que atenderem às condições estabelecidas no Art. 7º deste regulamento, devendo publicar a lista de candidatos aptos no site da Administração Regional do SIA e redes sociais, no prazo de 2 dias úteis;

§1º Havendo discordância quanto ao resultado publicado, os candidatos poderão apresentar recurso fundamentado, por meio do e-mail: comdema@sia.df.gov.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da lista no site da Administração Regional do SIA e redes sociais;

§2º Os recursos serão avaliados pela Administração Regional do SIA e o resultado final será publicado no site da Administração Regional.

IV - DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 10. A escolha dos 7 (sete) membros da sociedade civil será realizada através de Assembleia para determinado fim, com a escolha de seus membros e suplentes, após o prazo dos recursos.

Art. 11. A Assembleia ocorrerá na Administração Regional do SIA em data a ser escolhida para melhor interesse público de todos os participantes, a ser publicado no site da Administração Regional do SIA e redes sociais.

Art. 12. Ao final Assembleia para constituição do COMDEMA, deverá ser lavrado a Ata com a escolha final dos membros da sociedade civil, chancelada pelo Administrador Regional.

Art. 13. A formação final do COMDEMA, junto com os nomes dos representantes da Administração Pública, será efetivada com a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

V- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A inscrição para habilitação implicará na aceitação das normas contidas nos comunicados e neste edital.

Art. 15. As lacunas, casos omissos e/ou dúvidas acerca da interpretação dos dispositivos deste edital serão apreciados e deliberados pela Administração Regional do SIA e deverão ser encaminhadas para o e-mail: comdema@sia.df.gov.br.

BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40.738/2020

Processo nº 00410-00023140/2017-90. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF), na qualidade de CONTRATANTE e a CLARO S.A., na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a) alterar o polo contratante do Contrato, passando a denominação da representação do Distrito Federal da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD/DF) para SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF), mantendo o CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, conforme reestruturação administrativa promovida pelo Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 14, de 19/01/2024, página 3; b) revisar os valores pactuados nos termos do art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666/93, com fulcro no Decreto nº 45.490, de 15 de fevereiro de 2024, que alterou a alíquota de incidência do ICMS, considerando a planilha apresentada pela Contratada, conforme orientação jurídica no bojo da Nota Jurídica Nº 111/2024 - SEEC/AJL/ULIC, passando o valor total do Contrato de R\$ 18.620.971,82 (dezoito milhões, seiscientos e vinte mil novecentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos) para o montante de R\$ 19.355.647,68 (dezenove milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil seiscientos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), com seus efeitos financeiros a contar de 22/01/2024; e c) conceder reajuste ao valor do Contrato, aplicando-se a variação acumulada nos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao mês de fevereiro de 2024, ou seja, 4,49627%, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cujo valor total passará de R\$ 19.355.647,68 (dezenove milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil seiscientos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) para o montante de R\$ 20.225.772,74 (vinte milhões, duzentos e vinte e cinco mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), que corresponde a um acréscimo total de R\$ 870.125,06 (oitocentos e setenta mil cento e vinte e cinco reais e seis centavos), com seus efeitos financeiros a contar de 04/02/2024. DO VALOR: o valor do contrato é de R\$ 20.225.772,74 (vinte milhões, duzentos e vinte e cinco mil setecentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 19.101; II. Programa de Trabalho: 04.126.6203.5126.0001; III. Natureza da Despesa: 3.3.90.40; IV. Fonte de Recursos: 1001. O empenho é de R\$ 583.077,67 (quinhentos e oitenta e três mil setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE14270, emitida em 26/06/2024, sob o evento nº 400092, na modalidade Estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: a) o presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de sua assinatura, porém, os efeitos financeiros: a.1) da revisão, item 2.2, retroagem a 22/01/2024, com base no Decreto nº 45.490, de 15 de fevereiro de 2024 e orientação no bojo da Nota Jurídica Nº 111/2024 - SEEC/AJL/ULIC; e a.2) do Reajuste, item 2.3, retroagem a 04/02/2024, em obediência ao princípio da anualidade, DA ASSINATURA: 22/07/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: NEY FERRAZ JÚNIOR, Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e pela CONTRATADA: MARCELO VITOR MACHADO DA SILVA e IVANILDE ROSA BEZERRA, ambos na qualidade de Procuradores da Empresa.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41.250/2020

PROCESSO: 00040-00014968/2020-26. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, doravante denominada CONTRATADA. DO OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 24/09/2024 a 23/09/2025 e; alterar a denominação da representação do Distrito Federal de "SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD/DF" para "SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF". DA VIGÊNCIA: de 24/09/2024 a 23/09/2025. DOS SIGNATÁRIOS: NEY FERRAZ JÚNIOR, Secretário de Estado de Economia, pela CONTRATANTE; e RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, Sócio Administrador, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47.069/2022

Processo: 00040-00008661/2021-77. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de CONTRATANTE, e o INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.432.298/0001-25, doravante denominada CONTRATADA. DO OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 30/07/2024 a 29/07/2025 e; alterar a denominação da representação do Distrito Federal de "SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD/DF" para "SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF". DA VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura. DOS SIGNATÁRIOS: NEY FERRAZ JÚNIOR, Secretário de Estado de Economia, pela CONTRATANTE; e PAULO DA SILVA MAIA FILHO, Diretor-Geral, pela CONTRATADA.

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2024 - UASG 974002

A Pregoeira comunica que o Pregão Eletrônico acima citado, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, tratamento, conservação e manutenção geral de piscina, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, insumos e utensílios necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do IBRAM/DF, fica adiado "sine die", por solicitação da área técnica demandante, para ajustes no Termo de Referência. Processo nº 00391-00008540/2023-43.

Brasília/DF, 23 de julho de 2024

DÉBORA SUSANNA DE ARAÚJO NASCIMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90051/2024 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG operacionalizará licitação do PE 90051/2024 no Portal de Compras do Governo Federal, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e desinfecção química de caixas, células e reservatórios de água nas dependências internas e externas, das unidades desta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), de acordo com as condições e características constantes no Edital e seus anexos. Valor estimado: R\$ 701.583,94. Tipo de Licitação: menor preço por item. Abertura das propostas dia 08/08/2024, às 10 horas. Processo nº: 00060-00528133/2023-27. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

Brasília/DF, 23 de julho de 2024
TATIANA CARNEIRO DE MELO MOREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS
EM TRÂNSITO

NÚCLEO DE GESTÃO DA CENTRAL DE OPERAÇÕES ESTADUAIS

EDITAL DE CANCELAMENTO Nº 07, DE 24 DE JULHO DE 2024

O CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DA CENTRAL DE OPERAÇÕES ESTADUAIS, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições delegadas através do Artigo 1º da Ordem de Serviço GEFMT nº 023 de 03 de maio de 2022 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017, no uso de suas atribuições previstas no art. 244, inciso VIII, da Portaria 140, de 17 de maio de 2021, fundamentado no art. 29, inciso II, alínea “b” e no art. 383, ambos do Decreto nº 18.955/97 – RICMS, e art. 23 , inciso II, alínea “b” do Decreto nº 25.508/2005-RISS, e considerando o processo 04034-00001324/2024-12, bem como a necessidade de depuração cadastral por meio do tratamento sistêmico das informações econômico-fiscais dos contribuintes, DECLARA CANCELADAS no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, as inscrições dos contribuintes abaixo relacionados, por se inscreverem no CF/DF com informações cadastrais falsas. O cancelamento da inscrição no CFDF tem efeito desde a solicitação de abertura da empresa e, por consequência, DECLARA a inidoneidade dos seus documentos fiscais emitidos e recebidos, nos termos do art. 29, § 6º do Decreto nº 18.955/97-RICMS e/ou art. 23, § 6º, do Decreto nº 25.508/2005-RISS e incisos I e IV, do § 4º, do art. 49 da Lei 1254/96, restando ainda proibido de transacionar com órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal e com instituição financeira oficial integrada ao seu sistema de crédito. Os contribuintes relacionados neste edital poderão contestar o presente ato no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação deste, por meio do Portal da Receita no endereço eletrônico www.receita.fazenda.df.gov.br, opção “Atendimento Virtual”, menu “Pessoa Jurídica Cadastro Fiscal”, assunto “Cadastro Fiscal do DF” e tipo de atendimento/serviço “Pessoa Jurídica – Solicitar Reativação de Inscrição ou Denegação de NFe”.DENOMINAÇÃO SOCIAL, Nº INSCRIÇÃO NO CF/DF, Nº INSCRIÇÃO NO CNPJ: GF CEL LTDA. : 08.224.489/001-83, 50.963.562/0001-09; CULTURA COMERCIO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA, 08.257.298/001-36, 52.741.039/0001-63; EMPORIUM PRODUTOS ALIMENTICIOS E TRANSPORTES LTDA, 08.223.696/001-01, 50.921.838/0001-96; MEGA FORTE FABRICACAO DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA, 07.885.120/001-64, 24.482.757/0001-27; PITAGORAS REPRESENTACAO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, 08.202.734/001-05, 49.836.264/0001-79; S.V. DE MORAIS COMERCIO DE FERRAGENS, 08.177.908/001-31, 48.591.039/0001-57; S.V. DE MORAIS COMERCIO DE FERRAGENS, 07.936.088/001-50, 48.591.039/0001-57; LETICIA DIAS FERREIRA LTDA, 08.196.426/001-49, 49.520.595/0001-03; W. L. ANTUNES DA SILVA LTDA, 08.211.031/001-76, 50.253.197/0001-49; I. H. B. BOAVENTURA LTDA, 08281579/001-00, 53949654/0001-22.

THIAGO WAGNER FREITAS DA COSTA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
ESCOLA DE GOVERNO
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA
DE BOLSAS DE ESTUDO

EDITAL Nº 03, DE 22 DE JULHO DE 2024

SELEÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, JUNTO AO CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL (UDF), consoante a Portaria nº 178, de 14 de maio de 2020, do Secretário de Estado de Economia, publicada no DODF nº 91, de 15 de maio de 2020, TORNA PÚBLICO o resultado FINAL do processo seletivo destinado à concessão de bolsas de estudo aos candidatos da SOCIEDADE CIVIL, referente ao 2º semestre de 2024, junto ao UDF, consoante Edital nº 01, de 10 de Junho de 2024. Importante observar que:

- Os candidatos com inscrições indeferidas ou canceladas, que estão assim relacionados no Edital nº 02/2024 (resultado provisório), não aparecem nesta listagem, salvo se tiveram recurso acolhido e provida pela Comissão.
- A concessão das bolsas é exclusiva às turmas abertas pela UDF. Assim, as inscrições contempladas em turmas não abertas são automaticamente canceladas, conforme previsto no Edital nº 01/2024.
- A Comissão encaminhará ofício ao Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal – UDF, contendo a relação nominal dos contemplados no presente processo seletivo.
- O candidato contemplado deverá se inscrever no processo seletivo no período de 23 a 30 de julho de 2024. Após a devida aprovação no processo seletivo (vestibular) é que os candidatos deverão realizar os procedimentos referentes à sua matrícula junto à Instituição. Todo o processo de seleção é de inteira responsabilidade do candidato.
- O candidato deverá informar à Comissão de Seleção, via e-mail cbudf.egov@economia.df.gov.br, a confirmação da matrícula no curso pretendido para fins de validação da Bolsa de Estudo objeto do presente certame, até o dia 30 de julho de 2024, sob pena de desclassificação.
- Informações complementares serão publicadas por meio de Comunicado na página deste Programa, no site da EGOV.
- A Comissão poderá fazer novas chamadas a qualquer tempo, especialmente após a apuração do resultado das vagas destinadas aos candidatos servidores e empregados públicos, ou em caso de desistência dos contemplados.
- Resultado final, conforme a classificação, pela 1ª Opção de Curso e Turno (por curso e turno):

CANDIDATO	MÉDIA DAS NOTAS DO ENEM	1ª OPÇÃO DE CURSO E TURNO PRETENDIDO	RESULTADO FINAL
ERICK HENRIQUE SILVA KRASOTA	575,58	ADMINISTRAÇÃO - Matutino	Candidato contemplado
JULIANA DE CÁSSIA ANDRADE VASCONCELOS	501,64	ADMINISTRAÇÃO - Matutino	Candidato classificado mas não contemplado com a 1ª opção de curso. Vide quadro de 2ª opção de curso.
VICTOR JHONE FERNANDES ALMEIDA	466,02	ADMINISTRAÇÃO - Matutino	Candidato classificado mas não contemplado com a 1ª opção de curso. Vide quadro de 2ª opção de curso.
LUCAS DE LIMA RODRIGUES	451,56	ADMINISTRAÇÃO - Matutino	Candidato classificado mas não contemplado com a 1ª opção de curso. Vide quadro de 2ª opção de curso.
JULIA FRANCE CARVALHO DOS SANTOS	509,3	ADMINISTRAÇÃO - Noturno	Candidato contemplado
LAILA GABRIELE BOMFIM OLIVEIRA	552,66	BIOMEDICINA - Matutino	Candidato contemplado
TAMIRA QUIRINO MARTINS	476,4	BIOMEDICINA - Matutino	Candidato classificado mas não contemplado com a 1ª opção de curso. Vide quadro de 2ª opção de curso.
DÉBORA MORAES MARQUES	449,14	BIOMEDICINA - Matutino	Candidato classificado mas não contemplado com a 1ª opção de curso. Vide quadro de 2ª opção de curso.
JULIANA DA CONCEIÇÃO BARBOSA	512,08	BIOMEDICINA - Noturno	Candidato contemplado
CLAUDIA MARIA DE JESUS DOS REIS DE CASTRO	485,52	BIOMEDICINA - Noturno	Candidato classificado mas não contemplado com a 1ª opção de curso. Vide quadro de 2ª opção de curso.
GABRIEL MARCOS SANTOS	612,8	CIÊNCIAS CONTÁBEIS - Matutino	Candidato contemplado

CAMILLY DO NASCIMENTO DA SILVA	616,4	CST EM GASTRONOMIA - Matutino	Candidato contemplado
TAISE SANTOS DE SOUZA	482	CST EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - Noturno	Candidato contemplado
GABRIEL VICTOR VIDAL	586,58	CST EM GESTÃO PÚBLICA - Noturno	Candidato contemplado
CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO FERREIRA	565,48	CST EM GESTÃO PÚBLICA - Noturno	Candidato contemplado
DÉBORAH ARRUDA DE ARAÚJO	433,08	CST EM RADIOLOGIA - Noturno	Candidato contemplado
GISELLE DA SILVA LIMA	572,72	DIREITO (BACHARELADO) - Matutino	Candidato contemplado
JENNIFER CRISTHINA MOURA	550,52	DIREITO (BACHARELADO) - Matutino	Candidato classificado mas não contemplado com a 1ª opção de curso. Vide quadro de 2ª opção de curso.
NAUANA LOPES FERREIRA	519,02	DIREITO (BACHARELADO) - Matutino	Candidato classificado mas não contemplado com a 1ª opção de curso. Vide quadro de 2ª opção de curso.
THAYLANE RODRIGUES DE ANDRADE	506,98	DIREITO (BACHARELADO) - Matutino	Candidato classificado mas não contemplado com a 1ª opção de curso. Vide quadro de 2ª opção de curso.
MARLENE BARBOSA MACEDO	455,94	DIREITO (BACHARELADO) - Matutino	Candidato classificado mas não contemplado com a 1ª opção de curso. Vide quadro de 2ª opção de curso.
WELINGTON SIMEAO DA SILVA	832,2	DIREITO (BACHARELADO) - Noturno	Candidato contemplado
YASMIN FRIES FERNANDES	569,52	DIREITO (BACHARELADO) - Noturno	Candidato contemplado
AMANDA GABRIELA CARVALHO SANTOS	558,48	DIREITO (BACHARELADO) - Noturno	Candidato classificado mas não contemplado com a 1ª opção de curso. Vide quadro de 2ª opção de curso.
LEANDRO PEREIRA DE SOUSA	552,42	DIREITO (BACHARELADO) - Noturno	Candidato classificado mas não contemplado com a 1ª opção de curso. Vide quadro de 2ª opção de curso.
DÁLETH MARQUES AIELLO	548,66	DIREITO (BACHARELADO) - Noturno	Candidato classificado mas não contemplado com a 1ª opção de curso. Vide quadro de 2ª opção de curso.
SABRINA MIYUKI MARQUES FERREIRA	537,76	DIREITO (BACHARELADO) - Noturno	Candidato classificado mas não contemplado com a 1ª opção de curso. Vide quadro de 2ª opção de curso.
ANA LETICIA LISBOA DOS SANTOS	510,32	DIREITO (BACHARELADO) - Noturno	Candidato classificado mas não contemplado com a 1ª opção de curso. Vide quadro de 2ª opção de curso.
FERNANDA CRISTINE FERREIRA	510,26	DIREITO (BACHARELADO) - Noturno	Candidato classificado mas não contemplado com a 1ª opção de curso. Vide quadro de 2ª opção de curso.

MIRIAN SOUSA ARAÚJO FERNANDES	564,76	DIREITO (BACHARELADO) - Vespertino	Candidato contemplado
GRAZIELLE DA SILVA DE ALMEIDA	447,32	DIREITO (BACHARELADO) - Vespertino	Candidato classificado mas não contemplado com a 1ª opção de curso. Vide quadro de 2ª opção de curso.
ANA LUÍSA PIRES DE SOUSA PRIMO	547,98	EDUCAÇÃO FÍSICA (ABI) - Matutino	Candidato contemplado
PAULO BRUNO COSTA DA SILVA	512,44	EDUCAÇÃO FÍSICA (ABI) - Noturno	Candidato contemplado
ANA LARA BARBOSA ROCHA	677,84	FISIOTERAPIA (BACHARELADO) - Matutino	Candidato contemplado
SABRINA FONTENELE AGUIAR	659,12	FISIOTERAPIA (BACHARELADO) - Matutino	Candidato classificado mas não contemplado com a 1ª opção de curso. Vide quadro de 2ª opção de curso.
INGRID MARIANNE OLIVEIRA COSTA	536,62	FISIOTERAPIA (BACHARELADO) - Matutino	Candidato classificado mas não contemplado com a 1ª opção de curso. Vide quadro de 2ª opção de curso.
ALINE SILVA LIMA	418,44	FISIOTERAPIA (BACHARELADO) - Matutino	Candidato classificado mas não contemplado com a 1ª opção de curso. Vide quadro de 2ª opção de curso.
PAULA KELLY DOS SANTOS DIAS	607,16	FISIOTERAPIA (BACHARELADO) - Noturno	Candidato contemplado
MARIA EDUARDA LOURENÇO DE ARAUJO	482,52	FISIOTERAPIA (BACHARELADO) - Noturno	Candidato classificado mas não contemplado com a 1ª opção de curso. Vide quadro de 2ª opção de curso.
MARIANA DE PAULA PEREIRA DA SILVA	479,98	FISIOTERAPIA (BACHARELADO) - Noturno	Candidato classificado mas não contemplado com a 1ª opção de curso. Vide quadro de 2ª opção de curso.
KAUANE LUÍZE ARAÚJO FERNANDES	551,12	FONOAUDIOLOGIA (BACHARELADO) - Matutino	Candidato contemplado
CLEITON SOARES DE SOUSA	489,38	FONOAUDIOLOGIA (BACHARELADO) - Matutino	Candidato classificado mas não contemplado com a 1ª opção de curso. Vide quadro de 2ª opção de curso.
MARCIA REGINA DE ARAUJO ELIAS	536,88	FONOAUDIOLOGIA (BACHARELADO) - Noturno	Candidato contemplado
ISABELA MOURA GONZAGA	511,3	FONOAUDIOLOGIA (BACHARELADO) - Noturno	Candidato classificado mas não contemplado com a 1ª opção de curso. Vide quadro de 2ª opção de curso.
ANA LUIZA CHAVES MARCIEL	558,56	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (LICENCIATURA) - Matutino	Candidato contemplado
YORRANA MELLISSA NORONHA BORCHARDT	710,34	NUTRIÇÃO (BACHARELADO) - Matutino	Candidato contemplado

FELIPE DE CASTRO CAFÉ	589,88	NUTRIÇÃO (BACHARELADO) - Matutino	Candidato classificado mas não contemplado com a 1ª opção de curso. Vide quadro de 2ª opção de curso.
CARLA AMONIQUE DA SILVA ALVES	500,48	NUTRIÇÃO (BACHARELADO) - Matutino	Candidato classificado mas não contemplado com a 1ª opção de curso. Vide quadro de 2ª opção de curso.
JULIANA COSTA LIMA	449,86	NUTRIÇÃO (BACHARELADO) - Matutino	Candidato classificado mas não contemplado com a 1ª opção de curso. Vide quadro de 2ª opção de curso.
MARIA LUIZA MARTINS DA SILVA	420,98	NUTRIÇÃO (BACHARELADO) - Matutino	Candidato classificado mas não contemplado com a 1ª opção de curso. Vide quadro de 2ª opção de curso.
MARIA CLARA OLIVEIRA CAMPOS	407,26	NUTRIÇÃO (BACHARELADO) - Matutino	Candidato classificado mas não contemplado com a 1ª opção de curso. Vide quadro de 2ª opção de curso.
GABRIELA FREITAS RODRIGUES	558,16	NUTRIÇÃO (BACHARELADO) - Noturno	Candidato contemplado
DIANA SANTANA LOPES LUZ	488,26	NUTRIÇÃO (BACHARELADO) - Noturno	Candidato contemplado
MONICA NUNES TRINDADE	486,28	PEDAGOGIA (LICENCIATURA) - Matutino	Candidato contemplado
ANA LUIZA ALVES DOS SANTOS	458,56	PEDAGOGIA (LICENCIATURA) - Matutino	Candidato classificado mas não contemplado com a 1ª opção de curso. Vide quadro de 2ª opção de curso.
FRANCIANE SANTOS DA COSTA	495,02	PEDAGOGIA (LICENCIATURA) - Noturno	Candidato contemplado
ANA LUIZA RODRIGUES FERREIRA SILVA	570,18	PUBLICIDADE E PROPAGANDA - Matutino	Candidato contemplado
LAÍS LAUREN GOMES SOARES	619,44	PUBLICIDADE E PROPAGANDA - Noturno	Candidato contemplado
GIOVANNA PEREIRA SOARES	525,9	PUBLICIDADE E PROPAGANDA - Noturno	Candidato classificado mas não contemplado com a 1ª opção de curso. Vide quadro de 2ª opção de curso.
LUCIANA DE SOUSA NUNES	465,78	RELAÇÕES INTERNACIONAIS - Noturno	Candidato contemplado

9. Resultado final, conforme a classificação, pela 2ª Opção de Curso e Turno (por curso e turno):

CANDIDATO	MÉDIA DAS NOTAS DO ENEM	2ª OPÇÃO DE CURSO E TURNO PRETENDIDO	RESULTADO FINAL
GRAZIELLE DA SILVA DE ALMEIDA	447,32	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - Matutino	Candidato Contemplado
MARIA EDUARDA LOURENÇO DE ARAUJO	482,52	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - Noturno	Candidato Contemplado
CLAUDIA MARIA DE JESUS DOS REIS DE CASTRO	485,52	CIÊNCIAS ECONÔMICAS - Noturno	Candidato Contemplado

TAMIRA QUIRINO MARTINS	476,4	CST EM RADIOLOGIA - Matutino	Candidato Contemplado
DÁLETH MARQUES AIELLO	548,66	JORNALISMO (BACHARELADO) - Matutino	Candidato Contemplado
ISABELA MOURA GONZAGA	511,3	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (LICENCIATURA) - Noturno	Candidato Contemplado
AMANDA GABRIELA CARVALHO SANTOS	558,48	PEDAGOGIA (LICENCIATURA) - Noturno	Candidato Contemplado

10. Candidatos desclassificados na fase de apuração documental, classificados em ordem alfabética:

CANDIDATO	RAZÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO
AMANDA SOPHYA SANTOS ALVES	Candidato desclassificado por não completar a documentação
ANTÔNIO FERNANDO DE ASSIS PEREIRA LIMA	Candidato desclassificado por não completar a documentação
FLÁVIA PEREIRA GOMES	Candidato desclassificado por não completar a documentação
GEOVANNA TEODORO DE SOUSA	Candidato desclassificado por não completar a documentação
HEVELLYN CRISTINY DOS SANTOS LIMA	Candidato desclassificado por não completar a documentação
HUGO EMANOEL DA SILVA MENDES ARAÚJO	Candidato desclassificado por não completar a documentação
ISAAC DANIEL GOMES DE MENEZES	Candidato desclassificado por não completar a documentação
JANETHE ANDRADE SOUZA	Candidato desclassificado por não completar a documentação
JHENIFER SOUSA CALIXTO	Candidato desclassificado por não completar a documentação
LETICIA DA ROCHA CAVALCANTE	Candidato desclassificado por não completar a documentação
LORRANA GOMES SOUSA	Candidato desclassificado por não completar a documentação
MARIA CLARA MATOS DAS NEVES	Candidato desclassificado por não completar a documentação
MYLENA DE OLIVEIRA GOULART GOUVEA	Candidato desclassificado por não completar a documentação
RAFAELLA MARIA LIMA SALES	Candidato desclassificado por não completar a documentação
RAQUEL LIMA DOS SANTOS	Candidato desclassificado por não completar a documentação
REBECA GADIOLI SANTARÉM	Candidato desclassificado por não completar a documentação
SÁVIO DE ARAÚJO NOGUEIRA	Candidato desclassificado por apresentar pedido de desistência do processo de seleção

RAQUEL ABEN ATHAR DE SOUSA

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024

Extrato do Contrato nº 01/2024, celebrado entre o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF CODEPLAN e a empresa X.DIGITAL BRASIL SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 38.597.881/0001-42. Processo nº 04031-000000325/2024-16. Objeto: Tem por objeto é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação para prestação de serviço continuado de emissão, gerenciamento e registro, com suporte técnico, de certificado digital SSL Wildcard para autenticação de equipamentos servidores de Rede e certificado digital WEB SSL OV de cadeia internacional, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 0009/2024, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, resultante do Pregão Eletrônico nº 084/2023. Data da vigência: O prazo de vigência do CONTRATO é de 30 (trinta) meses, contados da data da assinatura do último signatário e sua eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Valor total do Contrato: R\$ 6.030,00 (seis mil e trinta reais). Programa de Trabalho: 04.122.8203.2557.0014 - Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação. Natureza de Despesa: 33.90.40.23, Fonte: 100, Nota de Empenho nº 2024NE00377, datada de: 21/06/2024. Data das Assinaturas: 19/07/2024. Assinam pela Contratante: MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Presidente, e LEANDRO NONATO MOTA - Diretor de Administração Geral. Pela Contratada: MATEUS VALGAS - Sócio Administrador - X. Digital Brasil Segurança da Informática Ltda.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2024

O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN, torna público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2024. Objeto: Esta chamada tem por objeto selecionar pesquisadores (as) que atendam aos requisitos descritos nesta Chamada Pública e seus anexos, para concessão de bolsas de pesquisa no âmbito do projeto: “Caminhos da Restauração: Valoração de Produtos Florestais não Madeireiros do Cerrado”, a ser implementado pelo IPEDF CODEPLAN. Início do envio das candidaturas: 29/07/2024. Data limite para submissão das candidaturas: 12/08/2024. O Edital da presente Chamada estará disponível no site do IPEDF CODEPLAN, (www.ipe.df.gov.br), a partir da data desta publicação.

Brasília/DF, 22 de julho de 2024

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO

Diretor-Presidente

BANCO DE BRASÍLIA S/A
DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2023

Empresa: PINHEIRO NETO ADVOGADOS. Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: Serviços de assessoria jurídica. Vigência: 3 meses a partir de 03/04/2023. Valor Total: R\$ 270.000,00. Gestor: Wily da S. Leão. Pelo BRB: Paulo Henrique B. R. Costa e Cristiane Maria L. Bukowitz; pela contratada: Fernando A. Meira. Proc. nº 319/2023. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

Empresas e contratos: ABRA ENGENHARIA EIRELI - III TA CONT 175/2021; AM DE OLIVEIRA BRITO CIA LTDA - IV TA CONT 132/2020; BRAAPE ENGENHARIA - IV TA CONT 134/2020; CAP CENTRO DE AVALIACOES E PERICIAS LTDA - III TA CONT 176/2021; CONSTRUTORA ATALAIA LTDA - IV TA CONT 138/2020; ENGENHARIA DE VALOR CONSULT, AVAL. E PERICIAS - IV TA CONT 106/2020; MGF ENGENHARIA EIRELI - IV TA CONT 133/2020; OLIVES ENGENHARIA LTDA - III TA CONT 179/2021; PCA CONSULTORIA E AVAL DE ENG LTDA - IV TA CONT 137/2020; MOREIRA E BASTOS ENGENHARIA LTDA - IV TA CONT 144/2020. Objeto: prestação de serviços técnicos de avaliação de bens móveis e imóveis. Fica prorrogado por 6 meses a partir dos seus respectivos vencimentos. Signatária BRB: José M. C. D. Júnior. Processo de Credenciamento nº 368/2020. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

Empresas e contratos: AVM ENGENHARIA PROJETOS - IV TA CONT 123/2020; BETEL ENGENHARIA LTDA - IV TA CONT 122/2020; CENTRAL DE AVALIACOES E PERICIAS EIRELI - IV TA CONT 111/2020; EBRAZ ENGENHARIA LTDA - IV TA CONT 121/2020; FABBRI ARQUITETURA, SIST E DESIGN EIRELI - IV TA CONT 120/2020; FRC CAVALCANTE ME - IV TA CONT 116/2020; GAMA GALVÃO ENGENHARIA, CONSULTORIA E CONST EIRELI - IV TA CONT 107/2020; JJ ENGENHARIA LTDA - IV TA CONT 129/2020; LATIF CHATER CONSTRUCOES - IV TA CONT 125/2020; LUIS GUSTAVO DA S. NOGUEIRA ME - IV TA CONT 114/2020; MAMCK CONSULTORIA E REPRES. LTDA - IV TA CONT 117/2020; MURILO DE O. MACHADO - IV TA CONT 119/2020; VECCHI ENGENHARIA E SERVICOS TEC EIRELI - IV TA CONT 118/2020; WG BARBOSA CONST LTDA ME - IV TA CONT 108/2020; Objeto: prestação de serviços técnicos de avaliação de bens móveis e imóveis. Fica prorrogado por 6 meses a partir dos seus respectivos vencimentos. Signatária BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz. Processo de Credenciamento nº 368/2020. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO FINAL - PE Nº 62/2024

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de poltronas e cadeiras. Empresa vencedora para o Item 18: PRISMA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, Cnpj: 28.926.250/0001-76, pelo valor total de R\$ 80.000,00. Vista ao processo: Centro Empresarial CNC - SAUN Q. 5 Lote C, Bl. B, 6º and., Brasília/DF, das 10 às 16h. Proc. nº 131/24.

CARLOS FAGUNDES

Pregoeiro

RESULTADO FINAL - PE Nº 70/2024

Objeto: adequação Agência Iguatemi, Brasília/DF. Empresa vencedora: ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA., Cnpj: 14.355.750/0001-90, pelo valor total de R\$ 704.099,72. Vista ao processo franqueada no Centro Empresarial CNC - SAUN Q. 5 Lote C, Bl. B, 6º and., Brasília/DF, das 10 às 16h. Proc. nº 560/24.

CARLOS FAGUNDES

Pregoeiro

DIRETORIA DE ATACADO E GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA DE MOBILIDADE

NOTIFICAÇÃO - USO INDEVIDO DOS CARTÕES DO SBA

O Banco de Brasília S/A notifica os usuários de cartões do SBA/DF relacionados no comunicado disponível no link <https://brbnovo.brb.com.br/mobilidade/comunicados-uso-indevido/> quanto à abertura de Processo Administrativo para apuração de uso indevido. Informamos o prazo de até 10 (dez) dias corridos para apresentação de defesa, a contar da data desta publicação.

SAULO NACIF ARAUJO

Superintendente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 045501/2021-SES-DF. SIGGO: 045501. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA EIRELI, CNPJ nº 27.544.160/0001-58. Objeto: alterar o valor dos procedimentos Hemodiálise II (Máximo 3 Sessões por semana), Código 305010107 e Hemodiálise (excepcionalidade- máximo de 1 sessão/ semana), código 305010093, conforme PORTARIA GM/MS Nº 815, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

CÓDIGOS	NOME	ALTERAÇÕES DE VALORES DE VALORES (julho/2023)	ALTERAÇÕES DE VALORES DE VALORES (setembro/2023)
03.05.01.010-7	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	R\$ 229,40	R\$ 240,97
03.05.01.009-3	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	R\$ 229,40	R\$ 240,97

Alterar o valor de R\$ 218,47 (duzentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos) para R\$ 229,40 (duzentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), com aplicação a partir de 01/07/2023. Com a atualização o valor do Contrato passa de R\$ 16.811.268,12 (dezesseis milhões, oitocentos e onze mil duzentos e sessenta e oito reais e doze centavos) para R\$ 16.924.590,36 (dezesseis milhões, novecentos e vinte e quatro mil quinhentos e noventa reais e trinta e seis centavos). Alterar o valor de R\$ 229,40 (duzentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) para R\$ 240,97 (duzentos e quarenta reais e noventa e sete centavos), com aplicação a partir de 01/09/2023. Com a atualização o valor do Contrato passa de R\$ 16.924.590,36 (dezesseis milhões, novecentos e vinte e quatro mil quinhentos e noventa reais e trinta e seis centavos) para R\$ 17.044.548,12 (dezessete milhões, quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais e doze centavos). O detalhamento do objeto do contrato, após as atualizações, está descrito no Anexo I do presente Termo de Apostilamento. Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 1030262021452549. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 2600.338003464. Nota de Empenho: 2024NE07267. Valor de empenho inicial: R\$ 231.984,00 (duzentos e trinta e um mil novecentos e oitenta e quatro reais). Emitido em 02/07/2024. Sob o evento: 400091- EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo: 00060- 00342947/2020-23. Data de Assinatura: 23/07/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Publicação do Ajuste Original: 30/12/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 051037/2024. SIGGO Nº 051037. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BHP PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP, CNPJ nº 09.502.960/0001.24. Objeto: a prorrogação do prazo de entrega com início em 26/07/2024 e término em 26/08/2024, tendo em vista a indisponibilidade momentânea de entrega do item, com fulcro no §1º, II do art. 57, §1º, da Lei nº. 8.666/93. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00061923/2024-08. Data de Assinatura: 23/07/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela Empresa: WILIAM DONISETTE DE PAULA. Publicação do Ajuste Original: 28/05/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Primeiro Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento nº 02/2024. SIGGO Nº 026838. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS, CNPJ nº 03.405.201/0001-67. Objeto: RETIFICAR o mês da coluna Início para o item: Métodos Gráficos

(eletrocardiograma) Tabela II. A-3 (quantitativos previstos) - APÊNDICE 5, na tabela Cronograma de Execução, item 20.2 do Anexo I - Plano de Trabalho (142833249), em razão de erro material, como segue: Onde se lê: 20.2. Cronograma de Execução

3 – Meta	4 – Etapa/Fase	5 – Especificação	6 – Indicador Físico		7 – Previsão de Execução	
			Unidade de Medida/ano	Qtde/ano	Início	Término
		Exames Complementares	UND	14	JUNHO/2024	JUNHO/2025
(...)						
		Métodos Gráficos(eletrocardiograma) Tabela II. A-3 (quantitativos previstos) - APÊNDICE 5	ação	14	MAIO/2024	JUNHO/2025

Leia-se:

20.2. Cronograma de Execução

3 – Meta	4 – Etapa/Fase	5 – Especificação	6 – Indicador Físico		7 – Previsão de Execução	
			Unidade de Medida/ano	Qtde/ano	Início	Término
		Exames Complementares	UND	14	JUNHO/2024	JUNHO/2025
(...)						
		Métodos Gráficos(eletrocardiograma) Tabela II. A-3 (quantitativos previstos) - APÊNDICE 5	ação	14	JUNHO/2024	JUNHO/2025

Despesa de Publicação: SES. Processo 00060- 00168073/2024-60. Data de Assinatura: 23/07/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Publicação do Ajuste Original: 25/06/2024.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Processo	Empresa	Valor
00060-00177721/2024-79	Clínica de Nefrologia Renal Vida Ltda	R\$ 357,57

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Empresa	Número de Processo	Valor
CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO - CBV	00060-00059406/2024-61	R\$ 2.314,80

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de

2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Empresa	Número de Processo	Valor
H2F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA	00060-00240422/2024-88	R\$ 25.555,73

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Empresa	Número de Processo	Valor
BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	00060-00033819/2024-15	R\$ 2.519,91

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Processo	Empresa	Valor
00060-00133189/2024-88	DAVITA BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA	R\$ 6.013,62

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

AVISOS DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90156/2024 - UASG 926119

Pregoeira da Central de Compras/DAQ/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica a suspensão da licitação supracitada, a qual tem como objeto a Contratação de serviço de execução de exames em papel filtro para TRIAGEM PRÉ-NATAL (Toxoplasmose IgG, Toxoplasmose IgM, Citomegalovírus IgG, Citomegalovírus IgM, Eletroforese de hemoglobinas, TSH, HTLV I e II e Anti Trypanosoma cruzi IgG) em garantia à saúde materna e fetal, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços para gestantes, lactantes do banco de leite e puérperas atendidas pelo SUS do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00529141/2023-91, para análise e manifestação técnica acerca da impugnação apresentada.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

AVISOS DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90159/2024 - UASG 926119

Pregoeira da Central de Compras/DAQ/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica a suspensão da licitação supracitada, a qual tem como objeto a Aquisição regular de AZUL DE TRIPAN 0,1 FRASCO 1 ML CORANTE INTRAOCULAR SOLUÇÃO INJETÁVEL e outros, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00179579/2023-13, para análise e manifestação técnica acerca da impugnação apresentada.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90045/2024 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI nº 00060-00057561/2023-61), sagraram-se vencedoras (empresa, item e valor unitário): WL PHARMA COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 34.999.637/0001- 55, 01 (R\$ 4,63), 08 (R\$ 4,38); SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 10.588.595/0010-92, 03 (R\$ 16,98), 05 (R\$ 19,87), 07 (R\$ 30,08), 14 (R\$ 30,08), 16 (R\$ 19,87), 18 (R\$ 16,98), 20 (R\$ 9,18), 22 (R\$ 8,73); BLAU FARMACEUTICA S.A - CNPJ: 58.430.828/0001-60, 24 (R\$ 14,70); BAYER S.A. - CNPJ: 18.459.628/0097-67, 28 (R\$ 28,15). Os itens 2, 9, 11, 13, 29 foram desertos e os itens 4, 6, 10, 12, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 26, 27 restaram fracassados. Os quantitativos dos itens 2, 4, 6, 9, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 29 foram assumidos pelas empresas vencedoras dos itens vinculados, perfazendo o valor total licitado de R\$ 13.789.823,5000.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90105/2024 - UASG 926119
O Pregoeiro Substituto da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI nº 00060-00276228/2023-50), sagraram-se vencedoras (empresa, item e valor unitário): CEI COMERCIO EXPORTACAO E IMP DE MAT MEDICOS LTDA CNPJ: 40.175.705/0001-64, 01 (R\$ 434,00); CARLA DE OLIVEIRA CORREA CNPJ: 08.583.229/0001-08, 02 (R\$ 434,00); LIFETRONIK MEDICAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 11.668.411/0001-76, 05 (R\$ 315,00); NEON MEDICAL LTDA CNPJ: 41.891.021/0001-21, 06 (R\$ 315,00). Os itens 03 e 04 restaram fracassados, perfazendo o valor total licitado de R\$ 849.072,00.
MARCOS FERNANDES DOS SANTOS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90140/2024 - UASG 926119
O Pregoeiro da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI nº 00060-00302070/2023-81), sagrou-se vencedora (empresa, item e valor unitário): SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA CNPJ: 01.107.391/0012-63, 01 (R\$ 0,3191), 03 (R\$ 0,3352), 05 (R\$ 0,5258). Os itens 02 e 04 restaram fracassados. Os quantitativos dos itens 02 e 04 foram assumidos pelas empresas vencedoras dos itens vinculados, perfazendo o valor total licitado de R\$ 756.068,4143.
HELBERTH GONÇALVES MACAU

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICO em 22 DE JULHO de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 7352, Processo SEI nº 00060-00024269/2024-43, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PAVA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 39.151.912/0001-08, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 27495 - MÁSCARA FACIAL MULTISTRAP OU SIMILARES PARA VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA E ANESTESIA - TAMANHO: G, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R\$ 6.442,40 (SEIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
RATIFICO em 22 DE JULHO 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 7644, Processo SEI nº 00060-00315719/2024-12, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à MAXCLEAN COMERCIO, SERVICOS E IMPORTACAO, CNPJ: 03.449.625/0001-23, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 38329 - DETERGENTE CONCENTRADO LÍQUIDO, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R\$ 12.412,50 (DOZE MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
RATIFICO em 22 DE JULHO de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 7645, Processo SEI nº 00060-00312416/2024-30, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ARTWARE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.820.312/0001-77, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 37603 - CATETER NASAL PEDIÁTRICO, EM SILICONE, TIPO ÓCULOS, PARA OXIGENOTERAPIA, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R\$ 4.788,00 (QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS).
RATIFICO em 22 DE JULHO de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 7628, Processo SEI nº 00060-00225928/2024-67, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa INGA MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 04.037.992/0003-44, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 202417 - RAQUI PLASTICA PARA ESTOCAGEM DE PALHETAS/PAETES EM NITROGENCIO LIQUIDO., para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R\$ 5.290,00 (CINCO MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS).
RATIFICO em 22 DE JULHO de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 7651, Processo SEI nº 00060-00294928/2024-15, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPERMEDICA DISTRIB HOSPITALAR LTDA, CNPJ 06.065.614/0002-19, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 90592 - SULFATO FERROSO 40 MG (EQUIVALENTE A 40MG DE FERRO ELEMENTAR) COMPRIMIDO REVESTIDO, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R\$ 564,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS).
RATIFICO em 22 DE JULHO de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 7631, Processo SEI nº 00060-00222420/2024-15, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa VITALMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELE-ME, CNPJ 36.886.490/0001-12, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 33944 - PONTEIRA UNIVERSAL P200, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS).

RATIFICO em 22 de JULHO de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor SV 051/2024, Processo SEI nº 00060-00196880/2024-72, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa JR ENGENHARIA CLÍNICA LTDA, CNPJ 27.745.000/0001-77, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo patrimônio 927.676, Contratação de serviço especializado em Manutenção Corretiva (com reposição de peças, se necessário) de de 01 (um) Aparelho de ultrassonografia, tela de LCD 15 pol., cristal liquido, com braço articulado, teclado com 2048 canais digitais, marca GE, modelo LOGIC P, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de 13.585,00 (TREZE MIL QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).
RATIFICO em 22 DE JULHO de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 7647, Processo SEI nº 00060-00317243/2024-46, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 09.034.672/0001-92, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 90680 - OCITOCINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 UI AMPOLA 1 ML, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).
RATIFICO em 22 DE JULHO de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 7649, Processo SEI nº 00060-00315190/2024-29, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SOMBRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 46.089.760/0001-18, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 604 - BUDESONIDA AEROSSOL NASAL 32MCG/DOSE FRASCO 120 DOSES COM VÁLVULA DOSIFICADORA, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R\$ 3.105,00 (TRÊS MIL E CENTO E CINCO REAIS).
RATIFICO em 22 DE JULHO de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 7650, Processo SEI nº 00060-00271675/2024-01, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa C.A. HOSPITALAR LTDA, CNPJ 26.457.348/0001-04, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 19648 - ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% (70°GL) FRASCO 1000ML, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R\$ 10.150,56 (DEZ MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).
RATIFICO em 22 DE JULHO de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº , Processo SEI nº 00060-00258617/2024-84, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ALFA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ 30.337.779/0001-68, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 36031 - CATETER DUPLO LUMEN DE ACESSO VENOSO CENTRAL PEDIÁTRICO 3FR X 10 CM, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R\$ 6.800,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
RATIFICO em 22 DE JULHO de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 7637, Processo SEI nº 00060-00301370/2024-23, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MICROMEDICAL MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 00.653.494/0001-03, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES P08001911 - COMPRESSOR DE AR ODONTOLOGICO 200 LITROS, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R\$ 27.256,00 (VINTE SETE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS).
RATIFICO em 22 DE JULHO de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 7575, Processo SEI nº 00060-00169757/2024-89, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MICROMEDICAL MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 00.653.494/0001-03, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES P08009137 - LARINGOSCÓPIO ADULTO E INFANTIL, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R\$ 53.156,29 (CINQUENTA E TRÊS MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).
RATIFICO em 22 DE JULHO de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 7552, Processo SEI nº 00060-00156530/2024-73, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa EXCELENCIA SAUDE LTDA, CNPJ 46.405.095/0001-24, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 36917 - SENSOR DE TEMPERATURA DE PELE MONITOR MULTIPARAMÉTRICO MINDRAY IPM 9800, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R\$ 6.090,00 (SEIS MIL E NOVENTA REAIS).
RATIFICO em 22 de JULHO de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor SV 056/2024, Processo SEI nº 00060-00215811/2024-75, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa JR ENGENHARIA CLÍNICA LTDA, CNPJ 27.745.000/0001-77, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo patrimônio 01900.121.559, Contratação de serviço especializado em Manutenção Corretiva (com reposição de peças, se necessário) de 1 (uma) CAPELA DE FLUXO LAMINAR HORIZONTAL, 220V, MODELO HLF12, ACESSORIO 121560, M/VECO, localizado no Núcleo de Banco de Leite Humano (NBLH), para

atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R\$ 5.433,78 (CINCO MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS). RATIFICO em 22 de JULHO de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor SV 047/2024, Processo SEI nº 00060-00191640/2024-81, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MEDIC VITALL COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES, CNPJ 34.782.400/0001-18, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo patrimônio 741166, Contratação de serviço especializado em Manutenção Corretiva (com reposição de peças, se necessário) de 1 (uma) CAPELA DE FLUXO LAMINAR HORIZONTAL, 220V, MODELO HLF12, ACESSÓRIO 121560, M/VECO, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R\$ 4.900,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS).

RATIFICO em 22 de JULHO de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor SV 067/2024, Processo SEI nº 00060-00244389/2024-65, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa O-TECH ENGENHARIA MÉDICA, CNPJ 21.653.588/0001-52, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo patrimônio 1509134, 1509146, 159147, 1509151, 1509152, 1509154, 1509158, 1509160, 1509164, 1509165, 1509171, 1509175, 1509177, 1509183, 1509185, 1509190, 1509198, 1509206, 1509208, 1509211, 1509213, 1509218, 1509220, 1509227, 1540197, 1540199, 1540205, 1540209, 1540210, 1540221, 1540575, 1547120, 1547122, 1547124, 1547125, 1547133, 1547136, 1547141, 1547144, 1547150, 1547152, 1547156, 1547158, 1547158, 1547159, 1547167, 1547170, 1547171, 1547175, 1547176, 1547177, 1547178, 1547180, 1547181, 1547183, 1547184, 1547185, 1547201, 1547206, 1547206, 1549934, 1549937, 1549949, 1549952, 1549955, 1549983, 1549988, 1550001, 1550002, 1550003, 1550007, 1550014, 1550019, 1550025, 1550027, 1561310, 1561311, 1561328, 1561387, Contratação de SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REPARO DA ESTRUTURA MECÂNICA E DO ESTOFAMENTO DAS CADEIRAS DE ACOMPANHANTE, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R\$ 15.400,00 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

RATIFICO em 22 de JULHO de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor SV 054/2024, Processo SEI nº 00060-00226325/2024-82, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CIRURGICA SAO BERNARDO LTDA, CNPJ 00.838.896/0001-82, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo patrimônio 741166, Contratação de serviço especializado em Contratação de serviço especializado em manutenção corretiva (com reposição de peças, se necessário) de 01 (um) CAPNÓGRAFO, MONITOR PARA NÍVEL DE CO2, TRANSDUTOR DE CO2, M/DIXTAL, modelo DX2022+, série 173303115, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R\$ 2.738,00 (DOIS MIL SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS).

RATIFICO em 22 DE JULHO de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 7653, Processo SEI nº 00060-00198102/2024-18, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ECOPRINT LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE QUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME, CNPJ 15.410.164/0001-64, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 18805 - DISCO COMPACTO DVD R, GRAVÁVEL CAPACIDADE DE 4.7GB, DURAÇÃO DE 120 MINUTOS, FORNECIDO EM ENVELOPE, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R\$ 999,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

RATIFICO em 22 de JULHO de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 7646, Processo SEI nº 00060-00308271/2024-72, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA-ME, CNPJ 0.344.116/0001-55, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 90152 - AMINOFILINA SOLUCAO INJETAVEL 24 MG/ML AMPOLA 10 M, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R\$ 1.350,00 (UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

WANDER PREUSSE REIS JUNIOR
Diretor

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2024
Espécie: Ata de Registro de Preços nº 50/2024, celebrada entre a Fundação Hemocentro de Brasília e a empresa ACTS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 04.534.176/0001-84, para aquisição de materiais médico-hospitalares e laboratoriais para a Fundação Hemocentro de Brasília. Total por fornecedor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais). Processo SEI nº 00063-00003690/2024-36. Modalidade de licitação, pregão eletrônico para Registro de Preços nº 14/2024, processo nº 00063-00005026/2023-41. Ata assinada em 19/07/2024, vigência 12 meses, contados a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021); assinada pela contratante: Osnei Okumoto - Presidente; e, pelo Representante Legal do Fornecedor: Farley Karinn da Silva Castro.

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EDITAIS Nº 880, 2865/2024
O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, comunica aos interessados sobre as publicações e prorrogações dos Processos de Compras e Contratações a seguir:
1) EDITAL Nº 880/2024 - APARELHO DE RAIOS X DIGITAL TRANSPORTÁVEL - Período de acolhimento de propostas: de 24/07/2024 a 31/07/2024 até às 23h55 - horário local; e
2) EDITAL Nº 2865/2024 - LAVADORA TERMODESINFECTORA - Período de acolhimento de propostas: de 24/07/2024 a 31/07/2024 até às 23h55 - horário local.
As cotações estão disponíveis na plataforma Apoio Cotações (<https://site.apoiocotacoes.com.br/>).
Dúvidas e esclarecimentos referentes ao processo, deverão ser encaminhados para emendas.propostas@igesdf.org.br, até o terceiro dia que antecede o prazo final da cotação para que haja tempo hábil para resposta.
Brasília/DF, 23 de julho de 2024
JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 27/2024
Processo nº: 00080-00162743/2024-60 - Partes: SEE/DF X ENGETEC CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. Objeto: prorrogar o prazo de execução da obra por mais 60 (sessenta) dias corridos, com base no inciso II do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. O prazo de execução da obra fica prorrogado de 08/08/2024 até 06/10/2024. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Assinatura: 22/07/2024. Assinantes: Pela SEE/DF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela ENGETEC CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.: LAERTE DONIZETE GARCIA DOS SANTOS.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/2018
Processo nº: 00080-00130585/2024-89 - Partes: SEE/DF X INTERATIVA FACILITIES LTDA. Objeto: a alteração contratual, com vistas a registrar o acréscimo de 24,81% sobre o quantitativo de postos previsto no Contrato nº 79/2018, que corresponde a R\$ 2.482.385,58 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), correspondente ao período de julho a novembro de 2024, nos termos do inciso I, alínea b, e do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 32.125.986,16 (trinta e dois milhões, cento e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos). Unidade Orçamentária: 170399-FCDF. Programa de Trabalho: 089301. Natureza da Despesa: 3.3.90.37. Fonte de Recursos: 100. Nota de Empenho: nº 2024NE00140, emitida em 03/07/2024, no valor de R\$ 2.933.728,42 (dois milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), na modalidade Estimativo, a qual foi cancelada parcialmente, em 22/07/2024, no valor de R\$ 451.342,84 (quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos). Vigência: a partir de 23/07/2024. Assinatura: 22/07/2024. Assinantes: Pela SEE/DF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela INTERATIVA FACILITIES LTDA.: IZAIAS JUNIO VIEIRA.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Processo: 00080-00116244/2022-39. Com fulcro nos artigos 30 e 86, do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 118.107,36, em favor da empresa GLOBAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.265.823/0001-74, de natureza indenizatória pela prestação de serviços de vigilância no período de 01/12/2022 a 06/12/2022. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho: 12.361.6221.2389.0001, Fonte 303, Natureza de Despesa 3.3.90.93, observados os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.313/2023 e contemplada na Lei Orçamentária Anual nº 7.377/2023. Eliana Rodrigues Vidal, Subsecretária de Administração Geral - Substituta.

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 166/2024 - DGP/PMDF, DE 23 DE JULHO DE 2024
EDITAL DE RESERVA DE VAGA DE CANDIDATO SUB JUDICE
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS
EDITAL DE ABERTURA Nº 04/2023 - DGP/PMDF
O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 3 de junho de 2009, e de acordo com artigo 32, da Lei nº 12.086/2009, mediante as condições estipuladas neste

Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE RESERVA DE VAGA DE CANDIDATO SUB JUDICE, referente ao edital nº 04/2023 DGP/PMDF, conforme as disposições:1. Em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos nº 0720609-54.2024.8.07.0000, fica reservada uma vaga no certame para a candidata Yasmim Esteves De Siqueira (Sub Juídice), inscrição 4630030177, no cargo de Soldado Combatente.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

EDITAL Nº 167- DGP/PMDF, DE 23 DE JULHO DE 2024
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS
DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL -CFP/QPPMC
RESULTADO DA ETAPA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
DE CANDIDATA SUB JUDICE

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 3 de junho de 2009, e de acordo com artigo 32 da Lei nº 12.086/2009, mediante as condições estipuladas neste edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA para o concurso público aberto pelo Edital normativo nº 41-DGP/PMDF, publicado no DODF nº 250 de 12 de dezembro de 2012, conforme as seguintes disposições:

1. DO RESULTADO.

1.1. Em cumprimento à determinação judicial, fica divulgado o resultado da Avaliação Psicológica da candidata ao cargo de soldado QPPMC, sub juídice, que a realizou o teste no dia 02/06/2024, sendo considerada APTA, abaixo discriminada na seguinte ordem: número de inscrição, nome da candidata e número do processo:

- 141105524, ISADORA CAMPAGNOLLO FERNANDES, Recurso Extraordinário nº 1.133.146.

2 DOS RECURSOS

2.1 Tendo em vista o resultado positivo na etapa de avaliação psicológica, conforme indicado no subitem 1.1, fica a candidata dispensada do prazo recursal, tornando-se o resultado acima definitivo para esta etapa.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

NORMA TÉCNICA Nº 37/2024
APROVAÇÃO

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º, incisos III, V e VI do Decreto nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, e de acordo com os Arts. 4º e 10 do Decreto nº 21.361 que Aprova o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal e dá outras providências, e a Portaria nº 30, de 28 de setembro de 2021, que aprova a metodologia para revisão e elaboração de normas técnicas do Departamento de Segurança Contra Incêndio do CBMDF e considerando a tramitação do Processo 00053-00253457/2023-59, resolve: TORNAR PÚBLICO que a Norma Técnica Nº 37/2024-CBMDF, que dispõe sobre a Segurança Contra Incêndio em Subestações Elétricas, foi aprovada por meio da Portaria nº 22 de 17 de julho de 2024, publicada no Suplemento ao Boletim Geral nº 135, de 18 de julho de 2024, passando a vigorar no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação.

O arquivo encontra-se em formato PDF e pode ser acessado no portal <https://segurancacontraincendio.cbm.df.gov.br/em-vigor/> ou solicitado pelo e-mail deseg@cbm.df.gov.br.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2024

PROCESSO SEI Nº 00053-00083263/2024-61 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de anestésicos para o funcionamento da PODON do CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 68.423,60; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00FM.0053; ELEMENTO DE DESPESA:33.90.30; FONTE DO RECURSO: 1000 FCDF. O Pregoeiro informa a ABERTURA da licitação para o dia 05/08/2024, às 14:00h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 983216246.

VITOR AUGUSTO REIS GONÇALVES
Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE SAÚDE

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as

disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 4.276,51 (quatro mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos) em favor da empresa HOSPITAL SANTA MARTA LTDA- CNPJ- 00.610.980/0001-44, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2022, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00116730/2024-46, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92. CRISTIANNE DA SILVA ANTUNES, Diretora de Saúde e Ordenadora de Despesas.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 95.032,99 (noventa e cinco mil trinta e dois reais e noventa e nove centavos) em favor da empresa MANSÃO VIDA - CENTRO DE CONVIVÊNCIA E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA- CNPJ- 36.767.721/0001-79, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2022, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00124043/2024-02, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92. CRISTIANNE DA SILVA ANTUNES, Diretora de Saúde e Ordenadora de Despesas.

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
DIRETORIA DE VISTORIAS

DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada no SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO QUADRA 04 CONJUNTO H LOTE Nº 22 CENTRO NORTE – CEILÂNDIA - BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL de destinação COMERCIAL, área construída de 223,74 m², de acordo com o Alvará de Construção Nº 496/2024 e de 223,74 m²conforme PARECER DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE INCENDIO CBMDF Nº 2024-0807-00, conforme ART/RRT de execução dos sistemas Nº SI14123220R01CT001, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se nº 00053-00125705/2024-53, expedido em 19/07/2024. DÁTAMES PALOMEQUE SOARES.

DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QUADRA QS 320 CONJUNTO 06 LOTE Nº 02 SAMAMBAIA - BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL de destinação RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, área construída de 3.043,09 m², de acordo com o Alvará de Construção Nº 1545/2022 e de 3.182,77 m²conforme PARECER DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE INCENDIO CBMDF Nº 2022-0720-00, conforme ART/RRT de execução dos sistemas Nº 0720220032607, 0720230093868, 0720230066716, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se nº 00053-00050918/2024-14, expedido em 19/07/2024. DÁTAMES PALOMEQUE SOARES.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2024

Partes: DETRAN-DF e a ALLTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. Processo: 00055-00105787/2023-82. Objeto: Contratação de empresa especializada para renovação das licenças de proteção de endpoints e servidores utilizados pelo Detran/DF. Valor contratado: R\$ 1.367.675,00 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil seiscientos e setenta e cinco reais) para 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis. Dotação Orçamentária: Nota de Empenho nº 2024NE01147, de 04/07/2024, Programa de Trabalho 0612662175572564, Fonte de Recurso 220, Evento 400091, Natureza da despesa: 449040, Modalidade: Ordinário, no valor de R\$ 1.367.675,00 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil seiscientos e setenta e cinco reais). Data da assinatura: 27/06/2024. Das partes: HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS, Diretor-Geral DETRAN/DF em exercício e MURILO ROSSETTO, Sócio.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2020

Partes: DETRAN-DF e a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SOL NASCENTE/POR DO SOL. Processo: 00138-00000412/2020-28. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 21/07/2024, do Termo de Cessão de Uso

nº 01/2020. Data da assinatura: 21/07/2024. Das partes: TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO, Diretor-Geral DETRAN/DF e CLAUDIO FERREIRA DOMINGUES, Administrador Regional do Sol Nascente/Por do Sol.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2024

Partes: DETRAN-DF e a FENASEG. Processo: 00055-00118922/2023-50. Objeto: Constitui objeto deste Acordo a disponibilização, pela FENASEG ao DETRAN/DF, em regime de não exclusividade, de sistema eletrônico de processamento e custódia de garantias, denominado SNG, que permite às Entidades Usuárias (instituições financeiras e demais entidades credoras) incluírem os apontamentos (restrições financeiras) incidentes sobre veículos automotores e sua consequente baixa e/ou cancelamento, decorrentes das operações de Alienação Fiduciária, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Data da assinatura: 18/07/2024. Das partes: TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO, Diretor-Geral DETRAN/DF; DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Diretor Presidente e ANDRÉ JORGE NASCIMENTO VASCO, Diretor de Serviços às Associadas.

EDITAL CONCURSO Nº 01/2024

3º PRÊMIO DETRAN/DF DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, entidade autárquica de administração superior integrante do Sistema Nacional de Trânsito, torna público para conhecimento dos interessados, que será aberta as inscrições para o 3º PRÊMIO DETRAN/DF DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO a partir do dia 09/09/2024 ao dia 27/09/2024 (horário de Brasília), na modalidade Concurso. Os procedimentos deste concurso serão regidos, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021, bem como pela Lei Distrital nº 5.448/2015, o Decreto Distrital nº 32.751/2011, os princípios que regem a Administração Pública e pelas demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO.

1.1.O Termo de referência tem como objeto a seleção de obras inéditas para o 3º Prêmio DETRAN/DF de Educação de Trânsito, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.O Prêmio de Educação de Trânsito é uma iniciativa da Diretoria de Educação de Trânsito do Detran-DF que tem como principal objetivo o incentivo à produção literária e artística voltada para a segurança no trânsito, estimulando e incentivando estudantes das escolas públicas e particulares, educadores, profissionais de trânsito, entidades pesquisadoras e população em geral a refletirem sobre o tema trânsito, na busca de uma circulação mais humana e segura, contribuindo para preservação do meio ambiente e, consequente, da melhoria da qualidade de vida da sociedade.

2.2.Trabalhar com educação de trânsito implica refletir sobre a importância da integração da comunidade na construção do seu próprio conhecimento. As ações educativas propostas pela Diretoria de Educação de Trânsito estimulam a formação de uma consciência proativa sobre as leis de trânsito, uma vez que mostra aos cidadãos de diversos nichos sociais a importância de uma postura correta e consciente no trânsito.

2.3.Um paradigma que a Educação de Trânsito tenta quebrar é a visão que a sociedade tem em relação ao Departamento de Trânsito. Um visão de órgão arrecadador e punitivo, formada ao longo dos anos devido às ações de fiscalização e policiamento. Com isso, a realização do 3º Prêmio de Educação de Trânsito - Detran-DF irá aproximar diretamente a Autarquia e a comunidade criando a oportunidade de mudar essa visão negativa.

2.4.Os produtos elaborados e premiados serão vinculados às campanhas educativas realizadas junto a comunidade que servirá de reforço às ações educativas e promoverá a integração da população com a temática trânsito funcionando como multiplicador dos procedimentos de segurança na via pública.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A Seleção obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

4. GARANTIA DO OBJETO

4.1. Os serviços contratados deverão estar de acordo com a legislação e normas vigentes;

4.2. O objeto deverá ser entregue conforme especificações descritas neste termo.

5. CATEGORIAS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Educação Infantil

Estudantes da Educação Infantil (pessoa física) matriculados em escola do Distrito Federal, pública ou particular, que apresentem uma colagem em papel formato A4, posição retrato ou paisagem, com extensão de 1 (uma) página sobre o tema: Essa é a dica: sem cadeirinha, sem segurança! Não serão admitidos trabalhos elaborados utilizando recursos digitais (computador, tablet, celular e afins).

5.2 Ensino Fundamental (1º ao 3º ano)

Estudantes do Ensino Fundamental 1º ao 3º ano (pessoa física) matriculados em escola do Distrito Federal, pública ou particular, que apresentem um desenho em papel formato A4, em qualquer técnica de desenho ou pintura, posição retrato ou paisagem, com extensão de 1 (uma) página sobre o tema: Essa é a dica: sem cadeirinha, sem segurança! Não serão admitidos trabalhos elaborados utilizando recursos digitais (computador, tablet, celular e afins).

5.3 Ensino Fundamental (4º ao 5º ano)

Estudantes do Ensino Fundamental 4º ao 5º ano (pessoa física) matriculados em escola do Distrito Federal, pública ou particular, que apresentem um desenho com frase em papel formato A4, em qualquer técnica de desenho ou pintura, posição retrato ou paisagem, com extensão de 1 (uma) página sobre o tema: Faixa de pedestre: trânsito organizado e seguro. Não serão admitidos trabalhos elaborados utilizando recursos digitais (computador, tablet, celular e afins).

5.4 Ensino Fundamental (6º ao 7º ano)

Estudantes do Ensino Fundamental 6º ao 7º ano (pessoa física) matriculados em escola do Distrito Federal, pública ou particular, que apresentem desenho com frase em papel formato A4, em qualquer técnica de desenho ou pintura, posição retrato ou paisagem, com extensão de 1 (uma) página sobre o tema: Mobilidade ativa e suas consequências para o trânsito. Não serão admitidos trabalhos elaborados utilizando recursos digitais (computador, tablet, celular e afins).

5.5 Ensino Fundamental (8º ao 9º ano)

Estudantes do Ensino Fundamental 8º ao 9º ano (pessoa física) matriculados em escola do Distrito Federal, pública ou particular, que apresentem uma História em Quadrinhos em papel formato A4, em qualquer técnica de desenho ou pintura, posição retrato ou paisagem, com extensão de até 2 (duas) folhas frente e verso, sobre o tema: Mobilidade ativa e suas consequências para o trânsito.

5.6 Ensino Médio

Estudantes do Ensino Médio (pessoa física) matriculados em escola do Distrito Federal, pública ou particular, que apresentem um jingle, de duração máxima de 60 segundos, sobre o tema: No trânsito, escolha a vida.

5.7 Educação de Jovens e Adultos – EJA

Estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA (pessoa física) matriculados em escola do Distrito Federal, pública ou particular, que apresentem uma paródia musical, de duração máxima de 60 segundos, sobre o tema: No trânsito, escolha a vida. Deverá ser enviado também o arquivo de texto contendo a letra da paródia e a referência à música original.

5.8 Educação Especial

Estudantes matriculados em escola de educação especial do Distrito Federal (pessoa física) que apresentem trabalhos utilizando a técnica do mosaico sobre o tema: Mobilidade inclusiva: como meu direito de ir e vir pode ser respeitado? A pessoa com deficiência (PcD) poderá participar em qualquer categoria na qual atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital, devendo optar por uma única categoria no ato da inscrição. Não serão admitidos trabalhos elaborados utilizando recursos digitais (computador, tablet, celular e afins).

5.9 Universitário

Universitários (pessoa física) matriculados em instituição do Distrito Federal, pública ou particular, que apresentem proposta de folheto educativo (folder, flyer, etc.), em folha única no papel formato A4, sobre o tema: Álcool e direção: uma mistura que não termina bem.

5.10 Terceira Idade

Para todas as pessoas físicas que residam no DF e tenham 60 (sessenta) anos ou mais e que apresentem um “causo”, em áudio, de até 90 segundos, sobre o tema: Respeite a velocidade: todo mundo sabe que tem limite.

5.11 Educador

Para todos os educadores (pessoa física) que atuem em instituições de ensino público ou privado do Distrito Federal que apresentem uma proposta de jogo pedagógico, voltado para a faixa etária de 10 a 14 anos, sobre o tema: Excesso de velocidade: trânsito seguro não é opção, é obrigação. Entende-se por jogo pedagógico brincadeiras que favorecem o desenvolvimento da aprendizagem do indivíduo, podendo ser lúdicos ou não. A proposta deve conter o objetivo, forma de jogar / regras do jogo e número de participantes mínimo e máximo.

5.12 Cidadão

Pessoas físicas que residam no Distrito Federal, que apresentem uma crônica, de extensão máxima de 1 página, em papel formato A4, espaçamento entre linhas 1,5 cm, fonte Arial, tamanho 12, sobre o tema: Para os carros, tudo. Para os pedestres, nada.

5.13 Ciclista

Ciclistas (pessoa física), que residam no DF e que apresentem uma proposta de postagem para rede social com texto e imagem, sobre o tema: Bicicletas como meio de locomoção: o que saber para se proteger.

5.14 Motociclista

Motociclistas (pessoa física) que possuam CNH na categoria A (dentro do prazo de validade), que residam no Distrito Federal, que apresentem proposta de uma ideia de adesivo educativo (desenho, frase ou desenho com frase) em folha única no papel formato A4 sobre o tema: Álcool e pilotagem: uma mistura que não termina bem.

5.15 Condutor

Condutores (pessoa física) que possuam CNH categoria B, C, D ou E (dentro do prazo de validade), que residam no DF que apresentem proposta de folheto educativo (folder, flyer, etc.), em folha única no papel formato A4, sobre o tema: Limite de velocidade: segurança ou congestionamento?

5.16 Melhor Instituição de Ensino

Serão concedidas 2 (duas) premiações, sendo uma para Instituição Pública e uma para Instituição Particular da rede de ensino, situadas no DF, que alcancem a maior pontuação após o somatório das notas alcançadas pelos trabalhos entregues pelos alunos, em todas as categorias.

6. INSCRIÇÃO / HABILITAÇÃO

6.1 É vedada a participação, na qualidade de concorrente, a qualquer membro da comissão julgadora, de estagiários e servidores do Detran/DF, ou de seus parentes em até 3º grau, cônjuges, companheiros e afins.

6.2 É vedada a participação de menores de idade sem autorização expressa dos pais ou responsáveis, devendo ser apresentado, no ato da inscrição, o termo de autorização de participação (anexo II).

6.3 As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, no site do Detran/DF, no endereço eletrônico: www.detran.df.gov.br, no período de 09/09/2024 a 27/09/2024, conforme orientações abaixo:

6.3.1 Acessar o site do Detran/DF, clicar no link 3º Prêmio Detran/DF de Educação de Trânsito, optar pela categoria desejada e preencher corretamente todos os dados solicitados. Conferir os dados informados e clicar em confirmar. Após a confirmação, os dados e a categoria não poderão ser alterados.

6.3.2 Imediatamente após a confirmação dos dados, o sistema gerará a Confirmação de Inscrição, na qual constará o número de inscrição do trabalho e a categoria inscrita.

6.4 A instituição escolar que pretender enviar trabalhos feitos por seus alunos deverá fazer a inscrição de cada um deles individualmente.

6.5 Cada participante poderá se inscrever apenas com 1 (um) trabalho e em apenas 1 (uma) categoria.

6.6 O participante deverá apresentar os seguintes documentos no ato da inscrição:

6.6.1 Categorias 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.8:

6.6.1.1 Documento de identificação do responsável, com foto (RG, CNH, CTPS);

6.6.1.2 Cadastro de Pessoa Física–CPF (do responsável);

6.6.1.3 Documento de identificação do candidato menor de idade (RG ou Certidão de Nascimento);

6.6.1.4 Termo de autorização de participação do menor (anexo II);

6.6.1.5 Comprovante de escolaridade;

6.6.2 Categorias 5.7 e 5.9:

6.6.2.1 Documento de identificação com foto (RG, CNH, CTPS);

6.6.2.2 Cadastro de Pessoa Física–CPF;

6.6.2.3 Comprovante de escolaridade;

6.6.3 Categorias 5.10, 5.12, 5.13:

6.6.3.1 Documento de identificação com foto (RG, CNH, CTPS);

6.6.3.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF;

6.6.3.3 Comprovante de endereço.

6.6.4 Categoria 5.11:

6.6.4.1 Documento de identificação com foto (RG, CNH, CTPS);

6.6.4.2 Cadastro de Pessoa Física–CPF;

6.6.4.3 Comprovante de vínculo empregatício com instituição de ensino do DF.

6.6.5 Categoria 5.14:

6.6.5.1 Carteira Nacional de Habilitação na categoria A ou AB;

6.6.5.2 Comprovante de endereço;

6.6.6 Categoria 5.15:

6.6.6.1 Carteira Nacional de Habilitação na categoria AB, B, C, D ou E;

6.6.6.2 Comprovante de endereço;

6.7 Os documentos deverão ser digitalizados e anexados junto à ficha de inscrição.

6.8 A qualquer momento poderá ser solicitado ao candidato que apresente os documentos originais informados na ficha da inscrição.

6.9 A fase de habilitação será realizada pela comissão de coordenação, composta por servidores do Núcleo de Programa Educativo de Trânsito da Gerência de Educação de Trânsito, subordinado à Diretoria de Educação de Trânsito;

6.10 Será indeferida, a qualquer momento, a inscrição que não atender a todos os critérios exigidos para a categoria inscrita;

6.11 O candidato que tiver sua inscrição indeferida será informado via e-mail;

6.12 O prazo para recurso do indeferimento da inscrição será de 05 dias úteis a contar do envio do e-mail de notificação.

7. ENVIO DOS TRABALHOS

7.1 Os trabalhos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do site do Detran-DF, de acordo com as categorias previstas neste Edital, da seguinte forma:

7.1.1 Acessar o site Detran-DF (3º Prêmio Detran/DF) e anexar o trabalho;

7.1.1.1 Para os trabalhos das categorias 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.8, 5.9, 5.11, 5.12, 5.13, 5.14 e 5.15 deverão ser anexados (upload) arquivos com as extensões PDF, PNG, JPG ou JPEG com tamanho máximo de 4MB (quatro megabytes);

7.1.1.2 Para os trabalhos das categorias 5.6, 5.7 e 5.10 deverão ser anexados (upload) arquivos com as extensões MP3, MP4, WMA ou WAV com tamanho máximo de 4mb (quatro megabytes);

7.1.2 O trabalho deverá ser enviado como anexo na aba específica “ENVIO DE TRABALHO”.

7.1.3 Só serão considerados os trabalhos encaminhados entre os dias 09/09/2024 a 27/09/2024.

7.2 O Detran/DF não se responsabilizará por inscrições e envio de trabalhos não efetivados por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que venham a impossibilitar a efetivação da inscrição.

7.3 O Detran/DF não se responsabilizará por trabalhos entregues que apresentem falhas na execução dos arquivos.

8. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

Os interessados que tiverem dúvidas poderão solicitar os esclarecimentos ou impugnar este Edital, com base no art. 164 da Lei 14.133/2021, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, antes da data fixada para a entrega dos trabalhos, preferencialmente, pelo e-mail: 3premiudetrandf@detran.df.gov.br. Os e-mails recebidos serão respondidos de segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 8h às 18h.

9. JULGAMENTO

6.1 A comissão de coordenação do concurso fará a pré-seleção dos trabalhos encaminhados, excluindo aqueles que não atenderem aos critérios divulgados neste edital.

6.2 No processo de pré-seleção serão automaticamente desclassificados os trabalhos recebidos:

6.2.1 Que não estejam de acordo com qualquer item do presente Edital, nos termos especificados em cada categoria e no que tange à forma de envio dos trabalhos;

6.2.2 Que não forem inéditos;

6.2.3 Que forem considerados, no todo ou em parte, plágio.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 Os trabalhos de todas as categorias, (exceto a categoria 5.16 Melhor Instituição de Ensino), serão avaliados segundo critérios discriminados abaixo, de caráter classificatório:

CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Utilidade e Relevância Social (potencial de aproveitamento nas ações educativas)	10
02	Adequação aos comportamentos, valores e atitudes de cidadania no trânsito	10
03	Criatividade (inovação e originalidade)	10
04	Adequação ao tema	10
TOTAL		40

10.2 Os trabalhos serão classificados em ordem decrescente de pontuação obtida, sendo considerados vencedores, respectivamente em 1º, 2º e 3º lugares, aqueles que obtiverem as maiores pontuações.

10.3 Serão desclassificados os trabalhos que não obtiverem, pelo menos, a metade da pontuação total referente a cada categoria.

10.4 Serão desclassificados os candidatos que, quando solicitado, não apresentarem o trabalho original no prazo estipulado.

10.5 Em caso de empate na pontuação total entre dois ou mais participantes será considerada a maior pontuação obtida no primeiro critério de julgamento, conforme especificado na tabela 7.1 deste Edital. Persistindo o empate, será considerada a maior pontuação obtida no segundo critério de julgamento, e assim sucessivamente. Na hipótese de ainda haver igualdade na nota final, observar-se-á a data de inscrição do participante, sendo considerado vencedor o trabalho que tiver sido inscrito primeiro.

10.6 Em caso de empate na pontuação entre duas instituições de ensino participantes da categoria 5.16 Melhor Instituição de Ensino será considerado como critério de desempate a maior quantidade de trabalhos inscritos. Persistindo o empate, será considerada vencedora a Instituição que tiver o maior número de trabalhos vencedores em 1º lugar. Na hipótese de ainda haver igualdade na nota final, será considerada a Instituição com maior número de vencedores em 2º lugar, e assim sucessivamente.

10.7 Os trabalhos apresentados devem ser inéditos.

10.8 Os trabalhos devem ser apresentados em Língua Portuguesa.

10.9 Os trabalhos apresentados deverão adotar a concepção de trânsito como um direito de todos, em consonância ao estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como privilegiar a adoção de valores, posturas e atitudes de cidadania no trânsito e respeito a todos.

11. COMISSÃO JULGADORA

11.1 Os trabalhos serão avaliados pela Comissão Julgadora, composta por membros nomeados por Instrução de Designação emitida pelo Diretor-Geral do DETRAN-DF e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal- DODF.

11.2 A Comissão julgadora será composta por 3 (três) membros – sendo no mínimo 2 (dois) deles servidores pertencentes aos quadros permanentes do Detran-DF – por categoria, para analisar os trabalhos entregues, podendo uma mesma comissão avaliar mais de uma categoria.

11.3 A Comissão Julgadora emitirá parecer sobre os trabalhos vencedores em 1º, 2º e 3º colocados, justificando a seleção com base nos critérios estabelecidos.

11.4 Caso a Comissão Julgadora julgue que em determinada categoria, nenhum trabalho recebido atenda as expectativas e os critérios estabelecidos neste Edital, não haverá premiação para a referida categoria.

12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1 O resultado preliminar será divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e no site do Detran/DF no período de 07/10/2024 a 11/10/2024.

12.2 O resultado final será divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e no site do Detran/DF no período de 04/11/2024 a 08/11/2024.

12.3 Os vencedores serão informados dos resultados, por e-mail e/ou contato telefônico, após a divulgação dos resultados.

13. RECURSOS

13.1 Das decisões relativas ao julgamento caberão recursos no período de 17/10/2024 a 27/10/2024.

13.2 Os recursos deverão ser apresentados, exclusivamente, pelo e-mail: 3premiudetrandf@detran.df.gov.br.

13.3 O resultado da análise dos recursos será divulgado entre 17/10/2024 e 30/10/2024.

14. HOMOLOGAÇÃO

14.1 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, a Comissão organizadora encaminhará o processo à autoridade competente, para a seu critério, decidir sobre a homologação do procedimento.

15. PREMIAÇÃO

15.1 Os prêmios serão assim distribuídos em cada categoria:

a) 1º lugar - R\$6.500,00(seis mil e quinhentos reais)

b) 2º lugar - R\$4.500,00(quatro mil e quinhentos reais)

c) 3º lugar - R\$3.500,00(três mil e quinhentos reais)

15.2 A categoria 5.16, Melhor Instituição de Ensino, receberá o prêmio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo premiada a instituição pública e a instituição particular que obtiver a maior nota somando-se todos os trabalhos enviados em todas as categorias.

15.3 Para receber o prêmio, o ganhador deverá encaminhar em até 05 dias após a divulgação do resultado final, as seguintes informações:

15.3.1 Pessoa Física:

15.3.1.1 nome completo sem abreviação;

15.3.1.2 cópia da Cédula de Identidade;

15.3.1.3 cópia do CPF;

15.3.1.4 cópia do Comprovante de Residência;

15.3.1.5 dados bancários (Banco, agência e conta corrente);

15.3.1.6 e-mail;

15.3.1.7 telefone (DDD + Número).

15.3.2 Pessoa Jurídica:

15.3.2.1 razão social;

15.3.2.2 cópia do CNPJ;

15.3.2.3 endereço;

15.3.2.4 dados bancários (Banco, agência e conta corrente);

15.3.2.5 e-mail;

15.3.2.6 telefone (DDD + Número)

15.4 Caso o ganhador seja menor de idade e não tenha conta corrente, será necessário enviar os dados especificados no item 15.3.1 de seu responsável legal.

15.5 Os pagamentos da premiação serão realizados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente junto ao Banco Regional de Brasília S/A– BRB.

15.6 O prêmio a que fará jus o(s) vencedor (es) é intransferível e inegociável e terá validade até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Em caso de renúncia à premiação, o Diretor-Geral do Detran/DF deliberará sobre a destinação da mesma.

15.7 Os valores dos respectivos prêmios estarão sujeitos à incidência, dedução e retenção de impostos, conforme legislação em vigor, por ocasião da data de pagamento dos prêmios.

15.8 Os prêmios serão entregues aos vencedores em até 30 (trinta) dias úteis após a divulgação do resultado.

15.9 Caso haja desclassificação, em qualquer momento deste prêmio, a colocação que caberia ao participante desclassificado será transferida para o próximo colocado dentro das condições válidas de participação e assim sucessivamente.

15.10 Excepcionalmente em caso de falecimento do autor, o prêmio poderá ser concedido “in memoriam”. Nesse caso, a entrega será realizada a procurador legalmente constituído para esse fim, dentre os herdeiros legais do autor premiado.

15.11 Aos vencedores poderá ser solicitada, a qualquer tempo, documentação que comprove as informações declaradas no ato da inscrição, estando sujeito à desclassificação em caso de não atendimento.

15.12 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar os resultados via sistema e site do DETRAN-DF.

15.13 O Detran-DF não tem responsabilidade sobre a destinação dos recursos recebidos pelos premiados.

16. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 A despesa total é estimada em R\$ 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) e correrá à conta dos recursos provenientes da Fonte 237, Função 06, Subfunção 122, Programa 6217, Meta 2784, Subtítulo 0001e Elemento de Despesa 339031.

16.2 Ao participante que, sem justo motivo, tumultuar ou causar transtornos ao andamento do procedimento poderá ser aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da maior premiação.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Somente serão considerados os trabalhos enviados por uploads no período de 09/09/2024 a 27/09/2024.

17.2 Em caso de dúvidas relacionadas a este concurso, bem como ao seu Edital, o candidato poderá enviar seu questionamento para o e-mail 3premiadetrandf@detran.df.gov.br. Os e-mails recebidos serão respondidos de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h às 18h.

17.3 Todos os trabalhos encaminhados, inclusive os vencedores, não serão devolvidos aos seus respectivos autores/participantes, os quais, desde já, cedem ao Detran/DF, os direitos autorais patrimoniais de publicação, permitindo sua reprodução parcial e/ou integral, conforme art. 93 da Lei 14.133/2021.

17.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, nos termos do art. 183 da Lei 14.133/2021.

17.5 O simples envio do trabalho representará o reconhecimento e a aceitação tácita das normas deste Edital e da legislação pertinente, significando também a autorização para sua publicação, uso e divulgação pelo Detran/DF, por tempo indeterminado, sem que isso implique qualquer tipo de remuneração ou compensação para seus autores.

17.6 Todos os trabalhos inscritos poderão ser expostos, veiculados e reproduzidos em programas e eventos do interesse do Detran/DF, sob qualquer forma, por meios de comunicação de todo o país, respeitando o conteúdo essencial do trabalho e garantida a citação da fonte e identificação do autor.

17.7 O presente concurso poderá ser suspenso ou cancelado, sem aviso prévio, por motivo de força maior ou por qualquer outro fator ou motivo imprevisto que esteja fora do controle do Detran/DF e que comprometa o concurso de forma a impedir ou modificar substancialmente a condução deste concurso como originalmente planejado.

17.8 Eventuais casos omissos neste Edital serão analisados pelo Diretor (a) de Educação de Trânsito do Detran/DF.

17.9 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública do DF, Brasília.

17.10 Havendo irregularidades nas disposições contidas neste Edital entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644-9060.

17.11 É proibido o nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, sendo vedada a contratação de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade de agente público até o 3º Grau, referindo-se no art.2, § II, do Decreto Distrital nº 32.751/2011.

17.12 São vedadas propostas que possuam conteúdo que incentive a violência contra a mulher, que exponha à situação de constrangimento, discriminação ou desvalorização, em como conteúdos que manifestem intolerância e/ou discriminação de cunho religioso, racial, político-partidário, homofóbico e de gênero.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO
Diretor Geral

ANEXO I DISTRIBUIÇÃO DA PREMIAÇÃO EM VALORES					
ITEM	CATEGORIA	1º lugar	2º lugar	3º lugar	TOTAL
2.1	Educação Infantil	R\$6.500,00	R\$4.500,00	R\$3.500,00	R\$14.500,00
2.2	Ensino Fundamental (1º ao 3º ano)	R\$6.500,00	R\$4.500,00	R\$3.500,00	R\$14.500,00
2.3	Ensino Fundamental (4º ao 5º ano)	R\$6.500,00	R\$4.500,00	R\$3.500,00	R\$14.500,00
2.4	Ensino Fundamental (6º ao 7º ano)	R\$6.500,00	R\$4.500,00	R\$3.500,00	R\$14.500,00
2.5	Ensino Fundamental (8º ao 9º ano)	R\$6.500,00	R\$4.500,00	R\$3.500,00	R\$14.500,00
2.6	Ensino Médio	R\$6.500,00	R\$4.500,00	R\$3.500,00	R\$14.500,00
2.7	Educação de Jovens e Adultos-EJA	R\$6.500,00	R\$4.500,00	R\$3.500,00	R\$14.500,00
2.8	Educação Especial	R\$6.500,00	R\$4.500,00	R\$3.500,00	R\$14.500,00
2.9	Universitário	R\$6.500,00	R\$4.500,00	R\$3.500,00	R\$14.500,00
2.10	Terceira Idade	R\$6.500,00	R\$4.500,00	R\$3.500,00	R\$14.500,00
2.11	Educador	R\$6.500,00	R\$4.500,00	R\$3.500,00	R\$14.500,00
2.12	Cidadão	R\$6.500,00	R\$4.500,00	R\$3.500,00	R\$14.500,00
2.13	Ciclista	R\$6.500,00	R\$4.500,00	R\$3.500,00	R\$14.500,00
2.14	Motociclista	R\$6.500,00	R\$4.500,00	R\$3.500,00	R\$14.500,00
2.15	Condutor	R\$6.500,00	R\$4.500,00	R\$3.500,00	R\$14.500,00
2.16	Melhor Instituição de Ensino	Instituição Pública R\$10.000,00			R\$10.000,00
		Instituição Privada R\$10.000,00			R\$10.000,00
	TOTAL	R\$ 117.500,00	R\$ 67.500,00	R\$ 52.500,00	R\$ 237.500,00

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E USO DA IMAGEM DO MENOR

Eu, _____ (nome completo),
_____(nacionalidade),
_____(estado _____civil),
_____(profissão), titular da cédula de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, como representante legal do menor abaixo mencionado, AUTORIZO EXPRESSAMENTE a participação _____(nome completo), sob o nº do CPF _____, com data de nascimento em e _____anos de idade, a participar do 3º Prêmio Detran-DF de Educação de Trânsito.

Também autorizo o uso da imagem do menor em todo e qualquer material (como fotos, imagens e outros modos de apresentação) destinado à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL.

A divulgação da imagem dar-se –á por mídia em geral, escrita, falada, televisiva ou eletrônica, de difusão e transmissão, por qualquer meio de comunicação, dentre os quais citam-se, em rol meramente exemplificativo: rádio, televisão, rede de computadores (internet ou intranet), obras multimídias, home page, jornais, revistas, boletins, apostilas, livros/livretos, folhetos, folders, cursos de treinamento, seminários, anúncios, peças publicitárias impressas ou audiovisuais, CD-ROM, ilustração de programa de computador, vídeo, catálogo, etc.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo o território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque: menção ao evento no sítio eletrônico do Detran-DF. O presente instrumento particular de autorização é celebrado em caráter definitivo, irrevogável e irrevogável, obrigando-se as partes por si e por seus sucessores a qualquer título, a respeitarem integralmente os termos e condições aqui estipuladas.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso de imagem e a participação do menor acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ou a qualquer outro e assino a presente autorização.

Brasília-DF, de 2024

Assinatura

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPAS	DATA
Inscrições	09/09/2024 a 27/09/2024
Recebimento dos trabalhos	09/09/2024 a 27/09/2024
Resultado Preliminar	16/10/2024
Período de recursos	17/10 a 27/10/2024
Resultado dos recursos	17/10 a 30/10/2024
Resultado Final	04/11 a 08/11/2024

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 04026-00034737/2023-75; INTERESSADO: FRONT COMERCIAL LTDA. Aplico a penalidade de MULTA, à empresa FRONT COMERCIAL LTDA., CNPJ: 43.731.740/0001-00, com sede em Blumenau, SC, R. Fritz Spernau, Nº 1000, fundos, Galpão 2, 1º andar, Itoupava Norte, pelo atraso na entrega do material descrito na Nota de Empenho 2023NE00616. Pelo Distrito Federal: WENDERSON SOUZA E TELES - Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO,
GESTÃO E CONTROLE DE GRATUIDADES
DIRETORIA DE CONTROLE DO SISTEMA DE BILHETAGEM

NOTIFICAÇÃO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O DIRETOR DE CONTROLE DO SISTEMA DE BILHETAGEM, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, por meio desta publicação, notifica os(as) usuários(as) do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, citados em lista abaixo, quanto à reinstauração de Processo Administrativo, para análise de possíveis utilizações indevidas de cartões concedidos pela SEMOB/GDF. Os(As) usuários (as) PODERÃO INTERPOR RECURSO, no prazo de 10(dez) dias corridos, após o INDEFERIMENTO da Defesa Prévia, contados da publicação deste documento, no Mezanino BRB Mobilidade, localizada na Estação Rodoviária do Plano Piloto Loja 21 s/n - Brasília-DF. Em oportuno, será informado o valor do dano causado ao erário pelo uso indevido do cartão, o qual deverá ser ressarcido ao Governo do Distrito Federal - GDF. Salientamos que o processo prosseguirá independentemente da manifestação do (a) usuário (a).

ANA CRISTINA SILVA CPF 022 XXX XXX-18 ANA MARIA DE ARAUJO GOMES CPF 705 XXX XXX-49 ANDRE LUIZ BUENO CPF 484 XXX XXX-10 ANTONIA LUCIA RODRIGUES FEITOSA CPF 380 XXX XXX-00 ANTONIO PEDRO COSME DA SILVA - CPF 008 XXX XXX-45 ARTUR DE OLIVEIRA PINTO CPF 715 XXX XXX-04 CARLOS SOARES DA SILVA CPF 285 XXX XXX-00 CASSIA HELLENE BARROS CARDOSO CPF 021 XXX XXX-75 CLEISER EDUARDO DOS SANTOS SIL CPF 051 XXX XXX-26 DEUSLENE DOS SANTOS MIRANDA CPF 223 XXX XXX-20 ELBES PEREIRA DA SILVA CPF 704 XXX XXX-94 EURALIA VICENTE NUNES CPF 664 XXX XXX-72 GABRIELA SILVA LIMA CPF 043 XXX XXX-24

GERALDO CICERO BATISTA CPF 151 XXX XXX-00 GLEYCIANE CRISTINA ALVES SANTOS CPF 059 XXX XXX-88 ISAAC GONÇALVES FERREIRA CPF 036 XXX XXX-89 JADSON COELHO DA LUZ CPF 710 XXX XXX-91 JESIEL DIAS DOS SANTOS CPF 701 XXX XXX-03 JHONATAN FERREIRA DA SILVA CPF 714 XXX XXX-17 JOÃO DO MAR CAEIRO FEITOSA CPF 709 XXX XXX-37 JOAQUIM ALFREDO CPF 746 XXX XXX-72 JOELMA LIMA DA CONCEICAO CPF 844 XXX XXX-87 JOSE AIRTON AZEVEDO DE SOUSA CPF 615 XXX XXX-47 JOSE CECINO DE LIRA CPF 224 XXX XXX-34 JUCILENE SOUSA DA SILVA NUNES RODRIGUES RESPONSÁVEL POR LAURA NUNES RODRIGUES CPF 102 XXX XXX-75 JULIANO SAMUEL PEREIRA CPF 043 XXX XXX-37 LIVIA REGINA OLIVEIRA DA SILVA CPF 014 XXX XXX-20 MARCELO SOARES DA SILVA CPF 047 XXX XXX-85 MARIA ANTONIA DOS SANTOS SILVA CPF 011 XXX XXX-99 MATHEUS SOUSA DANTAS CPF 052 XXX XXX-09 MIGUEL CAITANO DIAS CPF 152 XXX XXX-15 MONICA RODRIGUES CPF 839 XXX XXX-15 MYCHELE ROSA DA COSTA CPF 038 XXX XXX-62 MYLENA THISSIANE SILVA DOS SANTOS RESPONSÁVEL POR LORENA THAYLISE DOS SANTOS GOMES CPF 108 XXX XXX-27 NEDER VICENTE NUNES CPF 710 XXX XXX-03 PEDRO BARBALHO DO NASCIMENTO CPF 422 XXX XXX-53 PEDRO PAULO DOURADO SILVA CPF 082 XXX XXX-80 POLLYANA GONCALVES ORNELAS CPF 018 XXX XXX-54 RENATO PEREIRA DA SILVA CPF 034 XXX XXX-08 ROGERIO VIEIRA DA SILVA CPF 090 XXX XXX-67 RONNY RAFEL ALVAREZ BSANCHEZ CPF 066 XXX XXX-09 RONY JOSÉ DE ALCANTARA CPF 026 XXX XXX-12 ROSIELE HERCULANO MARTINS CPF 010 XXX XXX-58 SIDNEY PEREIRA GONCALVES CPF 599 XXX XXX-44 SIRLENE DE OLIVEIRA MARQUES CPF 620 XXX XXX-20 SONIA MARIA GOMES BARBOSA CPF 375 XXX XXX-68 UHILIO PIAUI CPF 021 XXX XXX-28 WELLINGTON CARVALHO DA SILVA CPF 034 XXX XXX-96.

JÁFFER DE OLIVEIRA ARECO

NOTIFICAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DOS TRÂMITES PROCESSUAIS

O DIRETOR DE CONTROLE DO SISTEMA DE BILHETAGEM, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, por meio desta publicação, notifica os (as) usuários (as) do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, citados em lista abaixo, quanto à reinstauração de Processo Administrativo, para análise de possíveis utilizações indevidas de cartões concedidos pela SEMOB/GDF. Os (As) usuários (as) serão notificados sobre a continuidade do processo administrativo tendo em vista a não apresentação de Recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o INDEFERIMENTO da defesa prévia ou ausência da mesma. Em oportuno, será informado o valor do dano causado ao erário pelo uso indevido do cartão, o qual deverá ser ressarcido ao Governo do Distrito Federal - GDF. Salientamos que o processo prosseguirá independentemente da manifestação do (a) usuário (a).

ADAO GALDINO XAVIER FERREIRA CPF 118XXX74100 ADELIA MARIA DE JESUS CPF 087XXX89149 ADELIA MARIA DE JESUS CPF 087XXX89149 AGNALDO FERREIRA CPF 098XXX20182 ANA CAROLINA DA SILVA BARBOSA CPF 073XXX42157 ANA MARIA DE SOUZA NASCIMENTO CPF 393XXX72549 ANAIDES SOUZA DA COSTA CPF 364XXX72115 ANAIDES SOUZA DA COSTA CPF 364XXX72115 ANALICE FURTADO DE ARAUJO CPF 296XXX38115 ANGELA BEZERRA DA SILVA CPF 942XXX50587 ANGELA BEZERRA DA SILVA CPF 942XXX50587 ANIZA PEREIRA DOS SANTOS CPF 851XXX39104 ANTONIA FERNANDES DE SOUSA CPF 517XXX54134 ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA CPF 238XXX64149 ANTÔNIO TÂMESON BRITO FREITAS CPF 047XXX09117 ASLEXANDRINA VERAS DAMASCENO CPF 351XXX93172 BARNABE BARRETO CPF 067XXX82149 BENEDITO PEREIRA DE SOUSA CPF 219XXX60200 CAMILO LELIS FERREIRA CPF 151XXX96191 CARLOS ROBERTO LUIS CPF 220XXX88104 CICERO MARCOS DA ROCHA CPF 032XXX10180 CICERO MARCOS DA ROCHA CPF 032XXX10180 DELVALINA DA SILVA BATISTA CPF 096XXX42115 DIANA MATIAS DA SILVA CPF 859XXX86187 EDILEUZA VIERA DA SILVA CPF 226XXX66115 ELEZENI MARIA DOS SANTOS CPF 411XXX02587 ELZA PEREIRA DE LIMA CPF 379XXX29153 EUGÊNIO BISPO DINIZ CPF 018XXX07129 FRANCISCA DAS CHAGAS BARBOSA FERREIRA CPF 410XXX75100 FRANCISCO FEITOSA PEREIRA CPF 145XXX10197 FRANCISCO MARTINS COELHO CPF 516XXX31134 GENEROSA ALVARES DE OLIVEIRA CPF 630XXX24568 GERALDO JOSE DA SILVA CPF 194XXX86149 GERALDO JOSE DA SILVA CPF 194XXX86149 GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA CPF 226XXX41168 GILBERTO VIANA MENDES CPF 210XXX69153 GILVAN GOMES DA SILVA CPF 248XXX62168 GONÇALA PEREIRA DO SANTOS SILVA CPF 368XXX78172 HUMBERTO VINICIUS ROCHA DA SILVA CPF 055XXX74141 IRENE SILVA ALVES CPF 381XXX96191 IRENI PINTO GOMES CPF 401XXX83134 JACIRA LIMA DE ASSUNÇÃO CPF 014XXX92365 JAQUELINE ALVES DE SOUSA CPF 007XXX74378 JEAN RAMONGUE HERNRD CPF 071XXX99175 JOÃO VICTOR LIMA DOS SANTOS CPF 094XXX70118 JOAQUIM ARAÚJO DA SILVA CPF 498XXX98515 JOAQUIM CARNEIRO DE ORNELAS CPF 139XXX15604 JORDINA PEREIRA DE JESUS ROSA CPF 276XXX75100 JORGE LUIS GIL CPF 709XXX70203 JORGE PATRICIO DA SILVA CPF 244XXX04149 JOSE ALTON DE OLIVEIRA CPF 324XXX33168 JOSE ALVES DE ARAUJO CPF 287XXX21115 JOSÉ BELO CPF 084XXX78814 JOSE DE AQUINO DOS REIS FILHO CPF 243XXX63191 JOSE FRANCISCO SOARES BARBOSA CPF 478XXX36672 JOSÉ MARIA SÉRGIO CPF 238XXX70197 JOSE RIBAMAR DA SILVA VILAR CPF 102XXX31168 JOSÉ SOARES SALAZAR FILHO CPF 381XXX38115 JOSEFA MARIA IZIDRO DO NASCIMENTO CPF 297XXX64191 JUSCELINO RAMOS DE OLIVEIRA CPF

313XXX19120 KETHELY FERREIRA SANTOS CPF 090XXX35122 LILIA FELIPE EVANGELISTA RESPONSÁVEL POR BEN FELIPE DE QUEIROZ CPF 107XXX24110 LOURIVAL SANTANA DOS SANTOS CPF 583XXX49515 LUIZ RICARDO DE SOUZA CPF 802XXX41134 MAIVAN DE SOUSA FRANCO CPF 050XXX91810 MANOEL DO CARMO NASCIMENTO CPF 290XXX72591 MANOEL RODRIGUES DE ARAUJO CPF 220XXX14172 MARCIA CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA CPF 006XXX36100 MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA CPF 573XXX29104 MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO ALCANTARA CPF 694XXX31168 MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DOS SANTOS MOREIRA CPF 539XXX06172 MARIA DE JESUS BARBOSA CPF 512XXX20115 MARIA DE NAZARETH PORTO DE ARAUJO CPF 133XXX92353 MARIA DE OLIVEIRA BRANDÃO CPF 244XXX40120 MARIA DO CARMO ALVES DE FREITA GUIMARÃES CPF 144XXX06104 MARIA DO CARMO GOMES DE SOUSA CPF 287XXX64172 MARIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA CPF 247XXX02120 MARIA DO SOCORRO SOUZA NASCIMENTO CPF 722XXX05104 MARIA HELENA TEIXEIRA DIAS CPF 768XXX73134 MARIA LINETE BELCHIOR CPF 258XXX88100 MARIA NAZARÉ DIAS DA SILVA CPF 398XXX65134 MARIA RODRIGUES DA SILVA LIMA CPF 004XXX09127 MARIA SALOMÉ DA SILVA COSTA CPF 198XXX85372 MARILENE JESUS DE CASTRO CPF 657XXX45104 MARINA LUIZA RIBEIRO CPF 446XXX19668 MARINEIDE ROSA DO NASCIMENTO CPF 291XXX27863 MARISTELA NUNES DOS SANTOS CPF 417XXX31149 ORIVON BARBOSA DE FARIAS CPF 540XXX06687 OSMAR ALVES MARQUES CPF 221XXX40178 OSMAR FELIX DA CUNHA CPF 807XXX49134 PAULO CESAR DE ARAUJO BRITO CPF 054XXX64113 PAULO ROBERTO CARVALHO LIMA CPF 752XXX33749 PEDRO FERREIRA DOS SANTOS CPF 105XXX87320 PEDRO HENRIQUE ARAUJO EVANGELISTA CPF 086XXX34158 RAIMUNDA RIBEIRO DE SOUZA SILVA CPF 782XXX89104 RAIMUNDO FARIAS RODRIGUES CPF 444XXX12100 REGINA CARLA RAMOS CABRAL CPF 116XXX10163 REGINALDO BARBOSA ALVES CPF 393XXX90153 RICARDO MIRANDA SANTA CRUZ CPF 182XXX16191 RITA PEREIRA FREIRE CPF 763XXX20110 ROBERTO RODRIGUES OLAYA CPF 714XXX99100 RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS CPF 014XXX40180 SALVADOR RIBEIRO DA COSTA CPF 620XXX43172 SAMARA ALENCAR SILVA CPF 724XXX49134 SAMUEL VICTOR DO NASCIMENTO SILVA CPF 065XXX42369 SAMUEL VICTOR DO NASCIMENTO SILVA CPF 065XXX42369 SANDRA CÉLIA RIBEIRO CPF 144XXX11120 SEBASTIÃO BALTAZAR DE LIMA CPF 351XXX17191 SEBASTIAO MARIO DA COSTA CPF 220XXX17187 SEVERINO ALVINO DA SILVA CPF 146XXX58187 SEVERINO ALVINO DA SILVA CPF 146XXX58187 TAHIS MATOS DA CRUZ CPF 013XXX93155 TÂNIA DA CUNHA BEZERRA CPF 990XXX97191 VAGNER RODRIGUES SILVA LEITE CPF 878XXX97149 VAGNER RODRIGUES SILVA LEITE CPF 878XXX97149 VALDEMIR EUSTAQUIO DOS SANTOS CPF 153XXX98104 VANDERCI ALVES PEREIRA CPF 385XXX27100 VANIA RODRIGUES DE MORAIS CPF 244XXX35153 VITORIA LIMA FERREIRA CPF 092XXX98150 WANDERLEIA RODRIGUES JUSTINO CPF 004XXX14158 WILSON RAMALHO DA COSTA CPF 494XXX51772

JÁFFER DE OLIVEIRA ARECO

NOTIFICAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DOS TRÂMITES PROCESSUAIS

O DIRETOR DE CONTROLE DO SISTEMA DE BILHETAGEM, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, por meio desta publicação, notifica os (as) usuários (as) do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, citados em lista abaixo, quanto à reinstauração de Processo Administrativo, para análise de possíveis utilizações indevidas de cartões concedidos pela SEMOB/GDF. Os (As) usuários (as) serão notificados sobre a continuidade do processo administrativo tendo em vista a não apresentação de Recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o INDEFERIMENTO da defesa prévia ou ausência da mesma. Em oportuno, será informado o valor do dano causado ao erário pelo uso indevido do cartão, o qual deverá ser ressarcido ao Governo do Distrito Federal - GDF. Salientamos que o processo prosseguirá independentemente da manifestação do (a) usuário (a).

ANGELA HERMINA DE PAIVA 755.XXX.XXX-00 HELIO DE OLIVEIRA SANTOS 225.XXX.XXX-10 JULIO CESAR SABINO DO NASCIMENTO 205.XXX.XXX-12 MARIA DA PAZ PRADO 334.XXX.XXX-49 RAIMUNDA LINA BARROS 775.XXX.XXX-72 ABINERES MARTINS DOS ANJOS 033.XXX.XXX-91 ADALCINO PEREIRA DE PAULA 101.XXX.XXX-49 AELSON ALVES SILVA 244.XXX.XXX-20 ALAN KARDEC MARTINS GONÇALVES 259.XXX.XXX-53 ALEXSANDRO DA CRUZ SANTOS 086.XXX.XXX-89 ALICE PEREIRA DA SILVA 357.XXX.XXX-49 ANTONIA LUZIMAR MARINHEIRO 417.XXX.XXX-20 ANTONIA MOREIRA TOMAZ 334.XXX.XXX-68 ANTONIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO RESPONSÁVEL POR LAUANA RODRIGUES DE PAULA 103.XXX.XXX-98 ANTONIO DONIZETE DOS SANTOS 461.XXX.XXX-87 ANTONIO EDILSON DE MATOS 552.XXX.XXX-72 ANTONIO GONCALO ALVES DE SOUSA 210.XXX.XXX-00 ANTONIO NASIO DA PACIENCIA 489.XXX.XXX-72 AOREMA FRANCISCA MENDES 399.XXX.XXX-87 BELMAR GOMES DA SILVA 115.XXX.XXX-00 BERENILDE PENEDO DE OLIVEIRA 428.XXX.XXX-72 BIANCA GIOVANA SOUSA SILVA RESPONSÁVEL POR GIOVANNA EMANUELI DE JESUS SOUSA VASCO 101.XXX.XXX-20 BIANKA HELOIZA SILVA ARAÚJO RESPONSÁVEL POR ISAAC LEVI SILVA MESQUITA 107.XXX.XXX-30 CAMERINO ALMEIDA 358.XXX.XXX-53 CANDIDA DE PAIVA MOREIRA 417.XXX.XXX-00 CARLOS ROBERTO LUIS 220.XXX.XXX-04 CICERO DA SILVA

OLIVEIRA 138.XXX.XXX-15 CLAUDIONOR RODRIGUES BARROS 155.XXX.XXX-06 CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA SANTOS 340.XXX.XXX-00 DIASSIS SANTANA DE LIMA 296.XXX.XXX-72 DORALICE FELIPE DOS SANTOS DE LACERDA 582.XXX.XXX-34 EDISON CAVALCANTE AGUIAR 373.XXX.XXX-53 ELIAS DE MELO FRANCO 286.XXX.XXX-34 ELSON DA SILVA SATIRO 316.XXX.XXX-20 ENEIDE SANTOS DA SILVA 504.XXX.XXX-00 ERALDO RIBEIRO DOS SANTOS 012.XXX.XXX-31 EURENICE FERREIRA PIMENTEL 467.XXX.XXX-49 FRANCISCA COSTA SILVA 185.XXX.XXX-20 FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO 804.XXX.XXX-34 FRANCISCO SOARES 220.XXX.XXX-72 GILDECILIA TERTO LEANDRO 201.XXX.XXX-49 IRACEMA PEREIRA DA ROCHA 313.XXX.XXX-04 IRENE FRANCISCA DOS SANTOS 557.XXX.XXX-00 IZLIAS NUNES DO AMARAL 763.XXX.XXX-87 JACIRA LOBATO DE SOUSA 926.XXX.XXX-87 JACKELINE SILVA 012.XXX.XXX-05 JEAN CARDOSO DOS SANTOS 821.XXX.XXX-49 JEFFERSON PEREIRA DA SILVA 059.XXX.XXX-90 JÉSSICA OLIVEIRA DE ARAÚJO RESPONSÁVEL POR YASMIN EMANUELLY ALMEIDA DE ARAÚJO 098.XXX.XXX-64 JOÃO GOMES DE SOUZA 185.XXX.XXX-87 JOEL JOSE DA CRUZ FILHO 339.XXX.XXX-15 JONAS RIBEIRO DE LIMA 397.XXX.XXX-49 JOSE ALMEIDA DOS SANTOS 658.XXX.XXX-00 JOSE CARLOS TEIXEIRA PAVELKONSKI 252.XXX.XXX-34 JOSE FERREIRA DA SILVA 339.XXX.XXX-20 JOSE PEREIRA BARBOSA 247.XXX.XXX-68 JOSEFA DOS SANTOS 008.XXX.XXX-11 JOSEFA MARIA IZIDRO DO NASCIMENTO 297.XXX.XXX-91 JOSELITA SANTOS DA CONCEIÇÃO 175.XXX.XXX-06 JUVENILIA ALVES DA CUNHA 458.XXX.XXX-68 LEONICE BARBOSA 153.XXX.XXX-72 LUCIA MARIA GOMES DO NASCIMENTO 220.XXX.XXX-04 LUIS VITURINO TEIXEIRA 116.XXX.XXX-91 LUIZ CARLOS SANTOS GUIMARAES 296.XXX.XXX-00 MANOEL CONCEIÇÃO SOARES 494.XXX.XXX-87 MANOEL SABINO DA SILVA 201.XXX.XXX-15 MARCOS ISAIAS BEZERRA SANTOS 091.XXX.XXX-61 MARIA APARECIDA CARDOSO SENIOR 333.XXX.XXX-72 MARIA AURORA ALVES DE QUEIROZ 636.XXX.XXX-78 MARIA DE FÁTIMA DA SILVA 417.XXX.XXX-87 MARIA DE FATIMA PEREIRA COSTA 524.XXX.XXX-04 MARIA DE JESUS AGALENO DA SILVA 078X.XXX-661 MARIA DIOMAR PEREIRA DA SILVA 151.XXX.XXX-25 MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO ALVES 658.XXX.XXX-15 MARIA DO SOCORRO ALVES FEITOSA 259.XXX.XXX-72 MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE SOUZA 271.XXX.XXX-68 MARIA IZETE FONTENELE FERNANDES 400.XXX.XXX-20 MARIA JOSE DA SILVA 602.XXX.XXX-02 MARIA JOSE RUBIM DE AGUIAR ALMEIDA 038.XXX.XXX-04 MARIA LUIZA PEREIRA DE CASTRO 151.XXX.XXX-87 MARIA MACHADO DE OLIVEIRA FILHA 443.XXX.XXX-53 MARIA MARGARIDA DE LIMA FERNANDES 289.XXX.XXX-34 MARIA MARTINS DE OLIVEIRA 208.XXX.XXX-87 MARIA MOREIRA DOS SANTOS 635.XXX.XXX-53 NALI ALVES REIS 461.XXX.XXX-00 NIVALDO RODRIGUES DE SOUSA 573.XXX.XXX-00 NOURES COSTA SANTOS GOULART 550.XXX.XXX-91 PRISCILA ROSANE DOS SANTOS RESPONSÁVEL POR ANA LAURA BARROS MAIA JARDIM 110.XXX.XXX-40 RENATA KALLY SOUSA SOARES 846.XXX.XXX-87 ROBERTO COUTINHO PEREIRA 316.XXX.XXX-00 ROBSON PEREIRA DO NASCIMENTO 037.XXX.XXX-43 RODRIGO DA SILVA ALVES 704.XXX.XXX-14 ROSIMEIRE DIAS FERNANDES 564.XXX.XXX-34 ROZALINA OLIVEIRA DA SILVA 004.XXX.XXX-78 SEBASTIANA LIMA DE OLIVEIRA 226.XXX.XXX-72 SILVESTRE ANTONIO DE SOUZA PERERIA 805.XXX.XXX-63 SONIA MARIA DE CASTRO 114.XXX.XXX-68 VALDEMAR PEIXOTO DE CARVALHO 248.XXX.XXX-91 VANESSA NERY PEREIRA 723.XXX.XXX-04 VANILMA MARQUES DE OLIVEIRA 010.XXX.XXX-31 VICENTE DE PAULO GOMES 431.XXX.XXX-53 VICENTE OLIVEIRA MESQUITA 795.XXX.XXX-91 VICTOR LEVI SOUZA FERREIRA RESPONSÁVEL POR NURIA MARIA DE SOUZA SANTOS 101.XXX.XXX-84 VOVENAGMA CARDOSO FERREIRA 385.XXX.XXX-20 WALFRIDO ALVES DE OLIVEIRA 113.XXX.XXX-00 WENDEL COUTO DOS SANTOS 066.XXX.XXX-25 WERLEY PAES CARDOSO 069.XXX.XXX-60 WILSON DA SILVA 239.XXX.XXX-91 YARA RAMALHO DE SOUSA 043.XXX.XXX-48

JÁFFER DE OLIVEIRA ARECO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2020

PROCESSO nº: 00113-00011608/2019-10; CONTRATANTE: o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: INTERATIVA-DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.058.935/0001-42; OBJETO: repactuação de valores. EMBASAMENTO LEGAL: art. 65, inciso II, "d", da Lei nº 8.666/1993; FONTE DE RECURSO: 100, 161, 220, 237, 248; VALOR do impacto financeiro: R\$ 776.939,33 (setecentos e setenta e seis mil novecentos e trinta e nove reais e três centavos); DATA DA ASSINATURA: 15/07/2024; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FÁBIO CARDOSO DA SILVA e Pela Empresa: IZAIAS JUNIO VIEIRA

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Nº 44/2024-IBRAM/DF

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03, torna público que firmou junto ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, CNPJ

08.915.353/0001-23, o Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF nº 44/2024-IBRAM/PRESI (processo 00391-00006590/2024-77) em decorrência da supressão vegetal na área de pavimentação da via de acesso à Escola Classe Almécegas (trecho de 1,95 km da VC-505 entre a DF-206 e a referida escola), na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV, licenciada através do processo 00391-00002123/2021-25. Objeto: Como cumprimento das obrigações de compensação florestal, o DER/DF deverá emitir ordem bancária em favor do BRASILIA AMBIENTAL, no valor de R\$ 37.978,20 (trinta e sete mil novecentos e setenta e oito reais e vinte centavos), que representa 50% do valor convertido da Compensação Florestal. O DER/DF também deverá emitir ordem bancária em favor do FUNAM, no valor de R\$ 40.826,57 (quarenta mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos), que representa 50% do valor convertido da Compensação Florestal, já acrescido do percentual de 7,5%, destinado à administração da execução dos recursos. Data da assinatura: 22/07/2024. Signatários: Compromitente: Fauzi Nacfur Júnior, Presidente do DER/DF; Brasília Ambiental: Rôney Tanios Nemer, Presidente do IBRAM/DF.

AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL - ASV
Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Autorização de Supressão Vegetal - ASV 2053.8.2024.97209 dos indivíduos arbóreos que interferem com as obras de pavimentação da via de acesso à Escola Classe Almécegas (trecho de 1,95 km da VC-505 entre a DF-206 e a referida escola), na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV. Processo LAS-IBRAM nº 00391-00002123/2021-25.
FAUZI NACFUR JÚNIOR
Presidente

COMPANHIA DO METROPOLITANO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024 – UASG 925046
O METRÔ-DF, por meio de sua Pregoeira, torna pública a realização de licitação do tipo menor preço para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão corporativa compreendendo: impressão, cópia e digitalização de documentos, na modalidade de locação de equipamento mais custo unitário por página impressa, com fornecimento de equipamentos novos de primeiro uso, todos os insumos e peças necessárias, assistência técnica on-site preventiva e corretiva estabelecidas neste Edital, conforme condições contidas no edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência e processo nº 00097-00014205/2022-73. O valor estimado da contratação é sigiloso conforme os arts. 34 da Lei nº 13.303/2016 e 42 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF. Data e horário para recebimento das propostas: até às 15:00 do dia 14/08/2024. O respectivo Edital poderá ser retirado gratuitamente nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante pré-cadastro realizado neste último para participação na licitação.
ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 48, DE 17 DE JULHO DE 2024
O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069/1990, regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no uso de suas atribuições prevista no Regimento Interno do CDCA/DF, Resolução Normativa/CDCA nº 70, de 11 de dezembro de 2014, tendo em vista a Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, e suas alterações, a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, e a Resolução Normativa nº 106, de 1º de março de 2023, e suas alterações, torna pública a reclassificação da Região Administrativa Lago Sul, referente ao resultado final do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares 2023, para mandato quadriênio 2024-2027, publicado no Edital 39/2023, em virtude do Decreto de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DODF nº 24, de 02 de fevereiro de 2024, página 18, que torna sem efeito o ato que nomeou PAULO RICARDO GUIMARÃES ROCHA STORNI para exercer o Cargo de Conselheiro Tutelar, do Conselho Tutelar do Lago Sul, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, na seguinte ordem: Região Administrativa, inscrição, nome do candidato, condição e classificação.
RA XVI - LAGO SUL
1131754; VINICIUS LOBAO RIBEIRO; APROVADO; TITULAR; 1/ 1133029; RAONY DE SOUZA OLIVEIRA; APROVADO; TITULAR; 2/ 1132512; JANE DOS SANTOS GASTON; APROVADO; TITULAR; 3/ 1135794; LUDE MARIETA GONÇALVES DOS SANTOS NEVES; APROVADO; TITULAR; 4/ 1132236; MAURICIO RODRIGO

MONTEIRO DAZA; APROVADO; TITULAR; 5/ 1131017; CAROLINE GUIMARÃES BIAVATI; APROVADO; SUPLENTE; 6/ 1130777; DIONY ALEXANDRO SILVA HORTA; APROVADO; SUPLENTE; 7/ 1137223; SAMANTHA SOARES NEVES; APROVADO; SUPLENTE; 8/
JOÃO HENRIQUE BARBOSA
Presidente do CDCA

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO
DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024, COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021
Processo Sei-GDF: 04017-00023941/2024-51.
O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos Artigo nº 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2016, e demais normas aplicáveis, bem como, as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	Dia 25/07/2024, às 17hs.
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	Horário de Brasília - DF.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	suag@dflegal.df.gov.br
ENDEREÇO PARA ENTREGA DA PROPOSTA:	SIA TRECHO 3, LOTE 1545/1555, Guará DF, CEP. 71200-039 - DF. Protocolo DF Legal
LINK DO EDITAL:	www.dflegal.df.gov.br

1. DO OBJETO:
1.1. Constitui objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX COMERCIAL, destinado a atender a demanda da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
1.1.1. ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA.
1.1.2. ANEXO II DO EDITAL - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.
1.1.3. ANEXO III DO EDITAL - MODELO PROPOSTA DE PREÇO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
1.1.4. ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO - IN 5/2017 DF-LEGAL.
1.1.5. ANEXO V DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE.
1.1.6. ANEXO VI DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO.
1.1.7. ANEXO VII DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES.
1.1.8. ANEXO VIII DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO ESTÁ SOB PENA DE INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA.
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para exercício de 2024, na classificação abaixo:
I – Unidade Orçamentária: 63101;
II – Programa de Trabalho: 04.122.8208.8517.0125;
III – Natureza da Despesa: 33.90.39;
IV – Fonte de Recursos: 100.
3. DO VALOR ESTIMADO:
3.1. O valor estimativo para contratação será de R\$ 147.300,00 (cento e quarenta e sete mil e trezentos reais).
4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:
4.1. A presente ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao E-mail: suag@dflegal.df.gov.br fazendo referência a DISPENSA EMERGENCIAL Nº 02/2024 com todos os documentos assinados digitalmente ou no endereço: SIA TRECHO 3, LOTE 1545/1555, Guará DF, CEP 71200-039, DF.
4.2. Habilitação Jurídica e Fiscal:
4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ.
4.2.2. Ato constitutivo/Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado

acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.9. Comprovação de Cadastro no SICAF;

4.2.10. Atestado de capacidade Técnica.

4.3. Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando - se pela desclassificação.

4.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.

4.3.4. Deverá apresentar em conjunto com a documentação de proposta, as declarações do anexo III.

5. DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de nota fiscal, liquidada até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do Contrato.

5.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

I) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

II) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

III) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; e

IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site <www.tst.jus.br/certidao>.

5.3. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá a DF Legal revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A DF Legal deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela DF Legal.

6.5. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

6.5.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

6.5.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

6.5.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

6.5.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

6.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

6.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens eletrônicas emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

6.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

6.12. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguinte anexos:

6.12.1 Anexo I – Termo de Referência; Anexo II - Especificação do Objeto; Anexo III - Modelo proposta de preço aviso de dispensa de licitação; Anexo IV – Modelo de Ordem de Serviço - IN 5/2017 DF-LEGAL; Anexo V - Declaração de Sustentabilidade; Anexo VI - Modelo de declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo; Anexo VII – Modelo de declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores; Anexo VIII – Modelo de declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária, disponíveis no site oficial da DF Legal, por meio do link: <https://www.dflegal.df.gov.br/>.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

Subsecretária

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO VIGÉSIMO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

AO CONTRATO Nº 021/2016 - SINESP

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

PROCESSO Nº 110.000.206/2014 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº 0112-000489/2018 (1º Aditivo); PROCESSO Nº 00112-00022785/2018-79 (2º e 5º Aditivo); PROCESSO Nº 00112-00031228/2018-49 (3º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00000205/2020-63 (4º e 6º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00000782/2020-55 (7º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00003094/2020-47 (8º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00001086/2021-47 (9º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00001314/2021-89 (10º, 11º, 12º, 13º, 15º, 17º, 18º e 20º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00003623/2022-74 (14º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00001767/2023-77 (16º Aditivo); e PROCESSO Nº 00110-00000652/2024-46 (20º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X BASEVI CONSTRUÇÕES S/A, CNPJ nº 00.016.576/0001-47, com sede na SCIA Quadra 14, Conjunto 04, Lote 07 - Guarã-DF, CEP 71.200-970. DO OBJETO: Sob o amparo da alínea “a”, inciso I, artigo 65 e artigo 57, § 1º, inciso IV todos da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como dos documentos e justificativas, parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº 021/2016-SINESP, celebrado em 14/06/2016 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 07/07/2016, e que tem por objeto a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial e execução de obras de artes especiais em Vicente Pires - DF (LOTE 10), consoante especifica o Edital de Concorrência nº. 019/2014 – ASCAL/PRES/NOVACAP. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o contrato principal com vigência até 27/09/2024, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 26/11/2024. O prazo para execução fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 28/08/2024. O presente Termo Aditivo não acarretará ônus ao Distrito Federal. A presente prorrogação não interfere no direito ao reajuste da contratada e tampouco estabelece novo marco inicial de contagem de prazo (iô) para concessão do benefício, conforme manifestação expressa da contratada nos autos deste aditivo. DATA DE ASSINATURA: 23 de julho de 2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: VALTER CASIMIRO SILVEIRA, na qualidade de Secretária de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e Pela CONTRATADA: JOSÉ EUSTÁQUIO FERREIRA, na qualidade de Representante Legal.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9789. ASSINATURA: 22/07/2024. PROCESSO Nº 00092-00031146/2024-86. Dispensa de Licitação com base no artigo 117 do RILC/CAESB- 2023 e no artigo 29 da lei 13.303/2016. OBJETO: Prestação de serviço técnico de tradução juramentada de contrato comercial, da versão em língua inglesa para a versão em língua portuguesa, de instrumento de financiamento a ser celebrado entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb e o Banco Alemão KfW - Loan Nr. 30949-8, BMZ Nr. 202167070. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.36, CÓDIGO 12.103.112.400-3, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2321/2024, DATADO DE: 19/07/2024, VALOR DO EMPENHO: R\$ 10.964,90 (dez mil e noventa e sessenta e quatro reais e noventa centavos). VALOR DO CONTRATO: Valor estimado da contratação é de no máximo R\$ 9.137,70 (nove mil, cento e trinta e sete reais e setenta centavos), acrescidos de encargos legais, totalizando o valor de R\$10.964,90 (dez mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos). EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 180(cento e oitenta) e 210 (duzentos e dez) dia(s), respectivamente. FISCALIZAÇÃO: Fuad Moura Guimarães Braga, matrícula nº 51.847-6 gestor. Adalton Geraldo De Souza, matrícula nº 51.698-8 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Sergio Antunes Lemos - Diretor Financeiro e Comercial. Pela Denise Siqueira Tenório Leamy: Denise Siqueira Tenório Leamy.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, diante do que consta nos autos do processo 00092-00022757/2024-30, em especial a solicitação da Diretoria de Operação e Manutenção, o Parecer nº 213/2024 - DJ, com fundamento no artigo 5º, II, alínea b, do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb RILC/2023, APROVO o ato de autorização da Diretoria de Operação e Manutenção, para contratação mediante HEXIS CIENTÍFICA LTDA., CNPJ 53.276.010/0001-10, por meio de inexigibilidade de licitação, no valor de no valor de R\$ 310.362,15 (trezentos e dez mil, trezentos e sessenta e dois reais e quinze centavos), para aquisição de sondas de medição de oxigênio dissolvido da marca HACH, sem conversores, para substituição de unidades danificadas das estações de tratamento de esgotos. As despesas serão realizadas na Atividade /Subtítulo: 17.122.8209.8517/6977; Código de Aplicação: 12.203.205.200-7; Fonte de Recursos: 11.101.000.000-3; Natureza da Despesa: 339030; Recursos Financeiros Próprios da Caesb; Unidade Orçamentária: UO-22202; Unidade Gestora: UG-190.206; Gestão: 19.206, conforme termo de referência. AUTORIZAÇÃO: 18/07/2024 Virgílio de Melo Peres - Diretor de Operação e Manutenção (Substituto). RATIFICAÇÃO: 22/07/2024 Luís Antônio Almeida Reis - Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO (*)

1º Termo Aditivo ao CUSD e CCER 0625/2017. ASSINATURA: 05/07/2024. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: Aumento de Demanda

MODIFICAÇÕES PREVISTAS AO CUSD				
SEQUÊNCIA	TIPO DE MODIFICAÇÃO	MODIFICAÇÃO PREVISTA DE:	MODIFICAÇÃO PREVISTA PARA:	INÍCIO DE FATURAMENTO
1º	AUMENTO DE DEMANDA	Horaria Verde de: 55	Horaria Verde de: 100	Subsequente assinatura do Contrato

ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antonio Almeida Reis - Presidente. Pela NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA: Gustavo Alvares Santos e Fabiola Maria da Cruz de Almeida.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 138, de 22 de julho de 2024, página 73.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO

Contrato nº 9175/2020, publicado no DODF em 10/02/2020. ASSINATURA: 29/01/2020. A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB e a empresa BANCO BRADESCO S/A, tendo em vista o que consta do Processo nº 00920058912019, RESOLVEM: Rescindir, com fulcro no inciso II, do art. 154 DO Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB - RILC, o Contrato nº 9175/2020, que tem por objeto Serviços de arrecadação bancária das contas/faturas de água e esgotos emitidas pela Caesb. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Sergio Antunes Lemos - Diretor Financeiro e Comercial. Pelo BANCO BRADESCO S/A: Daniela Sampaio de Souza Oyadomary e Eliete Maria Martins de Souza.

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 09/2024

Processo: 04011-00003389/2024-43. Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ Nº 15.169.975/0001-15, e o INSTITUTO INSIDE BRASIL IIB, CNPJ Nº 18.683.437/0001-32. OBJETO: Realização do Projeto "MULHER, NÃO SE CALE". UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 57101 PROGRAMAS DE TRABALHO: 14.422.6211.9107.0349, 19.573.6211.9107.0354, 14.422.6211.9107.0345 NATUREZA DA DESPESA: 33.50.41. FONTE DE RECURSO: 100. NOTAS DE EMPENHO nº2024NE00391, nº2024NE00392 e nº2024NE00393, no valor de R\$ 610.975,96 (seiscentos e dez mil novecentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), emitidas em 17/07/2024. EVENTO: 400097. MODALIDADE: Global. DO VALOR: O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 610.975,96 (seiscentos e dez mil novecentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos). VIGÊNCIA: A presente parceria terá vigência a partir da data da assinatura até 25/10/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretária de Estado; pela Organização de Sociedade Civil: ROBIELISSON LIMA DE MEDEIROS, na qualidade de Presidente do Instituto e JEAN MARTINS DUARTE DE PAIVA, na qualidade de Diretor Administrativo.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E APOIO OPERACIONAL
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO (UASG) 926523
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90006/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – SEAGRI/DF, torna público, por determinação do TCDF, Ofício 5692/2024 de 22/07/2024, a SUSPENSÃO, da licitação do tipo (SRP), Menor Preço Global, 1 grupo com 20 (vinte) itens, na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com previsão de abertura do certame para 25/07/2024, 09h30min, horário de Brasília, PROCESSO SEI-GDF nº 00070-00004344/2023-31, realizado nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital. OBJETO: Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços continuados de terceirização de mão-de-obra de apoio às atividades operacionais e administrativas, de caráter subsidiário (Auxiliar de manutenção predial, Auxiliar de Jardinagem / Trabalhador na produção de mudas e sementes, Borracheiro, Carregador, Encarregado, Lubrificador, Mecânico Linha Pesada, Motorista CNH categoria “D”, Operador de Máquinas Pesadas, Operador de Motosserra, Recepcionista, Soldador Solda Pesada, Tratador de Animais e Vaqueiro), para atender a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF, conforme descrição, características, prazos, condições e demais obrigações e informações constante dos itens 1, 4, 6, 7, 8, 9, 26, Termo de Referência, Anexo deste Edital, com valor Total Global estimado de R\$ 33.161.296,31 (trinta e três milhões, cento e sessenta e um mil duzentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos). O AVISO DE SUSPENSÃO poderá ser visto a partir da sua publicação no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br. e portal da SEAGRI/DF, www.agricultura.df.gov.br, “Edital”.

NATANAEL FÉLIX DOS SANTOS
Pregoeiro

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato 09/2024. Partes: CEASA/DF e Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, CNPJ 00.398.099/0001-21. Objeto: contratação de empresa especializada para ministrar curso de formação de pregoeiros. Valor: R\$ 13.200,00. Prazo: 1 ano, contado a partir da assinatura do presente instrumento. Fundamento legal da contratação: art. 30, inciso II, alínea f da Lei nº. 13.303/2016 - autorização id 144419539. Executor: Marcos Mateus Mousinho S. Ribeiro, matr. 1082-0 - designação id 145593120. Data: 09 de julho de 2024. Assinaturas: pela CEASA/DF Bruno Sena Rodrigues, matr. 121-5 (Presidente) e Augusto Pedro Silva - matr. 121-5 (Diretor Administrativo-Financeiro); pela contratada: Manoel Gomes de Lima (Representante Legal). Processo SEI 00071-00000724/2023-79.

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARQUE GRANJA DO TORTO

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024

O Diretor-Presidente do Serviço Social Autônomo Parque Granja do Torto - SSAPGT, no uso de suas atribuições, resolve homologar o resultado do processo seletivo simplificado para contratação de Assistente Administrativo, conforme Edital nº 01/2024, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 18 de junho de 2024, onde o candidato classificado em 1º lugar é: KELLEN GRACIELA MARTINS SILVA PANTOJA.

Brasília/DF, 11 de julho de 2024
FÁBIO CIPRIANO CHAVES
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 22/2024

Processo: 04008-00000715/2024-19; DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o número 32.621.983/0001-70 e o INSTITUTO MOVIMENTO INOVA, CNPJ sob o nº 26.757.699/0001-22. DO OBJETO: Realização do Projeto "BRASÍLIA E-GAMES EXPERIENCE - 2ª EDIÇÃO", com o objetivo de promover a inclusão digital e o desenvolvimento de habilidades na área de desenvolvimento de jogos digitais. A iniciativa incluirá um curso profissionalizante de "Introdução ao

Desenvolvimento de Jogos" com carga horária de 40 horas, entrada gratuita e livre, justifica-se por diversos motivos que englobam a promoção da educação, inovação, inclusão social, desenvolvimento econômico e cultural, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho anexado no documento SEI nº 146583444, aprovado pela área técnica por meio do Parecer Técnico nº 11/2024 - SECTI/SICID/DIJ id. 145696530 e Nota Técnica Nº 16/2024 - SECTI/SICID/DIJE (146521459). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 40.101; II - Programa de Trabalho: 19.573.6207.9107.0334; III - Natureza da Despesa: 3.3.50.41; IV - Fonte de Recurso: 100. O valor dos recursos públicos da parceria é de R\$ 479.918,50 (quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00207, emitida em 23/07/2024, na Modalidade Global. O presente Termo terá vigência a contar da assinatura até 30 de Outubro de 2024. ASSINATURA: 23 de julho de 2024; SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN, na qualidade de Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e pela Organização da Sociedade Civil, ACI BARBOSA DE CARVALHO, na qualidade de Presidente.

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os autos do Processo 04008-00001526/2023-74, referente ao Edital nº 03/2023, cujo objeto é o Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil - OSC para, em parceria com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, executar o PROJETO GAMIFICA DF, conforme o disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Portaria nº 117/2023 - SECTI; CONSIDERANDO o período de 17/12/2023 a 13/07/2024, foram submetidas 3 propostas, sendo 2 desta hankeada ao Edital de Chamamento Público de fluxo contínuo; e CONSIDERANDO que foram respeitadas todas as medidas legais relativas à temática Desenvolvimento de Jogos Eletrônicos, sobretudo os preceitos do Decreto nº 37.843, de 16 de dezembro de 2016, assim como a Portaria nº 117/2023 - SECTI, resolvemos:
I - Ratificar e HOMOLOGAR o resultado definitivo, com fundamento no Edital de Chamamento Público nº 03/2023 (143037125).
II - De acordo com a Cláusula 8.6. do Edital de Chamamento Público nº 03/2023 (143037125), a Comissão de Seleção torna público o resultado definitivo e atualização de classificação das propostas, realizado de acordo com os critérios de desempates estabelecidos no Anexo III:

Classificação	Organização da Sociedade Civil selecionada	Nota	EIXO	Resultado
1º	INSTITUTO DE BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL- IBRES	51,8	Desenvolvimento de Jogos Eletrônicos	Habilitada
2º	ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS FOMENTADORAS DO BEM ESTAR - AEFBE	51,6	Desenvolvimento de Jogos Eletrônicos	Habilitada
0	INSTITUTO TECNOLÓGICO E CULTURAL BRASILEIRO - ITCB	50,8	Desenvolvimento de Jogos Eletrônicos	Inabilitada - Subitem 10.11

III - Nos termos das cláusulas 13.1.2. e 14.2., o resultado final de seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria, momento oportuno que será observado os mandamentos das cláusulas 14.3. e 14.4 do Edital de Chamamento Público nº 03/2023.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os autos do Processo 04008-00001526/2023-74, referente ao Edital nº 03/2023, cujo objeto é o Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil - OSC para, em parceria com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, executar o PROJETO GAMIFICA DF, conforme o disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Portaria nº 117/2023 - SECTI; CONSIDERANDO o período de 17/12/2023 a 13/07/2024, foram submetidas 4 propostas, sendo as 4 Habilitadas e hankeadas ao Edital de Chamamento Público de fluxo contínuo; e CONSIDERANDO que foram respeitadas todas as medidas legais relativas à temática Design de Jogos Eletrônicos, sobretudo os preceitos do Decreto nº 37.843, de 16 de dezembro de 2016, assim como a Portaria nº 117/2023 - SECTI, resolvemos:
I - Ratificar e HOMOLOGAR o resultado definitivo, com fundamento no Edital de Chamamento Público nº 03/2023 (143037125).
II - De acordo com a Cláusula 8.6. do Edital de Chamamento Público nº 03/2023 (143037125), a Comissão de Seleção torna público o resultado definitivo e atualização de classificação das propostas, realizado de acordo com os critérios de desempates estabelecidos no Anexo III:

Classificação	Organização da Sociedade Civil selecionada	Nota	EIXO	Resultado
1º	INSTITUTO DE BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL- IBRES	51,8	Design de Jogos Eletrônicos	Habilitada
2º	ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS FOMENTADORAS DO BEM ESTAR - AEFBE	51,4	Design de Jogos Eletrônicos	Habilitada
3º	INSTITUTO BRASIL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - IBRTEC	50,8	Design de Jogos Eletrônicos	Habilitada
4º	IBRANOVA INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVACAO CULTURAL	47	Design de Jogos Eletrônicos	Habilitada

III - Nos termos das cláusulas 13.1.2. e 14.2., o resultado final de seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria, momento oportuno que será observado os mandamentos das cláusulas 14.3. e 14.4 do Edital de Chamamento Público nº 03/2023.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os autos do Processo 04008-00001526/2023-74, referente ao Edital nº 03/2023, cujo objeto é o Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil - OSC para, em parceria com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, executar o PROJETO GAMIFICA DF, conforme o disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Portaria nº 117/2023 - SECTI; CONSIDERANDO o período de 17/12/2023 a 13/07/2024, foram submetidas 5 propostas, sendo 4 destas hankeadas ao Edital de Chamamento Público de fluxo contínuo; e CONSIDERANDO que foram respeitadas todas as medidas legais relativas à temática Marketing Aplicado a Jogos Eletrônicos, sobretudo os preceitos do Decreto nº 37.843, de 16 de dezembro de 2016, assim como a Portaria nº 117/2023 - SECTI, resolvemos:
I - Ratificar e HOMOLOGAR o resultado definitivo, com fundamento no Edital de Chamamento Público nº 03/2023 (143037125).
II - De acordo com a Cláusula 8.6. do Edital de Chamamento Público nº 03/2023 (143037125), a Comissão de Seleção torna público o resultado definitivo e atualização de classificação das propostas, realizado de acordo com os critérios de desempates estabelecidos no Anexo III:

Classificação	Organização da Sociedade Civil selecionada	Nota	EIXO	Resultado
1º	INSTITUTO DE BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL- IBRES	52	Marketing aplicado a Jogos Eletrônicos	Habilitada
2º	ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS FOMENTADORAS DO BEM ESTAR - AEFBE	51,8	Marketing aplicado a Jogos Eletrônicos	Habilitada
3º	ASSOCIAÇÃO SEMPER FEDELIS	49,8	Marketing aplicado a Jogos Eletrônicos	Habilitada
4º	INSTITUTO CORPO DE CRISTO	47,2	Marketing aplicado a Jogos Eletrônicos	Habilitada
0	INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL NO SETOR	49	Marketing aplicado a Jogos Eletrônicos	Inabilitada - Subitem 10.12 e 10.13

III - Nos termos das cláusulas 13.1.2. e 14.2., o resultado final de seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria, momento oportuno que será observado os mandamentos das cláusulas 14.3. e 14.4 do Edital de Chamamento Público nº 03/2023.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO
DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

PROCESSO Nº 04008-00001526/2023-74
O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal – SECTI/DF, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto de 1º de Janeiro de 2023, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 32.621.983/0001-70, com sede no Anexo do Palácio do Buriti, 14º Andar, Praça do Buriti, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com organização da sociedade civil, de

iniciativa da Administração Pública, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843 de 13 de dezembro de 2016, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1.1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL executar o PROJETO GAMIFICA DF, em até 05 (cinco) regiões administrativas pelo período até dezembro de 2024.

1.2. O PROJETO GAMIFICA DF tem por objetivo fomentar a capacitação de empreendedores nas áreas de base tecnológica, voltado para o desenvolvimento nos seguimentos de Marketing aplicado à Jogos Eletrônicos, Design de Jogos Eletrônicos e Desenvolvimento de Jogos Eletrônicos, tendo como principais finalidades:

I - Incentivar o Empreendedorismo em Jogos Eletrônicos: além de apoiar e valorizar os setores de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação local, o edital visa estimular especificamente o empreendedorismo entre os jovens no desenvolvimento de games, sendo que o processo de desenvolvimento inclui conceitos de criação de produtos, qualificação, equipe e gestão de orçamento, compreensão sobre modelo de negócios orçamento, entre outros;

II - Descentralizar as políticas públicas da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, com foco em jogos eletrônicos bem definidos;

III - Apoiar e dar visibilidade aos agentes e grupos que criam o desenvolvimento tecnológico e inovação do Distrito Federal, com foco em desenvolvedores de jogos eletrônicos, classificados com objetivos e habilidades; e

IV - Oferecer a população das regiões administrativas do Distrito Federal, o conhecimento sobre os produtos relacionados a base tecnológica, com foco em jogos eletrônicos, promovendo a interação entre os agentes, diversificando o contato com os players com diversas habilidades, apresentando da melhor forma possível cada tipo de área de atuação.

1.3. Jogos eletrônicos, também conhecidos como games, são conteúdos audiovisuais interativos, cujas imagens são alteradas em tempo real a partir de ações do(s) jogador(es). Podem ser criados para diversas plataformas, uma vez que há um rol de estilos de games para todos os gostos dos usuários, diversificando tanto a plataforma utilizada, como jogos para dispositivos móveis, consoles e etc, com o estilo de jogo, um jogo de luta (fight games), de corrida ou um estilo simulador. Em linhas gerais, o jogo eletrônico é aquele que usa a tecnologia de um hardware para gerar interação entre o usuário e a proposta do jogo, dessa forma, quando utiliza-se de algum meio computadorizado para executar um jogo, este pode ser definido como jogo eletrônico.

1.4. Dentro dessa vertente de jogos eletrônicos, é possível atuar com a tecnologia e a inovação em um eixo voltado a perspectiva de:

I - Marketing aplicados à Jogos Eletrônicos: Consiste no conjunto de estratégias de divulgação de marcas, produtos e serviços por meio de jogos digitais, de forma a melhorar o relacionamento com os consumidores que, em geral, possuem as mesmas características e interesses do público que consome, além de um eixo em que a gamificação do produto torna-se o produto e atrai a atenção do consumidor.

II - Design de Jogos Eletrônicos: Desenvolvimento teórico da concepção inicial do game e que deve contemplar as principais mecânicas de jogabilidade, assim como os principais elementos de narrativa, desenvolvimento de personagens, criação de ambiente e demais interações envolvendo o usuário final; e

III - Desenvolvimento de Jogos Eletrônicos: Entrega do protótipo com os principais elementos do game elencados no item anterior com o gerenciamento do modelo de negócio proposto.

1.5. Os jogos eletrônicos são a manifestação das ideias dos desenvolvedores dentro dos consoles, tablets, smartphones ou desktops. Com efeito, identificou-se que a alta tecnologia e a qualidade dos jogos e consoles foram fundamentais para o grande número de interessados nessa modalidade. Atualmente o mercado de jogos eletrônicos e os eventos desse segmento atraem jovens e adultos de ambos os gêneros e classes sociais.

1.6. É importante frisar que o momento é oportuno, pois a cultura dessa modalidade, já consolidada no exterior e ganha cada vez mais adeptos no Brasil.

1.7. A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de Dezembro de 2016.

DESCRIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS

I- Cursos Presenciais:

a) Disponibilizar no mínimo 05 (cinco) cursos presenciais, podendo ser acrescido de acordo com as demandas, em cada Regiões Administrativas, com no mínimo 200 (duzentas) horas aula;

b) Nos cursos presenciais devem ser capacitados no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) pessoas em cada Região Administrativa; e

c) Para se considerar o curso concluído pelo participante deverá ser comprovada a participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas por meio de lista de presença assinada pelo aluno (empreendedor) e validada pelos professores, assim como entrega de certificado de conclusão.

d) Cada turma, ao final da conclusão do curso, deverá apresentar uma proposta de projeto, que após análise, poderá ser utilizada como políticas públicas para o Distrito Federal.

II - Cursos à Distância:

a) Disponibilizar no mínimo 07 (sete) opções de curso on-line, podendo ser acrescido de acordo com as demandas, com no mínimo 40 (quarenta) horas aula;

b) Nos cursos on-line devem ser capacitados no mínimo 10 (dez) empresas; e

c) Para se considerar o curso concluído pelo participante deverá ser comprovada a participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas por meio da lista de presença assinada pelo aluno (empreendedor) e validada pelos professores, assim como entrega de certificado de conclusão digital.

d) Cada turma, ao final da conclusão do curso, deverá apresentar uma proposta de projeto, que após análise, poderá ser utilizada como políticas públicas para o Distrito Federal.

III- Mentorias:

a) Devem ser atendidos com mentoria individual de 600 (seiscentas) horas de mentoria;

b) O período para atingir as horas de mentoria será de 7 (sete) meses.

1.8. Não haverá vedações para que as aulas ocorram em regime híbrido.

1.9. A capacitação empreendedora designada ao eixo tecnologia e inovação, será dividida em:

I - Marketing aplicados à Jogos Eletrônicos: Consiste no conjunto de estratégias de divulgação de marcas, produtos e serviços por meio de jogos digitais, de forma a melhorar o relacionamento com os consumidores que, em geral, possuem as mesmas características e interesses do público que consome, além de um eixo em que a gamificação do produto torna-se o produto e atrai a atenção do consumidor.

II - Design de Jogos Eletrônicos: Desenvolvimento teórico da concepção inicial do game e que deve contemplar as principais mecânicas de jogabilidade, assim como os principais elementos de narrativa, desenvolvimento de personagens, criação de ambiente e demais interações envolvendo o usuário final;

III - Desenvolvimento de Jogos Eletrônicos: Entrega do protótipo com os principais elementos do game elencados no item anterior com o gerenciamento do modelo de negócio proposto.

2. RECURSOS PÚBLICOS

2.1. Os recursos da parceria serão repassados conforme o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as seguintes condições e procedimentos:

I - O valor global para a realização do único eixo (base tecnológica) é de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), sendo dividido em:

II - Marketing aplicados à Jogos Eletrônicos na quota de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

III - Design de Jogos Eletrônicos na quota de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e

IV - Desenvolvimento de Jogos Eletrônicos na quota de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 650101

II - Programa de Trabalho: 19.573.6207.9118.0025

III - Natureza da Despesa: 335041

IV - Fonte de Recursos: 100

3. REPASSES

3.1. Os recursos da parceria serão repassados conforme o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

4. CONTRAPARTIDA

4.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

5. ATUAÇÃO EM REDE

5.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6. ETAPAS

6.1. A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

6.2. Envio da Ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital) e da Proposta (conforme o Anexo II deste Edital), para o endereço eletrônico: gamificadf@seci.df.gov.br - A contar do dia útil posterior à publicação até 20/12/2024.

6.3. Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas - De 10 em 10 dias, após o início da vigência deste edital de fluxo contínuo.

6.4. Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas - Até 05 (cinco) dias após a divulgação.

6.5. Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos:

7.2.1. Não apresentarem a Ficha de Inscrição prevista no Anexo I;

7.2.2. Não atenderem aos elementos mínimos previstos no Anexo II; e

7.2.3. Não atingirem a pontuação mínima dos Critérios de Seleção, previsto no Anexo III.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção será formada por 03 (três) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública.

8.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

8.2.1. Tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

8.2.2. Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.2.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

8.5. Por se tratar de edital de fluxo contínuo, a Comissão de Seleção realizará análise das propostas apresentadas de 10 (dez) em 10 (dez) dias, a contar da vigência do edital.

8.5.1. As atas de análises das propostas serão publicadas no sítio eletrônico desta Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

8.6. A Comissão de Seleção deverá realizar a atualização do resultado definitivo periodicamente após análise das propostas, devendo respeitar os critérios de desempate.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9. ETAPAS

9.1. A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

9.1.1. Convocação da Organização de Sociedade Civil - OSC selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de 1 (um) dia, a contar da publicação do edital;

9.1.2. Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;

9.1.3. Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação - até 5 (cinco) dias após a divulgação;

9.1.4. Divulgação do julgamento do recurso e do resultado definitivo de habilitação;

9.1.5. Homologação do resultado final da seleção;

9.1.6. Indicação de dotação orçamentária;

9.1.7. Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho, no prazo de até 5 (cinco) dias, observadas as orientações fornecidas pela Administração Pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

9.1.8. Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

9.1.9. Emissão de parecer técnico;

9.1.10. Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

9.1.11. Emissão de parecer jurídico; e

9.1.12. Assinatura do instrumento de parceria.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação, a Organização de Sociedade Civil - OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1. Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;

10.1.2. Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II - No caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III - Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

10.2. Comprovante de que possui, no mínimo, 02 (dois) anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

10.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.4. Certidão negativa de débitos do Distrito Federal;

10.5. Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

10.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da Organização de Sociedade Civil - OSC ou documento equivalente;

10.8. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

10.9. Declaração do representante legal informando que a Organização de Sociedade Civil - OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, nem se enquadram na existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público;

I - Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou II - Cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

10.10. Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

10.11. Documentos que comprovem experiência mínima de um ano ou de realização de 03 (três) projetos ou atividades voltadas à ciência, tecnologia e inovação, com objeto idêntico ou similar;

I - Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV - Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil - OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou VI - Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização.

10.12. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até 60 (sessenta) dias após a celebração da parceria;

10.13. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até 60 (sessenta) dias após a celebração da parceria;

10.14. Declaração de Ciência e Concordância com as disposições previstas neste Edital, conforme o Anexo I.

11. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

11.1. A administração pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada.

11.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de inabilitação.

11.3. Em caso de omissão ou não atendimento do requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima Organização da Sociedade Civil - OSC, em ordem decrescente de classificação.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

12. RECURSOS

12.1. As Organizações da Sociedade Civil - OSC poderão interpor recursos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados após a data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I - antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) Resultado provisório da classificação das propostas; ou

b) Resultado provisório da habilitação; ou

II - depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) Decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

b) Decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederiam a assinatura do instrumento.

12.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias.

12.3. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

13. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

13.1. Este edital tem caráter permanente até 20 de dezembro de 2024, para fluxo contínuo de celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil selecionadas, observado o disposto na Portaria nº 117, de 17 de novembro de 2023, desta Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal e as seguintes condições e procedimentos:

13.1.1. A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá se atentar aos prazos de análise pela Comissão de Seleção designada;

13.1.2. A classificação e/ou habilitação da OSC não traz obrigatoriedade na formalização da parceria com esta Secretaria de Estado;

13.1.3. Os recursos destinados a este Edital serão atualizados, por meio de retificação, de acordo com a disponibilidade orçamentária-financeira, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

14.3. Por se tratar de edital de fluxo contínuo, o resultado definitivo será atualizado periodicamente, devendo serem respeitados os critérios de desempate estabelecidos no anexo do edital.

14.4. A celebração da parceria respeitará a ordem de classificação e dependerá de disponibilidade orçamentário-financeira.

14.5. A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

14.6. Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

14.7. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

14.8. Informações e esclarecimentos podem ser solicitados por: gamificadf@secti.df.gov.br

14.9. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

14.10. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

14.11. De acordo com o Decreto Distrital nº 44.701, do dia 05 de julho de 2023, qualquer pessoa, identificada ou não, pode registrar denúncia de fato que entenda ser considerado como assédio moral ou sexual praticado no ambiente de trabalho, mais precisamente, órgãos e/ou entidades no âmbito do Distrito Federal, por meio dos respectivos canais:

a) no sítio eletrônico denominado "participa DF";

b) na central telefônica 162; e

c) presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades, as quais deverão ter o acesso restrito e tratada como sigilosa, bem como deverão ser encaminhadas à Comissão Especial de Prevenção e Combate ao Assédio.

14.12. Os Anexos serão disponibilizados no site da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal (www.secti.df.gov.br):

I - Anexo I - Ficha de Inscrição;

II - Anexo II - Roteiro de Elaboração de Proposta;

III - Anexo III - Critérios de Seleção;

IV - Anexo IV - Termo de Colaboração;

V - Anexo V - Planilha Financeira (128624794)

VI - Anexo VI - Plano de Comunicação (128624946)

Brasília/DF, 23 de dezembro de 2024

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL RESULTADO DEFINITIVO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
RESULTADO DEFINITIVO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os autos do Processo 04008-00000405/2024-96, referente ao Edital nº 03/2023, cujo objeto é o Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil - OSC para, em parceria com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, executar o PROJETO GAMIFICA DF, conforme o disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no Decreto Distrital no 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Portaria nº 117/2023 - SECTI; CONSIDERANDO o encerramento do vigésimo segundo ciclo do Edital de Chamamento Público de fluxo contínuo, que ocorreu entre os dias 04 a 13 de julho de 2024; e CONSIDERANDO que foram respeitadas todas as medidas legais relativas à temática, sobretudo os preceitos do Decreto nº 37.843, de 16 de dezembro de 2016, assim como a Portaria nº 117/2023 - SECTI, resolvemos:

I - DIVULGAR o resultado definitivo de habilitação do referido período, com fundamento no Edital de Chamamento Público nº 03/2023 (128652040), conforme quadro abaixo:

PERÍODO	COLOCAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	EIXO	AValiação/ID SEI	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
VIGÉSIMO SEGUNDO CICLO - 04 a 13 de julho de 2024.	1º	INSTITUTO DE BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL- IBRES	Design de Jogos Eletrônicos	145347563	51,8	HABILITADA

II - De acordo com a Cláusula 8.6. do Edital de Chamamento Público nº 03/2023 (128652040), a Comissão de Seleção torna público o resultado definitivo atualizado de classificação das propostas, realizado de acordo com os critérios de desempates estabelecidos no Anexo III:

Classificação	Organização da Sociedade Civil selecionada	Nota	EIXO
1º	INSTITUTO DE BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL	51,8	Design de Jogos Eletrônicos
2º	ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS FOMENTADORAS DO BEM ESTAR - AEFBE	51,4	Design de Jogos Eletrônicos
3º	INSTITUTO BRASIL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - IBRTEC	50,8	Design de Jogos Eletrônicos
4º	IBRANOVA INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVACAO CULTURAL	47	Design de Jogos Eletrônicos

III - Nos termos das cláusulas 13.1.2. e 14.2., o resultado final de seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria, momento oportuno que será observado os mandamentos das cláusulas 14.3. e 14.4 do Edital de Chamamento Público nº 03/2023;

IV - PUBLIQUE-SE na forma da Lei.

LEONARDO REISMAN

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL RESULTADO DEFINITIVO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os autos do Processo 04008-00000405/2024-96, referente ao Edital nº 03/2023, cujo objeto é o Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil - OSC para, em parceria com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, executar o PROJETO GAMIFICA DF, conforme o disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no Decreto Distrital no 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Portaria nº 117/2023 - SECTI; CONSIDERANDO o encerramento do vigésimo segundo ciclo do Edital de Chamamento Público de fluxo contínuo, que ocorreu entre os dias 04 a 13 de julho de 2024; e CONSIDERANDO que foram respeitadas todas as medidas legais relativas à temática, sobretudo os preceitos do Decreto nº 37.843, de 16 de dezembro de 2016, assim como a Portaria nº 117/2023 - SECTI, resolvemos:

I - DIVULGAR o resultado definitivo de habilitação do referido período, com fundamento no Edital de Chamamento Público nº 03/2023 (128652040), conforme quadro abaixo:

PERÍODO	COLOCAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	EIXO	AValiação/ID SEI	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
VIGÉSIMO SEGUNDO CICLO - 04 a 13 de julho de 2024.	1º	INSTITUTO DE BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL- IBRES	Desenvolvimento de Jogos Eletrônicos	145353447	51,8	HABILITADA

II - De acordo com a Cláusula 8.6. do Edital de Chamamento Público nº 03/2023 (128652040), a Comissão de Seleção torna público o resultado definitivo atualizado de classificação das propostas, realizado de acordo com os critérios de desempates estabelecidos no Anexo III:

Classificação	Organização da Sociedade Civil selecionada	Nota	EIXO
1º	INSTITUTO DE BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL	51,8	Desenvolvimento de Jogos Eletrônicos
2º	ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS FOMENTADORAS DO BEM ESTAR - AEFBE	51,6	Desenvolvimento de Jogos Eletrônicos

III - Nos termos das cláusulas 13.1.2. e 14.2., o resultado final de seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria, momento oportuno que será observado os mandamentos das cláusulas 14.3. e 14.4 do Edital de Chamamento Público nº 03/2023;

IV - PUBLIQUE-SE na forma da Lei.

LEONARDO REISMAN

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL RESULTADO DEFINITIVO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os autos do Processo 04008-00000405/2024-96, referente ao Edital nº 03/2023, cujo objeto é o Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil - OSC para, em parceria com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, executar o PROJETO GAMIFICA DF, conforme o disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no Decreto Distrital no 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Portaria nº 117/2023 - SECTI; CONSIDERANDO o encerramento do vigésimo segundo ciclo do Edital de Chamamento Público de fluxo contínuo, que ocorreu entre os dias 04 a 13 de julho de 2024; e CONSIDERANDO que foram respeitadas todas as medidas legais relativas à temática, sobretudo os preceitos do Decreto nº 37.843, de 16 de dezembro de 2016, assim como a Portaria nº 117/2023 - SECTI, resolvemos:

I - DIVULGAR o resultado definitivo de habilitação do referido período, com fundamento no Edital de Chamamento Público nº 03/2023 (128652040), conforme quadro abaixo:

PERÍODO	COLOCAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	EIXO	AValiação/ID SEI	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
VIGÉSIMO SEGUNDO CICLO - 04 a 13 de julho de 2024.	1º	INSTITUTO DE BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL- IBRES	Marketing aplicado a Jogos Eletrônicos	145340826	52	HABILITADA

II - De acordo com a Cláusula 8.6. do Edital de Chamamento Público nº 03/2023 (128652040), a Comissão de Seleção torna público o resultado definitivo atualizado de classificação das propostas, realizado de acordo com os critérios de desempates estabelecidos no Anexo III:

Classificação	Organização da Sociedade Civil selecionada	Nota	EIXO
1º	INSTITUTO DE BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL	52,0	Marketing aplicado a Jogos Eletrônicos
2º	ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS FOMENTADORAS DO BEM ESTAR - AEFBE	51,8	Marketing aplicado a Jogos Eletrônicos
3º	ASSOCIAÇÃO SEMPER FEDELIS	49,8	Marketing aplicado a Jogos Eletrônicos
4º	INSTITUTO CORPO DE CRISTO	47,2	Marketing aplicado a Jogos Eletrônicos

III - Nos termos das cláusulas 13.1.2. e 14.2. o resultado final de seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria, momento oportuno que será observado os mandamentos das cláusulas 14.3. e 14.4 do Edital de Chamamento Público nº 03/2023;

IV - PUBLIQUE-SE na forma da Lei.

LEONARDO REISMAN

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2024NE00207

Processo:04008-00000715/2024-19; Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 32.621.983/0001-70 e o INSTITUTO MOVIMENTO INOVA, CNPJ sob o nº 26.757.699/0001-22. Do Objeto: Realização do Projeto "BRÁSILIA E-GAMES EXPERIENCE - 2ª EDIÇÃO", com o objetivo da promoção, inclusão digital e o desenvolvimento de habilidades na área de desenvolvimento de jogos digitais. , conforme autorização de despesa de empenho id. 146309042. Prazo: 30 dias. Do Valor: R\$ 479.918,50 (quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos).DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 40.101; II - Programa de Trabalho: 19.573.6207.9107.0334; III - Natureza da Despesa: 3.3.50.41; IV - Fonte de Recurso: 100; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 23 de julho de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE00779

PROCESSO 00150-00003518/2024-58. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e MARIANA RIBEIRO ALVES, CPF nº 056.362.***-18. Do Objeto: Premiação Regina Santos - Categoria Cidade. Classificação Menção Honrosa. Título: Lago Paranoá, selecionada por meio do edital de chamamento público nº10/2024, cuja característica da premiação se deu consoante as melhores fotografias dentro das categorias. Prazo: 30 dias. Do Valor: R\$ 1.000,00 (mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2962.0001, Fonte 100, Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 22 de julho de 2024.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE00780

PROCESSO nº 00150-00000454/2024-33. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a ECAD ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, CNPJ nº 00.474.973/0001-62. Do Objeto: DESPESA COM EMPRESA JURÍDICA DE DIREITO CONSTITUÍDO PARA ARRECADAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS S/ EXECUÇÃO PÚBLICA/ UTILIZAÇÃO DE COMPOSIÇÕES MUSICAIS, DURANTE E EXECUÇÃO DA RÁDIO CULTURA FM, REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2024. Prazo: 30 dias. Do Valor: R\$ 13.293,74 (treze mil, duzentos e noventa e três

reais e setenta e quatro centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621924170001, Fonte 10000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 22 de julho de 2024.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE00781
PROCESSO nº 00150-00008275/2022-82. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa SMART PROMOCOES E VENTOS LTDA, CNPJ nº 10.201.909/0001-61. Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EDITORAÇÃO P/ A ELABORAÇÃO DE PUBLICAÇÃO E MATERIAL EDUCATIVO P/ CURADORIAS DO ACERVO DO MUSEU NACIONAL DA REPÚBLICA, SERV. DE IMPRESSÃO DOS RESPECTIVOS PRODUTOS E SERV. DE MEDIAÇÃO CULTURAL REALIZADO POR PROFISSIONAIS QUE IRÃO APLICAR A PROPOSTA DESENVOLVIDA PELO MATERIAL EDUCATIVO ELABORADO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO, LOTE 2, ITEM 1 - IMPRESSÃO DE CATÁLOGO: FORMATO FECHADO - 25 X 18 CM (RETRATO); CAPA COM ORELHAS DE 14 DE CATÁLOGO; QUANTIDADE: 1000. VALOR UNITÁRIO: 26,50. LOTE 2, ITEM 2 - IMPRESSÃO DE MATERIAL EDUCATIVO - CADERNO DE ATIVIDADES: FORMATO FECHADO - 25 X 18 CM (RETRATO); PAPEL SUPREMO 250 G/ M2; 4 X 0 CORES; MIOLO EM PAPEL OFFSET 90 G/M2; 50 PÁGINAS; 4 X 4 CORES; GRAMPEADO. QUANTIDADE: 1000. VALOR UNITÁRIO: 9,20. Prazo: 030 dias. Do Valor: R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 832, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 22 de julho de 2024.

SUBSECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO CULTURAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 00150-00003640/2023-43. INTERESSADO: REBECCA LÚCIA CRUZ DE MENEZES. ASSUNTO: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e art. 32 do Decreto nº 36.520/2015, a inexigibilidade de licitação em favor de REBECCA LÚCIA CRUZ DE MENEZES, no valor ordinário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00171/2024-FAC, para fazer face às despesas com serviços de emissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural no Âmbito das Seleções de projetos Culturais do Programa de Incentivo Fiscal, em atendimento ao Decreto nº 38.933/18, por meio do edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 03/2023. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93 e art. 32 do Decreto nº 36.520/2015, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. Em 18 de julho de 2024, José Carlos Prestes, Subsecretário de Fomento e Incentivo cultural.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 00150-00003661/2023-69. INTERESSADO: Thiago Carvalho de Sousa Correia. ASSUNTO: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e art. 32 do Decreto nº 36.520/2015, a inexigibilidade de licitação em favor de Thiago Carvalho de Sousa Correia, no valor ordinário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00172/2024-FAC, para fazer face às despesas com serviços de emissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural no Âmbito das Seleções de projetos Culturais do Programa de Incentivo Fiscal, em atendimento ao Decreto nº 38.933/18, por meio do edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 03/2023. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93 e art. 32 do Decreto nº 36.520/2015, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. Em 18 de julho de 2024, José Carlos Prestes, Subsecretário de Fomento e Incentivo cultural.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 00150-00003837/2023-82. INTERESSADO: ANA CAROLINE DO ESPIRITO SANTO CHAVES. ASSUNTO: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e art. 32 do Decreto nº 36.520/2015, a inexigibilidade de licitação em favor de ANA CAROLINE DO ESPIRITO SANTO CHAVES, no valor ordinário de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00173/2024-FAC, para fazer face às despesas com serviços de emissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural no Âmbito das Seleções de projetos Culturais do Programa de Incentivo Fiscal, em atendimento ao Decreto nº 38.933/18, por meio do edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 03/2023. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93 e art. 32 do Decreto nº 36.520/2015, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. Em 18 de julho de 2024, José Carlos Prestes, Subsecretário de Fomento e Incentivo cultural.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00170/2024
PROCESSO Nº 00150-00007164/2023-30. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural BRUNO FERREIRA DUARTE - CPF nº 041.***.***-07. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto “UNIÃO UNDERGROUND TV 4ª EDIÇÃO”. Do Valor: R\$200.000,00 (duzentos mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 320000000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 18/07/2024; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 530/2024
PROCESSO: 00150-00003692/2024-09; NOTA DE EMPENHO Nº 00166/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Um Nome Produção e Comunicação LTDA. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 530/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa “Participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0110 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais- Conexão Cultural DF- Pessoa Jurídica-DF - Fonte 370000000 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 22/07/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR; AGENTE CULTURAL: Um Nome Produção e Comunicação LTDA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 532/2024
PROCESSO: 00150-00008842/2023-81; NOTA DE EMPENHO Nº 00169/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X IAN HARUN NASCIMENTO SANTOS na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 532/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “1º FESTIVAL DE MÚSICA, INCLUSÃO E MEIO AMBIENTE DO RIACHO FUNDO 1º” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 200.000,00 (duzentos mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 320000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 19/07/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: IAN HARUN NASCIMENTO SANTOS.

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90007/2024
Processo SEI-GDF nº 00431-00008862/2024-41. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF, informa que realizará Dispensa Eletrônica, por meio do portal de Compras.Gov.Br, para contratação de empresa especializada no fornecimento dos softwares MIDJOURNEY MEGA PLAN e D-ID ADVANCED, para o período de 12 (doze) meses, nos termos e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90007/2024. Valor total estimado R\$ 16.840,38 (dezesseis mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e oito centavos). Critério de Julgamento: Menor Preço por Item. Data de Início da Etapa de Lances: 30/07/2024, às 08:00h, Prazo da Etapa de Lances: 10h (horário de Brasília/DF). Elemento de despesa: 33.90.40. As condições de participação encontram-se no sítio www.gov.br/compras/ e no site www.sedes.df.gov.br - Licitações 2024 - Dispensa Eletrônica. UASG: 450858. Informações: (61) 3773-7150.
NAYRA BRANDÃO COTRIM AMAQUE
Agente de Contratação
Substituta

COMISSÃO DE SELEÇÃO

COMUNICADO Nº 05/2024 - COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024-SEDES/DF

No exercício da competência exarada pela cláusula 7.3 do Edital de Chamamento Público nº 02/2024-Sedes/DF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 79, de 25 de abril de 2024, a Comissão de Seleção resolve divulgar o Resultado Final de Classificação de Propostas e Convocação para Apresentação de Documentos de Habilitação do Edital de Chamamento Público nº 02/2024-Sedes/DF.

1. DA RELAÇÃO DAS PROPOSTAS CLASSIFICADAS

1.1. Relação das propostas classificadas na fase de seleção, em ordem de classificação, observado o disposto no Anexo III - Critérios de Seleção:

Edital de Chamamento Público nº 02/2024-Sedes/DF							
RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS - ABRIGO INSTITUCIONAL							
Classificação							
Classificação	Instituição	Pontuação				Pontuação Geral	PARECER DA COMISSÃO
		Experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional)	Entrega de documentação (Abrigo Institucional)	Detalhamento do objeto: (Abrigo Institucional)	Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos (Abrigo Institucional)		
DECLASSIFICADA	CASA ROSA	0	0	6	6	12	DECLASSIFICADA
1º	INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS	8,5	2	22	10,5	43	CLASSIFICADA
2º	INSTITUTO BERÇO DA CIDADANIA	5	2	19,5	10,5	37	CLASSIFICADA
3º	AVANTE SOCIAL	8	1	17	8	34	CLASSIFICADA
4º	COLETIVO DA CIDADE	5	2	14	12	33	CLASSIFICADA
5º	INSTITUTO INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	6	2	16,5	6,5	31	CLASSIFICADA
6º	OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA	1	1	19,5	8,5	30	CLASSIFICADA

Edital de Chamamento Público nº 02/2024-Sedes/DF							
RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS - PERNOITE							
Classificação							
Classificação	Instituição	Pontuação				Pontuação Geral	PARECER DA COMISSÃO
		Experiência da organização da sociedade civil (Pernoite)	Entrega de documentação (Pernoite)	Detalhamento do objeto: (Pernoite)	Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos (Pernoite)		
DECLASSIFICADA	INSTITUTO BERÇO DA CIDADANIA	5	2	15,5	10	32,5	DECLASSIFICADA
DECLASSIFICADA	INSTITUTO TOCAR	2	1	3	0	6	DECLASSIFICADA
1º	INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS	8,5	2	21,5	10,5	42,5	CLASSIFICADA
2º	COLETIVO DA CIDADE	5	2	20	12	39	CLASSIFICADA
3º	AVANTE SOCIAL	8	1	17	8	34	CLASSIFICADA
4º	INSTITUTO INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	6	2	16,5	8	32,5	CLASSIFICADA

1.2. Não foram observados empates nas propostas apresentadas, não sendo necessário realizar análise de critérios de desempate, conforme especificado no Inciso III do item II - PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO, do Anexo II do Edital.

2. DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Relação das organizações convocadas para a fase de habilitação, considerando a quantidade de vagas do certame.

2.1.1. Abrigo Institucional:

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ABRIGO INSTITUCIONAL		
Classificação	Instituição	Quantidade de vagas pleiteadas
1º	INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS	200
2º	INSTITUTO BERÇO DA CIDADANIA	200
3º	AVANTE SOCIAL	200
4º	COLETIVO DA CIDADE	200
5º	INSTITUTO INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	200

2.1.2. Pernoite:

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PERNOITE		
Classificação	Instituição	Quantidade de vagas pleiteadas
1º	INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS	200

2.1.3. A definir (Abrigo Institucional ou Pernoite), conforme o item 1.9 do edital:

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - A DEFINIR (ABRIGO INSTITUCIONAL OU PERNOITE)	
Instituição	Quantidade de vagas pleiteadas
COLETIVO DA CIDADE	200
AVANTE SOCIAL	200
INSTITUTO INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	100
OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA	50

2.2. As instituições convocadas na forma do item 2.1 deverão apresentar a documentação de habilitação, conforme itens 10 e 11 do Edital de Chamamento Público nº 02/2024-Sedes/DF.

2.3. As instituições convocadas na forma do item 2.1.3 deverão apresentar a documentação de habilitação, porém a parceria será formalizada em momento a ser definido pela Sedes, conforme estabelecido no item 1.9 do Edital nº 02/2024-Sedes/DF, na modalidade para a qual a instituição apresentou a proposta.

2.4. Os documentos para habilitação deverão ser entregues em formato digitalizado em dispositivo de memória USB Flash Drive (pen drive), na Gerência de Protocolo da SEDES, no período de 25 a 29 de julho de 2024, das 8h às 12h e 14h às 18h. No ato do recebimento do dispositivo, a Gerência de Protocolo da SEDES fará a impressão da ficha de identificação do dispositivo pen drive entregue, contendo a descrição da quantidade e o tamanho dos arquivos. A ficha de identificação será impressa e assinada pelo representante da OSC.

2.4.1. Cada um dos documentos exigidos deverá ser nomeado em conformidade com o teor e identificação da OSC (ex: CAS-DF OSC XXXXX).

2.5. Não serão aceitos documentos fora do prazo, em desacordo com o Edital nº 02/2024-Sedes/DF e/ou com este comunicado.

ANTONIO CEZAR NASCIMENTO DE BRITO
Presidente
GARDÊNIA APARECIDA SCAPIM MACHADO
Vice-Presidente
ANGELA CRISTINA RAMIREZ DE ANDRADE
Membro
LARISSA RABELO JANUÁRIO
Membro
DIEGO UHLMANN DE ANDRADE DUARTE
Membro
FELIPE GUIMARÃES MIRANDA
Membro

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA EM SESSÃO VIRTUAL
O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal e, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal, CONVOCA toda a população da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII para participar da audiência pública que visa discutir a regularização urbanística e fundiária da área ocupada pela entidade religiosa denominada Igreja Evangélica Assembleia de Deus, localizada em área pública na QR 100, em frente aos lotes nº 12 e 13 do conjunto "T", na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII. A audiência será realizada em sessão pública virtual, no dia 27 de agosto de 2024, às 19h (horário de Brasília), pela plataforma Zoom, link de acesso: <https://us02web.zoom.us/j/83928024024?pwd=oqbxfLnbSy7AqYUyjcjQWZkdFkYnB.1> As informações necessárias para subsidiar o debate encontram-se consignadas no Processo SEI nº 0390-000293/2014 e disponibilizadas na página eletrônica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh) pelo link: <https://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas-2024/>

REGULAMENTO**Capítulo I****Disposições Preliminares**

Art. 1º A audiência pública realizar-se-á com a finalidade de discutir a regularização urbanística e fundiária da área ocupada pela entidade religiosa denominada Igreja Evangélica Assembleia de Deus, localizada em área pública na QR 100, em frente aos lotes nº 12 e 13 do conjunto "T", na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII

Art. 2º Este regulamento define o procedimento que será adotado para o andamento da audiência pública virtual.

§1º A audiência pública será de livre acesso para qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, exclusivamente de forma virtual.

§2º A audiência pública será registrada por gravação de áudio, sendo que o material produzido comporá a memória do processo, objeto da audiência pública.

§3º A audiência pública será transmitida pelo YouTube, através do Canal Conexão Seduh.

Art. 3º O público presente deverá realizar o registro no chat, que conterá: nome e endereço eletrônico (e-mail).

Capítulo II**Dos Objetivos da Audiência Pública**

Art. 4º A audiência pública de que trata o presente aviso tem por objetivo:

I – dar publicidade às ações conduzidas pelo Governo do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH;

II – fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação da sociedade em geral;

III – oferecer à sociedade em geral um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria em discussão; e

IV – aprimorar, com base nas contribuições recebidas a proposta do projeto.

Parágrafo único. A audiência pública de que trata o presente instrumento tem caráter consultivo e não deliberativo.

Capítulo III**Da Condução**

Art. 5º A audiência pública será conduzida pelo presidente da mesa, responsável pelo planejamento da audiência, composta por representante da equipe técnica da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária – SUPAR.

Art. 6º Compete ao presidente:

I – abrir a sessão;

II – organizar os trabalhos, coordenar a atuação dos demais integrantes da mesa, direcionar as perguntas e complementar as respostas;

III – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura e continuação;

IV – tomar quaisquer medidas que visem a segurança e o bem-estar do público presente e dos representantes do governo;

V – decidir sobre casos omissos e questões de ordem; e

VI – encerrar a sessão.

Parágrafo único. O presidente poderá, após consulta aos participantes, aumentar o tempo disponível para exposição oral, a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final da audiência, sendo-lhe facultado reduzi-lo posteriormente, pelas mesmas razões.

Art. 7º A coordenação da mesa terá por atribuições:

I – fornecer apoio ao presidente e integrantes da mesa; e

II – a guarda da documentação produzida na audiência pública.

Capítulo IV**Dos Participantes**

Art. 8º São direitos e deveres do público presente:

I – manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão;

II – respeitar o tempo estabelecido para intervenção, a ordem de inscrição e as demais regras estabelecidas; e

III – tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

§1º É condição para manifestação oral, a prévia inscrição junto à organização do evento durante a audiência pública.

§2º A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.

Art. 9º Para os debates orais, a manifestação dos participantes deverá seguir a ordem de inscrição e respeitar os seguintes tempos de duração: 5 (cinco) minutos, quando se tratar de representante de entidades, e 3 (três) minutos no caso de manifestações individuais.

Capítulo V**Da Realização**

Art. 10. A audiência pública terá a seguinte ordem:

I – leitura das regras de funcionamento;

II – apresentação técnica;

III – exposição resumida do conteúdo da proposta, pela equipe técnica da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária – SUPAR;

IV – respostas às perguntas realizadas; e

V – encerramento.

Art. 11. As perguntas recebidas serão respondidas pela mesa e equipe técnica em blocos, conforme sua similaridade, a critério da mesa.

Art. 12. Os integrantes da mesa se manifestarão de forma concisa e direta em relação às intervenções orais e escritas dos participantes.

Art. 13. Durante a audiência pública serão permitidas gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

Capítulo VI**Das Disposições Finais**

Art. 14. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH divulgará quaisquer alterações ocorridas nas informações constantes deste aviso convocação para audiência pública por meio de comunicado relevante, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br

Art. 15. A audiência pública será registrada em ata sucinta, anexada à proposição a ser apreciada, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e no site da SEDUH (<http://www.seduh.df.gov.br/category/audiencias-publicas/>), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua realização, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013.

Art.16. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br, ou pelo presidente da mesa, durante a realização da audiência pública, observadas as disposições da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretário de Estado

**SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO
CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Processo nº 00390-00006112/2018-47; Interessado: TAUARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

A Subsecretaria da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 35.566, de 25 de junho de 2014, que dá nova redação ao artigo 29, inciso V, parágrafo 2º, do Decreto 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015 resolve: RATIFICAR a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Coordenadora da Coordenação de Licenciamento da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso forma onerosa e não onerosa com fulcro nos incisos I "a" e "b" do art. 3º e III "a" e "b" e IV 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, entre TAUARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ/CPF nº 38.560.036/0001-00, juntamente com o Distrito Federal, para utilização de 491,26m² em nível de Subsolo para Garagem, 13,91m² em nível do solo para Centr. de GLP - Instalações Técnicas, 422,90m² para Varanda e Expansão de Compartimento, totalizando 928,07m², conforme Atestado de Habilitação Nº 199/2024 (Documento SEI nº 145682253), em área contígua ao imóvel da LOTE "A" - COMÉRCIO LOCAL NOROESTE 04/05 (quatro barra cinco) - CLNW 04/05, do SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NOROESTE (SHCNW). MARIANA ALVES DE PAULA, Subsecretária da Central de Aprovação de Projeto.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Processo nº 00390-00007817/2019-62; Interessado: IPE ROSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

A Subsecretaria da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 35.566, de 25 de junho de 2014, que dá nova redação ao artigo 29, inciso V, parágrafo 2º, do Decreto 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015 resolve: RATIFICAR a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Coordenadora da Coordenação de Licenciamento da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso forma onerosa e não onerosa Federal, para utilização de 246,06m² em nível de Subsolo para Garagem, 13,91m² em nível do Solo para Centr. de GLP - Instalação Técnica, 422,96m² para Varanda e Expansão de Compartimento, totalizando 682,93m², conforme Atestado de Habilitação Nº 200/2024 (Documento SEI nº 145687992), em área contígua ao imóvel da LOTE "B" - COMÉRCIO LOCAL NOROESTE 04/05 (quatro barra cinco) - CLNW 04/05, do SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NOROESTE (SHCNW). MARIANA ALVES DE PAULA, Subsecretária. Central de Aprovação de Projeto.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab, no uso de suas atribuições legais, torna público o aviso de licitação para a realização do Pregão Eletrônico nº 90006/2024, OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em elaboração de 9.301 (nove mil e trezentos e um), laudos técnicos de avaliação de imóveis urbanos e rurais de propriedade do Distrito Federal e da Companhia Habitacional do Distrito Federal (CODHAB), com vistas à prévia avaliação, sob demanda, para serem alienados por meio de venda direta ou licitação, no âmbito da execução da política habitacional de interesse social, conforme especificações e condições técnicas constantes no Anexo I deste Edital. No dia 14/08/2024. Horário: 09h30min - Horário de Brasília. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Os interessados terão acesso ao Edital e seus anexos nos sítios <https://www.codhab.df.gov.br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

MARINA MENDES CRUZ
Pregoeira, Substituta

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 33/2024

PROCESSO: 00220-00002661/2024-98. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO FORMANDO CAMPEÕES PARA A VIDA - IFCV. DO OBJETO: MENINOS DE OURO - 2ª EDIÇÃO. DO VALOR: R\$ 298.523,60 (duzentos e noventa e oito mil e quinhentos e vinte e três reais e sessenta centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho: 2024NE00353, emitida no dia 28/06/2024, modalidade Global, sob o Programa de Trabalho: 27.812.6206.9080.0228, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 06/03/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer. Pela CONTRATADA: GABRIEL DE ARAÚJO DE OLIVEIRA, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 34/2024

PROCESSO: 00220-00002651/2024-52. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E A ASSOCIACAO CLUBE PEDAL DA SERRA DE CICLISMO. DO OBJETO: 7ª CORRIDA DE OLHO NA SAÚDE. DO VALOR: R\$ 320.828,85 (trezentos e vinte mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho: 2024NE00354, emitida no dia 01/07/2024, na modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho: 27.812.6206.9080.0236, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 07/08/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer. Pela CONTRATADA: CARLOS ALBERTO MACHADO CAVALCANTE, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 35/2024

PROCESSO: 00220-00001435/2024-90. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA NOVA GERAÇÃO (A.A.N.G.). DO OBJETO: VIVENDO NO ESPORTE E CRESCENDO COMO CIDADÃO. DO VALOR: R\$ 198.468,96 (Cento e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho: 2024NE00355, emitida no dia 02/07/2024, na modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho: 27.812.6206.9080.0230, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 05/10/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer. Pela CONTRATADA: THIAGO CAMPOS GONÇALVES, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 36/2024

PROCESSO: 00220-00003647/2024-10. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E O MOVIMENTO INOVA. DO OBJETO: CIRCUITO DE RUA DO DISTRITO FEDERAL. DO VALOR: R\$1.498.517,90 (um milhão quatrocentos e noventa e oito mil quinhentos e dezessete reais e noventa centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Notas de Empenho: 2024NE00357 e 2024NE00359, ambas emitidas no dia 03/07/2024, a primeira na modalidade Ordinário e a segunda na modalidade Global, sob os Programas de Trabalho respectivamente: 27.812.6206.9080.0227 e 27.812.6206.9080.0231, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 27/01/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer. Pela CONTRATADA: ACI BARBOSA DE CARVALHO, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 37/2024

PROCESSO: 00220-00001350/2024-10. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE BASE E DA EDUCAÇÃO - INSTITUTO BASE. DO OBJETO: CAMPEONATO DE BASQUETE DO DF 2024. DO VALOR: R\$ 559.495,42 (Quinhentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho: 2024NE00362, emitida no dia 04/07/2024, na modalidade Global, sob o Programa de Trabalho: 27.812.6206.9080.0003, Fonte de Recurso: 125, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 15/01/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer. Pela CONTRATADA: FRANCISCO EDIMILSON DE OLIVEIRA, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 38/2024

PROCESSO: 00220-00000560/2024-82. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO MOVER DA VIDA - I.M.V. DO OBJETO: SUPER COPA DO BRASIL DE BEACH SOCCER. DO VALOR: R\$ 568.348,02 (quinhentos e sessenta e oito mil trezentos e quarenta e oito reais e dois centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho: 2024NE00363, emitida no dia 05/07/2024, na modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho: 27.812.6206.9080.0003, Fonte de Recurso: 125, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 08/10/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer. Pela CONTRATADA: MOACIR PINTO OSÓRIO JÚNIOR, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 39/2024

PROCESSO: 00220-00002736/2024-31. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO A33. DO OBJETO: ESPORTE PARA TODOS - PROPET. DO VALOR: R\$ 897.782,43 (oitocentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Notas de Empenho nº 2024NE00366 e nº 2024NE00369, ambas emitidas no dia 08/07/2024, a primeira na modalidade Ordinário e a segunda na modalidade Global, sob os Programas de Trabalho respectivamente: 27.812.6206.9080.0231 e 27.812.6206.9080.0234, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 15/03/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer. Pela CONTRATADA: ABRAÃO HILDO DE CARVALHO, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 40/2024

PROCESSO: 00220-00001530/2024-93. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E A LIGA DESPORTIVA DE PLANALTINA - LIDESP. DO OBJETO: "Amadorão 2024 de Planaltina". DO VALOR: R\$ 197.923,02 (cento e noventa e sete mil novecentos e vinte e três reais e dois centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho nº 2024NE00372, emitida no dia 11/07/2024, na modalidade Global, sob o Programa de Trabalho: 27.811.6206.9080.0233, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 15/05/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer. Pela CONTRATADA: DENIS INÁCIO DOS SANTOS, na qualidade de Presidente da Entidade.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

AVISO DE ERRATA Nº 01 AO AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL/PRESENCIAL PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIVI

PARCELAMENTO DE SOLO URBANO - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GÊNESIS

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, torna publica a presente errata ao aviso de Audiência Pública VIRTUAL/PRESENCIAL de apresentação e discussão do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI para PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, referente ao licenciamento ambiental (LICENÇA PRÉVIA - LP) do empreendimento denominado Parcelamento de Solo Urbano - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GÊNESIS, nos seguintes termos: ONDE SE LE: "localizado no Setor Habitacional Estrada do Sol, Matrícula 12008, Chácara 38 - REGIÃO ADMINISTRATIVA JARDIM BOTÂNICO – RA XXVII, Distrito Federal." LEIA-SE: "localizado na Fazenda Santa Barbara, DF-140, km 3,8 (matricula nº 12.008), REGIÃO ADMINISTRATIVA JARDIM BOTÂNICO - RA XXVII, Distrito Federal. As demais informações permanecem as mesmas.

RÔNEY TANIOS NEMER
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,
AUDITORIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL

NOTIFICAÇÃO Nº 94/2024 - IBRAM/PPRESI/SUFAM

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA AMBIENTAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 395, de 04 de outubro de 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO da empresa BRA.ZIL ARTE E CULTURA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 10.451.742/0001-97, cujos sócios encontram-se residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração nº 10782/2024, em nome do empreendimento, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.092/2008 c/c Art. 13, VII, da Lei Distrital nº 5281/2013, objeto da instauração do processo administrativo nº 00391-00002617/2024-52 o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar defesa administrativa quanto aos fatos que lhe são imputados ou, caso queira, efetuar o pagamento da multa de R\$ 4.688,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais), com desconto de 20% (vinte por cento). O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 09:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis.

SIMONE DE MOURA ROSA

NOTIFICAÇÃO Nº 99/2024 - IBRAM/PPRESI/SUFAM

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA AMBIENTAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 395, de 04 de outubro de 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) Gilmar Manoel Ferreira, inscrito(a) sob o CPF nº 038.***.***-10, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração nº 05590/2024 em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no(s) Art(s). 58 da Lei / Decreto nº 041/1989, objeto da instauração do processo administrativo nº 00391-00006836/2024-19, o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar defesa administrativa quanto aos fatos que lhe são imputados ou, caso queira, efetuar o pagamento da multa de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), com desconto de 20% (vinte por cento). O notificado poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 09:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis.

SIMONE DE MOURA ROSA

NOTIFICAÇÃO Nº 100/2024 - IBRAM/PPRESI/SUFAM

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA AMBIENTAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 395, de 04 de outubro de 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) Moises Medeiros, inscrito(a) sob o CPF nº 691.***.***-72, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração nº 05591/2024 em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no(s) Art(s). 58 da Lei / Decreto nº 041/1989, objeto da instauração do processo administrativo nº 00391-00006833/2024-77, o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar defesa administrativa quanto aos fatos que lhe são imputados ou, caso queira, efetuar o pagamento da multa de R\$ 2.240,00 (Dois mil duzentos e quarenta reais), com desconto de 20% (vinte por cento). O notificado poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 09:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis.

SIMONE DE MOURA ROSA

NOTIFICAÇÃO Nº 102/2024 - IBRAM/PPRESI/SUFAM

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA AMBIENTAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 395, de 04 de outubro de 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO da empresa Igreja Evangélica KALEO, inscrita sob o CNPJ nº 09.336.642/0001-30, cujos sócios encontram-se residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração nº 03950/2024, em nome do empreendimento, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no(s) Art(s). 45 do Decreto / Lei nº 041/89, objeto da instauração do processo administrativo nº 00391-00003830/2024-81 o qual deverá, no prazo de 10 (dez)

dias, contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar defesa administrativa quanto aos fatos que lhe são imputados ou, caso queira, efetuar o pagamento da multa de R\$ 525,95 (Quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), com desconto de 20% (vinte por cento). O notificado poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 09:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis.

SIMONE DE MOURA ROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BENS,
SERVIÇOS E OBRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras – CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 112/2024 - DIRAF, comunica a realização do seguinte certame.

Processo:	00111-00002438/2024-04
Modalidade/número:	Licitação Presencial nº 06/2024
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação por escopo de empresa de engenharia especializada para execução das obras de implantação de drenagem pluvial, com as redes, poços de visita, captações de águas pluviais, recuperação e complementação dos dois reservatórios, lançamento das águas pluviais, execução de estruturas projetadas, juntamente com a implantação da pavimentação de vias, estacionamentos, meios-fios, passeios, elaboração de projeto de sinalização, implantação de áreas verdes, nas quadras residenciais 02 e 04 e a comercial 02/04 do Condomínio Aldeias do Cerrado, na Região Administrativa de São Sebastião
Valor estimado (R\$):	O valor estimado é sigiloso nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016.
Data/hora de abertura/local:	15/08/2024 às 10 horas. SAM - Boco "F" Edifício Sede da TERRACAP, Sala 24, sub-solo. Brasília/DF - CEP 70620-000.
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no sítio da Terracap www.terracap.df.gov.br , na seção licitações compras/serviços.

Brasília/DF, 23 de julho de 2024
LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO
Presidente da CPLIC

AVISO DE SUSPENSÃO

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras – CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 112/2024 - DIRAF, comunica a realização do seguinte certame.

Processo:	00111-00004630/2024-27
Modalidade/número:	Licitação Presencial nº 12/2024
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação por escopo de empresa especializada para execução de obras de implantação de infraestrutura de pavimentação (pavimentação asfáltica, respectiva sinalização e meios fios) e drenagem urbana dos conjuntos de “A” a “R” da Quadra QE 60, localizada na Região Administrativa do Guarã – RA X, que inclui: Ensaios, Bocas de lobo tipo meio-fio vazado; Meio-fio; Poços de Visita; Condutos de Ligação; Dissipadores de Energia; Pavimentação; Calçadas; Sinalizações Verticais e Horizontais; além de serviços correlatos conforme indicações em projeto e orçamento
Valor estimado (R\$):	O valor total estimado é sigiloso nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016
Data/hora de abertura/local:	A licitação encontra-se suspensa SINE DIE, por decisão do TCDF (DS 211/2024 - GCAC - Ofício nº 5677/2024), onde novo Edital, com nova data de abertura, serão oportunamente publicados no DODF e jornal de grande Circulação.
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no sítio da Terracap www.terracap.df.gov.br , na seção licitações compras/serviços.

Brasília/DF, 22 de julho de 2024
LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO
Presidente da CPLIC

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2024
PROCESSO Nº 00401-00025382/2023-75 - DAS PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa ROSEANNE DOS SANTOS FERREIRA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais para higienização de piso tipo pedra branco (com acabamento rústico) instalado nas áreas externas da Sede da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF. DO VALOR: R\$ 3.238,80 (três mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos). A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - UO: 48101; II - PROGRAMA DE TRABALHO: 03.122.8211.8517.0138, III - FONTE DE RECURSO: 100; IV - UG: 480101; V - GESTÃO: 00001; VI - EMPENHO: O empenho inicial é de R\$ 3.238,80 (três mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00710, emitida em 03/07/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. DA ASSINATURA: 19/07/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: CELESTINO CHUPEL, Defensor Público-Geral e pela CONTRATADA: ROSEANNE DOS SANTOS FERREIRA, Sócia Titular.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE LICITAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90005/2024 - (UASG: 926314)
Processo: 00401-00008158/2024-08. Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de expediente - papeleria para atender às demandas da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 245.510,75 (duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos e dez reais e setenta e cinco centavos). Critério de julgamento: menor preço por item. Horário e data de abertura do certame: 14h, do dia 05 de agosto de 2024. O Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras e <http://www.defensoria.df.gov.br/>.

DIEGO FERNANDEZ GOMES
Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024 - UASG 926314
O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, que sagrou-se vencedora: EXPLORATA PRODUTORA LTDA – ME - CNPJ: 19.206.602/0001-28, itens 01 e 02, no valor total de R\$ 91.520,00 (noventa e um mil quinhentos e vinte reais). Processo nº 00401-00002341/2024-91. Demais informações no site: www.gov.br/compras ou pelo e-mail: licitacao@defensoria.df.gov.br

DIEGO FERNANDEZ GOMES
Pregoeiro

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2021
Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: DIGISYSTEM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. - CNPJ nº 01.936.069/0010-85 - Objeto: prestação de serviços terceirizados na área de tecnologia da informação, compreendendo o planejamento, desenvolvimento, implantação e execução de atividades de suporte técnico, remoto e presencial, a clientes de soluções de tecnologia da informação, abrangendo atividades de execução de rotinas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas, recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações, utilizando as práticas preconizadas pela Information Technology Infrastructure Library - ITIL - prorrogação de vigência contratual - Processo nº 00600-00002220/2021-32 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 6/2021, regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais no 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo. Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis - Fundamento Legal do Aditivo: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. - Vigência e Execução: de 27/10/2024 a 26/10/2025 - Valor Estimado do Aditivo: R\$ 829.857,36 (oitocentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339037 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - Programa de Trabalho: 01126823125572568 - Fonte de Recursos: 1500.1000 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2024NE00064 - Data de Emissão da NE: 12/01/2024 - Valor da NE: R\$ 590.428,54 (quinhentos e noventa mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos) - Data da Assinatura: 23/07/2024 - Assinam: pelo Contratante, PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA; e, pela Contratada, MARCOS ANTONIO PEREZ.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de reforço da estrutura metálica e recuperação da cobertura do edifício Garagem do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). Processo: 00600-00002395/2024-92-TCDF. Valor estimado: R\$ 614.658,77; enquadramento: natureza 4.4.90.51.01 - Obras e Instalações (Item 1); e natureza 4.4.90.51.02 - Obras e Instalações (Demais itens); classificação funcional e programática: 01.032.8231.3903.9702 - Reforma de Prédios e Próprios - TCDF; fonte de Recursos 1501.1001. Data limite de recebimento das propostas 07.08.2024, às 14h30min. Cópia do Edital encontra-se à disposição no Serviço de Licitação, localizado no 2º Andar do Ed. Anexo do TCDF, telefone (61) 3314-2202 ou pelos sítios: www.tc.df.gov.br e www.gov.br/compras (UASG: 974003). A Sessão Pública será processada no sítio do Compras.gov.br, nos termos do Edital. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.453/2015, as informações referentes ao certame também estão disponíveis no sítio www.tc.df.gov.br, link: Consulta Processo do TCDF.

Brasília/DF, 22 de julho de 2024.
WILDSOON PRADO OLIVEIRA
Agente de Contratação

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

REVOGAÇÃO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 214/2024
O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público aos interessados, a revogação do resultado do item 02 para a empresa NF Comércio de Materiais Elétricos e Hidráulico Ltda; referente ao Chamamento 214/2024 publicado no DODF Nº 132, pág 123 em 12/07/2024. Este ato de revogação encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital 33.390/11 e nos despachos exarados nos autos do processo. Brasília/DF, 19 de julho de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 214/2024
O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 214/2024, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 27/05/2024, cujo objeto é a Aquisição de Material de Infraestrutura (Placa de Forro e Perfil para Forro), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 02 para a empresa Malbec Construções e Reformas Eireli, pelo valor total de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais). Brasília/DF, 19 de julho de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB. FILANTROPIA - 116/2024.

PEDRACON MINERACAO LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Autorização Ambiental para para Corte de Árvores Isoladas – CAI de 346 indivíduos que interferem diretamente com área de exploração mineral, processo ANM 861.122/1988. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Processo Ambiental: 00391-00006980-2024-47. PEDRACON MINERAÇÃO LTDA.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS
DO DISTRITO FEDERAL – SINDIGRAF/DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O Presidente do Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal – SINDIGRAF/DF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, previstas no art. 612 da CLT e no art. 14, § 1º do Estatuto Social, convoca todas as empresas integrantes da categoria econômica das Indústrias Gráficas situadas no Distrito Federal, para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no SIG Quadra 03 Bloco C Loja 87 – Brasília/DF, dia 01 de agosto de 2024, às 18h em 1ª convocação com a presença de maioria absoluta dos associados e às 18h30 em segunda e última convocação, com a presença de qualquer número de associados, para deliberar sobre: a) exame e deliberação sobre a Pauta de Reivindicações dos trabalhadores, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal, visando firmar a Convenção Coletiva para 2024/2025; b) eleição e delegação de poderes à Comissão para negociar e definir as cláusulas da Convenção Coletiva 2024/2025, autorizar a instauração ou a defesa de Dissídio Coletivo; e c) aprovação de contribuições para toda categoria e associados. Brasília/DF, 23 de julho de 2024.

JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS
Presidente